Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 99 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 021/2010 - Repetição
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, por chamada, em estações de trabalho, mesas, gaveteiros volantes e armários, conforme edital.
Data da Sessão: 23/06/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000119-86.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s) : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
Concedo vista à autora da defesa para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0028900-55.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : WILLIAM ANTONIO ATTIÊ
Advogado(s) : MARCELO FRAGA DE MELLO
Réu(s) : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

Vistos os autos.
Concedido prazo para razões finais, o autor opôs "embargos de declaração" dizendo que "existem postos de omissão, contradição e obscuridade no r. decisão" que declarou encerrada a instrução (sic - fl. 404).
Disse que o "autor não foi intimado para nenhum das audiências ocorrida no Juízo do trabalho da Vara do Trabalho de Luiziânia-GO" e que "não compareceu porque ocorreu erro na tentativa de sua intimação, pois a secretaria enviou a notificação para endereço diverso, conforme faz prova ata de audiência inclusa" (sic, fl. 405).
Disse ainda que "sobre a segunda audiência, o autor também não foi intimado, porém desta feita sua intimação não ocorreu devido ter o mesmo mudado de endereço, o qual (atual endereço) informa neste ato a saber: Av. Dos Flamboyans 389, Bairro Jardim Europa, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000" (grifei, fl. 405).
Disse também que "deveria o Juízo deprecado ou intimar o procurador do autor a informar o novo endereço deste, ou oficiar a Vossa Excelência para o fazê-lo" (sic, fl. 405).
Por fim, pediu a "reabertura da instrução processual (...) determinando a remeça dos autos a Vara do Trabalho de Luziânia para oitiva do Réu" (sic, fl. 406).
Pois bem.
Pondo de lado a questão referente ao cabimento dos embargos de declaração em face do despacho de fl. 401, vejo que o fato relevante é que não há omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas.
Nesse sentido, acolhido o pedido do autor de produção de prova oral, foi delegada a competência para colheita de prova à vara do trabalho de Luziânia/GO (fls. 381/382).
O juiz do trabalho da vara do trabalho de Luziânia/GO concedeu às partes o prazo comum de cinco dias para que indicassem testemunhas e designou data para audiência de instrução (fl. 385).
As partes foram intimadas do teor do despacho de fl. 385 via postal e seus patronos por meio do DJE (fls. 387/389 e 386, respectivamente).
As partes não indicaram testemunhas no prazo que lhes foi concedido.
A correspondência endereçada ao autor voltou com a informação "mudou-se" (fl. 389).
Embora apenas o advogado do réu tenha comparecido à audiência designada para o dia 15/04/2010, o juiz ordenado constatou que a correspondência endereçada ao Sr. Geraldo Antônio Rafael (réu) foi encaminhada para local diverso daquele indicado pelo autor à fl. 334, motivo por que foi designada nova audiência para o dia 06/05/2010, ficando ciente o patrono do réu.
O autor foi novamente intimado para comparecer à audiência designada para o dia 06/5/2010 via postal e seu procurador por meio da publicação no DJE (fls. 393 e 392, respectivamente).
A intimação dirigida ao autor foi devolvida pela ECT com a seguinte observação: "desconhecido no local" (fl. 395).
O procurador do autor mais uma vez não compareceu à audiência de instrução designada, motivo pelo qual o juiz devolveu a carta de ordem a este Relator (fl. 397).
Diante da inércia das partes, a instrução processual foi encerrada e concedido prazo para razões finais.
Como se vê, o advogado do autor foi regularmente intimado tanto para indicar testemunhas quanto para comparecer às duas audiências designadas no juízo ordenado (publicação dos despachos de fls. 386 e 392), não se manifestando em nenhuma das oportunidades.
E mais, o autor foi regularmente intimado no endereço que indicou na inicial (fls. 389 e 395), sendo certo que somente informou seu novo endereço na peça dos "embargos de declaração" de fls. 404/406 - original às fls. 411/413.
Diante de todo o exposto, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero o autor regularmente intimado das audiências designadas pelo

juízo ordenado, razão pela qual rejeito o pedido de "reabertura da instrução processual".
Cumpram-se as determinações constantes no despacho de fl. 401.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - CauInom-0001162-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ODELMADEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Réu(s) : 1. MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Réu(s) : 2. ISAAC PEREIRA LEMES

Vistos os autos.
Conforme se vê no despacho de fl. 40, o autor foi intimado para juntar aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de possibilitar a citação dos réus, sendo advertido que sua inércia provocaria o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Devidamente intimado em 17/05/2010 (fl. 42), o autor não cumpriu a determinação supra até a presente data.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigos 267, I e IV, e 295, VI, ambos do CPC).
Custas pelo autor no importe de R$280,00. Isento.
Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se
À STP.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001696-02.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
LITISCONSORTE : DIRCEU ALVES NOGUEIRA

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA contra ato do MM. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, Titular da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, que rejeito a exceção de incompetência territorial apresentada pela Reclamada, ora Impetrante, na RT-0001188-81.2010.5.18.0121, e determinou o prosseguimento da ação no juízo em que foi proposta.
Alega que o Autor da referida ação trabalhista foi contratado, na cidade de Goiânia/GO, "para desenvolver as funções de motorista na cidade de Feijó/AC, sendo que no decorrer de todo o Contrato de Trabalho, jamais laborou em local distinto do pactuado previamente".
Aduz que o próprio Reclamante confessou que "ninguém da Reclamada esteve em Itumbiara", mas que foi ele que procurou emprego junto à Reclamada na cidade de Goiânia/GO.
Assevera, por fim, que a r. decisão do MM. Juiz a quo merece ser reformada, a fim de que a exceção de incompetência seja acolhida, remetendo-se "os autos a comarca de Feijó/AC, ou subsidiariamente a comarca de Goiânia/GO", dizendo que "não há qualquer razão para o foro competente ser o da comarca de Itumbiara/GO, onde a Reclamada sequer há (sic) obras, nem tampouco o Reclamante foi lá contratado, conforme comprovado em seu depoimento".
Vale ressaltar, ab initio, que, conforme vem decidindo o TST, a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória é admissível apenas nos casos de concessão de tutela antecipada ou que se mostre teratológica.
Nessa última hipótese, o mandado de segurança seria cabível "a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa" (TST, SBDI-2, ROMS 605043/1999.9, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 29/06/2001).
O caso dos autos é de decisão interlocutória que não se enquadra nessa circunstância.
Ademais, o TST não tem admitido o uso da ação mandamental contra decisão proferida em exceção de incompetência em nenhuma hipótese. Senão vejamos:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. JURISDIÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DIVERSOS. INADMISSÍVEL O -MANDAMUS-. Na esteira do entendimento consolidado na Súmula nº 214 deste Tribunal Superior, a fim de impugnar a decisão que acolhe a exceção de incompetência em razão do lugar e que determina a remessa dos autos a uma das varas de comarca da jurisdição de Tribunal Regional diverso daquele em que foi ajuizada a ação, o impetrante pode se valer, de imediato, do recurso ordinário. Se a parte pode utilizar-se de recurso próprio, torna-se inadmissível o -mandamus- na espécie, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 desta Corte. Recurso ordinário a que se nega provimento". (ROMS - 11417/2008-000-02-00.2, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, SBDI2, DEJT 25/09/2009)
"MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Na hipótese, o ato impugnado na ação mandamental é a decisão interlocutória que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar oposta pelos reclamados, ordenando o envio dos autos a foro diverso (Caratinga/MG) daquele no qual foi ajuizada a reclamação (Teófilo Otoni/MG). É certo que contra o ato não cabia o recurso ordinário previsto no art. 799, § 2º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST, porque as Varas do Trabalho envolvidas estão sujeitas à jurisdição do mesmo TRT. Como o impetrante não ofereceu exceção de incompetência, poderia ter combatido o ato coator mediante a suscitação de conflito de competência perante a Corte Regional - a teor dos arts. 805, alínea -c-, e 808, alínea -a-, da CLT, onde o incidente seria rapidamente resolvido, não se justificando, assim, a alegação de ocorrência de prejuízo de difícil reparação, com o deslocamento para o Juízo reputado competente. Daí não caber mandado de segurança na espécie, como substitutivo do recurso (lato sensu) próprio, a teor do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (Precedentes desta SBDI-II). Recurso ordinário desprovido." (ROMS - 1041/2002-000-03-00.7, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, DJ 14/12/2007)
Como se vê, a Impetrante poderá tratar da matéria em preliminar de eventual recurso interposto contra a posterior decisão definitiva.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (OJ nº 92 da SBDI-II) e do Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 267), in verbis:
"OJ 92 da SBDI-II. Mandado de Segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido".
"Súmula 267 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos dos arts. 5º, II e 10 da Lei nº 12.016/2009, extinguindo o feito sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC), eis que a ação mandamental é incabível ao presente caso.
Custas pela Impetrante no valor de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa.
À STP, para os fins.
Goiânia, 9 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador - Relator

PROCESSO MS-0035800-54.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : MATHEUS CARVALHO KANITZ
ADVOGADO(S) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES
IMPETRADO(S) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MATHEUS CARVALHO KANITZ impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, materializado na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, que nomeou quatro candidatos aprovados em concurso público para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de analista judiciário - área administrativa.
Pediu a concessão liminar da segurança para "o fim de RESERVAR para o Impetrante uma das 4 (quatro) vagas restantes (das oito vagas alocadas por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 079/2009), para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa', cujo efetivo preenchimento está previsto para 2010" (fl. 19).
O impetrante disse que no edital do concurso para provimento de cargos no âmbito deste Regional foi reservado "aos portadores de necessidades especiais 5% (cinco por cento) das vagas e o item 2.1 destinava aos PNEs a 20ª, 40ª, 60ª vagas e assim sucessivamente" (fl. 4).
Disse que o Ministério Público Federal, "ao tomar conhecimento das regras violadoras dos preceitos constitucionais e legais" recomendou ao TRT da 18ª Regional que revise "a ordem de convocação estabelecida no item '2.1' do Capítulo V - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA" (fl. 04).
Disse que a Administração, ao nomear os candidatos aprovados para o cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, atendendo a recomendação do MPF, "convocou e nomeou PNE para assumir a 2ª (segunda) vaga aberta", mas "quando da convocação e nomeação para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 080/2009, publicada em 10 de julho de 2009, mudou-se mais uma vez a regra, de modo que o impetrante não figurou na lista dos nomeados" (fl. 05).
Disse que foi classificado em primeiro lugar na lista especial dos portadores de deficiência física (PNE) para o cargo de analista judiciário área administrativa e mencionada Portaria GP/DG nº 080/2009 violou seu direito líquido e certo porque a segunda vaga "seria, necessariamente, destinada ao primeiro classificado da lista especial (PNE)" (fl. 17).
Disse que por força da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 079/2009, "foram reservadas 8 (oito) vagas para o cargo de 'Analista Judiciário, Área Administrativa', sendo que até o momento foram preenchidas 4 (quatro) vagas e há previsão para preenchimento das demais (quatro) em 2010, contudo o Impetrante receia ser novamente preterido em seu direito de ocupar uma das vagas acima mencionadas" (fl. 17).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "o fim de RESERVAR para o Impetrante uma das 4 (quatro) vagas restantes (das oito vagas alocadas por meio da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 079/2009), para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa', cujo efetivo preenchimento está previsto para 2010" (fl. 19).
Pois bem.
Sem maiores ambages, vejo que a Portaria TRT 18 GP/DG/SGPe nº 152/2010, de 7/6/2010, nomeou o impetrante para ocupar, em caráter efetivo, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.
Dessa forma, imperioso é reconhecer a perda de objeto deste mandado de segurança.
Assim, extingo o feito sem resolução do mérito, por perda de objeto (art. 267, VI, do CPC).
Intime-se o impetrante.
Cientifique-se a autoridade impetrada.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0035800-54.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : MATHEUS CARVALHO KANITZ
ADVOGADO(S) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES
IMPETRADO(S) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.
Em razão da extinção do presente mandado de segurança (decisão de fls. 140/141), o pedido feito pelo impetrante às fls. 143/145 perdeu o objeto.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 09 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo ED-RO-0064300-40.2008.5.18.0009
Relator(a) :Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) :Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s):VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(s):ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s):IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 580/582), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo ED-RO-0126400-82.2009.5.18.0013
Relator(a) :Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Embargante(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s):1.MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s):NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Embargado(s):2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

Vistos os autos.
De ordem, ante a possibilidade de, na decisão dos embargos de declaração opostos pela 3ª reclamada (fls. 810/812), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSDI nº 142).
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora de Desembargador

Secretaria da Primeira Turma, 9 de junho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARISSIMO

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0255800-79.2009.5.18.0101
RELATOR(A):DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S):PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA. JORNADA DE 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo de intervalo intrajornada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

RITO ORDINÁRIO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0073900-84.2007.5.18.0053
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S):JOSÉ RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (ESPÓLIO DE)
ORIGEM:3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. Inexistindo lei própria disciplinando a matéria em destaque, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando, desta forma, o princípio da igualdade. No entanto, o parcelamento da dívida interrompe o curso do prazo prescricional, já que configura ato extrajudicial inequívoco de reconhecimento da dívida pelo devedor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0087600-72.2009.5.18.0081
RELATORA:DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):EDNO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO(S):VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO(S):MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA:MULTA DO ART. 467. VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. A multa do art. 467 da CLT só é devida quando há parcelas rescisórias incontroversas não pagas na primeira audiência, o que não é o caso dos autos pois todas as verbas requeridas foram contestadas pela reclamada.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, acolher a proposta do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna de suscitar incidente de uniformização de jurisprudência, em razão de divergências, conforme acórdãos juntados a seguir, existente no âmbito deste Regional sobre a interpretação dada ao art. 71, § 4º da CLT e OJ 307 do c. TST, com a suspensão do julgamento do recurso e remessa dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, relator nato das matérias de competência do Pleno, nos termos do art. 89 do RI. Goiânia, 9 de dezembro de 2009.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-0147400-24.2002.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):1. BALNEÁRIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S):2. CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S):JORGE CARNEIRO CORREIA
AGRAVADO(S):3. FRANCISCO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):MARKO ANTÔNIO DUARTE
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPOSITÁRIO CONSIDERADO INFIEL. ILEGALIDADE DA PRISÃO. "O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, consequentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel" (STF HC 88240/SP, 2ª Turma, Rel. Ministra Ellen Gracie).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvado o entendimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0166400-87.2005.5.18.0006
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A):GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO(S):1. GIAROLA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S):2. MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S):3. MARCELO MORAIS DE SOUSA
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA.REMISSÃO DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. Só foram remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0007700-67.2008.5.18.0051
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S):1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S):CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S):2. MARCO EUSÉBIO TERÊNCIO SOARES
ADVOGADO(S):ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADOS(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA:CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A parte não tem o direito de exigir que o julgador se pronuncie sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, negar provimento aos do reclamado e dar provimento aos do reclamante, para sanar erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

REMESSA NECESSÁRIA

PROCESSO REENEC-0163700-96.2009.5.18.0201
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REMETENTE(S):JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
PARTE(S):1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S):FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
PARTE(S):2. GENIVALDO GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO(S):JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA):HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: EMPREGADO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações oriundas do contrato de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0064300-78.2009.5.18.0082
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUSTA CAUSA. ATO FALTOSO. GRAVIDADE. É faltoso o ato que configure descumprimento dos deveres e obrigações contratuais; ele é grave quando acarrete a quebra da indispensável fidúcia que deve haver entre as partes, ou torne, de outra forma, insustentável a manutenção do vínculo contratual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar

parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0088100-34.2009.5.18.0051
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE (ADESIVO)
ADVOGADO(S):VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA):ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, sendo ao do reclamante, por maioria, vencido o Desembargador Relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data da rerratificação da proclamação do julgamento).

PROCESSO RO-0167600-66.2009.5.18.0111
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ANGELINA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(S):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ :CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: SALÁRIO. DESCONTOS. LICITUDE. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar a licitude dos descontos que efetuou

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0183100-59.2009.5.18.0181
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S):BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE(S):2. DAIANE MECUTE DE MELO NUNES(ADESIVO)
ADVOGADO(S):ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA):HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA:JUSTA CAUSA. ATO FALTOSO GRAVE. Justa causa é o ato que configura descumprimento dos deveres e obrigações contratuais tornando insustentável a manutenção do vínculo contratual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0195700-61.2009.5.18.0101
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):REINOR DIAS BESSA
ADVOGADO(S):VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECORRIDO(S):1. ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
ADVOGADO(S):ELZA SOARES BATISTA MOURÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):2. MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO(S):CELMA LEÃO MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUÍZA:ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: UTILIDADES IN NATURA. CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO. NATUREZA SALARIAL. INEXISTÊNCIA. Se a residência no local de trabalho é condição indispensável para a realização dos serviços, corolário é que a moradia, a água e a energia elétrica fornecidas não têm natureza salarial (TST, súmula 367, I).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0197800-46.2009.5.18.0082
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO(S):JANE MARIA BALESTRIN
RECORRIDO(S):WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
ADVOGADO(S):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. PROTEÇÃO LEGAL. O que afasta a proteção legal quanto à duração do trabalho não é a inexistência de fiscalização e controle da jornada, mas a impossibilidade de fiscalização e controle: se a atividade do empregado, mesmo sendo externa, pode ser fiscalizada e controlada pelo empregador, o empregado faz jus ao recebimento do labor extraordinário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0198300-25.2009.5.18.0111
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
ADVOGADO(S):SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
RECORRIDO(S):EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S):FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA):CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA. No julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral - o STF firmou entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para conciliar e julgar ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar

a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0215300-68.2009.5.18.0004
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S):PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):JEOVANA CUNHA DE FARIA

VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. No julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral - o STF firmou entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para conciliar e julgar ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0055900-96.2008.5.18.0054
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:MARILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADOS:VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTROS
RECORRIDO:NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS:PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS
ORIGEM:4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA:INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - DOENÇA OCUPACIONAL - AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR - IMPROCEDÊNCIA - O quadro probatório não evidencia conduta negligente da Reclamada em relação à saúde da ex-servidora, ao contrário, mostra que foram adotadas cautelas para favorecê-la na realização da atividade profissional e prevenir a doença ou aliviar o aspecto nocivo do trabalho. Ausente indício grave de conduta ilícita a ser imputada à Reclamada quanto ao dever de preservar a integridade física da trabalhadora, não cabe a reparação de dano material ou moral resultantes da doença ocupacional. Recurso não provido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0228300-69.2008.5.18.0005
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:FRANKSLENE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADOS:SANDRA C. P. DE MORAES FERRO E OUTROS
RECORRIDOS:1.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADOS:DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS:2.JBS S.A. E OUTRO
ADVOGADOS:ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA:Acordo de Compensação de Jornada. Horas Extras Habituais. Descaracterização. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo para compensação de jornadas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0003200-33.2009.5.18.0241
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:SUPER ALHO LTDA. - ME
ADVOGADA:EUNICE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDA:MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADOS:TRISTANA CRIVELARO SOUTO E OUTROS
ORIGEM:VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ:JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA:DISPENSA POR JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO. REVERSÃO. Não tendo a reclamada comprovado que ocorreram os fatos alegados como fundamento para a dispensa por justa causa, deve ser julgado procedente o pleito obreiro de conversão de tal dispensa motivada para dispensa sem justa causa.
ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0044000-32.2009.5.18.0006
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS:ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE:2.NILSON CEZAR NUNES
ADVOGADO:ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo Reclamante, o Dr. OMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0047900-80.2009.5.18.0181
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS
ADVOGADOS:LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE:2.MINERVA S.A.
ADVOGADO:BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ:LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE INSALUBRE. Segundo o entendimento contido na Súmula 80 do C. TST, se a utilização do EPI neutralizou a insalubridade por exposição aos agentes deletérios, restando comprovado inclusive que a reclamada cumpre regularmente as normas regulamentadoras pertinentes, não se mostra juridicamente consistente a pretensão obreira relativa à percepção de adicional de insalubridade.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0103700-15.2009.5.18.0013
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES:BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS:JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
RECORRIDO:GUILHERME ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA :APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL. PRESUNÇÃO RELATIVA. Embora seja fato que a aposentadoria por invalidez faça presumir que a incapacidade do segurado para suas atividades laborativas seja total e que tal presunção seja apenas relativa, é indispensável que o contexto probatório dos autos seja capaz de afastar tal presunção. Uma perícia realizada antes da concessão da aposentadoria por invalidez não tem esse condão, haja vista que o médico perito não pode fazer afirmações taxativas sobre a evolução do quadro clínico do trabalhador, limitando-se a prognósticos, que podem ou não se concretizar.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0105900-22.2009.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:WELTON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO:ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDA:TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS:ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. Não procede o pleito de indenização por perdas e danos correspondente às despesas com honorários advocatícios, uma vez que permanece incólume o artigo 791 da CLT, subsistindo o jus postulandi na Justiça do Trabalho. Além disso, é inaplicável o art. 389 do Código Civil, em face da sua incompatibilidade com o processo do trabalho. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0115300-16.2009.5.18.0051
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS:ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDO:ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS:VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTROS
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA:ABONO DE FÉRIAS. QUITAÇÃO POR RECIBO ESPECÍFICO. AFASTAMENTO DA INADIMPLÊNCIA DO EMPREGADOR. Nos casos em que o empregador documenta o pagamento do abono de férias através de outro instrumento além do contracheque, o lançamento dos valores devidos a tal título tanto na coluna de proventos e, respectivamente, na coluna de descontos dos holerites, não implica o não pagamento de tal verba, tratando-se tal prática, na verdade, de registro por mera questão contábil para fechamento da folha de pagamento visando aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, do FGTS e do Imposto de Renda. Portanto, não há que se falar em inadimplência da reclamada em relação aos abonos pecuniários pelo simples fato de terem sido as verbas correlatas creditadas e, ao mesmo tempo, deduzidas nos contracheques, quando comprovada a quitação do abono de férias por meio de recibo específico.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0176400-07.2009.5.18.0007
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:PAULO RODRIGO ARANTES MACHADO
ADVOGADOS:LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTROS
RECORRIDO:COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS:APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTROS
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA:PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA PUNITIVA. CONTRATO NULO. INDEVIDO. O pagamento do intervalo intrajornada não concedido, previsto pelo § 4º do art. 71 da CLT, tem natureza punitiva, objetivando coibir a redução ou supressão do intervalo para repouso e alimentação, em razão da natureza pública. Não visa, portanto, remunerar a hora trabalhada. Assim, dada sua natureza punitiva, e não remuneratória, não se insere dentre as verbas devidas ao trabalhador que tiver reconhecida a nulidade de seu contrato de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0198400-77.2009.5.18.0111
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
ADVOGADO:SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
RECORRIDO:JUAREZ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
ORIGEM:VT DE JATAÍ
JUIZ:CLEBER MARTINS SALLES

EMENTA:"REGIME ESTATUTÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT." (TRT - RO - 00285-2009-231-18-00-1, RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, julgado em 17 de junho de 2009)

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para acolher a preliminar arguida pelo reclamado e declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

JUIZ CONVOCADO FERNANDO DA COSTA FERREIRA (GAB. DO DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0120500-61.2008.5.18.0011
RELATOR:JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTES:1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE:2.JOÃO TEODORO DOS REIS
ADVOGADA:ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDOS:1.OS MESMOS
RECORRIDO:2.HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA :"OJ-SDI1-363 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. DJ 20, 21 e 23.05.2008
A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte."

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,a pedido do Relator, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. (Goiânia, 05 de maio de 2010 data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo segundo Recorrido, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0009400-10.2008.5.18.0009
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR:JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE:UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS:RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO (S)
AGRAVADO:TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADA:LORENA NASCIMENTO E SILVA
ORIGEM:9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA:CONVÊNIO PARA REUNIÃO DE PROCESSOS. CLÁUSULA ESTABELECENDO CONDIÇÕES. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Se o Convênio firmado entre a executada e este Regional para reunião de execuções prevê condições para o envio do processo ao Juízo Auxiliar de Execução, as ações que não se enquadrarem nas hipóteses devem continuar na Vara do Trabalho de origem, mantendo o seu andamento normal, sem qualquer ofensa ao artigo 620 do CPC. Recurso a que se nega provimento, mantendo a r. decisão que determinou o retorno dos autos à Vara de origem. (PROCESSO TRT AP-0109100-37.2009.5.18.0004; RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 26 de 18.02.2010, pág.20).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado Redator para o Acórdão o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0066500-38.2008.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA:I - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO EX OFFICIO. RESPONSABILIDADE LIMITADA AO ADVOGADO. Considerando a reiterada prática do ilustre patrono da reclamante no sentido de indicar na peça inicial paradigmas sequer conhecidos dos titulares das ações, trazendo, como ressaltado pelo juízo a quo, enormes prejuízos a seus constituintes na medida em que potencializa a dificuldade de desincumbirem-se do ônus de provar a identidade de funções, verifica-se o intuito deliberado do causídico de induzir o juízo em erro alterando a verdade dos fatos e procedendo de modo temerário no processo, nos termos do art. 17, incisos II e V, do CPC. a fim de coibir a atuação contrária à boa-fé processual e a intenção dolosa do representante processual da parte de obter vantagem indevida, reputo apenas o advogado da autora litigante de má-fé e o condeno ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, reversíveis à 1ª reclamada, vítima que foi dos danos processuais causados pelo patrono da reclamante.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da reclamante parcialmente e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA E PARCIAL PROVIMENTO AOS DA RECLAMANTE e DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0109300-97.2009.5.18.0051
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO(S):ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ALTAMIRA ANTÔNIA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA:MOTIVO DA RESCISÃO. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 212/TST. A teor da Súmula 212 do Colendo Tribunal Regional do Trabalho "O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado." Não provado pela Reclamada que o rompimento do pacto se deu por iniciativa da reclamante, ônus que lhe competia, correta a r. Sentença que reconheceu a dispensa imotivada da obreira.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0231100-36.2009.5.18.0102
RELATOR:DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S):BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO(S):AIBES ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:DANO MORAL. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. A simples reversão da justa causa em juízo não implica o pagamento de indenização por danos morais, quando não se comprova que houve lesão ao patrimônio ideal do obreiro. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Secretaria da Primeira Turma, 09/06/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 19/2010
DATA: 16/06/2010 INÍCIO: CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0216301-85.2009.5.18.0102
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s):EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s):JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

2.Processo AIRO-0222001-05.2009.5.18.0082
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
Advogado(s):RENATA ABALÉM E OUTRO(S)
Agravado(s):ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-0249100-87.2009.5.18.0101
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LEONILDO MATOS BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s):ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido(s):OS MESMOS

4.Processo RO-0330600-18.2009.5.18.0121
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrido(s):ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.
Advogado(s):MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000089-36.2010.5.18.0102
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

6.Processo RO-0000110-94.2010.5.18.0010
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA

7.Processo RO-0000151-26.2010.5.18.0151
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):ADRIANO DE ARAÚJO QUEIROZ
Advogado(s):DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
Recorrido(s):OTACÍLIO PAULO PEREIRA
Advogado(s):WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)

8.Processo RO-0000234-89.2010.5.18.0006
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s):PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MIZAEL JORGE DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s):VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0000234-19.2010.5.18.0191
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. MARIZA ALVES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s):MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

10.Processo RO-0000306-29.2010.5.18.0054
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
Advogado(s):EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):LEANDRO VICENTE PIRES
Advogado(s):JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

11.Processo RO-0000475-69.2010.5.18.0004
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):OSNI LOPES DE MACEDO
Advogado(s):TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado(s):BRUNO BORGES ALBANEZI E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000537-09.2010.5.18.0005
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR
Advogado(s):CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrido(s):LUZIA RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s):CELSO ESTEVÃO CARDOSO

13.Processo RO-0000553-63.2010.5.18.0101
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. ALEXANDRE SILVA DO VALE
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

14.Processo RO-0000553-03.2010.5.18.0121
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):JOSÉ ABADIA BUENO TELES
Recorrido(s):LEANDRO NUNES SILVA
Advogado(s):ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

15.Processo RO-0000559-47.2010.5.18.0141
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELÍSIO COSTA
Advogado(s):JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

16.Processo RO-0000635-71.2010.5.18.0141
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s):JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

17.Processo RO-0000649-60.2010.5.18.0010
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s):ALLYNE MOTA SILVA
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s):INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
Advogado(s):ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0226800-37.2009.5.18.0003
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MOZART ROSAN ALVES
Advogado(s):DINO CARLO BARRETO AYRES
Recorrido(s):BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

19.Processo RO-0254900-96.2009.5.18.0101
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. RICARDO MELO VIEIRA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

20.Processo RO-0000151-47.2010.5.18.0241
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME
Advogado(s):RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s):BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

21.Processo RO-0000177-98.2010.5.18.0191
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
Advogado(s):MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000278-17.2010.5.18.0101
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):EDILSON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000330-87.2010.5.18.0141
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):PATRÍCIA BARBOSA NEIVA
Advogado(s):VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s):FÓRMULA R MOTOCICLETAS SEMI NOVAS LTDA.
Advogado(s):JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

24.Processo RO-0000525-89.2010.5.18.0006
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS
Advogado(s):ADENILSON PESSONI
Recorrido(s):MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0150000-08.2008.5.18.0001
Relator(a):Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s):UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-0209800-94.2009.5.18.0012
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. TELLUS S.A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(s):JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
Advogado(s):DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000006-76.2010.5.18.0051
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s):APARECIDA DE LOURDES CAIXETA
Advogado(s):ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000093-90.2010.5.18.0161
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
Recorrido(s):MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO

29.Processo RO-0000102-38.2010.5.18.0101
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):ADÃO SENA
Advogado(s):ABELARDO JOSÉ DE MOURA

30.Processo RO-0000138-80.2010.5.18.0101
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):DANIEL LUNA DA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

31.Processo RO-0000246-03.2010.5.18.0007
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s):ENARDO GARCEZ

32.Processo RO-0000284-98.2010.5.18.0141
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
Advogado(s):FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s):2. LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s):KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

33.Processo RO-0000363-24.2010.5.18.0191
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(s):LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA
Advogado(s):VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

34.Processo RO-0000382-06.2010.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ E OUTRO(S)
Advogado(s):REINALDO LUCIANO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANDRÉ BORGES DA SILVA
Advogado(s):MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

35.Processo RO-0000413-26.2010.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. RAIMUNDO NONATO DE BRITO

Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

36.Processo RO-0000535-39.2010.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s):MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s):WANDER DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s):RENATO BARROSO RIBEIRO

37.Processo RO-0000551-93.2010.5.18.0101
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):AGENÁRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000686-08.2010.5.18.0101
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s):JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
Recorrido(s):NILSON ANASTÁCIO DE SOUSA
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0000841-48.2010.5.18.0121
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
Advogado(s):MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Recorrido(s):EDUARDO SANTOS DA CRUZ
Advogado(s):NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-0223400-79.2009.5.18.0111
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. VALTEIR LIMA GUIMARÃES
Advogado(s):WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

41.Processo RO-0000106-63.2010.5.18.0008
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s):FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VILSON CASTRO MESSIAS
Advogado(s):SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0000114-12.2010.5.18.0082
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):JHOSAFF SOUZA MARINHO
Advogado(s):LUCIANO MORI MACHADO
Recorrido(s):CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s):ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

43.Processo RO-0000184-66.2010.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

44.Processo RO-0000196-80.2010.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s):ANGELA APARECIDA BARCELOS
Advogado(s):ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

45.Processo RO-0000230-43.2010.5.18.0009
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS
Advogado(s):GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado(s):GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
Recorrido(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

46.Processo RO-0000268-67.2010.5.18.0005
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):GEORGIA E AMARAL LTDA. - ME
Advogado(s):MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
Recorrido(s):MAUZART RIBEIRO DE PAULA
Advogado(s):JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES

47.Processo RO-0000269-52.2010.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ANTÔNIO BELARMINO DOS SANTOS
Advogado(s):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s):AIRES VIGO E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000313-88.2010.5.18.0161
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s):PAULO ANIBAL BRAGANTI
Recorrido(s):MARCÍLIO MARTINS PEREIRA
Advogado(s):RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000552-78.2010.5.18.0101
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000630-86.2010.5.18.0161
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):DIANA SOUZA SANTOS
Advogado(s):NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s):DALVA ALEXANDRE MARTINS
Advogado(s):FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

51.Processo RO-0000703-38.2010.5.18.0006
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ROSÂNGELA ALVES DA SILVA BARBOSA
Advogado(s):CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
Recorrido(s):LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000793-89.2010.5.18.0121
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELI CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

53.Processo AIAP-0048900-41.2007.5.18.0002
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
Advogado(s):RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s):ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA
Advogado(s):SIMONE DEL NERO SANTOS

54.Processo AIAP-0206401-25.2007.5.18.0013
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):NILO FERREIRA MACÊDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado(s):ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Agravado(s):DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
Advogado(s):SIMONE DA SILVA SANTOS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-0091000-22.1995.5.18.0005
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):1. JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
Advogado(s):ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
Agravante(s):2. ADINÉLIO RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Advogado(s):LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
Agravante(s):3. ANTÔNIO FERNANDO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Advogado(s):ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):ALAN SALDANHA LUCK

56.Processo AP-0134800-34.2003.5.18.0001
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):2. CESA S.A.
Advogado(s):FÁBIO HENRIQUE FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s):3. CÉLIO AFONSO DE MELO
Advogado(s):ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

57.Processo AP-0089500-13.2004.5.18.0131
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. MANOEL DA SILVA FILHO
Advogado(s):THAÍS DE ARAÚJO PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. PROINMO CERÂMICA LTDA.
Advogado(s):ELÍSIO MORAIS E OUTRO(S)

58.Processo AP-0000300-48.2005.5.18.0005
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s):UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s):FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

59.Processo AP-0079400-31.2007.5.18.0054
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):IRACI DONIZETE DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s):ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s):DJAVAN ADIEN MOTA
Advogado(s):HÉLIO BRAGA JÚNIOR

60.Processo AP-0000600-65.2008.5.18.0082
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
Advogado(s):CLAUDIA GOMES
Agravado(s):2. CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
Advogado(s):CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)

61.Processo AP-0123800-49.2008.5.18.0005
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravante(s):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s):1. OS MESMOS
Agravado(s):2. CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA
Advogado(s):AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

62.Processo AP-0079000-23.2009.5.18.0191
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):EMILTON VIEIRA BOTELHO
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

63.Processo AP-0110100-63.2009.5.18.0007
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s):MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s):DIVINO ROCHA SILVA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

64.Processo AP-0191200-09.2009.5.18.0082
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):MANOEL DE SOUSA
Advogado(s):DIEGO MARQUES DE SOUZA
Agravado(s):CLEBER BALDUÍNO DE MORAES
Advogado(s):ROSÂNGELA BATISTA DIAS

65.Processo AP-0209700-54.2009.5.18.0008
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s):ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PÁDUA FREITAS
Advogado(s):MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

III - RECURSO ORDINÁRIO

66.Processo RO-0150900-13.2007.5.18.0005
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):MAURIZIO BRAGASTINI
Advogado(s):ELBER CARLOS SILVA
Recorrido(s):1. MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s):EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s):2. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
Advogado(s):CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Recorrido(s):3. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
Advogado(s):LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
Recorrente:4. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):SILVANA OLIVEIRA MORENO

67.Processo RO-0085200-94.2008.5.18.0251
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
Advogado(s):LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO E OUTRO(S)

68.Processo RO-0110000-61.2008.5.18.0131
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):EDIMAR GOMES DA SILVA
Recorrido(s):OS MESMOS

69.Processo RO-0110100-67.2008.5.18.0211
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):MARIA ELIANE DOS SANTOS
Advogado(s):ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
Recorrido(s):SÉRGIO BARBIERI E OUTRO(S)
Advogado(s):TRISTANA CRIVELARO SOUTO

70.Processo RO-0040400-06.2009.5.18.0005
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
Advogado(s):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

71.Processo RO-0064400-36.2009.5.18.0081
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):WILSON HENRIQUE DA SILVA
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s):INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

72.Processo RO-0071500-52.2009.5.18.0013
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s):TIM CELULAR S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
Advogado(s):JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)

73.Processo RO-0111800-07.2009.5.18.0191
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ÁLVARO MARTINS MORAIS
Advogado(s):GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

74.Processo RO-0123600-32.2009.5.18.0191
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):FÁBIO OLIVEIRA VIEIRA
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0142100-28.2009.5.18.0004
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a):TÂNIA REGINA VAZ
Recorrente(s):2. ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA.LTDA.(ADESIVO)
Advogado(s):LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

76.Processo RO-0160400-95.2009.5.18.0082
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
Recorrido(s):1. ORLANDO SANTOS FERREIRA
Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. JOSÉ ABÍLIO DSA SILVA FILHO (EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA)
Recorrido(s):3. SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Recorrido(s):4. SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

77.Processo RO-0182000-78.2009.5.18.0081
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):WASHINGTON VINÍCIUS COSTA DE ALMEIDA
Advogado(s):WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):METALÚRGICA CABOMAT S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ E OUTRO(S)

78.Processo RO-0206600-03.2009.5.18.0102
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):WELVIS PEREIRA SOARES
Advogado(s):AMAURY FERREIRA

79.Processo RO-0217800-07.2009.5.18.0005
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
Advogado(s):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s):GERALDO TOLENTINO PIRES
Advogado(s):OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

80.Processo RO-0218700-81.2009.5.18.0007
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
Advogado(s):CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

81.Processo RO-0218800-45.2009.5.18.0101
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):ANDRÉ ALEXANDRE RODRIGUES
Advogado(s):CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s):MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. - EPP E OUTRO(S)
Advogado(s):MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0221000-16.2009.5.18.0007
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. OSLANIA DE FÁTIMA ALVES
Advogado(s):JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s):CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

83.Processo RO-0221600-43.2009.5.18.0005
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):JORGE KALUF
Advogado(s):KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO LEANDRO DIAS
Advogado(s):PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA E OUTRO(S)

84.Processo RO-0226600-15.2009.5.18.0008
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):JOSÉ ROBERTO ASSIS SILVA
Advogado(s):THIAGO VAZ FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VIZZON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):HENRIQUE MARQUES DA SILVA

85.Processo RO-0234800-20.2009.5.18.0102
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BEZERRA
Advogado(s):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

86.Processo RO-0236100-17.2009.5.18.0102
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):GIOVANI CHAVES
Advogado(s):MIRIANE RODRIGUES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):TRANSPORTADORA TM LTDA.
Advogado(s):SILVANIO BARCELOS FERREIRA

87.Processo RO-0237700-85.2009.5.18.0001
Relator(a):Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

88.Processo AIAP-0007901-45.2009.5.18.0012
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s):RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):EDVALDO PEREIRA BASTOS
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

89.Processo AP-0023900-80.2007.5.18.0053
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s):1. ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
Advogado(s):CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ELZA STIVAL DE CASTRO
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

90.Processo AP-0132200-95.2007.5.18.0002
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s):1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s):PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MESSIAS DA SILVA
Advogado(s):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

91.Processo AP-0137200-23.2009.5.18.0191
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s):BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):MAURO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

92.Processo RO-0227500-17.2008.5.18.0013
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s):LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. FRANCISCO CALIXTO FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s):ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s):OS MESMOS

93.Processo RO-0133900-39.2009.5.18.0131
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. BRASFIGO S.A.
Advogado(s):MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrente(s):2. ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s):JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

94.Processo RO-0138300-89.2009.5.18.0101
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):FÁBIO SILVA BARBOSA
Advogado(s):SIMONE SILVEIRA GONZAGA

95.Processo RO-0165000-87.2009.5.18.0009
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
Advogado(s):GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. AMERICEL S.A.
Advogado(s):JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

96.Processo RO-0173400-84.2009.5.18.0011
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
Advogado(s):LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

97.Processo RO-0182300-86.2009.5.18.0001
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. VIVO S.A.
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s):ELIENE DE SOUSA SILVA
Advogado(s):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

98.Processo RO-0190100-32.2009.5.18.0013
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s):1. EXPEDITO TEODORO DA SILVA
Advogado(s):VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s):2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM IQUIDAÇÃO)
Advogado(s):RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

99.Processo RO-0191600-60.2009.5.18.0005
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):ALYNE SILVEIRA ALVES
Advogado(s):RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

100.Processo RO-0201000-13.2009.5.18.0001
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM
Advogado(s):D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

101.Processo RO-0231700-42.2009.5.18.0010
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrido(s):JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

102.Processo RO-0236700-38.2009.5.18.0102
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. EDER MARTINS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s):IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

103.Processo RO-0237300-44.2009.5.18.0010
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s):JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. NILVA MARIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
Advogado(s):GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

104.Processo RO-0243900-02.2009.5.18.0101
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOZIENE DE JESUS
Advogado(s):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

105.Processo RO-0296100-23.2009.5.18.0121
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s):1. AILTON PEREIRA SANTOS
Advogado(s):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

106.Processo AP-0027600-58.2005.5.18.0013
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. RITINHA MARIA DE JESUS
Advogado(s):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s):2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

107.Processo AP-0045400-02.2005.5.18.0013
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante(s):2. CLEITON SILVA BANDEIRA
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s):OS MESMOS
Observação:Julgamento suspenso a pedido do relator.

108.Processo AP-0111000-54.2005.5.18.0082
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s):FERNANDO PEDRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. J. SIMÕES CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s):ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s):3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s):ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

109.Processo AP-0154600-82.2007.5.18.0009
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s):ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s):JAIR CÉSAR ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

110.Processo AP-0177200-06.2007.5.18.0007
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
Advogado(s):JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

111.Processo AP-0182000-77.2007.5.18.0007
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
Advogado(s):FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

112.Processo AP-0048000-69.2008.5.18.0181
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s):RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s):GENILDO SANTA ROSA PEREIRA
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

113.Processo AP-0189700-85.2008.5.18.0002
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):CLC COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
Advogado(s):GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Agravado(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

114.Processo AP-0065400-25.2009.5.18.0161
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s):TROPICAL THERMAS CLUBE E OUTRO(S)

115.Processo AP-0239000-46.2009.5.18.0013
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s):1. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s):MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Agravante(s):2. JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
Advogado(s):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado(s):1. OS MESMOS
Agravado(s):2. TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

116.Processo RO-0226900-32.2008.5.18.0001
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):SUED MARISOL DA SILVA PIRES
Advogado(s):PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

117.Processo RO-0035700-04.2009.5.18.0161
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s):ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES
Advogado(s):CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

118.Processo RO-0037000-90.2009.5.18.0002
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):VANDEIR FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido(s):JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO E OUTRO(S)

119.Processo RO-0084600-64.2009.5.18.0081
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):VANELI JACOB DE FREITAS
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s):INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

120.Processo RO-0121200-21.2009.5.18.0005
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s):NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s):ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

121.Processo RO-0153500-33.2009.5.18.0006
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s):ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):WELTON NERY DE OLIVEIRA
Advogado(s):RODRIGO CORTIZO VIDAL

122.Processo RO-0175700-13.2009.5.18.0013
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO
Advogado(s):LUCIENNE VINHAL
Recorrente(s):2. BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s):DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

123.Processo RO-0183900-96.2009.5.18.0081
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):RONAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s):VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

124.Processo RO-0190600-04.2009.5.18.0012
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s):CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
Advogado(s):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

125.Processo RO-0203700-47.2009.5.18.0005
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s):REGINALDO VIANA DE CARVALHO
Advogado(s):FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

126.Processo RO-0231400-98.2009.5.18.0004
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ANGÉLICA DE BIAGI XAVIER
Advogado(s):EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

127.Processo RO-0232200-26.2009.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s):2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

128.Processo RO-0232800-56.2009.5.18.0002
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. WESTONCLYDE RESENDE FELIPE
Advogado(s):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E UTRO(S)

Recorrente(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

129.Processo RO-0233000-36.2009.5.18.0011
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s):MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido(s):GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

130.Processo RO-0238600-65.2009.5.18.0002
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MÔNICA FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

131.Processo RO-0352300-50.2009.5.18.0121
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s):JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s):LUIZ CARDOSO SALLA
Advogado(s):VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

132.Processo RO-0000015-79.2010.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):ROSIVALDO DOS SANTOS
Advogado(s):TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

133.Processo RO-0000101-88.2010.5.18.0251
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s):IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s):FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

134.Processo RO-0000103-80.2010.5.18.0082
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s):CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):JOAQUIM RODRIGUES DE MOURA

135.Processo RO-0000109-27.2010.5.18.0102
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):EDSON DOS SANTOS
Advogado(s):LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s):ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado(s):IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)

136.Processo RO-0000132-26.2010.5.18.0052
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido(s):ROBERTO JESUS DOS SANTOS
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

137.Processo RO-0000236-15.2010.5.18.0053
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
Advogado(s):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s):1. OS MESMOS
Recorrido(s):2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

138.Processo RO-0000265-12.2010.5.18.0006
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s):1. LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Recorrido(s):3. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

139.Processo RO-0000343-82.2010.5.18.0013
Relator(a):Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s):CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s):EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s):ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s):RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - CAUTELAR INOMINADA

140.Processo CauInom-0000790-12.2010.5.18.0000
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s):CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Réu(s):WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

141.Processo AIAP-0081400-76.2006.5.18.0009
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
Advogado(s):ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado(s):MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
Advogado(s):CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

142.Processo AP-0070000-94.2003.5.18.0001
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. EDVÂNIA DIVINA PEREIRA - ME
Advogado(s):MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS E OUTRO(S)
Agravado(s):2. SEBASTIÃO PERES DE MORAIS
Advogado(s):LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

143.Processo AP-0093500-33.2009.5.18.0082
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
Advogado(s):DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. ORLANDO DA SILVA MOURÃO
Advogado(s):WILIAN CARDOSO MACHADO E OUTRO(S)

144.Processo AP-0160100-36.2009.5.18.0082
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. WELLINTON DE ALVARINCE BORGES
Advogado(s):ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s):2. COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

145.Processo AP-0181200-96.2009.5.18.0001
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. OZANO SIZINO DOS SANTOS
Advogado(s):RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. TRAÇO ENTREGAS LTDA.
Advogado(s):JANE MARIA BALESTRIN

146.Processo AP-0209100-54.2009.5.18.0001
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. MAURÍCIO RICARDO SANTANA SJOBOM
Advogado(s):SÍLVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s):2. EDMON DE SOUZA LIMA
Advogado(s):LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

147.Processo AP-0210800-16.2009.5.18.0082
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s):1. PAULO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Agravado(s):2. MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s):MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

148.Processo AP-0000131-38.2010.5.18.0053
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
Advogado(s):ROBERTO BISPO DO SANTOS
Agravado(s):1. GILTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO
Agravado(s):2. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

149.Processo AP-0000212-51.2010.5.18.0161
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Procurador(a):JALIM TURISMO HOTEL LTDA.
Advogado(s):ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

150.Processo RO-0061400-53.2008.5.18.0181
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s):1. JAIME DE PAULA GONÇALVES
Advogado(s):ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s):2. JOÃO PAULO MACHADO
Recorrido(s):3. CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO
Advogado(s):ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

151.Processo RO-0099800-94.2008.5.18.0001
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):JOÃO LUIZ JACINTO
Advogado(s):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s):JBS S.A.
Advogado(s):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

152.Processo RO-0036800-74.2009.5.18.0005
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
Advogado(s):AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s):EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s):OS MESMOS

153.Processo RO-0057900-48.2009.5.18.0082
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):FRANCICLÁUDIO MONTEIRO CARTAXO
Advogado(s):IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s):ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

154.Processo RO-0123000-75.2009.5.18.0008
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

155.Processo RO-0155800-74.2009.5.18.0003
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
Advogado(s):JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
Advogado(s):WANESSA MENDES DE FREITAS

156.Processo RO-0204800-37.2009.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s):GELSON MARTINS ALVES
Advogado(s):ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

157.Processo RO-0210500-88.2009.5.18.0006
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):ANA NOYER SOUZA SENA
Advogado(s):CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

158.Processo RO-0213300-92.2009.5.18.0005
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. ALÍPIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s):THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

159.Processo RO-0241700-07.2009.5.18.0009
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):GLEICY FLORINDO CINTRA
Advogado(s):ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s):MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s):ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)

160.Processo RO-0267900-63.2009.5.18.0102
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS

161.Processo RO-0000011-42.2010.5.18.0005
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):PAULO FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

162.Processo RO-0000019-73.2010.5.18.0181
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s):JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
Recorrido(s):EDSON LOURENÇO DE SOUZA
Advogado(s):ALAN BATISTA GUIMARÃES

163.Processo RO-0000025-35.2010.5.18.0002
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):JAIME ANTÔNIO MEIRELLES E OUTRO(S)
Advogado(s):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

164.Processo RO-0000117-64.2010.5.18.0082
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado(s):CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s):WILSON LUIZ DA COSTA

165.Processo RO-0000191-70.2010.5.18.0001
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s):JOÃO RODRIGUES PAISANO
Advogado(s):NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s):AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s):RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

166.Processo RO-0000214-83.2010.5.18.0011
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):LUCIANA DAHER VIEIRA
Recorrido(s):DIVINO QUEIROZ RODRIGUES
Advogado(s):VALMIR JOSÉ DE SOUZA

167.Processo RO-0000229-23.2010.5.18.0053
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s):MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
Advogado(s):FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

168.Processo RO-0000335-17.2010.5.18.0010
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):CTIS TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s):MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Recorrido(s):THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
Advogado(s):DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)

169.Processo RO-0000399-96.2010.5.18.0181
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s):DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s):MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

170.Processo RO-0000423-13.2010.5.18.0121
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s):JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
Advogado(s):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

171.Processo RO-0000502-40.2010.5.18.0008
Relator(a):Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s):CTIS TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s):MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s):CASSIANO MENDONÇA DIEHL
Advogado(s):ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

172.Processo ED-RO-0137800-96.2009.5.18.0012
Relator(a):Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s):MÁXIMO - RESTAURANTES LTDA.
Advogado(s):DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Embargado(s):FREDERICO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s):SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
Observação:RITO SUMARÍSSIMO - Julgamento suspenso a pedido do relator.

Desembargador PAULO PIMENTA

173.Processo ED-RO-0213000-27.2009.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA
Embargante(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s):GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLLI
Embargado(s):JUSCILENE BORGES RIBEIRO
Advogado(s):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

174.Processo ED-AP-0204100-29.2007.5.18.0006
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a):EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Embargado(s):1. ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s):VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s):2. JOÃO BATISTA BARBOSA

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 09 de junho de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - AP - 0086900-45.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ZANDER CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S) : ÊNIO DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, vista ao exequente do teor da petição apresentada pela parte executada, na qual se pretende a realização de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de 48 horas, sendo o silêncio tido pelo seu assentimento.
Intime-se.
À S2T para os fins.
Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira.
ORIGINAL ASSINADO
LUIZ VINICIUS G. CANUTO
Assessor

Processo RO-0084200-48.2009.5.18.0211
Relator(a) :Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s):1. MOTO FORMOSA LTDA
Advogado(s):ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO E OUTRO(S)
Recorrente(s):2. KÁTIA REGINA MONTURIL MATOS (ADESIVO)
Advogado(s):GIORGINEI TROJAN REPISO E OUTRO(S)
Recorrido(s):OS MESMOS
Vistos, etc;
Compulsando os autos, verifico que não consta no TERMO DE ANOTAÇÃO, REGISTRO E REMESSA de fls. 194, o Recurso Ordinário Adesivo de fls. 187/190. Assim, determino a retificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar, como Recorrente, além do Reclamado MOTO FORMOSA LTDA, a Reclamante KÁTIA REGINA MONTURIL MATOS.
Feito, e em observância ao princípio do contraditório, concedo vista ao Reclamado MOTO FORMOSA LTDA, para apresentar suas contrarrazões, prazo legal, querendo.
Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.
À SCP, para a reautuação e, em seguida, sigam os autos para a Secretaria da 2ª Turma, para proceder à
intimação determinada.
Publique-se.
Goiânia, 07 de Junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

Processo AP-0139300-52.2008.5.18.0007
Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Embargado(s):STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s):ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração, dê-se vista ao agravado, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 09 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Tatiana Thome C. Moreira
Assessora de Gabinete em exercício

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo CauInom-0001653-65.2010.5.18.0000
Autor(s): MANOEL CRISPIM CARNEIRO
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Réu(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Vistos os autos.
MANOEL CRISPIM CARNEIRO ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando a dar efeito suspensivo a agravo de petição por ele interposto, em face de decisão proferida na execução da RTOrd-0029000-07.2009.5.18.0001, que determinara a liberação de seu crédito líquido, com o recolhimento do imposto de renda.
Aduz, para tanto, não ter sido observado o ATO DECLARATÓRIO PGFN nº 1, de 27.03.2009, DOU de 14.05.2009, que estabeleceria o regime de competência mensal, bem como farta jurisprudência de tribunais superiores, no sentido da não incidência do imposto de renda sobre algumas das parcelas exequendas (fumus boni juris). Tais "desobediências" acabariam por diminuir seu crédito, impossibilitando-o de, posteriormente, reaver o que lhe é de direito (periculum in mora).
Analiso.
A r. decisão que causara a insurgência obreira, em verdade, é interlocutória e fora proferida, em 31.05.2010 (com publicação em 02.06.2010), com a intenção de resguardar o hipossuficiente de eventual demora na análise da impugnação aos cálculos por ele próprio apresentada (v. fls. 590/591).
Ora, a presente cautelar fora protocolizada no mesmo dia 02.06.2010 (fl. 02), ou seja, ao contrário do que tenta fazer crer o autor, o feito longe está de chegar ao momento da interposição do agravo de petição.
Com isso, a via eleita afigura-se inadequada, visto que o tribunal somente analisa medidas cautelares após a interposição do recurso a que se deseja atribuir efeito suspensivo, consoante cristalina expressão do parágrafo único do art. 800 do CPC.
Indefiro, pois, a petição inicial, com fulcro nos artigos 267, I e 295, V, do CPC.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, ante a sua declaração de insuficiência financeira (fl. 18), dispensando-o de custas.
Intime-se o autor.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 08 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0196200-18.2009.5.18.0008
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):1. RUY BARBOSA BRASIL
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S):2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S):CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. Restando demonstrado que o autor não usufruía o intervalo intrajornada, mantenho o deferimento. A natureza salarial da referida verba é pacífica, nos termos da OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao do Reclamante e deu parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0219400-45.2009.5.18.0011
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(S):MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):FERNANDA FERREIRA

"EMENTA: ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA O PAGAMENTO DE COMISSÕES. RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. A alteração dos critérios estabelecidos para o pagamento de comissões, por si só, não enseja a rescisão indireta, porque a gravidade é insuficiente para legitimar a pretensão. Ademais, o reclamante mostrou que não tinha intenção de manter o vínculo, pois, ao retornar de férias, faltou vários dias sem justificativa.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial mais amplo ao apelo e que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0227100-78.2009.5.18.0009
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):1. ANTÔNIO CARLOS MORAIS
ADVOGADO(S):THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO C. TST. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ativa em sobrejornada e recebe salário por produção, não é aplicável às horas de percurso, porquanto não há produção no período.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao do Reclamante e deu parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0380400-15.2009.5.18.0121
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ANTÔNIO LORENÇO CARNEIRO BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S):MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000080-17.2010.5.18.0121
RELATOR(A):DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S):1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. EVANDO FARIAS VELOSO (ADESIVO)
ADVOGADO(S):JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a

supressão desta jornada, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu provimento ao adesivo do Reclamante; por maioria, negou provimento ao da Reclamada, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo patronal. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000169-94.2010.5.18.0006
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S):BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MÁRIO MENDONÇA DOS SANTOS
ORIGEM:6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Para o cálculo da multa na cobrança da contribuição sindical rural, aplica-se o art. 600 da CLT, limitada à penalidade pecuniária a 20% da obrigação principal devida, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000194-44.2010.5.18.0221
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.
ADVOGADO(S):ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA):RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

"EMENTA: INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253, da CLT, permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, laborando o empregado em ambiente artificialmente frio (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29), faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT, com adicional de 50%.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000223-43.2010.5.18.0141
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):DELFERIM DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO(S):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECORRIDO(S):COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
ADVOGADO(S):HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA):WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA: CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NÃO CARACTERIZADA. Tendo a reclamada negado a prestação de serviços no período em que o reclamante postula o pagamento das horas extras, resta afastada a alegada ausência de impugnação específica, cabendo ao autor a prova de suas alegações, a fim de fazer jus ao pretendido recebimento de horas extras laboradas aos domingos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000239-20.2010.5.18.0101
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):1. SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o reclamante sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculado por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que o autor se encontrava à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso patronal; conheceu do recurso do obreiro e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000275-02.2010.5.18.0121
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):1. JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA):ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000304-94.2010.5.18.0010
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):MIRELLA DE MELO SILVA
ADVOGADO(S):VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S):ANDERSON RODRIGO MACHADO
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECUSA DO SINDICATO NA HOMOLOGAÇÃO. A prova de que o sindicato se recusou a homologar a rescisão contratual, na data inicialmente agendada, dando causa ao atraso na quitação das verbas rescisórias correspondentes, cabia à reclamada, nos termos do que dispõe o art. 818 da CLT c/c 333, II, do CPC. Não tendo se desincumbido de seu ônus, aplicável a multa a que alude o § 8º do artigo 477 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000310-36.2010.5.18.0161
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):THERMAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S):ROBERTA DOS SANTOS SFAIR
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA):VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A ausência de subordinação obstaculiza a caracterização do liame laboral, na forma do art. 3º da Consolidação Trabalhista. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000419-39.2010.5.18.0003
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):1. FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S):KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRENTE(S):2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA:MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS TEMPESTIVAMENTE. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O atraso na homologação da rescisão do contrato de trabalho enseja a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, mesmo quando as verbas rescisórias forem pagas dentro do prazo legal, nos termos do § 4º, do art. 477, da CLT. O atraso na homologação da rescisão, além de causar prejuízos ao empregado (atraso no saque do FGTS, na obtenção do seguro-desemprego e desconhecimento do depósito em sua conta-bancária), obsta a oposição de ressalvas, pelo sindicato, quanto à correção dos valores e parcelas reconhecidos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso da segunda Reclamada (VIVO); conheceu dos recursos interpostos pela Reclamante e pela primeira Reclamada (ATENTO); deu provimento ao da obreira e negou provimento ao da ATENTO, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000426-05.2010.5.18.0141
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ARAILTON REIS DA SILVA
ADVOGADO(S):CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA):WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA:HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. Recurso não-provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000466-95.2010.5.18.0008
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):COMPANY TOUR OPERADORA E AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S):HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):DANIELA CARVALHO EVANGELISTA
ADVOGADO(S):TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ORIGEM:8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, REUNIÕES E TREINAMENTOS. HORAS EXTRAS. Estando demonstrado nos autos que a participação do empregado em cursos, reuniões e treinamentos, realizados fora do horário normal de trabalho, era obrigatória, faz jus a obreira à percepção das horas extras.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0060900-13.1997.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A):FRANÇOIS DA SILVA
EMBARGADO(S):WILSON MOTTA E OUTRO(S)
ADVOGADOS(S):HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0081800-78.2001.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE:JEFFERSON BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADOS(S):SARA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):BATAZIL JOSÉ DE ALCÂNTARA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S):JOSÉ PEREIRA DE FARIA

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0006500-55.2002.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S):ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S):1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S):RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO(S):CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTROS(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0097700-59.2005.5.18.0006
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO(S):1. MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(S):2. MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0163200-95.2007.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S):ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S):1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S):DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS(S)
EMBARGADO(S):2. MIGUEL TADEU DA SILVA
ADVOGADO(S):HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0181400-38.2007.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S):1. AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S):LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. CLÁUDIO PEREIRA TELES
ADVOGADO(S):OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0080700-53.2008.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO(S):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S):EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E OUTROS
EMBARGADO(S):2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S):EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E OUTROS
EMBARGADA:3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0082400-64.2008.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S):1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S):GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO():2. DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO(S):RODOLFO NOLETO CAIXETA

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0207000-75.2008.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A):ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(S):MARCUS HENRIQUE F. NAVES

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0053600-65.2009.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO(S):WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(S):MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO(S):ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0065200-78.2005.5.18.0251
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S):DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141800-10.2007.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S):VALÉRIA JAIME PELÁ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S):ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTROS

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0162200-17.2008.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO
ADVOGADO(S):PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO(S):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196200-37.2008.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):1. KAROLINA PIRES DE AQUINO
ADVOGADO(S):WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S):2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):OS MESMOS

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e pela primeira Reclamada (TELELISTAS) e acolher parcialmente os da obreira, para prestar esclarecimentos, e integralmente os da Reclamada, com efeito modificativo, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0220900-13.2008.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
EMBARGADO(S):JBS S.A.
ADVOGADO(S):ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0042300-09.2009.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):CICAL AUTO LOCADORA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
EMBARGADO(S):SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0058500-15.2009.5.18.0003
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):ADJAR MACHADO SOUZA
ADVOGADO(S):ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0119900-97.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):AUTO POSTO PIO XII LTDA.
ADVOGADO(S):EDSON VERAS DE SOUSA
EMBARGADO(S):EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-ED-RO-0122400-66.2009.5.18.0004
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):GERALDO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0129500-63.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(S):1. CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO(S):JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S):2. ANNA KAROLYNNA DIAS MELO-FI
ADOVOGADO(S):ANDREIA LEMES

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0142000-64.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):JOÃO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO(S):JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
EMBARGADO(S):1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E
TELÉGRAFOS
ADVOGADO(S):MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S):ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170000-68.2009.5.18.0009
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO(S):LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

Acórdão:Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0176000-75.2009.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):VÂNIA MARRA DA SILVA LARAIA
ADVOGADO(S):FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0194600-62.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S):SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO(S):ORIMAR DE BASTOS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):MÔNICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES E OUTRO(S)

Acórdão:Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 09 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00782-2008-001-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. LUZIA RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01374-2009-001-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LEANDRO BUENO MENEGOTTO
Advogado(a)(s): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL (GO - 14602)
Agravado(a)(s): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 43; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 61).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02300-2009-001-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)
Recorrido(a)(s): LEONARDO MOLINAR
Advogado(a)(s): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES (GO - 29694)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 305; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (fl. 39).
Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.
Verifica-se que a sentença arbitrou a condenação em R$ 10.000,00 e as custas processuais em R$ 200,00 (fl. 199).
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, as guias de fls. 285 e 287, comprovando o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, respectivamente.
A Turma elevou o valor da condenação para R$ 13.000,00 (fl. 304).
A Recorrente pagou as custas (fl. 315).
Desse modo, tendo em vista o depósito de R$ 5.621,90 efetuado à fl. 287, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor de R$ 7.378,10, quantia, que, somada ao montante anteriormente depositado, totalizaria o valor da condenação. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 5.621, 90 (fl. 314), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores para alcançar o montante limite estabelecido para Recurso de Revista - R$ 11.243,81 (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00525-2009-002-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADEMIR ELIAS DA COSTA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 424; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00837-2009-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 71).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01023-2009-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): MILTON NOLETO DA ROCHA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 342).
Regular a representação processual (fl. 371).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 301, § 1º e 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que afastou a coisa julgada quanto ao Reclamante Milton Noleto.
Consta do acórdão (fls. 309/310):
"EMENTA:EFEITOS DA COISA JULGADA. DECISÃO MERAMENTE INCIDENTAL EM PROCESSO ANTERIORMENTE AJUIZADO. NOVA AÇÃO AJUIZADA COM PEDIDOS DIFERENTES. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. O artigo 469, do Código de Processo Civil brasileiro, preceitua que não fazem coisa julgada a apreciação da questão prejudicial decidida incidentalmente no processo, os motivos ainda que importantes para determinar a parte dispositiva da sentença e a verdade dos fatos estabelecida como fundamento. In casu, na primeira ação ajuizada houve a declaração da extinção do vínculo pela aposentadoria voluntária, com a decretação da nulidade da relação subsequente indeferimento de determinados pedidos. Como um dos Reclamantes continuou a laborar e o TST mudou o seu entendimento acerca dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho, cancelando a OJ. 177 da SBDI-1, verifica-se que inocorre a coisa julgada quando o Reclamante ajuiza outra ação formulando outros pedidos, uma vez que a questão acerca da nulidade contratual foi decidida apenas de modo incidental, como fundamento da sentença, sem estar acobertada pelo manto da coisa julgada, que ficou restrito à parte dispositiva. Entendimento contrário seria condenar o empregado a uma perpétua situação de nulidade, quando o próprio Supremo Tribunal Federal entende que a relação previdenciária é distinta da relação empregatícia, inexistindo qualquer óbice para a permanência do empregado no serviço, sem necessidade de novo concurso público."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra a decisão proferida pela Turma Regional, que deferiu ao Reclamante diferenças salariais provenientes das progressões horizontais previstas no PCCS.
Sustenta que, como integrante da administração pública, deve-se ater aos princípios previstos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, especificamente o da legalidade, em face dos limites financeiros e orçamentários impostos pela Lei n. 6.708/79 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
Consta do acórdão (fls. 330/331, 333/334 e 336):
"No item 8.2.10.9.1 há previsão de que à progressão horizontal por mérito poderiam concorrer os empregados que obtivesse os desempenhos 'ótimo, bom e regular', nos respectivos interstícios de concessão: 12, 18 e 24 meses (fl. 67).
Da avaliação detida do referido PCCS afere-se que incumbia à Diretoria da Empresa a averiguação da presença dos requisitos necessários à concessão da progressão horizontal seja por merecimento ou por antigüidade. Presentes os requisitos descritos no PCCS, não poderia a Diretoria arbitrariamente negar ao trabalhador o direito à progressão, eis que é uma condição potestativa, e de conseguinte, ilegal.
(...)
Seguindo nessa linha de raciocínio, para aferição do direito à progressão, basta a concomitância dos requisitos necessários para a concessão das progressões, sendo o principal a obtenção de lucro pela empresa reclamada, no período anterior à sua concessão.
Na defesa a reclamada alegou que está adstrita aos princípios que regem a Administração Pública, por isso a concessão de vantagens salariais não dependem apenas de sua vontade. Entretanto, em momento algum alegou a inexistência de lucro nos períodos vindicados, admitindo, no exato oposto, que 'em alguns anos, de fato, apresenta superávit'. No que concerne à avaliação obtida pelo reclamante nos períodos vindicados, o documento de fl. 72 comprova o preenchimento do requisito. De mais a mais, também nesse pormenor a reclamada defendeu-se genericamente, o que já autorizaria o acolhimento do pedido.
Ressalto, nesse ponto, que competia à reclamada provar a existência de fatos impeditivos do direito do autor, e não tendo ela se desvencilhado desse encargo processual, forçosa é a procedência do pedido exordial.
(...)
Dessarte, por qualquer ângulo que se aprecie a questão de volvida a esta Turma julgadora, conclui-se pela procedência do pedido vestibular.
Dou provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada a pagar ao reclamante Nilson Afonso da Costa progressões salariais de três referências, retroativa a maio de 2004, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS."
Conforme destacado no excerto do acórdão acima transcrito, a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorreu da constatação de que o Reclamante preenchera os requisitos exigidos pelo PCCS para a obtenção das promoções pleiteadas, tendo sido destacado que a ausência de deliberação da Diretoria não impede a progressão. Nesse contexto, não se observa violação dos artigos 37, "caput", da CF e 144 do CC.
Arestos provenientes de Turma do TST , órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
O julgado apresentado às fls. 362/367 não merece, igualmente, apreciação, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Os demais precedentes (fl. 368) contêm tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 do Colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: E-RR-134200-12-2007.5.12.0010, DEJT 04/06/2010, Rel. Ministro Lélio Bentes Corrêa; E-RR- 74900-83-2008.5.15.0016, DEJT 07/05/2010, Re. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; E-RR-777778-57-2001.5.04.5555, Rel. Ministro Lélio Bentes Corrêa. Tem incidência, aqui, o artigo 896, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00656-2008-006-18-41-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO PROSPER S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ SCALFONE NETO (RJ - 73153)
Agravado(a)(s): LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 718; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 257).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01496-2008-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
Advogado(a)(s): ANA LÚCIA MIRANDA DE LIMA D'ELIA (GO - 23479)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 186, 187,927, parágrafo único, 932,III, e 933 do CCB e da Lei Complementar nº105/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o desrespeito ao sigilo bancário do empregado provoca dano moral, o qual deve ser indenizado pelo Empregador.
Consta do acórdão (fls. 194/197):
"É incontroverso que a saúde financeira da autora foi fiscalizada pelo reclamado mediante auditoria interna realizada na agência. Tal auditoria se limitou à análise de contratos de empréstimos e financiamentos, e não da conta corrente, propriamente dita, da autora.
Para efeito de indenização por danos morais, a lesão ou prejuízo deve recair sobre os direitos da personalidade da vítima, que estão contidos no inciso X do art. 5º da CF, quais sejam: a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem.
Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento.
É do empregado/reclamante o ônus de provar que o empregador/reclamado praticou ato ilícito, do qual resultou lesão aos seus direitos personalíssimos.
É cediço que o empregador responde pela indenização do dano moral causado ao empregado, porquanto a honra e a imagem de qualquer pessoa são invioláveis. Todavia, o dano deve ser robustamente provado, de modo a se afirmar induvidosamente a existência de abuso de direito por parte do empregador, e igualmente aferir-se os malefícios causados no espírito do obreiro.
Isto sopesado, e transpondo tal posicionamento para o caso sob análise, tenho por não comprovado o alegado dano moral.
Efetivamente, a prova dos autos leva-nos a concluir que a empregadora agiu de forma rotineira, como bem ressaltou a juíza de primeiro grau, não se tratando de uma retaliação à reclamante. A prova oral foi frágil, não sendo suficiente para demonstrar algum tipo de perseguição à autora.. Em que pese a situação gerar certo desconforto ao obreiro, a atitude, por si só, não implica dizer que tenha exposto o autor a aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não enseja, por isso, ainda que por presunção, a obrigação de indenizar dano moral.
Concordo com a sentença de primeiro grau e, para evitar repetição de fundamentos, adoto-o como razões de decidir, in verbis:
'(...)
A análise do documento permite que se conclua que a instituição bancária agiu de forma rotineira, no sentido de se resguardar de concessão excessiva de créditos a clientes, exarando diretrizes à gerência. (...)
Quanto à prova oral produzida, não há elementos evidenciadores de que o documento de fl. 22 tenha sido elaborado mediante ameaça ou imposição, e tampouco que a reclamada tenha conduzido a inspeção mediante violação do sigilo bancário da empregada e divulgação dos fatos no ambiente de trabalho (fls. 184/186).
A única testemunha ouvida informou ainda que não tomou conhecimento do conteúdo da conversa havida entre vindicante e auditor.
Considerando o que foi formulado acima e à míngua de outras provas dos argumentos da bancária, tem-se que a presente instrução não revela de forma contundente qualquer atitude do empregador eivada de abuso ou irregularidade quando da condução de seu poder diretivo.
Improcedente, em consequência, pedido de pagamento de indenização por danos morais'
Mantenho."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 220 dos autos, proveniente do Colendo TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS - DANO MORAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DE EMPREGADO DE BANCO - AUDITORIA INTERNA - AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS DADOS - CONFIGURAÇÃO OBJETIVA DO DANO.
O sigilo bancário integra o direito personalíssimo das pessoas relativamente à inviolabilidade de sua intimidade e da sua vida privada, de que trata o item X do art. 5º da Constituição Federal. O simples fato de o empregado manter o vínculo com instituição bancária não autoriza o empregador a invadir a sua privacidade e ter acesso às suas movimentações bancárias, para fim estranho e não autorizado pelo ordenamento jurídico, qual seja realizar auditoria interna para verificar a saúde financeira dos empregados. O art. 508 da CLT e a legislação que resguarda o sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001) não autorizam tal prática, configurando dano moral passível de indenização. É de se notar que a caracterização do dano moral, no caso, é objetiva e independe da comprovação de lesão ou sofrimento psíquico, sendo irrelevante o fato de o banco não ter dado publicidade a terceiros dos dados bancários do seu empregado. Recurso de embargos conhecido e desprovido ". (E-ED-RR-1187/2002-029-12-00.5, SBDI-1, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ - 30/05/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01567-2009-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 819; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 821).
Regular a representação processual (fls. 452/454).
Satisfeito o preparo (fls. 624, 674/675, 778, 817 e 879 - Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal e que "não se aplica a multa prevista no artigo 477 da CLT em caso de homologação 'tardia' da rescisão contratual" (fl. 825).
Consta do acórdão (fl. 776):
"Em que pese a comprovação do pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT (declaração de fl. 121), inexistiu a homologação do TRCT pelo sindicato da categoria no mesmo prazo, o que autoriza a incidência da multa em epígrafe.
Com efeito, a homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa."

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 825/826 dos autos, proveniente do E. TRT da 14ª Região, no seguinte sentido:
"(...) 2. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. PAGAMENTO DO VALOR RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA - a configuração da desobediência do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias é o não pagamento dos valores, não a falta de homologação" (grifos da transcrição na peça recursal - TRT-00141.2007.031.14.00-9, publicado no DOJT de 24/09/2007).
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 819; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 833).
Regular a representação processual (fls. 677/678 e 681).
Satisfeito o preparo (fls. 624, 674/675, 778, 817 e 879).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Tendo em vista o excerto do acórdão regional, transcrito na análise do Recurso da VIVO S.A., tem-se que a Recorrente ATENTO BRASIL S.A. também logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 874/875 dos autos, proveniente do E. TRT/3ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - ENTREGA DAS GUIAS TRCT E CD/SD APÓS O PRAZO ESTIPULADO NO ART. 477 DA CLT - O pagamento das verbas resilitórias efetuado na conta corrente do empregado elide, por si só, o direito à multa prevista no parágrafo oitavo do art. 477 da CLT. Com efeito, o prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT refere-se tão-somente ao pagamento das verbas rescisórias devidas, não havendo estipulação de incidência da multa por atraso na homologação da rescisão contratual perante o sindicato da categoria ou por atraso na entrega das guias TRCT e CD/SD. Isso porque a norma prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT deve ser interpretada restritivamente, não comportando interpretação extensiva a aplicação de pena pecuniária. Desse modo, em sintonia com o citado dispositivo consolidado a multa somente tem aplicação quando o empregador deixar de quitar as parcelas rescisórias no prazo legal, mesmo que a entrega das guias TRCT e CD/SD seja feita após o prazo legal." (Processo nº 00632-2008-006-03-00-0, Relator: Júlio Bernardo do Carmo, Publicação: DEJT, Data: 27/04/2009).
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01118-2009-007-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR (GO - 20085)
Agravado(a)(s): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): FÁBIO BARROS DE CAMARGO (GO - 23525)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 110).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia das certidões de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01398-2009-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): ADENAIR DE SANTANA SOUZA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 380; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 382).
Regular a representação processual (fl. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 331/332, 374 e 451).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, sendo, por esse motivo, parte ilegítima. Diz também que fiscaliza de forma sistemática o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas prestadoras de serviço. Acrescenta que a responsabilidade subsidiária não pode englobar os consectários da rescisão e as multas aplicadas.
Consta do acórdão (fls. 372/372-verso):
"Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante a decisão constante desse acórdão, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
No caso, restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas.
Assim, acertadamente decidiu o d. juízo de 1º grau, ao acolher a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços, nos termos da Súmula 331, IV, do Colendo TST."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 366):

"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00821-2006-008-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
3. JOEL CARVALHO DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01926-2009-008-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
Agravado(a)(s): CRISTIAN GOMES
Advogado(a)(s): KARLA FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA (GO - 29541)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Eduardo Valderramas Filho, único subscritor deste recurso.
Ademais, não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o signatário deste instrumento não compareceu em audiência (fls. 40/41 e 148/150).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02236-2009-008-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO PEREIRA NETO
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 206).
Regular a representação processual (fls. 178/179).
Satisfeito o preparo (fls. 127, 143/144, 190-v e 203-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional" (fl. 216).
Consta da ementa do acórdão (fl. 188):
"HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO C. TST. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ativa em sobrejornada e recebe salário por produção, não é aplicável em caso de tempo de percurso, porquanto não há produção no período."
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivo infraconstitucional esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, pois essa não trata especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01968-2008-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO AQUINO FERREIRA
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 522; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 524).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 429).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 74, § 2º e 818 da CLT, 131, 333, II,do CPC, 12 e 20 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que faz jus ao pagamento de horas extras, porque trabalhava sob o regime de dedicação exclusiva e sua jornada de trabalho ultrapassava o limite legal. Aduz, ainda, que o

ônus probatório era da Reclamada, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 338/TST, por não ter juntado aos autos os controles de jornada.
Consta do acórdão (fls. 500/504):
"Preliminarmente, é imperioso observar que o registro da jornada do empregado é obrigação imposta ao empregador por força do art. 74, § 2º, da CLT.
(...)
Assim, não estando o reclamante enquadrado nas hipóteses do art. 62 da CLT, como de fato não está, sua jornada deveria ter sido registrada durante todo o contrato de trabalho, não socorrendo a reclamada sua alegação de que inexistia registro da jornada de trabalho, o que impede a exibição dos cartões de ponto, de modo a afastar a aplicação da Súmula 338 e a oneração do reclamante com a prova de suas alegações.
Dito isso, passo à análise da jornada contratual, para só posteriormente definir o horário efetivamente trabalhado pelo reclamante.
(...)
Em síntese, a jornada do advogado empregado é de quatro horas diárias, salvo algumas exceções, dentre as quais está a prestação laboral em regime de dedicação exclusiva.
(...)
Em suma, a jornada do advogado empregado sujeito ao regime de dedicação exclusiva será prevista no contrato, limitada a oito horas diárias, após o que haverá remuneração de jornada extraordinária.
Nesse contexto, volto aos autos para observar a controvérsia a ser solucionada.
Inicialmente, o reclamante afirmou que estaria sujeito à jornada de quatro horas diárias, postulando como extraordinárias todas as que excedessem àquele limite. Todavia, em seu depoimento pessoal, afirmou que 'foi contratado para trabalhar 40 horas semanais, de acordo com o que prevê o estatuto; que confirma que foi contratado para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, apesar de não haver disposição contratual escrita a respeito' (fls. 414/415).
Exsurge daí que o autor foi contratado em regime de dedicação exclusiva, o que atrai a aplicação dos dispositivos acima mencionados.
(...)
Por todo o exposto, fixo a jornada contratual do reclamante em quarenta horas semanais, passando, em seguida, à fixação da jornada efetivamente trabalhada.
(...)
Considerando que o ônus de provar a jornada do reclamante foi imposto à reclamada em razão da não exibição dos cartões de ponto, inicio a análise da prova oral pelo depoimento da preposta patronal e das testemunhas apresentadas pela reclamada.
(...)
Por todo o acima demonstrado, entendo que a reclamada desincumbiu-se do ônus de provar a jornada do reclamante, a despeito da ausência dos cartões de ponto.
Fixo a jornada do reclamante das 8h às 18h, como apontado pela reclamada, com uma hora de intervalo, haja vista o afirmado pelo sr. Humberto.
No entanto, é de se notar que essa jornada implica labor extraordinário, haja vista o limite legal de oito horas diárias."
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o deferimento, em parte, do pleito de horas extras não se encontra limitando à questão da falta de cumprimento de um dever legal por parte da Reclamada, tendo a Egrégia Turma Julgadora decidido com base em todo o conjunto de provas contido nos autos, não se constatando, assim, violação dos dispositivos indicados, tampouco contrariedade à Súmula 338/TST, segundo a qual a presunção relativa da veracidade da jornada de trabalho na hipótese em comento pode ser elidida por prova em contrário.
Arestos (fls. 527/528 e 537/538) provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os paradigmas de fls. 538/539, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
FÉRIAS
Alegação(ões):
- violação dos artigos 61, 134, 135, 136 e 143 da CLT.
O Recorrente pleiteia o pagamento das férias, acrescidas de 1/3, alegando que a convocação da Reclamada para retornar ao trabalho foi extremamente abusiva.
Consta do acórdão (fls. 505-v/506-v):
"No caso em estudo, o que parece exsurgir do exposto é que a reclamada entrou em contato com o reclamante durante suas férias, propondo-lhe um acordo para que voltasse a trabalhar e fizesse a defesa processual da reclamada num processo trabalhista. Por alguma razão não explicitada, a reclamada entendeu que o autor seria a pessoa ideal para tal defesa, razão pela qual solicitou seus préstimos apesar das férias.
A prática tem demonstrado que os empregados transigem seus períodos de férias, de forma informal, com vistas a obter arranjos que lhe sejam mais favoráveis, considerando que a lei determina que o período de férias será fixado conforme a conveniência do empregador (art. 136 da CLT).
Tendo isso em mente, vejo que a forma como a alteração das férias do reclamante foi feita parece ter sido benéfica ao autor.
(...)
Na prática, o autor usufruiu de 14 dias destinados ao descanso, referentes às férias regularmente previstas, e mais 11 dias decorrentes dos dias remanescentes das férias e da licença-paternidade, não usufruída atempadamente.
Esse cálculo me leva a crer que não se tratou de uma imposição da reclamada, mas de um acordo celebrado entre as partes.
Assim, a despeito da ausência de autorização legal para tal conduta, é de se notar que a prática resultou de livre manifestação de vontade, o que afasta a existência de prejuízo ao obreiro, implicando o dever judicial de respeitar a avença.
Nesse contexto, não há que se falar em nulidade do gozo das férias ou, tampouco, de pagamento indenizado das férias, uma vez que foram usufruídas."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação dos preceitos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00843-2002-010-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA
Advogado(a)(s): GETÚLIO VARGAS DE CASTRO (GO - 1416)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 942; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 947).
Regular a representação processual (fl. 1016 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 838, 906/907 e 1018).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
HORA EXTRA
A Recorrente expressa seu inconformismo quanto à condenação em horas extras.
Entretanto, consoante se extrai do acórdão regional, a Turma consignou que "Não conheço do recurso, por irregularidade de representação processual, pois a advogada que subscreveu o apelo, Dra. Alliny Gracielly de Oliveira (fls. 860 e 905), não possui procuração nos autos. Outrossim, a causídica não compareceu às audiências (fls. 83, 600, 630, 645, 680/681 e 689/690), o que afasta a hipótese de mandato tácito." (fls. 940-verso/941)
Nesse contexto, não tendo sido conhecido o Recurso Ordinário da Recorrente, não houve exame das matérias contidas no referido apelo, não sendo possível, portanto, analisar as argumentações da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01790-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR (GO - 20085)
Agravado(a)(s): ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 13; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00681-2005-011-18-42-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
2. ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 200; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02050-2007-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS (GO - 16939)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 1.286; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 1.294; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 27/04/2010 - fl. 1.319 e razões de Revista ratificadas às fls. 1.321/1.333, em 04/05/2010).
Regular a representação processual (fls. 1.308/1.309).
Satisfeito o preparo (fls. 1.284 e 1.304/1.305).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação do artigo 128 do CPC.
A Recorrente alega julgamento extra petita, afirmando que não houve pedido de inclusão da Reclamante em sua folha de pagamento.
Consta do acórdão (fl. 1.283-v):
"O valor da pensão deverá ser reajustado de acordo com os reajustes salariais aplicados aos trabalhadores da Reclamada. E, para assegurar o cumprimento da obrigação, a Reclamante deverá ser incluída na folha de pagamento da Reclamada (CPC, art. 475-Q, § 2º)."
Não caracteriza julgamento extra petita, a decisão que determinou a inclusão da Reclamante na folha de pagamento da Reclamada sem que tenha havido pedido neste sentido, visto que, como o próprio acórdão afirma, tal medida visa garantir o cumprimento da obrigação, devendo ser ressaltado que se trata de faculdade do julgador, o qual, levando em consideração as peculiaridades de cada caso, pode escolher o melhor modo de cumprimento da decisão judicial, independente de manifestação da parte. Intacto, pois, o artigo referido.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 818 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficou provado, nos autos, que ela não teve culpa pela enfermidade adquirida pela Autora. Aduz que "(...) ainda que se entendesse pela existência de culpa da reclamada, ad argumentandum, deve ser estirpada a condenação da reclamada no pagamento de indenização e pensão, ou sucessivamente, minorado o valor da condenação, pois a culpa é CONCORRENTE." (fl. 1.301). Por fim, afirma que não se justifica o pagamento de pensão antes da propositura da ação.
Consta do acórdão (fls. 1.282-v/1.283):
"Diante do poder diretivo empresarial, o adoecimento da Reclamante pressupõe a culpa do empregador pelo fato, já que presente o nexo de causalidade com o trabalho.
Pelo que se colhe da provas, mesmo ciente da enfermidade da Reclamante, a Reclamada não tomou providência para neutralizar ou mitigar os efeitos da atividade por ela exercida. A conduta de não oferecer condições adequadas à trabalhadora traduz descumprimento das normas gerais de segurança e medicina do trabalho. Como exige o art. 157, II, da CLT, o empregador deve 'instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.'
Não há prova, no caso, de que a Reclamada tenha providenciado medida de segurança, para favorecer a Reclamante na realização de sua atividade profissional.
Não há negar a conduta antijurídica da Reclamada no caso, que fez agravar o quadro clínico da Reclamante até a capacitação, como atestou a perícia. (...)
Evidenciada a omissão culposa da Reclamada em observar a segurança do trabalho, de que resultou o dano à saúde da Reclamante e a consequente perda da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-la pelos danos suportados (...)."
Como se vê, o entendimento regional acerca da matéria (culpa da Reclamada) está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito legal indigitado.
Salienta-se que, quanto aos pedidos para que seja extirpada a condenação ou que seja reduzido o seu valor, por se tratar de culpa concorrente (fl. 1.301) e de que não cabe pagamento de pensão no período anterior ao ajuizamento da ação, a insurgência patronal encontra-se sem fundamentação, não tendo a Recorrente se reportado aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00328-2007-012-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 122; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 42/49 e 84).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00646-2003-012-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Interessado(a)(s): JOÃO DIVINO DE BARROS
Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 1.165; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 1.167).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.170). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.146/1.148):
"(...) no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.
Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01154-2009-012-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS (GO - 3149)
Agravado(a)(s): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO
Advogado(a)(s): EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Indefiro o requerimento de apreciação liminar ao agravo de instrumento, por ausência de determinação legal.
Contudo, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00366-2009-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GILVAN GOMES DA SILVA
2. BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
2. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO SAFRA S.A.
2. GILVAN GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recurso de: GILVAN GOMES DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 302).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 185).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 333, I e 458, II e III, do CPC, 818 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, a existência de negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que "O v. acórdão desconsiderou documento existente nos autos que bem demonstra o prejuízo sofrido pelo Reclamante/recorrente em razão de contrato de mútuo simulado, que motiva indenização por danos materiais (...)." (fl. 305) Diz que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou a respeito da questão.
Consta do acórdão (fl. 272):
"No que tange à condenação por danos materiais, o reclamante não comprovou, documentalmente, os gastos efetivados para contestar a ação e os prejuízos efetivamente sofridos em seu desfavor, razão pela qual entendo não caber a condenação do reclamado no pagamento de indenização a tal título."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que a Turma considerou que não houve prova do dano material sofrido, o que não implica negativa de prestação jurisdicional, mas apenas conclusão contrária à pretensão da Parte. Nesse contexto, não se cogita de ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO SAFRA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (fls. 146 e 149/150).
Satisfeito o preparo (fls. 185, 230/231 e 318).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação do artigo 586 do CC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, que o contrato de mútuo celebrado entre ele e o Reclamante é válido, tendo obedecido aos requisitos legais. Afirma que "Tem-se, assim, que a quantia mencionada na inicial, ao contrário do que alega o recorrido, nada mais é do que empréstimo a ele concedido, que na verdade, jamais poderá ser confundido com salário

propriamente dito, sendo na realidade empréstimo bancário, de cunho eminentemente mercantil (...)." (fl. 311)
Consta do acórdão (fls. 265, 269/271):
"Os depoimentos colhidos na instrução processual, inclusive o da preposta do reclamado, evidenciam que era prática usual o oferecimento de vantagens financeiras na contratação de profissionais especializados, bem como a simulação de contratos de mútuo para garantir sua permanência durante o prazo mínimo ajustado no momento da admissão.
(...)
Assim, quer pela confissão em que incorreu a preposta do reclamado, quer pelo depoimento das testemunhas apresentadas, que relataram fatos idênticos aos descritos na exordial, não resta nenhuma dúvida de que o referido contrato de mútuo constituiu ato simulado (art. 167, CC), sendo nulo de pleno direito.
(...)
Ora, é incontroverso que o autor se desligou do emprego no dia 17/09/2007 – data em que deu por rescindido o contrato de trabalho pela via indireta -, antes do termo final do período mínimo previsto para a duração do pacto, o qual deveria advir no dia 04/01/2009.
A ruptura ocorreu sob a modalidade da rescisão indireta, conforme decisão proferida nos autos da RT 2082/2007 que tramita perante a 13ª Vara do Trabalho desta Capital, caracterizando a culpa do reclamado pelo inadimplemento da condição exigida para o pagamento da parte remanescente das luvas.
Tendo em vista que essa decisão já passou em julgado – informação obtida por este juízo mediante consulta no sítio oficial deste Regional na internet - não cabendo mais nenhuma discussão a respeito da causa da rescisão contratual, a responsabilidade pela frustração da condição estipulada para o recebimento da parte restante das luvas deve ser imputada ao reclamado.
Com efeito, ao descumprir suas obrigações contratuais como empregador, o reclamado assumiu o risco de que o vínculo empregatício fosse rompido a qualquer momento, mesmo antes do prazo fixado no momento da sua admissão, tornando-se responsável pelo pagamento da parcela remanescente das luvas.
Insta salientar que não há ilicitude no fato de o pagamento de uma parte das luvas ser diferido num tempo determinado. Trata-se de cláusula contratual perfeitamente válida, sendo certo, todavia, que a ré não cumpriu sua parte no ajuste, transferindo ao reclamante o direito de receber tais valores em condições diversas das que foram acertadas na sua admissão.
Por tais razões, mantenho a r. sentença, que condenou o reclamado ao pagamento da parcela remanescente das luvas."
A conclusão da Turma de que o contrato de mútuo celebrado entre as Partes era fraudulento foi amparada no conteúdo probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 944 do CC.
O Recorrente pondera não ser cabível indenização por danos morais em virtude de ter ajuizado Ação Monitória para cobrar dívida decorrente de contrato civil celebrado entre ele e o Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 272/275):
"Nas relações de trabalho, várias condutas podem configurar dano moral e exigir a reparação pecuniária. O trabalhador, em regra, mantém uma posição de inferioridade perante o seu empregador, ficando subordinado às suas decisões que podem exceder os limites do razoável e provocar um dano moral. A indenização pelo dano moral, então, seria cabível na medida em que se constatasse a diminuição ou destruição de um bem jurídico de ordem moral protegido pelo sistema, capaz de causar repercussões negativas na vida familiar, social e, sobretudo, profissional da vítima. Nesse passo, para a reparação do dano não haverá necessidade que a conduta ilícita tenha chegado ao conhecimento de terceiros, pois a lei não exige esse requisito ao impor o dever de indenizar. Basta que o ato danoso atinja a esfera íntima da vítima, causando sentimento de dor, angústia, tristeza, humilhação etc.
Com efeito, a paz de espírito, a tranquilidade e o equilíbrio são inerentes à dignidade da pessoa humana, cujo princípio foi colocado no pedestal de nosso ordenamento jurídico, nos dizeres de Paulo Bonavides, o oxigênio de Nossa Constituição. Nesse passo, qualquer conduta do Reclamado que causa forte abalo nas qualidades retromencionadas, sem dúvida afeta o patrimônio moral do trabalhador.
Assim, restou comprovado que o banco se valeu ardilosamente de um contrato simulado de abertura de crédito em nome do reclamante para garantir a permanência do autor no seu quadro de funcionários pelo prazo mínimo de quatro anos. Confirmou-se também que só ocorreu a rescisão antecipada do contrato de trabalho do obreiro por culpa do empregador, sendo que a cobrança judicial do valor decorrente daquele fraudulento contrato de abertura de crédito é flagrantemente abusiva.
Assim, entendo que o autor está sendo indevidamente constrangido a responder judicialmente por dívida inexistente, caracterizando, in casu, o dano moral pelo desrespeito à ética e à boa-fé objetiva. Havendo violação ao direito, patente o constrangimento, há que se determinar a reparação correlata.
(...)
Nesse passo, a indenização por dano moral tem dupla finalidade, compensar a vítima e servir de caráter pedagógico; a primeira indeniza pelo dano, a segunda previne novas ocorrências. Todavia, o montante indenizatório deve observar os critérios da proporcionalidade e razoabilidade preconizados no inciso V do artigo 5º da CF/88. Se o valor for insignificante, permanece a revolta da vítima e o infrator não terá estímulo para mudar sua conduta; se for exagerado, causará o enriquecimento ilícito da vítima e o inconformismo do infrator pela desproporção da penalidade.
Compulsando a decisão de primeiro grau de jurisdição, observo que a MM. Juíza utilizou o artigo 940 do Código Civil como parâmetro para a fixação da indenização por danos morais, o que não encontra suporte legal. Ademais, a doutrina e jurisprudência dominantes são no sentido de que o referido dispositivo legal não é aplicável ao Direito do Trabalho, que possui nítido cunho tuitivo e protecionista.
Aqui, todavia, entendo não ser razoável o valor outrora fixado a título de danos morais – R$ 345.140,48 –, tendo em vista as circunstâncias ocorridas. Embora ilícita a prática de simular contratos de empréstimo para garantir a permanência do trabalhador no emprego, tais ações não podem servir de instrumentos de enriquecimento.
Existe na jurisprudência uma convergência comum de que a indenização deve ser satisfatória, não cabendo a estipulação de um valor muito elevado, como as indenizações norte-americanas, arbitradas como forma de inibir reincidências ou advertir de modo eficaz a prática de condutas similares.
Considerando que o recorrente é instituição financeira - Banco Safra S.A e também que havia uma prática coletiva deste tipo de simulação, entendo que o valor de R$100.000,00 (cem mil reais) é uma quantia satisfatória a ser paga ao recorrido como valor da indenização por danos morais pleiteada, em face das condições das partes e da natureza do ato ilícito praticado.
Desse modo, dá-se parcial provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais e reduzir o quantum da indenização por danos morais."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00548-2009-013-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 1369; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 1374).
Regular a representação processual (fls. 623/625).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou a condenação em R$ 40.000,00 e custas processuais em R$ 800,00 (fl. 1.029). Comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito Recursal alusivo ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, às fls. 1.085 e 1.087. A Turma Julgadora negou provimento ao apelo da Recorrente e deu parcial provimento ao recurso do Reclamante, majorando o valor da condenação para R$ 50.000,00 (fls. 1.334/1.335).
Quando da interposição da Revista, a Recorrente deveria comprovar o depósito recursal respectivo e a diferença das custas processuais. Observa-se, contudo, que, não obstante a regularidade do pagamento das custas processuais (fls. 1.460 e 1.470), a guia de depósito recursal possui autenticação bancária ilegível, não permitindo a visualização do valor efetivamente recolhido, o que torna deserto o apelo.
Ressalta-se que já foi diligenciado junto à SCP para se manifestar sobre o documento de fl. 1.462, tendo sido juntado aos autos nova guia (fl. 1.471), também ilegível no tocante ao valor autenticado, o que, aliás, foi certificado à fl. 1.472.
Cumpre destacar que, sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, o artigo 4º da Lei nº 9.800/99 estabelece que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo TST:
"PETICIONAMENTO ELETRÔNICO-DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO-GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, o envio da petição por intermédio do e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos) dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso. Assim, o envio da petição e dos documentos

destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, de forma legível, constitui providência obrigatória. Optando a parte, pelo uso do peticionamento eletrônico, deve se cercar de todas as garantias para que os documentos apresentados sejam devidamente recebidos; logo, a responsabilidade pela transmissão da petição e documentos via e-DOC é do usuário. Diante disso, a irregularidade concernente à inadequada comprovação do recolhimento do depósito recursal, por se encontrar ilegível a autenticação bancária na cópia do respectivo documento, obsta o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido." (RR-206/2007-005-12-00, 1ª Turma, Rel. Ministro Vieira de Mello Filho, DJ-05/09/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00711-2009-013-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Agravado(a)(s): NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 03).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00472-2009-051-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA
Advogado(a)(s): RUY DE OLIVEIRA LOPES (GO - 3408)
Agravado(a)(s): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 07; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 08).
Todavia, verifica-se a ausência do recurso que originou a decisão agravada. Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00577-2005-051-18-42-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ARISTEU MARTINS DE SOUZA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): OSÓRIO ADRIANO FILHO - FAZENDA BARREIROS
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 459; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01062-2009-051-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. VILMAR DE AQUINO FERREIRA
2. RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fls. 37 e 39/40).
Satisfeito o preparo (fls. 112 e 143/144 - processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01159-2009-054-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): TIAGO BARRETO MARTINS

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal acolheu a preliminar de nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00336-2009-081-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): GILBERTO FRANCO
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 410).
Regular a representação processual (fl. 191).
Satisfeito o preparo (fls. 320/322, 367/368, 403 e 432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 357 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega, em síntese, que o entendimento do acórdão ao conhecer do recurso do Reclamante é equivocado, visto que o apelo do Autor estaria intempestivo, porque fora interposto antes da publicação da sentença que julgou os Embargos de Declaração por ela opostos.
Consta do acórdão (fls. 387/389):
"A r. sentença foi publicada em 06.10.2009 (fl. 327) e o reclamante apresentou o recurso ordinário em 14.10.2009 (fl. 337), dentro, portanto, do octídio legal. O fato de a reclamada ter oposto embargos declaratórios em 09.10.2009 não torna extemporâneo o apelo obreiro, porque em tal situação o prazo recursal restou interrompido apenas para ela, e não para o reclamante.
A Orientação Jurisprudencial acima mencionada não tem aplicação na espécie, mormente porque o recurso apresentado pelo reclamante, obviamente, não objetiva impugnar a decisão integrativa prolatada em sede de embargos declaratórios. Bem elucidativo da matéria é o seguinte precedente emanado da SBDI-1 do C. TST:
'RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA PARTECONTRÁRIA - INTEMPESTIVIDADE NÃO RECONHECIDA. A Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I do TST dispõe ser extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. É cediço que a decisão prolatada em sede de embargos declaratórios integra aquela proferida à época da análise do recurso ordinário, sendo extemporâneo, portanto, o recurso de revista interposto antes da publicação da decisão dos embargos declaratórios, em face do que dispõe o citado verbete sumular. Todavia, tem-se que, sendo opostos os embargos declaratórios contra o acórdão regional pela parte adversa àquela que interpôs o recurso de revista, não se enquadra esse apelo na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SDI-I do TST, porquanto a parte que interpôs recurso de revista não poderia prever que a outra manejaria embargos declaratórios. Recurso de embargos conhecido e provido.' (E-AIRR- 1.389/2006-083-15-40.4, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DEJT em 09.10.2009)
(...)."
O entendimento desta Corte a respeito da aplicabilidade da própria OJ está em conformidade com a citada decisão da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, contrariedade com tal orientação nem ofensa ao preceito legal indigitado. O aresto de fl. 413, por sua vez, é inespecífico, haja vista que não retrata tese divergente diante de situações idênticas (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve cerceamento do seu direito de produzir prova, quando teve indeferido o seu pedido de conversão do julgamento em diligência. Entende que tal conversão era necessária, pois o conjunto probatório não se mostrava suficiente para o deslinde da controvérsia.
Consta do acórdão (fls. 390/391):
"Realmente, o indeferimento de conversão do julgamento em diligência não representa cerceamento de defesa quando a diligência pretendida pela parte se afigura despicienda para a solução da controvérsia, sendo que a avaliação da prescindibilidade ou não da medida cabe ao magistrado. Tal prerrogativa tem assento no princípio do livre convencimento do juiz (art. 131 do CPC) e contribui para dar efetividade ao princípio da celeridade processual (art. 125, II, do CPC).
Essa situação restou delineada no presente caso, onde a MM. Juíza de origem considerou que o conjunto probatório até então produzido era suficiente para a formação do seu convencimento.
Não bastasse, consoante será melhor explicitado em sede meritória, relativamente à natureza da relação jurídica havida entre as partes, a diligência pretendida pela reclamada em nada aproveitaria à tese da defesa, sendo realmente despicienda para efeito de resolução da controvérsia.
Portanto, não cabe falar em cerceamento do direito de produzir prova e, ademais, no contexto dos autos, a anulação do processo, para os fins pretendidos pela reclamada, seria totalmente inócua.
Rejeito."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O julgado de fls. 415/416, que trata de negativa de prestação jurisdicional, não merece ser analisado, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º da CLT, 107 do CCB e 1º e 2º da Lei nº 7.290/84.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não há como dar valor aos depoimentos das testemunhas do Autor, tendo em vista a ausência de contemporaneidade. Pondera que existia um contrato de fretamento entre as partes e não relação de emprego nos termos do artigo 3º da CLT, pugnando pela validade do contrato de locação de veículo.
Consta do acórdão (fls. 397/398):
"Outrossim, não há de se falar no óbice da falta de contemporaneidade das testemunhas apresentadas pelo reclamante, pois, ainda que em parte do período mencionado na inicial, laboraram elas juntamente com o obreiro, sendo perfeitamente viável analisar os depoimentos respectivos em relação à forma como o trabalho era realizado, respeitados naturalmente os lapsos temporais em que configurada a devida concomitância na prestação dos serviços.
Portanto, diante desse quadro, em que a natureza da relação jurídica havida entre as partes não pode ser suficientemente delineada com base apenas na valoração dos depoimentos colhidos em juízo, ganha importância determinante para a solução da controvérsia os Contratos de Locação de Veículo coligidos às fls. 244/247, os quais bem evidenciam que a partir de 01.04.2005 a prestação de serviços ocorreu de forma autônoma. Vale dizer, no contexto dos autos, comprovada a celebração de contrato escrito de locação de veículo, com vigência apenas a partir de 01.04.2005, e não se vislumbrando no caderno processual a existência de prova segura de que foi ele formalizado de maneira fraudulenta, como sustentado na peça de ingresso, merece ser confirmada inteiramente a decisão de primeiro grau, que declarou a relação na modalidade empregatícia somente até a data de 31.03.2005.
Registro, por oportuno, que a recorrente não suscita a existência de prescrição extintiva, pelo fato de a vinculação empregatícia ter sido reconhecia apenas até 31.03.2005.
Logo, nego provimento a ambos os recursos e, de ofício, corrijo o erro material constante da r. sentença, determinando que seja considerada como data de admissão do autor o dia 01.07.2003, e não 23.01.2003."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos de fls. 417/418, que se referem à análise das provas, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses discrepantes diante de circunstância idêntica, tendo o Tribunal consignado que respeitou os períodos em que houve contemporaneidade. Os demais julgados paradigmas (fls. 418/420), igualmente, espelham inespecificidade, porquanto a decisão recorrida está fulcrada nas provas testemunhais e documentais produzidas nestes autos, as quais demonstraram a existência de verdadeiro vínculo empregatício em determinado período (Súmula 296/TST).
O paradigma de fl. 419 não é passível de apreciação, pois não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST). Acentua-se que tal aresto não figura entre os juntados às fls. 422/431.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00527-2009-082-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GUILHERME LEROY JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 1295; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 1297).
Regular a representação processual (fls. 14, 1313 e 1315).
Dispensado o preparo (fl. 1293-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de fundamentar sua conclusão.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões):
- violação do artigo 656 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto por irregularidade de representação processual, alegando que no caso dos autos estaria configurado o mandato tácito.
Consta do acórdão (fls. 1263-verso/1264):
"Compulsando os autos, verifico que a representação processual do reclamante encontra-se irregular, o que leva à inexistência de seu recurso ordinário.
O único advogado signatário das razões recursais de fls. 1192/1200, Dr. Ismael Gomes Marçal – OAB-GO 13.640 - não detém mandato válido nos autos. Friso que outro advogado também subscreve o recurso, Dr. Wellington Santana de Souza – OAB/RJ 117.652 – contudo, ele não o assina.
Os substabelecimentos de fls. 1043 e 1044 não têm validade, porque firmados por pessoa destituída de poderes. O substabelecente, Dr. Maurício Alves Costa – OAB RJ 66.653 - não consta da procuração de fl. 14, sequer do substabelecimento de fl. 15. Por conseguinte, também não tem validade o instrumento de substabelecimento de fl. 1044, firmado pelo Dr. Ismael Gomes Marçal.
Friso que, por não se tratar o recurso de ato urgente, não cabe a conversão do julgamento em diligência para que se determine a regularização processual (Súmula 383/TST)."
Quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou consignado (fl. 1292-verso):
"Os motivos que embasaram a decisão embargada restaram claros no v. decisum, de forma que foi devidamente afastado o alegado mandato tácito."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, afirmando que começou a prestar-lhe serviços antes da promulgação da atual Constituição Federal e que, por se tratar de empresa privada, não se exige a prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão:
A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não acarreta vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (súmula nº 331, II, do TST).
Constata-se que a Turma não analisou a matéria sob a ótica da necessidade ou não do concurso público para ingresso na Reclamada, havendo, por outro lado, disposto sobre a impossibilidade de formação de vínculo de emprego diretamente com a Reclamada, nos termos da Súmula 331, II/TST. Nesse contexto, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos preceitos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 1305) não se presta ao fim colimado.
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 333, II e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que "a reclamada na sua peça de defesa reconhece expressamente que o reclamante exerce as mesmas atividades que os demais empregados, razão pela qual deve ser reformado o r. acórdão, a fim de que garanta ao recorrente a isonomia salarial a ser apurada em liquidação de sentença conforme definido na decisão de primeiro grau" (fl. 1310).
Consta do acórdão (fl. 1272 e verso):
"Assim, conquanto se trate de empregado de empresa prestadora de serviços, o reclamante faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos empregados da tomadora dos serviços.
(...)
Entretanto, razão assiste à reclamada, no caso, não é dela a obrigação de trazer aos autos a documentação comprobatória do fato constitutivo do direito do autor, que se limitou a fazer pedido genérico de isonomia salarial, sem providenciar a juntada de qualquer prova da existência de tratamento diferente para iguais, ônus que era seu e do qual não se desvencilhou.
Friso que os documentos constantes dos autos nada demonstram a esse respeito, nem mesmo a submissão a idênticos encargos, tornando inviável a liquidação da sentença, na forma proposta.
Destarte, diante da inexistência de prova, reformo a sentença para absolver as reclamadas das obrigações relativas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos oriundos da isonomia salarial do reclamante com os empregados de FURNAS.
Dou provimento parcial."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não demonstrou a existência de tratamento diferenciado. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos apontados.
Os arestos provenientes de órgãos não incluídos na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao cotejo de teses.
Os demais paradigmas apresentados, assim como a OJ nº 383 da SBDI-1/TST, estampam teses baseadas em premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, porque não abordam a ausência de prova da diferença de tratamento (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00186-2009-102-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
Advogado(a)(s): DANILO MARQUES BORGES (GO - 27755)
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 448; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 450; acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela UNIÃO publicado em 30/03/2010 - fl. 476).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação do artigo 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito à estabilidade acidentária, nos termos da Súmula 378/TST, argumentando que a doença profissional decorreu de "exposição diária e de forma contínua a níveis elevados de movimentos idênticos dos músculos dos antebraços direito e esquerdo, sem o descanso adequado e sem o EPI necessário (...)" (fl. 456).
Consta do acórdão (fls. 446/447-v):
"Inicialmente, este Relator mantinha a r. sentença, por entender que o desencadeamento da doença do autor ocorreu em razão das condições de

trabalho adversas a que foi submetido, à luz da figura da 'concausa' (arts. 20, I e § 2º e 21, I, Lei 8.213/91), pelo que mantinha a indenização substitutiva da estabilidade deferida.
Todavia, refluindo sobre a matéria, encampei a divergência do Exmº Juiz Kleber de Souza Waki, no sentido de reformar o julgado de primeiro grau, cujos fundamentos transcrevo, verbis:
'Conforme se infere das provas colhidas, não há comprovação de que a reclamada tenha praticado qualquer ato ilícito que resulte em contribuição para a lesão do autor. Havia prática de ginástica laboral, rodízio na execução das atividades (a petição inicial diz que 'de hora em hora mudava de atividade' - fls. 03), inexiste comprovação de exigência de desforço acima da capacidade admitida por lei, pausas durante o trabalho etc.
(...)
Somo a isto o fato de que o autor possui histórico contributivo para a ocorrência da enfermidade detectada e o próprio laudo pericial, no trecho destacado pelo i. relator, dá conta de que há causas genéticas para seu mal.
De acordo com a anamnese lançada no laudo pericial (fls. 338), as primeiras queixas surgiram com apenas seis meses de trabalho.
Antes de laborar para a ré, o autor (que possui 29 anos), relatou ter trabalhado como servente de pedreiro desde os 20 anos de idade e mencionou labor como pintor por um período de 8 meses, não especificando a época.
(...)
Tenho que o laudo pericial atesta a lesão de origem multicausal, reconhecendo a POSSIBILIDADE do trabalho ser uma delas. Não detecto que o laudo tenha concluído que o trabalho efetuado pelo autor, nas condições em que ocorreram, seja a causadora da lesão, até porque o laudo diz que é '...importante notar as características individuais de cada indivíduo, bem como a genética do mesmo, os trabahos (sic) físicos desenvolvidos anteriormente ao trabalho na empresa ré.
Todos são fatores que contribuem para o diagnóstico firmado' (fls. 359).
Portanto, inobstante a comprovação da lesão, tenho que não há comprovação de responsabilidade da reclamada, já que a empresa adotou todas as medidas necessárias à boa ergonomia nas condições do trabalho e também porque são muitas as concausas apontadas, inclusive de caráter genético, não restando demonstrado que sejam elas (e não os esforços laborais anteriores) as concorrentes para o surgimento da lesão que, aliás, pode ocorrer e ser assintomática'.
Assim, fica reformada a r. sentença, para absolver a reclamada do pagamento da indenização substitutiva da estabilidade.
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento formulado por BRF - Brasil Foods S.A., à fl. 478, para fazer constar a nova razão social da Reclamada Perdigão Agroindustrial S.A., e para que doravante as comunicações processuais sejam publicadas em nome de um dos novos advogados constantes da procuração juntada à fl. 479, tendo em vista que os documentos exibidos com a referida petição (fls. 480/531) foram apresentados em cópia sem a devida autenticação (artigo 830 da CLT), portanto, sem validade jurídica.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01068-2009-102-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
Advogado(a)(s): SINOMAR GOMES XAVIER (GO - 12599)
Recorrido(a)(s): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT (GO - 23733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 434; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 436).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 267).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que sua jornada de trabalho era controlada, sendo devidas horas extras.
Consta do acórdão (fl. 427):
"EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. A inviabilidade de fiscalização da jornada diária do motorista em razão de o seu trabalho ser realizado em diversas cidades fazendo viagens que podiam durar até três dias, atrai a aplicação do art. 62, inciso I, da CLT. Não há que se falar em horas extras quando a prova produzida evidenciar a impossibilidade de o empregador aferir o número de horas realmente trabalhadas pelo empregado."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito legal indigitado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00104-2007-111-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): GOIANO BARBOSA GARCIA (GO - 1697)
Interessado(a)(s): ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
Advogado(a)(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 650; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 652).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 655/656). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 624):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00598-2005-111-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): CLEONICE GOMES DUARTE
Advogado(a)(s): FÁTIMA REJANE ZUFFO (GO - 11833)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 652; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 654).
Regular a representação processual (fl. 537).
Satisfeito o preparo (fls. 577, 601/603, 638, 651-v e 665).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Sustenta a Reclamada que houve negativa da prestação jurisdicional, sob o argumento de que, mesmo opostos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas.
Denota-se, todavia, que o julgado recorrido, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, encontra-se revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não prosperando a assertiva de ofensa aos preceitos legal e constitucional indigitados.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 378, II e 396/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 535, I, do CPC e 118 da Lei 8.213/91.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não existe qualquer dispositivo legal que autorize o reconhecimento de direito à reintegração no emprego, quando ultrapassados os 12 meses de que trata o reportado dispositivo legal (artigo 118 da Lei 8.213/91)" (fl. 662).
Consta do acórdão (fls. 637-v/638):
"(...) considerando que desde a data da rescisão contratual até os dias atuais, a reclamante encontra-se acometida pela enfermidade aqui analisada, sem sinais de recuperação ou melhora, reputo correta a decisão judicial reconhecendo sua estabilidade provisória e determinado a sua reintegração.
Da análise dos autos verifica-se que a autora não poderia ter sido dispensada, uma vez que em tal época ainda se encontrava doente e que eventual rescisão contratual em tal estágio de debilidade não implica no início imediato da contagem do período de estabilidade provisória, como pretende a recorrente.
Desta forma, como não cessada a patologia profissional, entendo que o período estabilitário da reclamante sequer foi iniciado, visto que, o período de 12 meses de estabilidade provisória conta-se apenas a partir da data que a reclamante é considerada apta para o trabalho que exercia anteriormente, o que ainda não se vislumbrou.
Assim, não procede o pedido da reclamada de que a obrigação de pagamento de salários se restrinja ao período de garantia temporária no emprego, ou seja, 12 meses a contar da rescisão contratual.
Nada a reformar."
E, no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, constaram os seguintes esclarecimentos (fls. 650-v/651-v):
"Segundo a reclamada, o acórdão embargado padece de omissão na parte em que não estabelece como se dará o reconhecimento da plena aptidão física da reclamante, ou seja, o 'fim da convalescença', visto ser esta a condição resolutiva para a indenização por danos materiais e o termo inicial do período de estabilidade acidentária.
Acrescenta que o r. acórdão não apontou os fundamentos legais para a condenação da reclamada no pagamento de todos os salários e vantagens do período em que a reclamante estiver afastada para tratamento de saúde.
Pois bem.
O acórdão embargado, conforme se observa às fls. 633/638, reformou a sentença de origem no que tange à indenização por danos materiais, mantendo-a, contudo, irretocável na parte em que reconheceu a nulidade da demissão sem justa causa, determinou a reintegração da autora e ordenou reclamada a expedir a CAT ao INSS.
Assim, considerando os exatos termos da sentença e do acórdão, entendo que as questões suscitadas pela embargante estão devidamente esclarecidas, não havendo omissão ou obscuridade a ser sanada.
Vejamos.
Reconhecida a doença profissional que acomete a reclamante e comprovado que a reclamada não emitiu a CAT no momento em que a autora apresentou os sinais da moléstia profissional em comento, resta claro que a inércia e omissão da empresa obstaram a trabalhadora de ver reconhecido o seu direito ao benefício previdenciário respectivo.
Com efeito, evidenciado nos autos que a reclamante não percebeu o auxílio previdenciário, até então, por culpa exclusiva de sua empregadora, que injustificadamente deixou de emitir a CAT e sequer procedeu à anotação da CTPS, a decisão de origem (mantida por este Eg. Tribunal) determinou a reintegração da reclamante, com a imediata expedição da CAT à Previdência Social, viabilizando a concessão do benefício perante o INSS.
Nesse sentido, emitida a CAT e reconhecida judicialmente a ocorrência da doença profissional que impede a reclamante de realizar com plenitude suas atividades profissionais, cabe à Previdência Social, diante a moldura fática dos autos que aponta para a necessidade do afastamento da empregada por prazo superior a quinze (15) dias para tratamento de saúde, conceder o benefício do auxílio-doença acidentário, reconhecendo e declarando, quando for o caso, o "fim da convalescença" da reclamante, com a consequente suspensão do pagamento do benefício previdenciário.
Cumpre salientar, por oportuno, que a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização em decorrência da incapacidade parcial, não tendo havido condenação ao pagamento de salários e vantagens enquanto esta estiver afastada do labor para tratamento de saúde, uma vez que, concedido o respectivo benefício previdenciário, tais parcelas ficam a cargo da Previdência Social."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais apontadas, tampouco a contrariedade às Súmulas indicadas no recurso.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01897-2009-111-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): MANOEL MESSIAS SILVA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/27 e 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01542-2009-121-18-40-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): VALDI GONÇALVES
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 399; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 139 e 275).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02204-2009-121-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 134).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02906-2009-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ARIANA MÁRCIA REZENDE ALVES
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 07, 246 e 325).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03269-2009-121-18-40-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): NILSON DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 07, 197 e 229).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03454-2009-121-18-40-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): CLAUDINO MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 16, 125 e 174).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00222-2010-141-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/05/2010 - fl. 145; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 147).
Regular a representação processual (fls. 177 e 179/180).
Satisfeito o preparo (fls. 41/42 e 116/117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 143):
"EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR – 433/2008-104-03- 00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a concessão de horas de percurso está em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não se vislumbrando violação direta e literal do "caput" do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01658-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JULIANO ROSA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 199).
Regular a representação processual (fls. 222 e 224/225).
Satisfeito o preparo (fls. 132/133 e 173/174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00674-2009-171-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUCELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Exequente apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 248/266 e 270/288). Não cabe, todavia, a apreciação da segunda, em face da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Executada (fl. 179). Despiciendo, portanto, o pedido de justiça gratuita (fl. 248).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso a terceira e última parcela dele constante. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 217-v/218):
"Muito embora tenha a parte reclamada efetuado corretamente o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, verifica-se que a terceira, de fato, foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação celebrada entre as partes.
Contudo, dado seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela do objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o artigo 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos ao assim qualificar o abuso de direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos nos costumes.
Do exposto, tratando-se de atraso ínfimo, já me manifestei em julgamentos proferidos em primeiro grau, entendendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de audiência, afigurando-se injusto que ela incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante que poderia ser fixado em 5% ou 10% do seu valor, o qual seria suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se os dispositivos constantes do artigos 412 e 413 do Código Civil.
Todavia, no caso em exame, há peculiaridade outra, consistente em que a avença não estabeleceu que o pagamento fosse feito em moeda corrente, o que permitiria o depósito mediante cheque, com provável maior demora na disponibilização do montante do que a causada pela mora da reclamada, conforme se extrai da decisão de fls. 190-verso, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e para afastar a aplicabilidade da cláusula penal em qualquer patamar (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF, visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00328-2008-181-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 69/72 e 196).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01401-2007-181-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01091-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ADAIR NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 731; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 733).
Regular a representação processual (fls. 708/713).
Satisfeito o preparo (fls. 494, 550/552, 684, 729 e 778/780).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial e de contrariedade a Súmula.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 18, § 2º, 535 e 538 do CPC, 897-A da CLT, 188, I, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de sanar omissões e prequestionar aspectos importantes para o deslinde da controvérsia e, assim, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório.
Consta do acórdão (fls. 728/729):
"Por todo o exposto, resta patente que a Reclamada, ao mesmo tempo que rediscute o conteúdo do julgado embargado, protela o deslinde da controvérsia.
Como dito anteriormente, a teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanear eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso.
Quando a parte utiliza-se do referido expediente com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII).
Deste modo, condeno a Reclamada ao pagamento de multa, na importância de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
O entendimento regional sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando as ofensas apontadas.
Os arestos de fls. 749/750 são provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não teria trabalhado em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fls. 682/683):
"É entendimento pacífico deste E. 1ª Turma, mormente levando-se em consideração os incontáveis processos versando sobre a mesma matéria, que também os empregados que trabalham em ambiente artificialmente frio fazem jus aos intervalos de 20 minutos a cada 1h40min trabalhados.
Sendo assim, tenho que o reclamante, nos períodos em que laborou nos setores de desossa e tendal, faz jus aos intervalos em questão.
Deste modo, reformo a r. sentença de primeiro grau, para condenar a reclamada ao pagamento, com extra, de 20 minutos, a cada 1h40min trabalhadas."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 186, 188, I e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional. Argumenta que "a mera presunção relativa dos fatos alegados na inicial não enseja a condenação da recorrente no pagamento da indenização pretendida pelo recorrido e, ainda, no absurdo valor lançado na inicial" (fl. 761).
Consta do acórdão (fls. 674/680):
"Compulsando os autos, verifico que realmente não houve contestação alguma a respeito dos pleitos em epígrafe.
Ora, não havendo contestação, os fatos alegado na inicial presumem-se verdadeiros, nos termos do que dispõe o artigo 319 do CPC, verbis:
Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.
Todavia, tal presunção é relativa, podendo ser elidida por prova em contrário.
Deste modo, passo a analisar os pleitos em epígrafe, levando-se em consideração as provas produzidas nos autos, bem como o ônus da prova, que passa a ser da reclamada."
(...)
Por outro lado, indubitavelmente, o autor teve reduzida sua capacidade laboral, conforme consta cristalinamente do laudo médico pericial.
Já não pode o reclamante exercer, em empresa diversa, função que lhe possibilite plena colocação no mercado de trabalho. Há gradativa perda de oportunidades, em função da conhecida dificuldade da vítima de alcançar melhores condições de trabalho e de conquistar nova admissão em outras empresas.
Ficou, portanto, inegavelmente comprometida a possibilidade de exercício de diversas funções que demandem o uso de ambos os membros superiores, restando comprometido, outrossim, até mesmo eventual exercício profissional do autor após futura aposentadoria.
No caso em tela, ainda há a limitação para as atividades humanas, tendo, no aspecto, destacado o perito que o reclamante encontra dificuldades para apreensão e mobilidade das mãos.
(...)
Em sua r. sentença, a nobre juíza de primeira instância condenou a reclamada ao pagamento de R$ 15.000,00, a título de danos morais decorrentes da doença ocupacional.
Inconformado, recorre o reclamante, sustentando que, tendo em vista a falta de contestação da reclamada neste ponto, a Sentença carece de reforma, devendo a reclamada ser condenada nos termos da inicial.
Pois bem.

Restando caracterizado o dano moral, nos termos do que foi decidido em tópico anterior, e não tendo a reclamada contestado o valor pretendido a este título, tenho que, para fins de condenação, deve prevalecer o montante pleiteado pelo obreiro em sua exordial.
Deste modo, reformo a r. Sentença de primeiro grau para condenar a reclamada ao pagamento de R$ 124.500,00 a título de indenização por danos morais.
Dou provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria referente à configuração do dano moral revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias específicas dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais apontadas.
No que concerne à alegação de inobservância ao critério da razoabilidade para a fixação do valor arbitrado a título de indenização, inviável a assertiva de violação do artigo 944 do Código Civil, uma vez que o fundamento da Turma foi a falta de contestação da Reclamada neste ponto.
Quanto ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, qualquer ofensa apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite no Recurso de Revista (art. 896, alínea c , da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02014-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 869; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Não consta destes autos instrumento de mandato que teria outorgado poderes à advogada Alessandra Romanholo Moya, única subscritora deste recurso e não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, uma vez que a referida advogada não compareceu às audiências (fls. 69 e 439/442).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão agravada (fls. 867/868).
Publique-se.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/06/2010 às 18:04 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.402/2010 CartPrec 01 0.598/2010 ORD. N N
VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.433/2010 RTSum 02 0.616/2010 UNA 29/06/2010 13:10 SUM. N N
JEFERSON DE SOUZA CRUZ
CARTA GOIÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.430/2010 RTSum 04 0.608/2010 UNA 28/06/2010 14:15 SUM. N N
ELIANA MIGUEL SILVA
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

02.437/2010 RTSum 04 0.609/2010 UNA 28/06/2010 14:30 SUM. N N
EDILSON FERREIRA DA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
02.399/2010 CartPrec 02 0.607/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
SEBASTIÃO DE CASTRO

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.434/2010 RTOrd 02 0.617/2010 UNA 07/07/2010 14:30 ORD. N N
RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
02.436/2010 ConPag 01 0.607/2010 ORD. N N
POSTO MIRANDA LTDA.
JOSÉ BRAZ VICENTE NETO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.440/2010 RTSum 03 0.613/2010 UNA 28/06/2010 13:40 SUM. N N
JUCIMAR ALVES DE AMORIM
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

02.441/2010 RTOrd 01 0.609/2010 ORD. N N
LUAN LUCAS FARIA DE OLIVEIRA
LP GESSO

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
02.438/2010 RTOrd 04 0.610/2010 UNA 22/06/2010 15:40 ORD. N N
JEAN FABRÍCIO DE SOUZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.439/2010 RTSum 01 0.608/2010 INI 18/06/2010 08:40 SUM. N N
WERMISON RIBEIRO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
02.400/2010 CartPrec 03 0.604/2010 ORD. N N
AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.431/2010 RTSum 01 0.606/2010 INI 18/06/2010 08:30 SUM. N N
ALTAIR RODRIGO DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
02.432/2010 RTSum 03 0.611/2010 UNA 28/06/2010 13:30 SUM. N N
VANDIR VIEIRA PEDROSA
CARTA GOIÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.401/2010 CartPrec 04 0.601/2010 ORD. N N
GEORGE ALVES DE FREITAS
AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA + 001

ADVOGADO(A): THIAGO AFONSO SANTOS ESTRELLA
02.435/2010 RTOrd 03 0.612/2010 UNA 08/07/2010 13:45 ORD. N N
VILMAR VAZ
COPALIMPA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.398/2010 CartPrec 04 0.600/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.397/2010 CartPrec 01 0.597/2010 ORD. N N

NATANAEL PEREIRA BARBOSA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.401/2010 ACP 02 1.200/2010 INI 30/06/2010 13:40 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
MOLD PRÉ-MOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

02.405/2010 CartPrec 01 1.204/2010 ORD. N N
MARCELO SILVA DOS SANTOS
J&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

02.406/2010 CartPrec 02 1.202/2010 ORD. N N
KARLA CAROLINE PEDROSA SILVA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

02.407/2010 CartPrec 01 1.205/2010 ORD. N N
RENATA BRASEIRO VAN SUYPENE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ÂNGELO MOREIRA NERY
02.403/2010 RTOrd 02 1.201/2010 INI 30/06/2010 13:50 ORD. N N
LEONARDO ALVES DOS SANTOS
CASA & CONSTRUÇÃO COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
02.395/2010 RTSum 02 1.197/2010 UNA 29/06/2010 09:00 SUM. N N
LUCÍLIA NEVES NOGUEIRA
EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

02.396/2010 RTSum 01 1.199/2010 UNA 24/06/2010 14:45 SUM. N N
GRAZIELLY DE FREITAS JANUÁRIO
EXTINCÊNDIO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.404/2010 RTOrd 01 1.203/2010 UNA 19/07/2010 15:50 ORD. N N
ALESSANDRA SANTIAGO DE OLIVEIRA
SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
02.398/2010 RTOrd 01 1.200/2010 UNA 19/07/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ DUQUE DA SILVA
A.R.G LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
02.392/2010 RTSum 02 1.196/2010 UNA 28/06/2010 09:40 SUM. N N
IVONE BENTO DOS REIS COSTA
CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA OLIVA
02.402/2010 RTSum 01 1.202/2010 UNA 28/06/2010 13:45 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA RODRIGUES SILVA
02.393/2010 RTSum 01 1.197/2010 UNA 24/06/2010 14:30 SUM. N N
JAILTON NONATO FRANCISCO DE SOUZA
DOXO MOVÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
02.390/2010 RTOrd 02 1.195/2010 INI 24/06/2010 13:30 ORD. N N
LINDOMAR JOSÉ DE DEUS
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
02.399/2010 RTOrd 01 1.201/2010 UNA 19/07/2010 15:25 ORD. N N
DARLETH DAMASIO DA SILVA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIMENSÃO + 001

ADVOGADO(A): LORENA NASCIMENTO E SILVA
02.400/2010 RTOrd 02 1.199/2010 INI 30/06/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
02.394/2010 ConPag 01 1.198/2010 ORD. S N
POSTO TERRA DO BOI LTDA.
MARCUS NUNES GONÇALVES

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
02.397/2010 RTSum 02 1.198/2010 UNA 29/06/2010 09:20 SUM. N N
VAGNER PEREIRA DA SILVA
DOXO MÓVEIS LTDA - ME

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.391/2010 RTSum 01 1.196/2010 UNA 24/06/2010 14:15 SUM. N N
TIAGO DA SILVA SANTOS
VERTICAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LILIAN SAMPAIO KROGER
00.896/2010 RTOrd 01 0.880/2010 UNA 08/07/2010 09:30 ORD. N N
SIRLENE DE SOUZA VALE
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.901/2010 RTSum 01 0.885/2010 UNA 24/06/2010 08:30 SUM. N N
VERA SÔNIA DE FÁTIMA
CENTRO EDUCACIONAL CRIART

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
00.897/2010 RTOrd 01 0.881/2010 UNA 12/07/2010 15:00 ORD. N N
MARCELO CÂNDIDO DA SILVA
PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA. + 001

00.898/2010 RTSum 01 0.882/2010 UNA 22/06/2010 13:15 SUM. N N
MARIA ISABEL FIRMINO MARTINS FERREIRA E MORAES SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA + 001

00.899/2010 RTSum 01 0.883/2010 UNA 22/06/2010 13:45 SUM. N N
ANDRÉ EDUARDO RODRIGUES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.900/2010 RTOrd 01 0.884/2010 UNA 12/07/2010 15:30 ORD. N N
WANDERSON DA CUNHA SILVA
W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.873/2010 RTSum 01 0.847/2010 UNA 17/06/2010 09:30 SUM. N N
UELLINGTON DE BASTOS NUNES
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
00.874/2010 RTSum 01 0.848/2010 UNA 17/06/2010 09:45 SUM. N N
WELLINGTON BATISTA NUNES
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.871/2010 RTSum 01 0.845/2010 UNA 14/06/2010 16:00 SUM. N N
WILLIAN MARTINS DOS SANTOS
CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.

00.872/2010 RTSum 01 0.846/2010 UNA 16/06/2010 14:35 SUM. N N
LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTRO
00.870/2010 RTSum 01 0.844/2010 UNA 16/06/2010 13:45 SUM. N N
JOÃO DE JESUS DO NASCIMENTO
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
00.869/2010 RTSum 01 0.843/2010 UNA 16/06/2010 13:30 SUM. N N
IVANES ROBERTO LIMA DA SILVA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

00.875/2010 RTOrd 01 0.849/2010 UNA 16/06/2010 14:15 ORD. N N
JOSÉ RENATO RAMOS DE OLIVEIRA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

00.876/2010 RTSum 01 0.850/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

00.877/2010 RTOrd 01 0.851/2010 UNA 23/06/2010 13:15 ORD. N N
LEANDRO RIBEIRO ANDRADE
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.888/2010 RTOrd 01 0.862/2010 UNA 29/06/2010 16:00 ORD. N N
JOEL ALVES DA SILVA
VERA LÚCIA DIES

00.889/2010 RTSum 01 0.863/2010 UNA 22/06/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
00.887/2010 RTSum 01 0.861/2010 UNA 15/06/2010 08:30 SUM. N N
MANOEL ALVES FEITOSA
BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
00.879/2010 RTOrd 01 0.853/2010 UNA 29/06/2010 15:30 ORD. N N
THAIS FERNANDES DE OLIVEIRA
LUZENILDA SOARES VENANCIO + 003

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTRO
00.886/2010 RTSum 01 0.860/2010 UNA 23/06/2010 14:30 SUM. N N
ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
00.878/2010 RTOrd 01 0.852/2010 UNA 23/06/2010 13:30 ORD. N N
LUIZ FILHO ANDRADE DE OLIVEIRA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

00.881/2010 RTSum 01 0.855/2010 UNA 23/06/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

00.882/2010 RTOrd 01 0.856/2010 UNA 23/06/2010 14:00 ORD. N N
JOSIAS MARTINS DE LIMA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

00.884/2010 RTOrd 01 0.858/2010 UNA 23/06/2010 14:15 ORD. N N
FRANCISCO MANOEL BEZERRA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.883/2010 RTSum 01 0.857/2010 UNA 22/06/2010 15:45 SUM. N N
VAGNER BRITO DA SILVA
BARBOSA E ANDRADE ENG. E MAN. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JUSSARA MARIA PEREIRA
00.880/2010 RTSum 01 0.854/2010 UNA 15/06/2010 08:15 SUM. N N
ROSINEIDE MIRANDA DOS REIS
RESTAURANTE FOGAO DE LENHA

ADVOGADO(A): MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
00.890/2010 RTSum 01 0.864/2010 UNA 15/06/2010 08:45 SUM. N N
VANDERVINO MACHADO FERREIRA
CLS EMPREITEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO E OUTROS
00.885/2010 RTOrd 01 0.859/2010 UNA 29/06/2010 15:45 ORD. N N
MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA FURTADO
MAURÍCIO ROSA NASCIMENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA
00.895/2010 RTOrd 01 0.869/2010 UNA 30/06/2010 15:45 ORD. N N
VALDEON FERREIRA DA SILVA
ATS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
00.894/2010 RTSum 01 0.868/2010 UNA 16/06/2010 14:30 SUM. N N
ANA CÉLIA CÂNDIDO MARIANO
DISTRIMED COMERCIAL LTDA ME

ADVOGADO(A): LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
00.891/2010 RTOrd 01 0.865/2010 UNA 30/06/2010 15:30 ORD. N N
VALDIVINO DA LUZ FERREIRA NUNES
ROCHA FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO(A): LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
00.892/2010 RTOrd 01 0.866/2010 UNA 29/06/2010 16:30 ORD. N N
JOSÉ RAMOS ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.893/2010 RTSum 01 0.867/2010 UNA 22/06/2010 16:15 SUM. N N
RODRIGO ELIAS BARBOSA
ASTÉRIO LOPES COELHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.171/2010 RTSum 01 4.160/2010 UNA 03/08/2010 15:20 SUM. N N
ISAAC FRANCO DOS SANTOS
VALE VERDE + 003

04.172/2010 RTOrd 01 4.161/2010 UNA 03/08/2010 15:30 ORD. N N
FRANCISCO JOSE ALVES
VALE VERDE + 003

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.165/2010 RTSum 01 4.154/2010 UNA 28/07/2010 15:10 SUM. N N
ELIVAN DE MENDANHA
SARA KINJO ESBER

04.166/2010 RTSum 01 4.155/2010 SUM. N N
ELIVAN DE MENDANHA
SARA KINJO ESBER

04.167/2010 RTSum 01 4.156/2010 UNA 28/07/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO
SARA KINJO ESBER + 001

04.168/2010 RTSum 01 4.157/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO
SARA KINJO ESBER + 001

04.169/2010 RTOrd 01 4.158/2010 UNA 28/07/2010 15:30 ORD. N N
JOSÉ CÂNDIDO DE JESUS
GISSARA AGROPECUARIA LTDA

04.170/2010 RTOrd 01 4.159/2010 UNA 28/07/2010 15:40 ORD. N N
JOSAFA PEREIRA DA SILVA
GISSARA AGROPECUARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO
00.524/2010 RTOrd 01 0.519/2010 INI 07/07/2010 13:20 ORD. N N
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): LIVIA LEDO
00.523/2010 RTOrd 01 0.518/2010 INI 07/07/2010 13:10 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE
LUCIENE GONTIJO CASARIN

ADVOGADO(A): ROSSANE MONTEIRO SILVA
00.521/2010 RTSum 01 0.516/2010 UNA 28/06/2010 13:30 SUM. N N
DAIANY SILVA REIS ARAÚJO
CARNES E SALADAS SELF SERVICE

00.522/2010 RTSum 01 0.517/2010 UNA 28/06/2010 13:45 SUM. N N
CLAYTON MARTINS LAIA
LD IDIOMAS E TECNOLOGIA LTDA ME FILIAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
14.432/2010 CartPrec 08 1.121/2010 ORD. N N
JOSÉ WILSON DE MIRANDA GOMES
FERNANDO ANTÔNIO TORMIM BORGES + 001

14.433/2010 CartPrec 10 1.109/2010 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR MARTINS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EVOLUTI E OUTROS

14.448/2010 CartPrec 03 1.111/2010 ORD. N N
ROSANE DOS SANTOS
UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

14.449/2010 CartPrec 13 1.115/2010 ORD. N N
HELIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

14.450/2010 CartPrec 07 1.120/2010 ORD. N N
IREMAR CRUZ
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

14.451/2010 CartPrec 11 1.113/2010 ORD. N N
ISMAILSON SOUSA OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

14.453/2010 CartPrec 06 1.115/2010 ORD. N N
SINDYLLEN DE MOURA CRUZ
TGC - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA

14.454/2010 CartPrec 05 1.113/2010 ORD. N N
ÉRICA CRISTINA DE SOUZA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

14.455/2010 CartPrec 12 1.111/2010 ORD. N N
IRAMAR FERREIRA DA SILVA
REAL VIGILÂNCIA LTDA

14.456/2010 CartPrec 01 1.112/2010 ORD. N N
MARIA LUCIENE VENÂNCIO LIMA
CT PLANO DE SAÚDE LTDA

14.457/2010 CartPrec 02 1.109/2010 ORD. N N
SÉRGIO CRISPIM DE SOUZA
AMAZONIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

14.459/2010 CartPrec 09 1.119/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE ARAUJO
PATRÍCIA GUIMARÃES DE QUEIROZ + 001

14.460/2010 CartPrec 08 1.123/2010 ORD. N N
RAYANE RODRIGUES DA COSTA
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

14.462/2010 CartPrec 10 1.111/2010 ORD. N N
MICHELLE DE PAULA KHOURY
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO + 001

14.482/2010 CartPrec 03 1.114/2010 ORD. N N
LEONARDO HENRIGUE ALVES CARNEIRO
IGBF IND GOIÂNA DE BOBINAS E FORMULARIOS

14.484/2010 CartPrec 11 1.116/2010 ORD. N N
LEIVA REGO
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

14.486/2010 CartPrec 13 1.117/2010 ORD. N N
MANOEL DOS SANTOS BARCELLOS
ENCOL S.A (MASSA FALIDA) ENGENHARIA COM E IMD

14.488/2010 CartPrec 07 1.122/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

14.490/2010 CartPrec 04 1.111/2010 ORD. N N
ALOISIO DIAS DE OLIVEIRAS
MARINA TRANSPORTES LTDA

14.492/2010 CartPrec 05 1.116/2010 ORD. N N
ANGÉLICA GONÇALVES MATTOS
CARLOS ANTONIO DIAS DOS SANTOS (E OUTROS)

14.494/2010 CartPrec 06 1.117/2010 ORD. N N
SANDRA CÉLIA FEITOSA ANTUNES
MILÃO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (SOCÍO DIVINO CESAR MARINARI)

14.497/2010 CartPrec 01 1.115/2010 ORD. N N
SEVERINO GOMES DA SILVA
FIBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
14.388/2010 ET 11 1.108/2010 ORD. S N
CLAUDIO DE CASTRO FONSECA + 001
GERALDO SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SEGATTI REZENDE
14.498/2010 RTSum 04 1.112/2010 UNA 23/06/2010 14:15 SUM. N N
WANDERSON CARLOS DA SILVA SANTOS
FERRANORTE FERRAGENS E FERRAMENTAS

ADVOGADO(A): ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA
14.407/2010 RTOrd 09 1.115/2010 UNA 23/06/2010 14:40 ORD. N N
ELIANE CARDOSO TEIXEIRA ALVES
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
14.397/2010 RTOrd 04 1.104/2010 UNA 26/07/2010 14:45 ORD. N N
THIAGO NUNES MURÇA
BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
14.414/2010 RTOrd 06 1.112/2010 ORD. N N
OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
14.425/2010 RTSum 11 1.110/2010 UNA 23/06/2010 08:45 SUM. N N
MAYCKI DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

14.478/2010 RTOrd 02 1.110/2010 INI 14/07/2010 08:15 ORD. N N
ANGELITA PEREIRA DE ANDRADE
MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
14.410/2010 RTOrd 13 1.112/2010 INI 06/07/2010 14:20 ORD. S N
NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA
MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
14.435/2010 RTOrd 04 1.108/2010 UNA 26/07/2010 15:00 ORD. N N
ARLETE NUNES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA SLEEP INN + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
14.418/2010 RTSum 08 1.120/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. N N
MARIA WALDINEIDE LUSTOSA DOS SANTOS
BRLIHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
14.423/2010 RTSum 06 1.113/2010 SUM. N N
ROSELY ALVES FERREIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

14.427/2010 RTSum 05 1.111/2010 UNA 22/06/2010 14:35 SUM. N N
VALTECI PESSOA DA COSTA
OLIVEIRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN DE SOUZA BOMFIM
14.403/2010 RTSum 07 1.117/2010 UNA 21/06/2010 14:20 SUM. N N
MAURICIO JOSE DA SILVA
SANTA CECILIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
14.487/2010 RTSum 10 1.114/2010 UNA 21/06/2010 09:30 SUM. N N
ISAIAS PEREIRA DE SOUSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
14.420/2010 RTSum 04 1.105/2010 UNA 23/06/2010 13:30 SUM. N N
JEAN ALVES DE OLIVEIRA TAVARES
UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)

14.421/2010 RTSum 01 1.109/2010 UNA 12/07/2010 15:30 SUM. N N
WELEN PAMELA SOUZA DA SILVA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES ALVES FEITOSA
14.417/2010 RTSum 10 1.108/2010 UNA 21/06/2010 08:45 SUM. N N
WEDERSON MIGUEL CAMPO BELO
CHOPE DO PIQUIRAS LTDA (RESTAURANTE PIQUIRAS)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
14.431/2010 RTOrd 11 1.111/2010 UNA 07/07/2010 16:05 ORD. N N
FERNANDO MORAIS RIBEIRO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

14.501/2010 RTOrd 07 1.123/2010 INI 29/06/2010 08:15 ORD. N N
PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
14.406/2010 RTOrd 05 1.110/2010 INI 24/06/2010 08:40 ORD. N N
JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GEORGE MARUM FERREIRA
14.391/2010 RTSum 06 1.110/2010 SUM. N N
LUCIENE SOUZA COSTA
INSTITUTO GOIANO PILATES E REABILITAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO GADELHA ANTUNES BARREIRA
14.392/2010 RTSum 13 1.110/2010 UNA 01/07/2010 09:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE BRAGANÇA
SETEH ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
14.502/2010 RTSum 07 1.124/2010 UNA 21/06/2010 09:30 SUM. N N
MÁRCIO ROBERTO JUSTINO
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO MARCOS

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
14.444/2010 RTSum 02 1.108/2010 UNA 28/06/2010 10:15 SUM. N N
DIVANEIDE VIEIRA DA SILVA
OSVANDIR PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR E CIA LTDA

14.445/2010 RTSum 08 1.122/2010 UNA 21/06/2010 09:10 SUM. N N
DIVANEIDE VIEIRA DA SILVA
ANGELA CONSTANTINA DE OLIVEIRA

14.496/2010 RTSum 09 1.123/2010 UNA 21/06/2010 09:20 SUM. S N
BRUNO FRANCISCO DA SILVA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
14.440/2010 RTSum 10 1.110/2010 UNA 21/06/2010 09:00 SUM. N N
IRIS LIMA DA SILVA
ALBA XAVIER DE MELO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
14.438/2010 RTSum 09 1.118/2010 UNA 21/06/2010 08:30 SUM. N N
LINCOLN BISPO DA TRINDADE
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
14.408/2010 RTOrd 08 1.119/2010 UNA 08/07/2010 10:20 ORD. N N
EURIPEDES JOSE MOREIRA
REAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
14.475/2010 RTSum 04 1.110/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
14.452/2010 CartPrec 04 1.109/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO RODRIGUES
MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
14.377/2010 RTSum 04 1.103/2010 UNA 21/06/2010 14:15 SUM. N N
ELIAS CANDIDO BATISTA
GENERAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
14.466/2010 RTSum 05 1.114/2010 UNA 22/06/2010 14:50 SUM. N N
DILMA BRANDÃO DE OLIVEIRA
LUCIENE MARQUES DE LIMA

ADVOGADO(A): KENIA DE OLIVEIRA SANTOS DORNELES
14.387/2010 RTOrd 01 1.107/2010 UNA 12/07/2010 14:30 ORD. N N
NIDIO LOPES RODRIGUES
TELEVISAO ANHANGUERA S.A

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
14.477/2010 RTSum 06 1.116/2010 SUM. N N
FRANSCISCO JUNIOR PALMA DA SILVA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

14.479/2010 RTOrd 09 1.122/2010 UNA 24/06/2010 09:30 ORD. N N
WEILLER HENRIGUE FREITAS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
14.422/2010 RTSum 09 1.116/2010 UNA 21/06/2010 08:10 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
GM SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

14.424/2010 RTSum 13 1.113/2010 UNA 01/07/2010 09:20 SUM. S N
ODAIR NUNES DE MOURA
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES (OBRA SPAZIO GRAN REAL - GO)

14.426/2010 RTSum 03 1.110/2010 UNA 21/06/2010 14:40 SUM. N N
WESLEY SARDEIRO DE SOUZA
CONSTRUTORA C. CARVALHO

14.428/2010 RTSum 04 1.106/2010 UNA 23/06/2010 13:45 SUM. N N
WANDERSSON RIBEIRO NUNES
MARCIA HELENA DE PAULA + 001

14.430/2010 RTSum 07 1.118/2010 UNA 21/06/2010 14:00 SUM. N N
JOAO NEVES DA SILVA
TC ENGENHARIA LTDA.

14.434/2010 RTOrd 07 1.119/2010 INI 29/06/2010 08:20 ORD. N N
ANTONIO CELSO BENTO
WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ + 001

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA
14.476/2010 RTOrd 10 1.113/2010 UNA 21/06/2010 15:40 ORD. N N
NATAL MANOEL DE ARAÚJO
SETE SERVIÇOS TECNICOS E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
14.411/2010 RTSum 02 1.107/2010 UNA 24/06/2010 08:45 SUM. S N
LUCIANA MARTINS JORGE
VILLE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
14.500/2010 RTSum 12 1.113/2010 INI 22/06/2010 13:50 SUM. N N
SALVANDIR DE JESUS
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
14.463/2010 ConPag 08 1.124/2010 UNA 08/07/2010 09:55 ORD. N N
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
RODOLFO CARLOS DE LIMA

14.464/2010 ConPag 03 1.113/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
FABRÍCIO JOSÉ MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
14.429/2010 ExCCP 04 1.107/2010 ORD. N N
EULA MARIA RAMOS
KATLYN MODA INTIMA LTDA

14.436/2010 ExCCP 01 1.110/2010 ORD. N N
MARIA MADALENA FRANCISCO CELESTINO
KATLYN MODA INTIMA LTDA

14.437/2010 ExCCP 09 1.117/2010 ORD. N N
GEANE NUCENCIA COSTA DE SOUSA
KATLYN MODA INTIMA LTDA

14.439/2010 RTSum 01 1.111/2010 UNA 12/07/2010 16:00 SUM. N N
GLAUCIA MAIA LISBOA AMORIM
BOA FORMA COMERCIO DE MODELADORES LTDA

14.443/2010 RTSum 13 1.114/2010 UNA 01/07/2010 09:40 SUM. N N
PATRÍCIA GOMES DE SOUZA
IURY CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
14.398/2010 RTSum 11 1.109/2010 UNA 23/06/2010 08:30 SUM. N N
JONES CLEI SILVA DE LIMA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
14.394/2010 ConPag 13 1.111/2010 INI 06/07/2010 14:01 ORD. N N
AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.
FRANCISCO FERNANDO DE ALMEIDA ARAÚJO

14.395/2010 ConPag 10 1.106/2010 UNA 21/06/2010 15:00 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
FELIPE FREITAS COELHO

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
14.400/2010 RTOrd 10 1.107/2010 UNA 21/06/2010 15:20 ORD. N N
ELIETE VIANA BRAGA
SILVIO AUGUSTO FRANCO

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
14.415/2010 RTOrd 01 1.108/2010 UNA 12/07/2010 15:00 ORD. N N
DANIEL DE ASSIS DIAS
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
14.390/2010 RTOrd 13 1.109/2010 INI 29/06/2010 14:20 ORD. S N
WINSTON DA SILVA LIMA
SUSERANO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
14.441/2010 RTSum 12 1.110/2010 INI 22/06/2010 13:30 SUM. N N
SILVONE SILVA ROCHA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

14.446/2010 RTSum 06 1.114/2010 SUM. N N
CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DE BRITO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

14.499/2010 RTOrd 01 1.116/2010 UNA 13/07/2010 09:10 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
14.413/2010 RTOrd 03 1.109/2010 INI 17/08/2010 13:45 ORD. N N
NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
14.503/2010 RTSum 02 1.113/2010 SUM. S N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC - GO/TO REP/P. ORLANDO DE SOUZA SANTOS
LOSAN FACTORING FOMENTIL LTDA

ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA
14.385/2010 RTOrd 12 1.106/2010 INI 21/06/2010 14:40 ORD. N S
JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO
CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
14.399/2010 RTOrd 02 1.106/2010 INI 14/07/2010 08:20 ORD. N N
LIDIANE FRANCISCA LEMES MORAIS
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): ORMÍSSIO MAIA DE ÀSSIS
14.396/2010 RTOrd 07 1.116/2010 INI 29/06/2010 08:25 ORD. N N
FABRÍCIO HONÓRIO DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELÉTRO)

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
14.412/2010 RTOrd 12 1.109/2010 INI 22/06/2010 13:20 ORD. N N
GLAUBER DAMASCENA DA SILVA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
14.393/2010 RTOrd 06 1.111/2010 ORD. N N
SAMUEL MOREIRA DE SOUZA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
14.458/2010 RTSum 03 1.112/2010 UNA 21/06/2010 15:00 SUM. N N
BENILSON NOGUEIRA DE ARAUJO
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
14.405/2010 RTSum 05 1.109/2010 UNA 22/06/2010 14:20 SUM. N N
JOHNATHAN ARRUDA DOS SANTOS
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

14.469/2010 RTSum 09 1.121/2010 UNA 21/06/2010 09:10 SUM. S N
JOÃO FARIA DE SOUSA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

14.480/2010 RTOrd 11 1.114/2010 UNA 08/07/2010 14:45 ORD. S N
JURANDI FERREIRA DA SILVA
MARLY FELISBERTO- KAST + 001

14.483/2010 RTSum 11 1.115/2010 UNA 23/06/2010 13:30 SUM. N N
MARCIEL MARQUES ALVES
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WL ACABAMENTOS) + 002

14.489/2010 RTSum 05 1.115/2010 UNA 28/06/2010 09:20 SUM. S N
DOMINGOS DOS SANTOS ARAÚJO
MARLY FELISBERTO- KAST (ÁGUA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
14.386/2010 RTSum 01 1.106/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
14.481/2010 RTSum 02 1.111/2010 UNA 28/06/2010 10:00 SUM. N N
GUILHERME MARQUES DOLES
CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.382/2010 RTSum 08 1.117/2010 UNA 21/06/2010 14:10 SUM. N N
NEREU PEDRA HUME
LLC CONSTRUTORA LTDA.

14.383/2010 RTSum 10 1.105/2010 UNA 21/06/2010 08:30 SUM. N N
LENILDA FERREIRA DA SILVA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA

14.384/2010 RTOrd 08 1.118/2010 UNA 07/07/2010 09:30 ORD. N N
GILBERTO MACEDO DA SILVA
JOSE FLAVIO FERRAZ DE LIMA

14.389/2010 RTSum 02 1.105/2010 UNA 24/06/2010 09:00 SUM. N N
JOSUE SILVA PEREIRA
SILVA E SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA.

14.461/2010 RTSum 07 1.121/2010 UNA 21/06/2010 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO GONÇALVES FERNANDES
RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA.

14.467/2010 RTSum 10 1.112/2010 UNA 21/06/2010 09:15 SUM. N N
LUIZ FERNANDO BENTO
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

14.470/2010 RTSum 12 1.112/2010 INI 22/06/2010 13:40 SUM. N N
JOSELIA CARNEIRO DA SILVA SOUSA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA

14.471/2010 RTSum 01 1.113/2010 UNA 13/07/2010 08:30 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

14.472/2010 RTSum 13 1.116/2010 UNA 01/07/2010 10:00 SUM. N N
BENEVAL LOPES DOS SANTOS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

14.473/2010 RTSum 08 1.125/2010 UNA 21/06/2010 09:00 SUM. N N
ANA PAULA ALVINO DA SILVA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
14.447/2010 RTOrd 05 1.112/2010 INI 24/06/2010 08:50 ORD. N N
DIVINO APARECIDO DA SILVA
CENEC - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
14.402/2010 RTSum 03 1.108/2010 UNA 21/06/2010 14:20 SUM. N N
NILSON PEREIRA NEVES
ENGECAP ENGENAHRIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

14.409/2010 RTSum 12 1.108/2010 INI 22/06/2010 13:10 SUM. N N
PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES
JBS S.A

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
14.442/2010 RTSum 11 1.112/2010 UNA 23/06/2010 09:00 SUM. S N
ELISANGELA CAMPOS ARAUJO
AREDA TOLEDO DE MORAES PORFIRIO (NUCLEO DE EXCELENÇIA EM ESTETICA DENTAL)

ADVOGADO(A): TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
14.468/2010 RTSum 09 1.120/2010 UNA 21/06/2010 08:50 SUM. N N
WILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
14.378/2010 RTOrd 09 1.114/2010 UNA 23/06/2010 09:30 ORD. N N
NILDO SILVA XAVIER
JBS S.A FRIBOI LTDA

14.379/2010 RTOrd 01 1.105/2010 UNA 30/06/2010 09:10 ORD. N N
GILSON RODRIGUES DE ALCANTARA
JBS S.A FRIBOI LTDA

14.380/2010 RTOrd 11 1.107/2010 UNA 07/07/2010 15:45 ORD. N N
MANOEL ANTONIO DE SOUSA
JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
14.485/2010 RTSum 03 1.115/2010 UNA 22/06/2010 14:20 SUM. N N
CRISNÁLIA DAS DORES CORREA
DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
14.401/2010 RTSum 12 1.107/2010 INI 22/06/2010 13:00 SUM. N N
CIRÇO AGUSTINHO DA SILVA
RECUPERADORA AGRÍCOLA GOIÁS

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
14.376/2010 RTSum 07 1.115/2010 UNA 21/06/2010 14:40 SUM. N N
RAFAEL SANTANA MARTINS
TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSECIALE PREMIER

ADVOGADO(A): ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA
14.491/2010 RTSum 02 1.112/2010 UNA 28/06/2010 09:45 SUM. N N
ROSÂNGELA SILVA LIMA
BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.

14.493/2010 RTSum 01 1.114/2010 UNA 13/07/2010 08:50 SUM. N N
SANDRA SILMARA GOMES
BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.

14.495/2010 RTSum 08 1.126/2010 UNA 21/06/2010 08:50 SUM. N N
JORDELY ALVES DA SILVA
BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.598/2010 RTSum 01 1.588/2010 SUM. N N
DIVINO CELSO LIMA SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.599/2010 RTOrd 01 1.589/2010 ORD. N N
DIVINO APARECIDO CORREIA
URBANO FRANÇA BERQUÓ

01.607/2010 RTOrd 01 1.597/2010 ORD. N N
DEUSIMAR ANTÔNIO DE ARRUDA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.609/2010 RTOrd 01 1.599/2010 ORD. N N
JESILENE ANTÔNIA DA PAIXÃO
DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 001

01.610/2010 RTSum 01 1.600/2010 SUM. N N
JOÃO MARTINS DOS SANTOS
GONZAGA ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01.611/2010 RTSum 01 1.601/2010 SUM. N N
ELIAS SOARES BASTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
01.593/2010 RTSum 01 1.583/2010 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.595/2010 RTSum 01 1.585/2010 SUM. N N
BALTAZAR JERÔNIMO DAMACENO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
01.612/2010 RTSum 01 1.602/2010 SUM. N N
ALDAIR CÂNDIDO DE SILES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.613/2010 RTSum 01 1.603/2010 SUM. N N
ALONSO JACINTO CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.614/2010 RTSum 01 1.604/2010 SUM. N N
ANTÔNIO TEREZA DAS CHAGAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.615/2010 RTSum 01 1.605/2010 SUM. N N
CELSO GONÇALVES MENESES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.616/2010 RTSum 01 1.606/2010 SUM. N N
FERNANDO BATISTA BARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): DR. RICARDO CALIL FONSECA
01.602/2010 RTOrd 01 1.592/2010 ORD. N N

REGINA BENEDITA DE CARVALHO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
01.608/2010 RTSum 01 1.598/2010 SUM. N N
SINARA DE PAULA CARVALHAES
LA BELLY MODA INTIMA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.600/2010 RTOrd 01 1.590/2010 ORD. N N
LUCIANO FILHO SOARES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.601/2010 RTSum 01 1.591/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO BORGES SOARES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.561/2010 RTOrd 01 1.552/2010 ORD. N N
MARCONE JOSÉ DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.562/2010 RTOrd 01 1.553/2010 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DE FRANÇA TEIXEIRA
CENTROALCOOL S/A

01.563/2010 RTOrd 01 1.554/2010 ORD. N N
NILSON LUÍS DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.564/2010 RTOrd 01 1.555/2010 ORD. N N
RODRIGO MANOEL DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.565/2010 RTOrd 01 1.556/2010 ORD. N N
ROGACIANO PEDRO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.566/2010 RTOrd 01 1.557/2010 ORD. N N
SÉRGIO ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.567/2010 RTOrd 01 1.558/2010 ORD. N N
RONALDO JOSÉ FERREIRA
CENTROALCOOL S/A

01.568/2010 RTOrd 01 1.559/2010 ORD. N N
SIVALDO DA SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.569/2010 RTOrd 01 1.560/2010 ORD. N N
SIVONALDO VIEIRA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.570/2010 RTOrd 01 1.561/2010 ORD. N N
VICENTE PAULO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.571/2010 RTOrd 01 1.562/2010 ORD. N N
WALDIVINO PEDRO DE BRITO
CENTROALCOOL S/A

01.572/2010 RTOrd 01 1.563/2010 ORD. N N
WASHINGTON DE ANDRADE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.573/2010 RTOrd 01 1.564/2010 ORD. N N
WELITON GERALDO DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.574/2010 RTSum 01 1.565/2010 SUM. N N
DIVINO FERREIRA RAMOS
CENTROALCOOL S/A

01.575/2010 RTSum 01 1.566/2010 SUM. N N
EDIVAL DA SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.576/2010 RTSum 01 1.567/2010 SUM. N N
GENECY JOSÉ DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.577/2010 RTOrd 01 1.568/2010 ORD. N N
GENEILSON SALES SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.578/2010 RTOrd 01 1.569/2010 ORD. N N
IVONALDO BALBINO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.579/2010 RTOrd 01 1.570/2010 ORD. N N
JAIR BENTO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.580/2010 RTOrd 01 1.571/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.581/2010 RTSum 01 1.572/2010 SUM. N N
JOSÉ DA ROCHA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.582/2010 RTSum 01 1.573/2010 SUM. N N
JOSÉ AURÉLIO DA SILVA BARROS
CENTROALCOOL S/A

01.584/2010 RTOrd 01 1.574/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE FARIAS
CENTROALCOOL S/A

01.585/2010 RTSum 01 1.575/2010 SUM. N N
MANOEL CARDOSO
CENTROALCOOL S/A

01.586/2010 RTSum 01 1.576/2010 SUM. N N
MANOEL DA SILVA DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

01.587/2010 RTOrd 01 1.577/2010 ORD. N N
MANOEL DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.588/2010 RTSum 01 1.578/2010 SUM. N N
MARCELO SEVERINO DE LIMA
MARCELO SEVERINO DE LIMA + 001

01.589/2010 RTSum 01 1.579/2010 SUM. N N
MARCIANO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.590/2010 RTSum 01 1.580/2010 SUM. N N
MILTON SOUZA COELHO
CENTROALCOOL S/A

01.591/2010 RTSum 01 1.581/2010 SUM. N N
ROSILANEO DE SOUZA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.592/2010 RTOrd 01 1.582/2010 ORD. N N
SEVERINO MANOEL DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.594/2010 RTSum 01 1.584/2010 SUM. N N
VANDO GOMES OLIVEIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.596/2010 RTOrd 01 1.586/2010 ORD. N N
WESLEI DE ANDRADE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.597/2010 RTOrd 01 1.587/2010 ORD. N N
JAIR SOARES DE CAMARGO
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.603/2010 RTOrd 01 1.593/2010 ORD. N N
FERDINAN PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

01.604/2010 RTOrd 01 1.594/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

01.605/2010 RTOrd 01 1.595/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO SANTOS DA ROCHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.606/2010 RTOrd 01 1.596/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA ALVES
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 55

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.549/2010 CartPrec 01 0.538/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DANIELE MENDONÇA MONTEIRO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.556/2010 RTSum 01 0.544/2010 UNA 22/06/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ XAVIER DE BRITO
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.557/2010 RTSum 01 0.545/2010 UNA 22/06/2010 09:45 SUM. N N
FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.558/2010 RTSum 01 0.546/2010 UNA 22/06/2010 10:00 SUM. N N
JOAO MOTA A SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.559/2010 RTOrd 01 0.547/2010 ORD. N N
AIRTON CONSTANTINO
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS
00.548/2010 CartPrec 01 0.537/2010 ORD. N N
DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA
RADICAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.561/2010 CartPrec 01 0.549/2010 ORD. N N
LUCIO ANICETO DOS SANTOS
JOSE ANTONIO CRUZ E OUTRO (01)

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.554/2010 RTSum 01 0.542/2010 UNA 16/06/2010 14:15 SUM. N N
NATANAEL DA SILVA
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA-ME

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO + 001
00.551/2010 RTOrd 01 0.540/2010 INI 05/07/2010 13:40 ORD. N N
WELTER ALMEIDA PAIVA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.552/2010 RTSum 01 0.541/2010 UNA 18/06/2010 09:30 SUM. N N
ALDO FELIX FERREIRA DE SOUZA
BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA

00.555/2010 RTSum 01 0.543/2010 SUM. N N
GELMIRES LUIZ DOS SANTOS LEMOS
CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III

ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA + 01
00.560/2010 RTOrd 01 0.548/2010 INI 06/07/2010 09:10 ORD. N N
LUZITANIA PEREIRA NEVES
MIL EVENTOS PARA NOIVAS E FESTAS LTDA (R/P MARIA LUCIANA NERES BANDEIRA)

ADVOGADO(A): VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
00.550/2010 RTSum 01 0.539/2010 SUM. N N
ECILENE CORTEZ NOGUEIRA MAXIMO
MOISES CLAITON TIAGO E ART BUCAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.564/2010 CartPrec 01 0.552/2010 ORD. N N
WENDEL NETTO DE OLIVEIRA
CENTER TRADING - IND. COM S/A

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO
00.563/2010 RTSum 01 0.551/2010 SUM. N N
GLADISTONE MOREIRA RIBEIRO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.568/2010 RTSum 01 0.555/2010 SUM. N N
JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
00.562/2010 RTOrd 01 0.550/2010 ORD. N N
SUELY DA SILVA SOARES + 003
CONSTRUTORA ROMANCINI + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.565/2010 RTSum 01 0.553/2010 UNA 23/06/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCO EDSON ALVES SOUSA
HENOC CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
00.566/2010 RTSum 01 0.554/2010 UNA 23/06/2010 10:15 SUM. N N
ADAILTON FERREIRA DA SILVA
HENOC CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.690/2010 CartPrec 01 0.688/2010 ORD. N N
ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.691/2010 CartPrec 01 0.689/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS GOMES DE LIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.695/2010 CartPrec 01 0.693/2010 ORD. N N
GELHANDERSON VIEIRA BARROSO
BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.693/2010 RTOrd 01 0.691/2010 INI 04/08/2010 08:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA BEENTO PEREIRA
NUTRILIFE MASTER GO ALIMENTOS LTDA + 001

00.697/2010 RTOrd 01 0.695/2010 INI 04/08/2010 08:10 ORD. N N
HUEIBER BATISTA DOS SANTOS
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRNSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): MARISSOL RIVERA IRINEU
00.694/2010 RTSum 01 0.692/2010 UNA 19/08/2010 09:30 SUM. N N
AGNALDO PEREIRA DA SILVA
CLÉLIA LIONIS GONZAGA ME (AUTO ELÉTRICA SIQUEIRA) + 001

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.696/2010 RTSum 01 0.694/2010 UNA 19/08/2010 09:50 SUM. N N
CARLOS MÁRCIO MATOS SANTOS
VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.378/2010 CartPrec 01 0.378/2010 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
JET WW LTDA (+ 03)

00.379/2010 RTSum 01 0.379/2010 UNA 22/06/2010 15:45 SUM. N N
WALTER SOARES DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES DE MOURA
00.384/2010 RTSum 01 0.384/2010 UNA 23/06/2010 09:00 SUM. N N
DÉLIO GUALBERTO SOBRINHO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.380/2010 RTSum 01 0.380/2010 UNA 22/06/2010 16:00 SUM. N N
JURACI PEREIRA VALVERDE
SUPERMERCADO PESSOA

00.381/2010 RTSum 01 0.381/2010 UNA 22/06/2010 16:15 SUM. N N
BETANIA BORGES PEREIRA
SUPERMERCADO PESSOA

00.382/2010 RTSum 01 0.382/2010 UNA 22/06/2010 16:30 SUM. N N
HELENA APARECIDA BRAGA
SUPERMERCADO PESSOA

00.383/2010 RTOrd 01 0.383/2010 UNA 22/06/2010 16:45 ORD. N N
VITÓRIA MARTINS DE SOUZA
SUPERMERCADO PESSOA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
02.695/2010 RTSum 01 1.347/2010 UNA 19/07/2010 14:00 SUM. N N
MAYARA DELGADO APINAGÉ
MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME

02.696/2010 RTSum 02 1.354/2010 UNA 24/06/2010 09:00 SUM. N N
GISLANE FERNANDES
MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
02.683/2010 RTSum 01 1.342/2010 UNA 15/07/2010 09:00 SUM. N N
JESSICA PEREIRA DE OLIVEIRA
CEILE ESTÉTICA CABELO E PELE

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.677/2010 RTSum 02 1.343/2010 UNA 22/06/2010 14:40 SUM. N N
ALDIRENE OLIVEIRA DA SILVA
USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
02.687/2010 RTOrd 01 1.344/2010 INI 05/08/2010 08:15 ORD. N N
EDIMILSON DOS SANTOS ARAUJO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
02.688/2010 ConPag 02 1.349/2010 INI 23/06/2010 13:30 ORD. N N
MADELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA.
RAULLYANE NUNES DE BARROS BORGES

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
02.685/2010 RTOrd 02 1.347/2010 INI 23/06/2010 13:00 ORD. N N
FERNANDO DA COSTA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.682/2010 RTSum 02 1.346/2010 UNA 23/06/2010 13:40 SUM. N N
WAGNER MAGALHÃES SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
02.694/2010 RTOrd 02 1.353/2010 INI 24/06/2010 08:10 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
WALTER BORDIGNON

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
02.692/2010 RTOrd 01 1.346/2010 INI 05/08/2010 08:10 ORD. N N
JOSÉ EURIPEDES DE CASTRO IDALINO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
02.684/2010 RTOrd 01 1.343/2010 INI 05/08/2010 08:20 ORD. N N
CLEBER BARBOSA DA SILVA
ERICSSON GESTÃO E SERV. TELECOM. LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
02.678/2010 RTSum 01 1.340/2010 UNA 15/07/2010 09:40 SUM. N N
ALINE DA SILVA SANTOS
PIZZARIA PEDAÇO DE PAU

02.680/2010 RTSum 01 1.341/2010 UNA 15/07/2010 09:20 SUM. N N
LIDIANE MORAES FREITAS
PIZZARIA PEDAÇO DE PAU

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
02.690/2010 CartPrec 02 1.350/2010 ORD. N N
ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.691/2010 RTOrd 02 1.351/2010 INI 24/06/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ ALVES PEREIRA
WASHINGTON LUIZ POSSE SENHORELO

02.693/2010 RTSum 02 1.352/2010 UNA 24/06/2010 08:40 SUM. N N
LUZIANA RIBEIRO DA SILVA
ELIETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.689/2010 RTSum 01 1.345/2010 UNA 15/07/2010 08:40 SUM. N N
DIEGO DE SOUZA MARQUES
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.679/2010 RTSum 02 1.344/2010 UNA 23/06/2010 09:30 SUM. N N
MARINEIA MARIA DE NOVAIS
JULIANA GOMES BARBOSA

02.681/2010 RTOrd 02 1.345/2010 INI 23/06/2010 08:20 ORD. N N
JANIELSON IZAIAS DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.686/2010 RTSum 02 1.348/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
KATIELLE PEREIRA BATISTA
JULIANA GOMES BARBOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RT 0092300-26.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDES & CRUVINEL LTDA PANIFICADORA LANCHONETE PETYTE
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RT 0109800-71.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/06/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RT 0142700-68.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a dificuldade de aceitação do encargo de atuação como perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional, que deve-se principalmente aos custos gerados com a produção da prova pericial, e considerando que a realização de perícia foi requerida pela reclamada, intime-a para que proceda o depósito de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a dificuldade de aceitação do encargo de atuação como perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional, que deve-se principalmente aos custos gerados com a produção da prova pericial, e considerando que a realização de perícia foi requerida pela reclamada, intime-a para que proceda o depósito de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RT 0208500-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RT 0211300-39.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se a juntada dos extratos das contas judiciais que encontram-se acostados na contra-capa deste autos. Compulsando os autos, verifica-se que o pagamento do acordo homologado foi devidamente cumprido conforme guias de fls. 402/403; 412/413; 416/417; 420/421, e extratos das contas. Intimem-se as partes do teor deste despacho. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 7252/2010
Processo Nº: RT 0005300-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/06/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RT 0005300-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GERSON VENÂNCIO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/06/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BELÉM PESCADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/06/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/06/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RT 0098000-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENNERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 21/06/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: ACCS 0150700-81.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ALINI BOLSAS E COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7263/2010
Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTOrd 0021400-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AUGUSTO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): TIAGO FERNANDO MARTINS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7262/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o motivo da devolução constante no comprovante de entrega de fl. 202, dê-se vista à exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 7273/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7264/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ante o motivo da devolução constante no comprovante de entrega de fl. 186, dê-se vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-72.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de fls. 96/98, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 675,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada a pagar o valor supra, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7261/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE AGUA LTDA- ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINO DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DE FÁTIMA BASTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)
ADVOGADO....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por KARINE DE FÁTIMA BASTOS em face de VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA (PRIMETEK), decido:
a) reconhecer que o contrato de trabalho havido entre as partes esteve suspenso de 13.05.2006 a 15.01.2009;
b) declarar a nulidade da dispensa por justa causa efetuada pela reclamada em agosto/08, determinando a sua conversão para dispensa sem justa causa, em 16.01.2009;
c) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$16,00, calculadas sobre R$800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios à CEF, diante das irregularidades apontadas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JESUS DE MATOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, bem como a comprovar o valor já recebido a título de FGTS mediante alvará expedido em seu favor, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Outrossim, utilizando-se do disposto no art. 463, I, do CPC, concedo ao 2º Reclamado, Município de Goiânia, a isenção do pagamento de custas, com fundamento no art. 790-A, I, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY ELIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Outrossim, utilizando-se do disposto no art. 463, I, do CPC, concedo ao 2º Reclamado, Município de Goiânia, a isenção do pagamento de custas, com fundamento no art. 790-A, I, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE BORGES
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS-ACCG
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/06/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: ExCCP 0000314-68.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à requerente do teor da certidão de fl. 15, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO GOMES BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): OI - BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTSum 0000481-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PORTAL SEGURANÇA LTDA, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA NOGUEIRA DE DEUS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ SUCESSORA DE ASSISTENCIA Á SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BEG - CASBEG + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.
Custas, apenas pela 1ª Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.
Custas, apenas pela 1ª Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SOUZA LOUZEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00793-2010-001-18-00-5
RECLAMANTE: ALEXANDRO SOUZA LOUZEIRO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME
Em 08 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a).
Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente a reclamada. Efetivados três pregões. Apesar do pedido de homologação de desistência constante da petição de fl. 22 dos autos, em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$322,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$16.144,96, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita. Faculta-se ao reclamante, através do seu advogado devidamente constituído no processo, o desentranhamento dos documentos de fls. 08/18 dos autos em epígrafe.
Nada mais.

Notificação Nº: 7271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEREIRA MANTALVÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A & M LABORATORIAL E HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. e certidão, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do teor da certidão de fl. 47, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da primeira reclamada conforme determina o art. 852- B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 56,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. Intime-se o obreiro e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK MARCOS CARVALHO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOSQUE DOS BURITIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 135/136, no valor líquido de R$ 3.000,00 (três mil reais), para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, posto que a apuração, para tal fim, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Ante a homologação do acordo, fica o expert destituído de seu encargo. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes e o perito (fl. 132).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7430/2010
PROCESSO Nº RT 0006300-67.1991.5.18.0001
RECLAMANTE: MOACIR RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ANJOS PINTO,
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO
da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS CESAR ANJOS PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO FOI DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA, ABERTA EM SEU NOME, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA 2555), ESTANDO A SUA DISPOSIÇÃO. E para que chegue ao conhecimento de CARLOS CESAR ANJOS PINTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7426/2010
PROCESSO Nº RT 0085100-02.1997.5.18.0001
RECLAMANTE: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO
RECLAMADO(A): DANIEL DINAMARCO SOLERA, CPF/CNPJ:002.840.251-00
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO
da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DANIEL DINAMARCO SOLERA, CPF/CNPJ: 002.840.251-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 686, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 276, 642, 645 e 681.Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. Após, oficiese à JUCEG requisitando cópia do contrato social e de todas suas alterações da empresa CONCRETO SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 03.884.674/0001-94, no prazo de 10 dias. Com a juntada do contrato social, deliberar-se-á sobre o pedido de fls. 684/685.´´ E para que

chegue ao conhecimento de DANIEL DINAMARCO SOLERA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7448/2010
PROCESSO Nº RT 0049700-48.2002.5.18.0001
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO(S): H A CRISPIM LTDA , CPF/CNPJ: 34.602.378/0001-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), H A CRISPIM LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$162,74, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), H A CRISPIM LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7441/2010
PROCESSO Nº RT 0083100-53.2002.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOSE CLEMENTE DA SILVA .
EXECUTADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA JUNIOR, CPF/CNPJ: 494.135.031-68.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$4.966,79, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos oito de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7420/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000766-78.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JÚLIO ANGEL RENDON MEZA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EMBRÁS LTDA , CPF/CNPJ: 37.255.017/0001-78
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 19/20, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br): ´´ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,20,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$510,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.NADA MAIS.´´ E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO EMBRÁS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7427/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000788-39.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: AMAURI BORGES CIRIACO
RECLAMADO(A): CARVALHO & RESENDE LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 11/12, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br): ´´ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT, bem assim a expedição alvará para levantamento dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, conforme extratos de fls.06/07 dos autos. NADA MAIS.´´ E para que chegue ao conhecimento de CARVALHO & RESENDE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7381/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001036-05.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: WILMA RODRIGUÊS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.616.730/0001-60
Data da audiência: 02/07/2010, às 10:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue abaixo inteiro teor da reclamação trabalhista em epígrafe: WILMA RODRIGUÊS DE SOUZA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG n.º 3980003-SPTC/GO, CPF sob o n.º 862.261.181-72, CTPS: 17917, Série: 000-33/GO, residente e domiciliada a rua Barão do Rio Branco, quadra 13, lote 17, Parque Real, Aparecida de Goiânia-GO, via de sua advogada e bastante procuradora in fine assinada (m.j.), devidamente inscrita na OAB/GO 18.115, com escritório profissional situado na rua 27, n.º 87, Centro, Goiânia, fone 3225-1994, para os fins do artigo 39, I, do CPC, vem à presença de Vossa Excelência para propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.616.733/0001- 60, pessoa jurídica de direito privado, pelos seguintes fatos e fundamentos: CITAÇÃO POR EDITAL A reclamante informa que a reclamada está em lugar incerto e não sabido e por esse motivo requer a Citação da reclamada por Edital, uma vez que não sabe informar onde está localizada a reclamada. ADMISSÃO E DESPEDIDA. A reclamante foi admitida em 02 de maio de 2008, nesta data sua CTPS foi registrada. Foi dispensada, injusta e abruptamente, em 05 de janeiro de 2010. FUNÇÃO E SALÁRIO. A autora foi contratada para o desempenho da função de auxiliar de serviços, mediante remuneração de R$ 475,00 (quatrocentos setenta cinco reais mensalmente. JORNADA DE TRABALHO. A reclamante trabalhava das 07:30 h às 16:30 h, com 01 hora de intervalo para alimentação e descanso, de segunda à sexta-feira, aos sábados das 07:30 às 10:30 Gozava do repouso semanal remunerado aos domingos. SALDO DE SALÁRIO A reclamada deve a reclamante à quantia de R$ 554,16 (quinhentos cinqüenta quatro reais dezesseis centavos) referentes ao mês de dezembro e aos cinco dias do mês de janeiro/10 trabalhado. Requer, portanto, o saldo de salário dos dias trabalhados a serem pagos em audiência inaugural sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. FGTS + 40% DE MULTA. A reclamada não depositou corretamente os depósitos fundiários em sua conta vinculada de FGTS. Em razão disso, requer seja a reclamada condenada a efetuar tais depósitos, acrescidos da multa de 40%, liberando a obreira as guias TRCT – Cód. 01 para o levantamento, sob pena de execução direta. DO AVISO PRÉVIO. Considerando que a reclamante foi dispensada sem justa causa, e ante a desobediência do preceito legal por parte do empregador deverá ser este, condenado ao pagamento do aviso prévio, bem como no seu computo como tempo de serviço. Assim, integrando o período do aviso prévio ao tempo de serviço (art. 487, § 1º da CLT) deverá ser considerada como termino da relação de emprego entre as partes, para fins de anotações na CTPS e cálculo dos reflexos no 13º salários e nas férias simplificadas e proporcionais. fÉRIAS + 1/3 E SALÁRIO TREZENO. A reclamante não recebeu as férias simplificadas de 12/12-06/07 e férias proporcionais de 05/12-07 (com projeção do aviso), bem como o seu terço constitucional. A reclamante também não foi pago o 13º salário proporcional de 2007 (9/12 com projeção do aviso). Assim requer os pagamentos das parcelas em comento, já na primeira audiência sob pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT. SEGURO-DESEMPREGO. Quando a reclamada deixou de rescindir o contrato corretamente com a reclamante e fornecer as guias do seguro desemprego, quando a despediu sem justa causa, e não lhe entregou a Comunicação de Dispensa – CD, portanto, diante de seu ato omisso, gerou danos à trabalhadora e deverá indenizá-la pelos valores correspondentes às parcelas do Seguro-Desemprego. Assim, pede-se a condenação da reclamada na obrigação de entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego ou de indenizar a autora pelo valor correspondente a 4 parcelas. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No dia 05/01/10 a reclamada dispensou a reclamante e desapareceu sem pagar as verbas rescisórias da reclamante, causando-lhe vários transtornos financeiros, uma vez que a obreira dependia do salário recebido, sendo que mora de aluguel e têm filhos para

sustentar. Provada, como já está, a grave lesão física e estética sofrida pela autora, donde se presumem sua angústia e sofrimento, resta clara a obrigação da reclamada de indenizála pelo dano moral experimentado. Lembrando que a indenização por dano moral deve também gerar um efeito pedagógico, com vistas a inibir a prática de novos ilícitos, a autora deixa requerida a este título a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor coerente com o poder financeiro da empresa reclamada e potencialmente justo diante da gravidade, irreversibilidade e extensão dos danos causados a reclamante, face aos transtornos desencadeados, após sua dispensa, uma vez que não recebeu nenhum valor a esse título, causando vários transtornos financeiros, sendo até despejada. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Em face de sua dispensa a reclamante adquiriu várias dívidas, uma vez que dependia financeiramente de seu salário e de uma forma ríspida foi impedida de receber essa renda. Considerando, pois, que a reclamante foi dispensada sem justa causa, e não recebeu nada a esse título, teve seu nome incluso no cadastro dos inadimplentes, uma vez que a reclamada se eximiu a pagar até mesmo o saldo de salário, acarretando até o seu despejo, uma vez que a obreira morava em uma casa alugada. Em face aos fatos narrados requer a condenação da reclamada ao pagamento na quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos materiais sofridos pela reclamante por falta de pagamento de suas verbas rescisórias. VERBAS RESCISÓRIAS. Despedida sem justa causa, a obreira não recebeu nada a título de verbas rescisórias. Portanto, requer, a condenação da reclamada ao pagamento de: aviso prévio trabalhado, com sua respectiva integração ao tempo de serviço, férias vencidas de 12/12-08/09 e férias proporcionais de 09/12-09/10, com acréscimo de 1/3 Constitucional (com projeção do aviso prévio), salário trezeno integral de 2009 e proporcional de 01/12-2010 (pela projeção do aviso prévio) e multa do artigo 477, da CLT, por não haver recebido suas verbas rescisórias no prazo legal. EX POSITIS, requer a Vossa Excelência à notificação da reclamada, POR EDITAL, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas:
- AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$475,00
- SALDO DE SALÁRIO R$554,16
- DÉCIMO TERCEIRO INTEGRAL (12/12-09) R$475,00
- DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL (01/12-10) R$39,58
- FÉRIAS VENCIDAS (12/12-08/09) R$475,00
- FÉRIAS PROPORCIONAIS (09/12-09/10) R$356,24
- 1/3 CONSTITUCIONAL R$277,08
- DANOS MORAL R$5.000,00
- DANO MATERIAL R$5.000,00
-FGTS(GUIASOUINDENIZAÇÃO) R$1.865,00
– MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R$746,00
– SEGURO-DESEMPREGO R$2.550,00
- MULTA DO 467 DA CLT R$1.531,45
- APLICAÇÃO DO ARTIGO 477 DA CLT R$475,00
- TOTAL RECLAMADO R$21.358,10

OBS.: Para evitar enriquecimento sem causa, admite-se a compensação de todo e qualquer valor acima requerido, desde que devidamente pago e comprovado nos autos. Requer, ainda, a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se a autora em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família; e b) a condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência. c) requer baixa na CTPS da reclamante. Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessário. Dando à causa o valor de R$ 21.358,10 (vinte um mil trezentos cinqüenta oito reais dez centavos). Termos em que. Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7452/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001038-72.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: MARI DALVA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.310.507/0001-30
Data da audiência: 05/07/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Segue abaixo o inteiro teor da petição inicial da reclamação trabalhista em tela: MARI DALVA DE SANTANA, brasileira, solteira, servente de limpeza, portadora da C.I.Rg. n. 3700296 – DGPC/GO, CPF/MF n. 467.146.503-53, CTPS: 9539, Série: 000.10-PA, PIS: 125.47386.77-3, residente e domiciliada a Rua Albatroz, quadra 02, lote 10, Casa 02, Colina Azul, Aparecida de Goiânia-GO, por sua procuradora in fine assinado (m. j.), advogada inscrita na OAB/GO sob o n. 18.115, de ordem, com escritório profissional na Rua 27, n. 87, Centro, Goiânia-GO, fone: 3225-1994, para os fins do artigo 39, I, do CPC, vem à douta presença de Vossa Excelência para propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em face de ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.310.507/0001-30. CITAÇÃO POR EDITAL A reclamante informa que a reclamada está em lugar incerto e não sabido e por esse motivo requer a Citação da reclamada por Edital, uma vez que não sabe informar onde está localizada a reclamada. ADMISSÃO E DISPENSA A reclamante foi admitida em 02 de fevereiro de 2006, nesta data sua CTPS foi anotada, Foi dispensada sem justa causa e de imediato em 16/03/2010, porém não recebeu suas verbas rescisórias, o que desde já requer. FUNÇÃO E SALÁRIO. A reclamante foi contratada para exercer a função de servente de limpeza. Recebendo mensalmente a quantia de R$ 521,00 (quinhentos vinte um reais). JORNADA DE TRABALHO. A reclamante laborava de segunda a sexta, das 08:00h às 17:00 h, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, gozava do repouso semanal remunerado aos domingos. SALDO DE SALÁRIO A reclamada deve a reclamante à quantia de R$ 277,86 (duzentos setenta sete reais oitenta seis centavos) referentes aos dezesseis dias do mês de março trabalhado. Requer, portanto, o saldo de salário dos dias trabalhados a serem pagos em audiência inaugural sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT. DOS DESCONTOS INDEVIDOS A reclamante requer o pagamento da quantia de R$ 260,50 (duzentos sessenta reais e cinqüenta centavos) referentes ao desconto de quinze dias no mês de setembro/09, uma vez que a obreira justificou por meio de atestados médicos, conforme documento em anexo, os dias faltosos. FÉRIAS A reclamante não recebeu corretamente o pagamento de suas férias. Requer o pagamento das férias simplificadas de 12/12-09/10 e proporcionais referentes de 02/12-09/10, todas acrescidas do abono Constitucional de 1/3. FGTS A reclamada não está depositando corretamente o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS. Requer o depósito, bem como sua liberação no código 01, ou seu pagamento direto acrescido da multa constitucional de 40% (quarenta por cento). SEGURO DESEMPREGO A reclamada frustrou o recebimento do seguro desemprego pela reclamante quando se absteve do pagamento das parcelas rescisórias, não lhe fornecendo os documentos necessários para que fosse efetivado o recebimento de tal benefício. Portanto, a obreira requer o fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização das parcelas que não receber a esse título. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Ocorre que a reclamante adquiriu um cistoapre um cisto no dedo da mão direita que a impossibilitou de exercer suas atividades, sendo que no mês de setembro/09 apresentou vários atestados médicos para justificar suas faltas. No dia 05/10/09 a reclamante encostou pelo INSS, por um mês, sendo que no dia 13/11/09 foi submetida a uma cirurgia para a retirada do cisto, ficando encostada pelo INSS até a data de 18/01/10. Após retornar as suas atividades laborais voltou a sentir várias dores no dedo, uma vez que reclamada obrigava a reclamante a exercer atividades penosas que comprometia ainda mais o seu problema de saúde. No dia 16/03/10 a reclamada dispensou a reclamante e desapareceu sem pagar as verbas rescisórias da reclamante, causando-lhe vários transtornos financeiros, uma vez que a obreira dependia do salário recebido, sendo que mora de aluguel e estava em tratamento médico. Provada, como já está, a grave lesão física e estética sofrida pela autora, donde se presumem sua angústia e sofrimento, resta clara a obrigação da reclamada de indenizá-lo pelo dano moral experimentado. Lembrando que a indenização por dano moral deve também gerar um efeito pedagógico, com vistas a inibir a prática de novos ilícitos, a autora deixa requerida a este título a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor coerente com o poder financeiro da empresa reclamada e potencialmente justo diante da gravidade, irreversibilidade e extensão dos danos causados a reclamante, face aos transtornos desencadeados, após sua dispensa, uma vez que não recebeu nenhum valor a esse título, causando vários transtornos financeiros, sendo até despejada. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Em face de sua dispensa a reclamante adquiriu várias dívidas, uma vez que dependia financeiramente de seu salário e de uma forma ríspida foi impedida de receber essa renda. Considerando, pois, que a reclamante foi dispensada sem justa causa, e não recebeu nada a esse título, teve seu nome incluso no cadastro dos inadimplentes, uma vez que a reclamada se eximiu a pagar até mesmo o saldo de salário, acarretando até o seu despejo, uma vez que a obreira morava em uma casa alugada. Em face aos fatos narrados requer a condenação da reclamada ao pagamento dez vezes sua última remuneração, valor arbitrado na quantia de R$ 5.100,00 (cinco mil cem reais) por danos materiais sofridos pela reclamante por falta de pagamento de suas verbas rescisórias. VERBAS RESCISÓRIAS. Despedida sem justa causa, a obreira não recebeu nada a título de verbas rescisórias. Portanto, requer a condenação da reclamada ao pagamento de: aviso prévio trabalhado, com sua respectiva integração ao tempo de serviço, férias vencidas de 12/12-09/10 e férias proporcionais de 02/12-2010, com acréscimo de 1/3 Constitucional (com projeção do aviso prévio), salário trezeno proporcional de 04/12-2010 (pela projeção do aviso prévio) e multa do artigo 477, da CLT, por não haver recebido suas verbas rescisórias no prazo legal. EX POSITIS, requer a Vossa Excelência à notificação da reclamada, POR EDITAL, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, seja condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

- AVISO PRÉVIO INDENIZADO R$ 521,00
- SALDO DE SALÁRIO R$ 277,86
- DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL (04/12-2010) R$ 173,66
- FÉRIAS SIMPLIFICADAS (12/12-09/10) R$ 521,00
- FÉRIAS PROPORCIONAIS (02/12-2010) R$ 86,83
- 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 202,61
- FGTS R$ 583,52
- MULTA DE 40% SOBRE O FGTS R$ 233,40
- DESCONTOS INDEVIDOS R$ 260,50
- SEGURO DESEMPREGO R$ 2.000,00
- APLICAÇÃO DO 467 DA CLT R$ 1.012,95
- DANOS MORAL R$10.000,00
- DANO MATERIAL R$ 5.100,00
- MULTA DO 477 DA CLT R$ 521,00

– TOTAL RECLAMADO R$21.726,47

Requer, ainda, a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família; b) a condenação da reclamada ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; e. c) requer a baixa na CTPS da reclamante. Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessário. Dando à causa o valor de R$ 21.726,47 (vinte um mil setecentos vinte seis reais quarenta sete centavos). E. deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARTE 3 SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7335/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001071-62.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, CPF/CNPJ: 302.213.401-06
Data da audiência: 06/07/2010 às 16:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU, brasileiro, casado, pintor autônomo, filho de Célia Ferreira Doroteu, nascido em 18/12/1958 portador da carteira de identidade nº. 4.432.161 - 2ª via, inscrito no CPF sob o nº. 435.218.601-59, CTPS 11.157 Série 00031 GO, residente na residente na das Magnólias, Quadra 43, Lote 18, Setor dos Palmares, Trindade, Goiás, por seus advogados que esta subscreve (m.j), com escritório profissional na Avenida T-1, nº. 1.508, quadra 68, lote 8, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-022, fone 3093-3296, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 652, a, III, 840 CLT e 282 do CPC, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA em face RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, qualificação ignorada, situado em local incerto e não sabido, conforme comprova os inclusos documentos e ainda, PNEUS VIA NOBRE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Assis Chateaubriant, nº. 1391, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: POLO PASSIVO O Autor foi contratado pelo 1ª Reclamado (Sr. Raimundo), que foi contratado pela 2ª Reclamada (TROPICAL PNEUS LTDA) para realização da pintura da fachada e demais locais do estabelecimento comercial nesta capital, sendo o último trabalhado situado na Av. Assis Chateaubriant, portanto, como a 2ª Reclamada foi a tomadora dos serviços prestados, pelos institutos da culpa in eligendo ou in vigilando, requer a condenação na forma subsidiária e/ou solidária da 2ª Reclamada, conforme entendimento desde douto juízo, posto que existem correntes que amparam as duas teses. Esclarece ainda que o Autor procurou o gerente da 2ª Reclamada, Sr. Ricardo, para que o mesmo fornecesse cópia do contrato com o 1º Reclamado, quando lhe foi negado e com o argumento de que nada seria fornecido e que poderia ir para a Justiça busca seus direitos. CONVERSÃO DO RITO Considerando que apenas a 2ª Reclamada sabe a correta qualificação, inclusive endereço e recusa a fornecer este ao Autor, bem como, diante das disposições legais que proíbe a citação por edital no rito sumário e face a aplicação do direito constitucional de ação, excepcionalmente, requer a conversão do rito, a fim de que seja adotado o rito ordinário e procedida a citação via edital ora requerida. CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante foi contratado pelo 1º Reclamado - Sr. Raimundo, em 08 de junho de 2009, para realizar a pintura da fachada e outros locais do estabelecimento comercial da 2ª Reclamada, situado na Avenida Assis Chateubriant. O Autor se reportava ao Sr. Ricardo (gerente da 2ª Reclamada a época) no local e também ao 1º Reclamado que ficada visitando as lojas da 2ª Reclamada, desempenhando uma jornada de trabalho das 7:30 às 18:00, com 1 hora de intervalo, de segunda a sábado, recebendo alimentação no valor de R$ 5,00 (cinco reais) para almoço diariamente. O Autor informa ainda que foi combinado o pagamento de R$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado, tendo trabalhado até o dia 24 de junho/2009, quando houve o término da obra e a dispensa sumária e sem justa causa do Autor, o 1º Reclamado não compareceu no local para pagar e o Autor buscou, perante a 2ª Reclamada, o endereço ou mesmo qualquer outra possibilidade de localizar o empregado, quando lhe foi negado com o argumento de que havia um contrato de empreitada e que somente seria fornecido judicialmente. O Autor, nada recebeu a título de verbas rescisórias, portanto, faz jus e requer o pagamento das multas dos artigos 467 e 477, da CLT e das verbas rescisórias, a saber: saldo de salário (apenas 12 dias, posto que os demais dias foram pagos), aviso prévio indenizado + projeção, 13º salário, férias + 1/3, FGTS+40%. O Obreiro requer também a anotação da CTPS e a expedição dos comunicados legais para a DRT/GO, INSS, CEF e ao Ministério Público Estadual e Federal para a apuração dos crimes de falta de anotação da CTPS e sonegação fiscal, uma vez que houve pagamentos sem o respectivo lançamento contábil, dado ao fato de que não houve o registro, mas pagamento de salários. HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES O Reclamante, em média, laborava das 07:30h às 18:00h, de segunda-feira a sábado, com intervalo de uma hora de intervalo intrajornada. Desta forma, requer seja a Reclamada condenada a pagar ao Reclamante as horas extras laboradas e não remuneradas, com adicional de 50%, a integração destas aos RSR´s (Súmula nº. 172 do C. TST) e a integração de ambos (horas extras e RSR´s) nas verbas devidas, tais como: aviso prévio, 13º salário, férias +1/3, FGTS +40. SALARIO IN NATURA O Autor recebeu da Reclamada o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por dia, a título de ticket alimentação parcela que caracteriza em salário in natura, pelas disposições contidas nos arts. 457 e 458 da CLT. Desta forma, restando inequivocamente a caracterização do salário "in natura" pela concessão da parcela supradescrita, requer que seja reconhecido o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) pelos doze dias trabalhados, a título de salário in natura, que deverá integrar à remuneração obreira para todos fins de direito, inclusive reflexos nas parcelas remuneratórias, rescisórias (aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, horas extras + reflexos e FGTS+40%) e demais parcelas de natureza salarial ora requeridas. RSR´s O Autor trabalhava recebendo salário por dia trabalhado e não foi pagão os RSR´s, portanto, fica desde já requerido. FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, PEDE E REQUER respeitosamente as notificações dos Reclamados, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar as obrigações se quiser e sob pena de revelia, e, ao final, condenada no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:

- Saldo de salário – 12 dias R$ 840,00
- aviso prévio R$ 2.594,37
- 13º salário – 2/12 avos com a projeção R$ 422,40
- Férias + 1/3– 2/12 avos com a projeção R$ 563,19
- Horas extras laboradas R$ 372,32
- RSR´s sobre as horas extras e reflexos R$ 62,05
- Multa do art. 477/CLT R$ 2.594,37
- Multa do art. 467, da CLT R$ 3.442,76
- RSR´s R$ 140,00
- FGTS+40% sobre parcelas incidentes R$ 117,60

TOTAL APURADO ATÉ O MOMENTO R$ 11.146,06

Requer ainda, Anotação da CTPS no período declinado, expedição de ofícios à DRT, INSS, CEF e Ministério Público Estadual e Federal pelos crimes de sonegação de impostos e falta de anotação da CTPS; A aplicação no disposto no Art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; Intimação da testemunha Fábio Santos Rezende, residente na Rua X-7, quadra X-13, lote 06, Jardim Brasil, Goiânia, Goiás, Goiânia, Goiás e as demais, na forma do artigo 825 da CLT; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamado, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, sem prejuízo de provas eventualmente cabíveis; Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c lei 7.510/86, por ser a Recte pessoa pobre de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer, por fim, a notificação do reclamado para que conteste os itens supra argüidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros, (Súmula 74 do TST), o que, por certo, ao final restará comprovado, com a conseqüente decretação da TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, nos termos expostos. Dá-se à presente o valor de R$ 11.146,06 (onze mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), para efeito de alçada fiscal. E para que chegue ao conhecimento do reclamado,RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9140/2010
Processo Nº: RT 0313800-21.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para deferimento do requerido à fl. retro, deverá o reclamante/exequente comprovar a propriedade do bem imóvel indicado, haja vista o disposto no art. 1245 do Código Civil e a necessidade de individualização e aferição dos limites e confrontações. Intime-se. Notificação Nº: 9111/2010 Processo Nº: RT 0096600-72.1991.5.18.0002 2ª VT RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DE LIRA ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS MARCEU LTDA ADVOGADO....: BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9098/2010
Processo Nº: RT 0185800-90.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCY MACHADO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA PESQUISA REALIZADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9104/2010
Processo Nº: RT 0025700-54.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELUZAI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RT 0199300-48.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): JOSE QUINAN + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RT 0052600-98.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA (TUCANOTEL)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9110/2010
Processo Nº: RT 0112600-64.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002
ADVOGADO....: ILANA MURICI AYRES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.844/846, 848/866.

Notificação Nº: 9142/2010
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento das executadas de dilação de prazo para garantia do juízo, tendo em vista que já houve preclusão para a prática de tal ato processual. Isso posto, e com esteio no art.114, VIII da Constituição Federal de 1988 e art.765 da CLT, determino o prosseguimento da execução dos créditos previdenciários e fiscais. Nesse sentido, atualize-se o valor da execução (fls.636/640). Após, certifiquem-se nos autos os resultados das diligências previstas nos incisos I a III art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, em desfavor de todas as executadas (números de inscrição no CPF e CNPJ à fl.431). Por fim, intime-se a União a tomar ciência dos resultados das diligências acima, bem como a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 9128/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento das executadas de dilação de prazo para garantia do juízo, tendo em vista que já houve preclusão para a prática de tal ato processual. Isso posto, e com esteio no art.114, VIII da Constituição Federal de 1988 e art.765 da CLT, determino o prosseguimento da execução dos créditos previdenciários e fiscais. Nesse sentido, atualize-se o valor da execução (fls.636/640). Após, certifiquem-se nos autos os resultados das diligências previstas nos incisos I a III art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, em desfavor de todas as executadas (números de inscrição no CPF e CNPJ à fl.431). Por fim, intime-se a União a tomar ciência dos resultados das diligências acima, bem como a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 9130/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento das executadas de dilação de prazo para garantia do juízo, tendo em vista que já houve preclusão para a prática de tal ato processual. Isso posto, e com esteio no art.114, VIII da Constituição Federal de 1988 e art.765 da CLT, determino o prosseguimento da execução dos créditos previdenciários e fiscais. Nesse sentido, atualize-se o valor da execução (fls.636/640). Após, certifiquem-se nos autos os resultados das diligências previstas nos incisos I a III art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, em desfavor de todas as executadas (números de inscrição no CPF e CNPJ à fl.431). Por fim, intime-se a União a tomar ciência dos resultados das diligências acima, bem como a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 9131/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento das executadas de dilação de prazo para garantia do juízo, tendo em vista que já houve preclusão para a prática de tal ato processual. Isso posto, e com esteio no art.114, VIII da Constituição Federal de 1988 e art.765 da CLT, determino o prosseguimento da execução dos créditos previdenciários e fiscais. Nesse sentido, atualize-se o valor da execução (fls.636/640). Após, certifiquem-se nos autos os resultados das diligências previstas nos incisos I a III art.159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, em desfavor de todas as executadas (números de inscrição no CPF e CNPJ à fl.431). Por fim, intime-se a União a tomar ciência dos resultados das diligências acima, bem como a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 9109/2010
Processo Nº: RT 0088600-63.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9215/2010
Processo Nº: RT 0000200-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9112/2010
Processo Nº: RT 0016500-08.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 1147/52, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor remanescente da presente execução de sentença em R$13.130,79, relativo apenas ao IRRF a recolher (R$3.904,38), às custas processuais e de liquidação (R$1.250,05 + R$539,43) e, especialmente, à contribuição previdenciária total (R$7.436,93), sem prejuízo de futuras majorações. Recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 810, 811, 985 e 1007, em guia própria, a título do máximo possível da contribuição devida. Ao mesmo tempo, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, em prol dos credores previdenciário e fiscal, tendo por objeto o veículo penhorado à fl. 867. Intimem-se o reclamado/executado e, via Procuradoria-Geral Federal (Lei nº 11.457/2007) e Procuradoria da Fazenda Nacional, a União, ora exequente.

Notificação Nº: 9108/2010
Processo Nº: RT 0103900-60.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA MARIA LIMA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 9099/2010
Processo Nº: RT 0104800-43.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA E SORVETERIA DISNEY SUCESSORA DE GISELLE MACHADO DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA PESQUISA REALIZADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. retro, fixando o valor remanescente da presente execução de sentença em R$11.461,31, sem prejuízo de futuras majorações. Deverá o reclamado/executado comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento, em conta vinculada junto à CEF, desse importe apurado a título de diferença de FGTS, a fim de que lhe sejam restituídos os saldos restantes dos depósitos recursais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9118/2010
Processo Nº: RT 0053600-60.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGARINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo sido cumprido, até o momento, o despacho de fl. 104, reputo inexistente, na forma do art. 37, parágrafo único, o petitório de fls. 101/2. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto à fl. 95. Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 9145/2010
Processo Nº: RT 0070800-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante a comprovação de quitação, inclusive de custas finais, feita às fls. retro pelo reclamado/executado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se ao reclamado/executado o saldo atual dos depósitos de fls. 266, 269 e 322. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9125/2010
Processo Nº: RT 0081900-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ODONTOPREV S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA LACERDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.604/606). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9196/2010
Processo Nº: RT 0101300-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a ter vista dos documentos apresentados pela reclamada. Prazo: 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 9164/2010
Processo Nº: RT 0144200-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À fl.244, a credora trabalhista requereu a penhora na boca do caixa das duas empresas reclamadas. Defiro em parte tal requerimento, tendo em vista que a responsabilidade da segunda reclamada é subsidiária em relação à primeira empresa. Desse modo, determino que se atualize o valor da execução e que se expeça carta precatória para penhora na boca do caixa em desfavor apenas da primeira reclamada/executada. Caso o resultado da diligência acima seja negativo, aguarde-se a realização do leilão a ser realizado no juízo deprecado no dia 13/08/2010 (fl.241). Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 9106/2010
Processo Nº: RT 0146600-17.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS VINÍCIOS DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RT 0166900-97.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HARLEY FRANCO SANDOVAL
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A manifestação de fl. retro, assim como aquela rechaçada à fl. 267, revela falta de atenção para o processado nos autos, haja vista que todos os endereços registrados às fls. 84 e 93/6, bem como à fl. 243, já foram diligenciados, neles não se encontrando o reclamado/executado e/ou bens penhoráveis, consoante se vê pelas fls. 75, 109, 124 e 262, tanto que citado o devedor por edital (fl. 82).
Deste modo, indefiro o requerimento, determinando, tão somente, amparada no art. 765 da CLT, a atualização do valor exequendo com a dedução do importe levantado à fl. 141 e a certificação, pela Secretaria, do resultado da diligência constritiva prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local, a ser cientificado ao credor trabalhista.
Proceda-se, ainda, à renumeração dos autos, a partir da fl. 145.
Intime-se.

Notificação Nº: 9175/2010
Processo Nº: RT 0212300-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ELOI DE CARVALHO
ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9193/2010
Processo Nº: RT 0018600-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9172/2010
Processo Nº: RT 0063800-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Uma vez que o AI-RR pendente de julgamento diz respeito a recurso de revista cujo objeto é a penhora realizada, e a reclamada/executada não cumpriu, até o momento, a obrigação de fazer consistente na entrega do TRCT e das guias CD/SD, defiro o requerimento feito às fls. retro. Expeçam-se certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego e alvará liberatório do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada, devendo a reclamante/exequente comprovar o montante total efetivamente levantado, para fins de abatimento no valor exequendo. Aproveito o ensejo para, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designar o dia 23 de junho de 2010, às 08:45 horas, visando à realização de audiência de tentativa conciliatória. Intime-se.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RT 0093800-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 613/616, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...À vista de todo o exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 566/73 oposta por MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizara em face do BANCO SANTANDER S/A para, meritoriamente, julgar a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, encaminhem-se os autos à Contadoria para a devida retificação da conta oficial. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 9195/2010
Processo Nº: RT 0096700-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9101/2010
Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 1136/37.

Notificação Nº: 9100/2010
Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA PESQUISA REALIZADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RT 0180500-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9165/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAYDSON JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Defiro, com base nos arts. 40, II, do CPC e 780 da CLT, o requerido à fl. retro, autorizando vista dos autos pelo prazo especificado e o desentranhamento dos documentos de fls. 22/99, sem necessidade de permanência de traslado.
Intime-se.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: AI 0204302-81.2008.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO...: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO(A): ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO...: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento às fls. 405/406, devendo a reclamada entregar no prazo de 05 (cinco) dias as guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego, bem como a CTPS do reclamante, devidamente retificada. Intime-se a empresa reclamada.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA PELA RECLAMADA, ÀS FLS. 310/314.

Notificação Nº: 9217/2010
Processo Nº: RTSum 0221300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em atenção aos termos do v. Acórdão regional de fls. 725/36, através do qual o E. TRT local cassou a r. sentença proferida e determinou a reabertura da instrução processual, nos moldes do art. 843 e seguintes da CLT, e considerando que já foi realizada audiência inicial, com apresentação de defesas e documentos, designo o dia 10 de agosto de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em atenção aos termos do v. Acórdão regional de fls. 725/36, através do qual o E. TRT local cassou a r. sentença proferida e determinou a reabertura da instrução processual, nos moldes do art. 843 e seguintes da CLT, e considerando que já foi realizada audiência inicial, com apresentação de defesas e documentos, designo o dia 10 de agosto de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em atenção aos termos do v. Acórdão regional de fls. 725/36, através do qual o E. TRT local cassou a r. sentença proferida e determinou a reabertura da instrução processual, nos moldes do art. 843 e seguintes da CLT, e considerando que já foi realizada audiência inicial, com apresentação de defesas e documentos, designo o dia 10 de agosto de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em atenção aos termos do v. Acórdão regional de fls. 725/36, através do qual o E. TRT local cassou a r. sentença proferida e determinou a reabertura da instrução processual, nos moldes do art. 843 e seguintes da CLT, e considerando que já foi realizada audiência inicial, com apresentação de defesas e documentos, designo o dia 10 de agosto de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em atenção aos termos do v. Acórdão regional de fls. 725/36, através do qual o E. TRT local cassou a r. sentença proferida e determinou a reabertura da instrução processual, nos moldes do art. 843 e seguintes da CLT, e considerando que já foi realizada audiência inicial, com apresentação de defesas e documentos, designo o dia 10 de agosto de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em atenção aos termos do v. Acórdão regional de fls. 725/36, através do qual o E. TRT local cassou a r. sentença proferida e determinou a reabertura da instrução processual, nos moldes do art. 843 e seguintes da CLT, e considerando que já foi realizada audiência inicial, com apresentação de defesas e documentos, designo o dia 10 de agosto de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido formulado pela maior interessada no rápido andamento do feito, não sendo crível, pois, o intuito protelatório, defiro o requerimento de prorrogação feito às fls. retro pela reclamante. Intime-se.

OUTRO : RAFAEL MARTINS CORTEZ
Notificação Nº: 9171/2010
Processo Nº: RTOrd 0038500-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WHEDERSON INOCENCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
FICA INTIMADA A RECEBER O ALVARÁ N. 8228/2010, EXPEDIDO EM SEU FAVOR, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9233/2010
Processo Nº: RTSum 0044000-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 228, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fl. retro, no que não se encontra prejudicado e suprido, a fim de estender, ao depósito recursal de fl. 125, a autorização de devolução constante da r. sentença extintiva de fl. 222. Intime-se.'

Notificação Nº: 9219/2010
Processo Nº: RTAIç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RTSum 0061700-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO MACIEL COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PASTEL LTDA ME
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de fl. retro manejado pelo reclamante/exequente encontra-se totalmente prejudicado e suprido pela conversão do depósito recursal, em penhora, já determinado à fl. 155. Sendo assim, defiro o requerido às fls. 161/2 pela reclamada/executada, que deu-se por citada e concordou com o valor exequendo. Fica excetuada, no entanto, a extinção do feito executório, por depender do julgamento do recurso de revista interposto pelo credor trabalhista. Libere-se, pois, o crédito do reclamante/exequente (R$598,85 – fl. 127), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$34,88), a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$117,27), tudo de forma atualizada. Feito, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 153. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9116/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se, pelo novo prazo solicitado, manifestação quanto ao expediente de fls. 123/7. Intime-se.

Notificação Nº: 9097/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA PESQUISA REALIZADA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9187/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9117/2010
Processo Nº: RTSum 0111600-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 254, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9197/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR OSORIO PIRES BEZERRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 9227/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 145, cujo teor segue: 'Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, liberem-se o seu crédito (R$1.329,17 - fl. 126), sem qualquer retenção (face à sua natureza), bem como o máximo possível dos honorários assistenciais (R$132,92), tudo de forma atualizada.'

Notificação Nº: 9103/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada persistência de inércia, condeno novamente a primeira reclamada/executada, por ato atentatório à dignidade da justiça, em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, a ser nele acrescida oportunamente, fazendo-o com fulcro nos arts. 600, IV e 601 do CPC, colhidos em subsídio. Concedo derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 442, sob pena de nova penalização. Intime-se, diretamente e por advogado.

Notificação Nº: 9199/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para atenderem a promoção de fls.336.

Notificação Nº: 9170/2010
Processo Nº: RTSum 0183300-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA (REP. P/ JOSLEY WILLIAM FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada inércia do credor trabalhista diante das frustradas medidas de localização de bens livres e desimpedidos, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9105/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: GABRIELA AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 320/325, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO: ...ANTE O EXPOSTO recebo os Embargos Declaratórios opostos por GABRIELA AMORIM DE SOUZA e BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA para acolher integralmente os primeiros, condenando a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais como fixados na fundamentação, e para acolher em parte o segundo tão somente para determinar a retificação de erro material nos cálculos de liquidação no que concerne ao divisor do primeiro reflexo de férias e ao multiplicador do segundo reflexo, o que altera o valor da condenação e das custas processuais. Custa processuais em 2% sobre o valor bruto e integral das parcelas que foram objeto da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, acrescidas das custas de liquidação, nos valores que constam dos cálculos anexos, a serem recolhidas pela reclamada. Registre-se. Ao S. Cálculos para retificação da conta de liquidação, observando os comandos da fundamentação acima. Após, publique-se e registre-se.

Notificação Nº: 9126/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL MACARIO) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9134/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido à fl. retro pelo reclamante, haja vista que, até o momento, não foram apresentados, pela reclamada/executada, o TRCT e as guias CD/SD. Expeçam-se, em seu favor, alvará liberatório do FGTS eventualmente depositado em conta vinculada e certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, devendo ser comprovado o montante total efetivamente levantado a título do crédito fundiário, a fim de possa ser abatido no valor exequendo e liberados os demais créditos. Intime-se.

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: ConPag 0209200-06.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): DANILO RAFAEL RODRIGUES SILVA
ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,15), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a consignante/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9229/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTUDA: tomar ciência da decisão de fls. 81, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,59), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 9235/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 2057/2079, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9218/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FILHO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 258/267, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO INACIO BORGES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.170/179.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA ANGELICA SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 58), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$465,00 e das custas de R$15,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9135/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ CANDIDO MARQUES
ADVOGADO....: MANOEL V. DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante a retro certificada inércia do reclamante, é de se presumir cumprido o acordo no que lhe pertine, consoante advertido no despacho de fl. 72. Proceda-se à cientificação da União já ordenada à fl. 30. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: MS 0237000-09.2009.5.18.0002 2ª VT
IMPETRANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA TORRENT E SILVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) IMPETRADO ÀS FLS. 628/636, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SERGIO SIEIRO CONDE + 005
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 660/666, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SHOPPING BOUGANVILLE + 005
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 660/666, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING + 005
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 660/666, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA FEIRA E EVENTOS + 005
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 660/666, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 005
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 660/666, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao equívoco noticiado, defiro o requerimento de fls. 261/3, autorizando ao primeiro reclamado o levantamento de volta, por alvará, do depósito recursal indevidamente efetuado. Ao mesmo tempo, faculto à reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALEGRIA DO SABER BERÇARIO E BRINQUEDOTECA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária (R$42,11) e das custas (R$12,21) apuradas nos autos (R$328,92), sob pena de execução que ocasionará o acréscimo das custas executivas, atentando para a comprovação dos recolhimentos em guias apropriadas.

Notificação Nº: 9234/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE LIMA VIANA
ADVOGADO....: LILIANE DE MOURA BORGES
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMADO: tendo em vista a negativa certidão do Oficial de Justiça (fls. 45), e o contido na determinação de fls. 40, APRESENTE a procuradora do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante atual de residência e comprovante de requerimento de empresário individual do reclamado, sob pena de crime de desobediência.'

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZANIA MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$89,29 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 107/188, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE NERY MELLO
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 422/445, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não tendo sido ainda, sequer, citada a primeira reclamada/executada, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica feito às fls retro, mesmo porque o descumprimento do acordo ora executado, por si só, não representa prova da inexistência de bens em nome dela. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Intime-se.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RTSum 0000464-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária de R$82,13 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONES CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de execução feito à fl. retro. Por ora, entretanto, ordeno que se aguarde o decurso do prazo para cumprimento do despacho de fl. 68. Intime-se.

Notificação Nº: 9138/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IMAR ROSA AVELINO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Após, enviem-se os autos à Contadoria para o mesmo fim. Intime-se.

Notificação Nº: 9190/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$105,23 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9143/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDEMBERG PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCOP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$62,02 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$50,61 apurada no cálculo de fl. 53, ora homologado.

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: A guia de fl. retro indica que a primeira parcela convencionada foi, sim, depositada na data aprazada, daí porque indefiro o requerimento de execução feito à fl. 26, antes que tal comprovação viesse aos autos. Deverá o reclamante, assim, vir receber o numerário à sua disposição, aguardando, em seguida, o adimplemento das demais parcelas. Intime-se.

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PROCÓPIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BRUNA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos autos (R$66,00), em guia apropriada, sob pena de execução, o que importará em acréscimo de custas executivas.

Notificação Nº: 9167/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE NÓBREGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCÉLIA VASCONCELOS MENEZES
RECLAMADO(A): N&A TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 33/36, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por DANIELE NÓBREGA DE SOUZA em face de N&A TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, I, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$59,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.962,20), para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta do dia 08/06/2010. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 08h55min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8471/2010
PROCESSO Nº RT 0031400-94.1986.5.18.0002
RECLAMANTE: ODILEY DE AGUINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TÊNIS ESCORPION LTDA , CPF/CNPJ:
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 575, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Não tendo as partes se insurgido quanto à sentença homologatória da conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos o crédito previdenciário e as custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).' E para que chegue ao conhecimento de TÊNIS ESCORPION LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8414/2010
PROCESSO Nº RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): SIMONE SOARES LOBO
EXECUTADO(S): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.625.276/0001-16
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.844,84 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA
Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RT 0073200-26.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE AILSON ALECRIM DA SILVA - PROCURADORA: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUZA: Tomar ciência do despacho de fl. 993, cujo teor segue: '(...) Considerando o teor do decidido às fls. 95 dos autos dos Embargos de Terceiro nº 0000848-06.2010.5.18.0003, nada a deliberar sobre o pedido de fls. 990. Intime-se o requerente, por sua procuradora(...).'

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1847, cujo teor segue: 'Sem prejuízo da praça e ainda leilão marcados (fls. 1.798/1.799), vista ao exequente das alegações e documentos da executada de fls. 1.807/1.846 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 003
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência:

1- Da decisão de fls. 1240/1244, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos do executado Expedido Stival Sobrinho, mantendo a conta oficial e ainda a penhora do imóvel (fls. 1.243) e determinando a intimação dos executados, já que terão o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos, com documentos idôneos, que o parcelamento (programa) foi concedido (deferido) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, juntando aos autos ainda documentos comprovando a inclusão do débito desta reclamação trabalhista no parcelamento, quotas do empregador e empregado, com os valores e vencimentos das parcelas
(Discriminação do Débito a Parcelar - DIPAR, Pedido de Parcelamento de Débito – PEPAR, guias de recolhimento comprovando os pagamentos de todas as parcelas já vencidas do ajuste administrativo etc), pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Quanto à quota-parte previdenciária do empregado, acaso não incluída na dívida parcelada (programa), deverão os executados, no mesmo prazo acima, comprovar nos autos este recolhimento, mediante guia e código próprios, sob pena de prosseguimento dos atos de execução, providência que também já fica determinada, se inerte os demandados.
Intimem-se executados e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
2- Do despacho de fl. 147, a seguir transcrito: 'Noticia a procuradora dos demandados que 'em novembro de 2009 restou rescindido o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios pactuado entre a Reclamada e esta procuradora, restando automaticamente revogado o mandato de procuração anteriormente outorgado' e requer que os executados sejam intimados para constituir novo procurador nos autos. Não obstante, as procurações e substabelecimentos juntados aos autos às fls. 975, 976, 1.012 e 1029 não confirmam a alegação acima da advogada. Dito isto, entendo que deve continuar o advogado a representar os mandantes, até que comprove nos autos sua alegação e ainda que cientificou os executados para que constituam novo procurador nos autos, ônus do próprio advogado (CPC, art. 45, aplicado analogicamente). Intimem-se as partes da decisão de fls. 1.240/1.244, os executados também deste despacho, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 8906/2010
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LAZER ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS TU- RISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência:
1- Da decisão de fls. 1240/1244, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos do executado Expedido Stival Sobrinho, mantendo a conta oficial e ainda a penhora do imóvel (fls. 1.243) e determinando a intimação dos executados, já que terão o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos, com documentos idôneos, que o parcelamento (programa) foi concedido (deferido) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, juntando aos autos ainda documentos comprovando a inclusão do débito desta reclamação trabalhista no parcelamento, quotas do empregador e empregado, com os valores e vencimentos das parcelas (Discriminação do Débito a Parcelar - DIPAR, Pedido de Parcelamento de Débito – PEPAR, guias de recolhimento comprovando os pagamentos de todas as parcelas já vencidas do ajuste administrativo etc), pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Quanto à quota-parte previdenciária do empregado, acaso não incluída na dívida parcelada (programa), deverão os executados, no mesmo prazo acima, comprovar nos autos este recolhimento, mediante guia e código próprios, sob pena de prosseguimento dos atos de execução, providência que também já fica determinada, se inerte os demandados.
Intimem-se executados e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
2- Do despacho de fl. 147, a seguir transcrito: 'Noticia a procuradora dos demandados que 'em novembro de 2009 restou rescindido o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios pactuado entre a Reclamada e esta procuradora, restando automaticamente revogado o mandato de procuração anteriormente outorgado' e requer que os executados sejam intimados para constituir novo procurador nos autos. Não obstante, as procurações e substabelecimentos juntados aos autos às fls. 975, 976, 1.012 e 1029 não confirmam a alegação acima da advogada. Dito isto, entendo que deve continuar o advogado a representar os mandantes, até que comprove nos autos sua alegação e ainda que cientificou os executados para que constituam novo procurador nos autos, ônus do próprio advogado (CPC, art. 45, aplicado analogicamente). Intimem-se as partes da decisão de fls. 1.240/1.244, os executados também deste despacho, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EXPEDITO STIVAL SOBRINHO + 003
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência:
1- Da decisão de fls. 1240/1244, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos do executado Expedido Stival Sobrinho, mantendo a conta oficial e ainda a penhora do imóvel (fls. 1.243) e determinando a intimação dos executados, já que terão o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos, com documentos idôneos, que o parcelamento (programa) foi concedido (deferido) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, juntando aos autos ainda documentos comprovando a inclusão do débito desta reclamação trabalhista no parcelamento, quotas do empregador e empregado, com os valores e vencimentos das parcelas (Discriminação do Débito a Parcelar - DIPAR, Pedido de Parcelamento de Débito – PEPAR, guias de recolhimento comprovando os pagamentos de todas as parcelas já vencidas do ajuste administrativo etc), pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Quanto à quota-parte previdenciária do empregado, acaso não incluída na dívida parcelada (programa), deverão os executados, no mesmo prazo acima, comprovar nos autos este recolhimento, mediante guia e código próprios, sob pena de prosseguimento dos atos de execução, providência que também já fica determinada, se inerte os demandados.
Intimem-se executados e União.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
2- Do despacho de fl. 147, a seguir transcrito: 'Noticia a procuradora dos demandados que 'em novembro de 2009 restou rescindido o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios pactuado entre a Reclamada e esta procuradora, restando automaticamente revogado o mandato de procuração anteriormente outorgado' e requer que os executados sejam intimados para constituir novo procurador nos autos. Não obstante, as procurações e substabelecimentos juntados aos autos às fls. 975, 976, 1.012 e 1029 não confirmam a alegação acima da advogada. Dito isto, entendo que deve continuar o advogado a representar os mandantes, até que comprove nos autos sua alegação e ainda que cientificou os executados para que constituam novo procurador nos autos, ônus do próprio advogado (CPC, art. 45, aplicado analogicamente). Intimem-se as partes da decisão de fls. 1.240/1.244, os executados também deste despacho, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 8937/2010
Processo Nº: RT 0179900-79.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLEGIO MAXIMO LTDA + 006
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 629, cujo teor segue: 'Determino sejam liberadas as penhoras efetivadas às fls. 63/65, 166/169 e 180/181. Retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se os executados e a depositária Yêda Ayres da Silva Neiva aos cuidados do advogado indicado às fls. 628.'

Notificação Nº: 8938/2010
Processo Nº: RT 0179900-79.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DULCINO CAVALCANTI GALLO + 006
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 629, cujo teor segue: 'Determino sejam liberadas as penhoras efetivadas às fls. 63/65, 166/169 e 180/181. Retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se os executados e a depositária Yêda Ayres da Silva Neiva aos cuidados do advogado indicado às fls. 628.'

Notificação Nº: 8939/2010
Processo Nº: RT 0179900-79.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ILZA MEIRE RODRIGUES RIBEIRO + 006
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 629, cujo teor segue: 'Determino sejam liberadas as penhoras efetivadas às fls. 63/65, 166/169 e 180/181. Retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se os executados e a depositária Yêda Ayres da Silva Neiva aos cuidados do advogado indicado às fls. 628.'

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RT 0179900-79.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 629, cujo teor segue: 'Determino sejam liberadas as penhoras efetivadas às fls. 63/65, 166/169 e 180/181. Retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se os executados e a depositária Yêda Ayres da Silva Neiva aos cuidados do advogado indicado às fls. 628.'

Notificação Nº: 8941/2010
Processo Nº: RT 0179900-79.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLAUDIO JOSE CALDAS DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 629, cujo teor segue: 'Determino sejam liberadas as penhoras efetivadas às fls. 63/65, 166/169 e 180/181. Retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se os executados e a depositária Yêda Ayres da Silva Neiva aos cuidados do advogado indicado às fls. 628.'

Notificação Nº: 8942/2010
Processo Nº: RT 0179900-79.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JACINTO CAVALCANTE GALLO + 006
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 629, cujo teor segue: 'Determino sejam liberadas as penhoras efetivadas às fls. 63/65, 166/169 e 180/181. Retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se os executados e a depositária Yêda Ayres da Silva Neiva aos cuidados do advogado indicado às fls. 628.'

OUTRO : YÊDA AYRES DA SILVA NEIVA
Notificação Nº: 8944/2010
Processo Nº: RT 0179900-79.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLEGIO MAXIMO LTDA + 005
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À DEPOSITÁRIA YÊDA QYRES DA SILVA NEIVA: Tomar ciência do despacho de fl. 629, cujo teor segue: 'Determino sejam liberadas as penhoras efetivadas às fls. 63/65, 166/169 e 180/181. Retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se os executados e a depositária Yêda Ayres da Silva Neiva aos cuidados do advogado indicado às fls. 628.'

Notificação Nº: 8863/2010
Processo Nº: RT 0064700-14.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 675, cujo teor é o seguinte: 'Vista à empresa demandada para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias, e ainda da impugnação da exequente de fls. 665/673, devendo ainda, no mesmo prazo, comprovar nos autos a reintegração determinada, pena de multa diária, na forma de fls. 634.'

Notificação Nº: 8910/2010
Processo Nº: AEF 0052100-24.2005.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCOS PITE STIVAL + 001
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados para que comprovem nos autos o recolhimento das parcelas atrasadas do parcelamento administrativo de que dispõe a Lei nº 11.941/2009, conforme requerido pela União, pena de prosseguimento normal da execução fiscal. Intimem-se, aos cuidados do advogado constituído nos autos, via DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RT 0141900-29.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 398, cujo teor segue: 'A pretensão da reclamante de levantamento do FGTS via alvará judicial não encontra amparo no título judicial, que reconheceu a rescisão motivada do vínculo empregatício (fls. 290). Indefiro o pedido. Aliás, o crédito indicado pela reclamante foi depositado por determinação deste Juízo Laboral, consoante alvará judicial de fls. 333. Retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 8855/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no BancoBRADESCO, no valor de R$8.285,80 e no Branco UNIBANCO, no valor de R$ 500,00, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JOSÉ ADALTO BATISTA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO josé adalto batista da silva: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R$20,97, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RT 0061100-77.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): STRUTHIO GOLD LTDA.
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Expeça-se nova certidão de crédito ao exequente, nela constando que substitui aquela de fls. 38 (certidão de nº 236/2007). Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada dos autos pelo autor. Intime-se.

Notificação Nº: 8911/2010
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte: '...INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE DE REMOÇÃO DO VEÍCULO, UMA VEZ QUE, A PAR DE SE TRATAR DE MEDIDA EXTREMA, RESPONDE O DEPOSITÁRIO PELO SEU ÔNUS, NA FORMA DA LEI, SENDO CERTO, OUTROSSIM, QUE HÁ EMBARGOS DE TERCEIRO RELACIONADOS A ESTE VEÍCULO, SEM O TRÂNSITO EM JULGADO. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO NOTICIADOS ÀS FLS. 500. INTIME-SE O EXEQUENTE...'

Notificação Nº: 8911/2010
Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 512, cujo teor é o seguinte: '...INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE DE REMOÇÃO DO VEÍCULO, UMA VEZ QUE, A PAR DE SE TRATAR DE MEDIDA EXTREMA, RESPONDE O DEPOSITÁRIO PELO SEU ÔNUS, NA FORMA DA LEI, SENDO CERTO, OUTROSSIM, QUE HÁ EMBARGOS DE TERCEIRO RELACIONADOS A ESTE VEÍCULO, SEM O TRÂNSITO EM JULGADO. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO NOTICIADOS ÀS FLS. 500. INTIME-SE O EXEQUENTE...'

Notificação Nº: 8912/2010
Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8948/2010
Processo Nº: AINDAT 0161500-65.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ROSANA NATAL DA SILVA
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RÉU(RÉ).: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 616/621, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 331, cujo teor é o seguinte: 'Requereu o perito, Dr. Jobson Dias Batista, encontrado em seu endereço de Anápolis/GO, que os autos sejam encaminhados à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para que lá seja feita a carga do processo para a perícia. Defiro o pedido. Deverá o perito dar ciência às partes, advogados e assistentes técnicos da data, horário e local da perícia e ainda responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos (fls. 193, 204/205 e 207/211).'

Notificação Nº: 8945/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 742/752), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 183, cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido do exequente de remoção do veículo, uma vez que, a par de os bens da executada garantirem várias execuções, como é de conhecimento geral e informou o oficial de justiça no auto de penhora e avaliação (fls. 107), a providência requerida trata-se de medida extrema. Aliás, pedido de remoção do veículo já foi apreciado nos autos, às fls. 153, agora ratificado o indeferimento. Aguarde-se na forma determinada às fls. 173. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 8951/2010
Processo Nº: RTSum 0025500-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 277 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Na conta previdenciária de fls. 215 já foi observada a condição da reclamada de optante pelo SIMPLES
NACIONAL. Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 176, de 22 de fevereiro de 2010, entendo que não há razão para se prosseguir com a presente execução de previdência remanescente (R$137,19) e custas (R$107,25), uma vez que o próprio credor editou norma estabelecendo limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União (igual ou inferior a R$1.000,00) e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (igual ou inferior a R$10.000,00), ficando liberada ainda a penhora de fls. 222/228, bens remanescentes. A contribuição previdenciária devida nestes autos não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, a sua quitação
(relação custo-benefício). Destarte, determino o arquivamento dos autos. Antes, porém, aguarde-se a retirada da comissão pelo leiloeiro oficial, conforme decisão de fls. 259 e intimação de fls. 263. Se necessário, intime-se novamente o leiloeiro, via contato telefônico.
Intime-se a executada. À Secretaria da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 8949/2010
Processo Nº: RTOrd 0036400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 444, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 443. LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR INCONTROVERSO LÍQUIDO (R$55.941,72 APURADO ÀS FLS. 428 MENOS R$3.111,09 APONTADO ÀS FLS. 423 = R$52.830,63), UTILIZANDO-SE, PARA TANTO, DO CRÉDITO À DISPOSIÇÃO NOS AUTOS (CONTAS DE FLS. 387 E 431). CONCOMITANTE, PROCEDA-SE AO RECOLHIMENTO DO VALOR PROPORCIONAL DEVIDO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. INTIME-SE O EXEQUENTE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE. LEVANTADO O NUMERÁRIO, VISTA AO CREDOR PREVIDENCIÁRIO, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 438/440. PRAZO E FINS LEGAIS...'

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RTOrd 0045800-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HARGER NETO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 352, cujo teor segue: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 342 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.
De igual sorte, indefere-se o pedido de condenação da executada nas penas por ato atentatório à dignidade da justiça, formulado pela exequente às fls. 346/349, vez que não vislumbro a prática de referido ato. Intime-se a credora.'

Notificação Nº: 8922/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 1096, cujo teor segue: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 1094/1095 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 8923/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 307/316, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8954/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do Despacho de fl. 183, cujo teor é o seguinte: '...OUÇA-SE O RECLAMADO ACERCA DAS ALEGAÇÕES E PRETENSÕES DO RECLAMANTE CONTIDAS NAS PETIÇÕES DE FLS. 171 E 173/177, EM 05 (CINCO) DIAS...'
Notificação Nº: 8904/2010
Processo Nº: RTSum 0239600-97.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6547/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 219 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...VISTA À RECLAMADA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE CONTIDAS NA PETIÇÃO DE FLS. 200/204 POR 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADOIRAMI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor segue: 'Esclareço às partes que não mais será permitida manifestação nos autos por quotas, devendo formular seus pedidos via petição protocolizada. Vista à reclamada da pretensão do reclamante de fls. 42 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/63, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (TRANSRÁPIDO URUAÇU) dos pleitos formulados por LUZIMAR DIAS
PEREIRA na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8915/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGIC GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62/65, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, extingo sem esolução do mérito os pedidos de contribuição sindical de 2006 e 2007, por ausência de pressuposto processual; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MAGIC GOMES LTDA. a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTAS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS a contribuição sindical relativa ao exercício de 2009, com multa de 20%; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde a publicação da sentença. Liquidação por cálculos. Custas pela ré em R$ 10,64, eis que atribuído provisoriamente à condenação o valor de R$ 370,00 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8946/2010
Processo Nº: RTAlç 0000744-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FÁBIO GASPAR BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/35, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR FÁBIO GASPAR BORGES JÚNIOR A PAGAR À CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008, COM MULTA DE 20%; E AINDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO ARTIGO 600 DA CLT, DEVIDOS DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CUSTAS PELO RÉU EM R$10,64, EIS QUE ATRIBUÍDO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO O VALOR DE R$505,00 (ARTIGO 789 DA CLT, E ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 27 DO TST). INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8964/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da reclamada, elemento legal
necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que
incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$373,98, calculadas sobre
o valor da causa de R$18.699,31, pela parte autora, dispensada
do recolhimento, na forma da lei. Defiro ao autor ainda o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta
data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANADO AMARANTE SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): WALTER INÁCIO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) - REP POR ADRIANA GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 20, cujo teor é o seguinte: '1- Considerando que a parte autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço do requerido, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que o reclamado é desconhecido no endereço fornecido (fls. 17), bem como que, regularmente intimado para proceder à emenda da inicial, indicando o atual endereço do requerido, o autor quedou-se inerte (certidão de fls. 19), e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.912,13, calculadas sobre R$95.606,80 (valor dado à causa), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 14/07/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ.
Intime-se, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11.'

Notificação Nº: 8918/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC RAÇÕES (PROP. JEOVÁ PINTO FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/35, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JC RAÇÕES (JEOVÁ PINTO FERREIRA JÚNIOR) a pagar a FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os

depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado que importam em R$ 44,00, calculadas sobre R$ 2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8836/2010
Processo Nº: RTAlç 0000887-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LORENA CARMEM DE ARAÚJO E GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$15,87, calculadas sobre R$793,68.

Notificação Nº: 8935/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISON BRITO DE DEUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): D GUSMÃO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar D'GUSMÃO RESTAURANTE a pagar a ELISON BRITO DE DEUS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da
gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Custas pelo reclamado que importam em R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8924/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do parecer elaborado pelo douto Ministério Público do Trabalho às fls. 33/34 e documentos que o acompanham (fls. 35/78), pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE DE OLIVEIRA BARROS ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço do demandado, elemento legal
necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que
incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$272,97, calculadas sobre
o valor da causa de R$13.648,53, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA. REP. P/ ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES E DIVINA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fl. 19, cujo teor é o a seguir transcrito: '...DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DAS PARTES, DECIDE-SE ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO (CLT, ART. 844). CUSTAS PELO(A) RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$324,00, CALCULADAS SOBRE R$16.200,00, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RTAlç 0001007-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência fls. 27.
'Em 08 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da
Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64,calculadas sobre R$ 510,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h37min.'

Notificação Nº: 8953/2010
Processo Nº: RTSum 0001014-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA OLIVEIRA LAU
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): D FRANCE PANIFICADORA (REP/P FUVIO SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fl. 16, cujo teor é o a seguir transcrito: '...DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DAS PARTES, DECIDE-SE ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO (CLT, ART. 844). CUSTAS PELO(A) RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$224,00, CALCULADAS SOBRE R$11.200, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR...' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8925/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA REIS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): FAUSTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 17, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R$234,91, calculadas sobre R$11.745,63, dispensadas na forma da lei.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JADEUIR CUBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO IV LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-05.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIA ABADIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 15, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...POR MOTIVO DE REMANEJAMENTO DE PAUTA, DETERMINO

O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DO DIA 10.06.2010, ÀS 9 H, PARA O DIA 22.06.2010, ÀS 09 H (AUDIÊNCIA UNA), MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES (CLT, ART. 844). INTIMEM-SE PARTES E ADVOGADOS...'

Notificação Nº: 8852/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 13, cujo teor é o seguinte: 'Por motivo de remanejamento de pauta, determino o adiamento da audiência do dia 10.06.2010, às 9h15min, para o dia 22.06.2010, às 10h15min (AUDIÊNCIA UNA), mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se partes e advogado(s).'

Notificação Nº: 8898/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCENIR SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 8884/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA SILVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HARDY E HARDY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 8931/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONDOMINIO TURMALINAS (REP/P LAERTE JOSÉ DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALR COMANDO E SERVIÇO - AILTON LONDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 74/76, cujo teor é o seguinte: Trata-se de Ação Regressiva de Cobrança, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como autor CONDOMÍNIO TURMALINAS e como ré ALR COMANDO E SERVIÇO (AILTON LONDES RODRIGUES).
Alega a autora que, em 15/07/2009, celebrou com o demandado contrato de prestação de serviços, para execução de pintura externa dos blocos 'A, B, C, D e E' de seu empreendimento. Afirma que o requerido ocasionou atraso na entrega das obras, sendo que inclusive efetuou compras no comércio utilizando-se do CNPJ da autora, fato que ensejou, inclusive, o registro de protesto da dívida.
Afirma que, em razão disso, efetuou nova negociação, por meio de termo aditivo ao contrato firmado, na qual a autora comprometeu-se a não cobrar multa por descumprimento contratual e a pagar a dívida objeto de protesto, sendo que o réu comprometeu-se a compensar a dívida mediante a prestação de serviços.
Sustenta que várias ações trabalhistas foram movidas em desfavor da empresa ré, constando como devedora subsidiária a autora, sendo que foi compelida a pagar os valores acordados com os reclamantes.
Aduz que 'os dispêndios que o Condomínio Turmalinas, ora Requernte (sic) teve por conta da falta de compromisso da empresa ALR Comandos e Serviços, foram tantos que inclusive o síndico está prestes a ser deposto do seu cargo, pois até agora já efetuou o pagamento de todo o serviço contrato (sic) com a ALR Comandos e Serviços, emitindo para este cheques pós-datados e este com sua má gestão, trouxe inúmeros prejuízos ao Reclamante não demonstrando nenhum interesse em sanar as pendências com o Requerente. Ao contrário, furta-se a atender suas ligações telefônicas e não dá satisfações sobre os pagamentos devidos' (fls. 05).Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que 'seja concedida a suspensão do pagamento dos cheques' por ela listados às fls. 07.
É o breve relatório. Analisa-se.O art. 114 da Constituição Federal prenuncia:'Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
I- as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)II- as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)III- as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)IV- os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)V- os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)VI- as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)VII- as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)VIII- a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)IX- outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)'Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de demanda entre duas pessoas jurídicas, relativas a contrato de natureza civil, hipótese esta não abarcada pelo comando constitucional. Desta forma, falece competência a esta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito.Em razão disso, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa dos autos à Justiça Comum.Intime-se a autora.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DARLY DO ARCANO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO FILHO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FARMACIA DROGAM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): CAMELODROMO DE CAMPINAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 20, abaixo transcrito: Por motivo de remanejamento de pauta, determino o adiamento da audiência do dia 10.06.2010, às 11h, para o dia 22.06.2010, às 11h (AUDIÊNCIA UNA), mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se partes e advogado(s).

Notificação Nº: 8959/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSE GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 17 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...POR MOTIVOS DE REMANEJAMENTO DE PAUTA, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 10/06/2010, REINCLUINDO-O, PARA AUDIÊNCIA UNA, NO DIA 22/06/2010 ÀS 11H15MIN. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES...'

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIONE LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEFET SERVIÇOS TECNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 20, cujo teor é o seguinte:

'Por motivo de remanejamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 10/06/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 22/06/2010 às 11h30min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: ConPag 0001080-18.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: H S DA SILVA COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA.ME (REP P/ HÉLIO SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): MARCIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, no dia 21/06/2010 às 15h20min. Intime-se a consignante para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifique-se a consignada, via postal, com comprovante de entrega, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Ciência, também, ao procurador regularmente constituído nos autos.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: ConPag 0001113-08.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): FABRÍCIO JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição nesta Vara.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6496/2010
PROCESSO Nº RTSum 0204300-11.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE: MARIA NAUTIS LEITE COSTA
1º EXECUTADO: PEDRO DA SILVA MORAIS (PANIFICADORA RAINHA) - CNPJ: 22.946.297/0001-15
2º EXECUTADO: PEDRO DA SILVA MORAIS – CPF: 231.543.901-97
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os EXECUTADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 100,36, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, PEDRO DA SILVA MORAIS (PANIFICADORA RAINHA) e PEDRO DA SILVA MORAIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6520/2010
PROCESSO: CartPrec 0000438-45.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: REINALDO GOMES
EXEQÜENTE: REINALDO GOMES
EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 08/07/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:25 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, nº 3101, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma carreta reboque RANDON SR BS TQ, ano 1994, placa KCG-1162, chassi 9ADE1203RS108034, cor branca, tipo graneleiro. Registre-se, por oportuno, que o veículo está penhorado nos autos da RT 158/2010, da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: RT 0006600-83.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RT 0184900-47.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: AEF 0051100-83.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
CDAs:
11.5.01.001549-89
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a ré intimada para tomar ciência da sentença proferida nos autos, que julgou improcedentes os embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: AEF 0093800-74.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LEMES E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: GLEITER VIEIRA ALVES
CDAs:
11.5.95.002720-52, 11.5.95.002721-33
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor do ofício de fls. 314, e considerando os termos do convênio firmado entre esta Eg. Corte e a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – ANOREG, intime-se o devedor para pagar os emolumentos fixados no importe de R$186,15, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: AEF 0093800-74.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: BRAZ LEMES DE MORAIS + 002
ADVOGADO: GLEITER VIEIRA ALVES
CDAs:
11.5.95.002720-52, 11.5.95.002721-33
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor do ofício de fls. 314, e considerando os termos do convênio firmado entre esta Eg. Corte e a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – ANOREG, intime-se o devedor para pagar os emolumentos fixados no importe de R$186,15, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RT 0080800-70.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RT 0090700-77.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO CONST. CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7174/2010
Processo Nº: AINDAT 0148200-04.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para pagar os honorários periciais fixados pela sentença no importe de R$500,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Em ato contínuo, requisite-se a parcela da verba honorária a cargo do reclamante (R$500,00).

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RT 0153800-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à credora e suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR(A) PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a inutilização dos mesmos, uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 207.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Estando os autos conclusos para julgamento de impugnação oferecida pela União, verifico que a devedora também se insurgiu contra a conta. Todavia, o exequente não foi intimado para se manifestar sobre a peça de fls. 657/687, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: AINDAT 0191000-13.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 360-403 ao credor, por cinco dias, quando deverá informar a data da efetiva recuperação do acidente, conforme restou determinado na sentença (fls. 213). Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RT 0229500-51.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DIVINO PENA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RT 0065900-14.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RICARDO NERI
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEROVALDO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a devedora acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo credor, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-23.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a devolução da intimação dirigida ao reclamante, bem como o pedido de fls. 194, retire-se o feito de pauta. Designa-se nova audiência especial para o dia 23/06/2010, às 12:50 horas. Intimem-se, sendo o reclamante através de Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: ExCCJ 0053200-69.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MARLETE BORGES DE SENA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
EXECUTADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante à possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pelo autor, dê-se vista à parte contrária, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTSum 0138100-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENNER BARIANI MACEDO
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA NUNES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7152/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARY GOSSI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTSum 0180300-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOIRES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. (N/P DOS SOCIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a inutilização dos mesmos, uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte nteressada.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO SILVA DA MATA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO SILVA DA MATA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo sessão de instrução para o dia 05/08/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão, caso haja prova oral a ser produzida. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RESPLANDE COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no art. 33, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 769, da CLT, determino a intimação da reclamada para depositar em juízo a importância de R$800,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, ficando ciente que o valor antecipado será liberado após a efetiva entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames complementares.

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSYELE FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LAY FAUSTINO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS QUINTELA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-96.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANEI JOSE ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-65.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZADIR FERREIRA NAVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: SORAYA DE OLIVEIRA EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante manifestar sobre a nomeação de bens, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para manifestar-se sobre os termos da petição retro e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação conclusiva acerca petição de fls. 59/60, refazendo-se a conta de liquidação, se necessário.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 59/60 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R$72,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. A reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Previdência Social (arts. 43, caput e parágrafo único, e 44 da Lei 8.212/91) sobre as parcelas de natureza salarial, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004). Observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF. Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FLS. 377/378. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: ET 0000699-07.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): URCELY MARÇAL ARAÚJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição protocolizada sob o nº 226458, designo audiência especial de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2010, às 08h10min. Intimem-se as partes por oficial de justiça, com urgência. Intimem-se os procuradores.

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista tratar-se de cópia a procuração acostada às fls. 22, intime-se a reclamada para juntar o documento original no prazo de 05 (dias).

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VANDA DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO BORGES LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MDM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada receber o uniforme entregue pelo reclamante na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMANDO SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IVO BERENGUER FURLAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7156/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ZILDO PIRES DE BRITO (METALURGICA JB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6230/2010
PROCESSO: RT 0174000-73.2002.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DIVINO ISMAEL DOS SANTOS
EXECUTADO(S): KENIA NAZARE DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) KENIA NAZARE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$399,69, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios KENIA NAZARE DE OLIVEIRA (CPF 721.246.101-63) E JOÃO JOSÉ DA SILVA (CPF 285.818.901-30), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KENIA NAZARE DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6224/2010
PROCESSO: RT 0018900-18.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MARCELO JOSÉ DE MORAIS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MARCELO JOSÉ DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$961,81, atualizada até 28/02/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO JOSÉ DE MORAIS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6233/2010
PROCESSO: ACP 0076800-22.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$53.894,61, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6213/2010
PROCESSO: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): THIAGO PEREIRA BASTOS
EXECUTADO(S): ESTIMA E GARCIA LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) RAFAEL ESTIMA GARCIA, THAIS ESTIMA GARCIA, HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA, HAMILTON MARTINS GARCIA e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T- 52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.689,33, atualizada até 30/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RAFAEL ESTIMA GARCIA (CPF 012.993.461-54), THAIS ESTIMA GARCIA (CPF 012.993.501-86), HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA (CPF 589.856.891-34), MARIA LUIZA BATAGIN GONÇALVES (CPF 352.221.151-00), BALTAZAR GONÇALVES (CPF 358.062.818-68), HAMILTON MARTINS GARCIA (CPF 980.633.838-34), PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA (CPF 190.344.901-49) E IZILDINHA APARECIDA MARTINS (CPF 930.445.778-53), qualificados às fls. 310, 312, 324, 325, 335, 336, 350 e 353, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial
de RAFAEL ESTIMA GARCIA, THAIS ESTIMA GARCIA, HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA, HAMILTON MARTINS GARCIA e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6223/2010
PROCESSO : RTSum 0113400-42.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: VANIA DANIELLE SOARES
EXECUTADO: VOLÚPIA MOTEL LTDA
1º LEILÃO: 30/07/2010, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 13/08/2010, ÀS 13:00 HORAS
O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA DR. ELIAS BECHARA DAHER, QD-01, LT-03 COND. JARDIM MARCIO DE ABREU CEP 74.465-539 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DINOVAN DA SILVA LIMA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos oito de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 – 03 (três) Frigobares Cônsul, 80 litros, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado cada um em R$500,00. Totalizando R$1.500,00 (mil e quinhentos reais); 02- 01(um) Freezer Electrolux, F-210, vertical, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Total da Avaliação: R$2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6226/2010
PROCESSO: RTSum 0195900-68.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JANDER CARLOS BITENCOURT
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JANDER CARLOS BITENCOURT , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$179,63, atualizada até 31/01/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JANDER CARLOS BITENCOURT (CPF 246.393.541-34) e MARLI FIGUEIREDO DE MORAIS BITTENCOURT (CPF 394.091.801-63), qualificados às fls. 55 e 56, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JANDER CARLOS BITENCOURT , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6911/2010
Processo Nº: RT 0158900-75.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): AEROCALDO LTDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ante a desistência dos embargos à execução opostos às fls.319 por parte da reclamada, homologo os cálculos de fls.332/340 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$25.030,68, sem prejuízo de futuras atualizações.
Assim, da guia de fls.312 e dos depósitos recursais de fls.130 e 188, libere-se ao reclamante seu crédito, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado.
Recolham-se as custas e o imposto de renda.
Repasse ao INSS seu crédito.
Libere-se ao reclamante o saldo remanescente, e, após, arquivem-se.
À Secretaria para observar o acima disposto para fins estatísticos.

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RT 0190000-14.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTEDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 767 considerando que o reclamante já recebeu o valor referente ao seguro-desemprego, apurado em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 6940/2010
Processo Nº: RT 0107900-94.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BUENO GARCÊS
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Recebo o agravo de petição interposto pelo executado. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante às fls.491.
Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 6951/2010
Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
É dever do exequente diligenciar a respeito da falência da empresa e trazer a este Juízo informações sobre o processo falimentar, porquanto havendo falência, necessariamente, deverá ocorrer habilitação do crédito junto ao Juízo Cível, cessando, pois, a competência para a execução nesta Justiça Especializada. Intime-se. Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RT 0143900-59.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 368.

Notificação Nº: 6931/2010
Processo Nº: RT 0207200-92.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Atualize-se a conta com a dedução dos valores levantados (fls. 163/165).
Feito, intime-se o exequente para indicar meios objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório nos termos do art. 40 da LEF até manifestação, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RT 0057800-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/257, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA em face de EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$700,00, a cargo da reclamada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: CartPrec 0187100-82.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 86.

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: IAFG 0191000-73.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Determino que a reclamada junte aos autos os recibos de pagamento ao reclamante alusivos a todo o pacto laboral(1998 a 2008), tabelas salariais em vigor nas datas referidas à fl.24 (2007/2008), bem como acordo coletivo de condições de trabalho do biênio 2000/2001. Prazo 15 dias.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: ConPag 0219100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE
Intime-se a consignante para que proceda com a juntada da evolução salarial da consignada a partir de 09/10/2003, considerando-se as promoções por antiguidade para os níveis salariais 0-II-B, 0-II-C e 0-II-D. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6935/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A reclamada concorda, expressamente, com a condenação no tocante à anotação/retificação na CTPS do demandante (fl.411). Intime-se o reclamante para juntar aos autos a sua CTPS para fins do cumprimento da ordem judicial, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RTOrd 0051000-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1006.

Notificação Nº: 6943/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Determino que o reclamante efetue o depósito da diferença apurada entre o montante do seu crédito (R$8.060,87) e o valor da avaliação (R$8.280,00) dos bens penhorados (fl.109), no importe de R$189,13. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 6901/2010
Processo Nº: RTOrd 0136800-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE FRANÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar em face dos embargos declaratórios do reclamante (fl. 516/517). Após a prolação da decisão de embargos, serão apreciados os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário da reclamada (fl.519/537).

Notificação Nº: 6936/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLEBER GUIMARAES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARCUS VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista ao reclamante da retificação dos cálculos conforme acórdão Regional, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 141/151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por RAQUEL GOMES LOSTRACCO em face de IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISEUDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante informando que não há que se falar em expedição de certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego, vez que o prazo para a percepção do referido benefício já expirou-se em 06/02/2010. Ademais, a reclamante foi devidamente intimada para que procedesse com a devolução da certidão anteriormente recebida em 16/10/2009, tendo porém quedado silente, conforme certidão de fls.50.
No entanto, expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada na conta vinculada da reclamante.
Intime-se. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6923/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o novo endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6926/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA SILVA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA INOCÊNCIO DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para retirar a CTPS, bem como para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6952/2010
Processo Nº: RTSum 0230400-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DIVINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para providenciar junto à CEF as retificações necessárias quanto à data da saída, conforme requerido pela reclamante à fl. 61, com a devida comunicação a este Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR GOMES SANTA CRUZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/195, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por JURANDIR GOMES SANTA CRUZ em face de AGETOP- AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6920/2010
Processo Nº: RTAIç 0000051-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VERA LUCIA SIMÕES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Os recursos são tempestivos considerando a intimação de fls. 917, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 966/967).
Assim, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 920/948 e 950/967.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.521/524, eis que aviado tempestivamente, intimado em 28/05/2010 (fl.519). Vista à primeira reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 953/959, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido: a) rejeitar a prejudicial de quitação suscitada pela reclamada; b) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pela reclamada; b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada, para pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 18/12/2009, salvo quanto ao FGTS, para o qual se aplica a Súmula 362 do C. TST; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a entrega das guias TRCT e SD, e devolução da CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 6939/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLARA NUNES NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGARÉU CASTELO BRANCO LTDA ME

ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.41 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6937/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANDILSON DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RICARDO SILVA PARAGUASSU
ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Concedo ao reclamante o prazo de 48 horas para apresentar a CTPS conforme constou no termo de acordo, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente ao seguro-desemprego, por motivo de expiração do prazo para habilitação. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 312.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 314/325.
Vista ao reclamados pelo prazo legal. Intime,-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado acerca dos embargos declaratórios apresentados pela reclamante às fls.95/96. Prazo de 05 dias.
Deverá o reclamado no mesmo prazo tomar ciência da retificação dos cálculos de fls.91/94, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos declaratórios opostos às fls.87/88.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA KATIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.955/973.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.953.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RT 0060900-66.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SOARES EVANGELISTA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Na petição de fls. 659/660, o executado Antonio Soares Evangelista interpõe 'Exceção de pré-executividade' alegando ser sócio minoritário na empresa executada, e que jamais foi seu administrador. Alega que possui apenas em torno de 1% das cotas da empresa, o que perfaz o total de R$ 2.700,00, e por isso não pode ser responsabilizado por uma dívida de R$ 58.789,82. Pede que a sua responsabilização seja limitada ao valor das suas quotas. Rejeito liminarmente a Exceção de pré-executividade interposta pelo, eis que a matéria arguida não é passível de análise na via escolhida. Com efeito, a exceção de pré- -executividade, criação doutrinária, comporta alegações acerca de questões de ordem pública, impeditivas do regular desenvolvimento do processo e que não dependam de produção de provas.Analisando as razões do executado, percebo que ele não alega matérias de ordem pública, apenas se insurge contra a execução por entender que, sendo sócio minoritário, deve responder apenas proporcionalmente às suas cotas. Percebo que o excipiente pretende na verdade embargar a execução, o que não é possível sem a garantia do Juízo, o que não fez. Intime-se o executado Antonio Soares Evangelista para ciência.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RT 0217300-74.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIMENE OTAVIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 228, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RT 0126100-15.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID VILLASBOAS E OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 188 e considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RT 0038700-26.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TITO ALVES DE SENA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Analisando os autos, observo que o reclamante deseja alterar as cláusulas do contrato do plano de saúde anteriormente assinado, o que não se mostra cabível, por desrespeitar o acordo celebrado às fls. 908/909. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 20 dias, fornecer os meios necessários e disponibilizar condições para a assinatura do contrato de plano de saúde junto à UNIMED (Plano Básico), em seu nome, nos moldes do acordo de fls. 908/909. Ato contínuo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, ressarcir as despesas médicas efetuadas pelo reclamante, depositando nos autos a importância de R$250,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RT 0107900-23.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): ASSUY IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 95, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA:
1.A reclamante, por meio da petição de fl. 93, noticia o trânsito em julgado da RT 548/2008 – 11ª VT, o qual foi confirmado mediante consulta ao sistema.
2.Assim, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/08/2010, às 09:50 horas, para audiência de instrução, cabendo as partes comparecer, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST, devendo trazer suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil.
3.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RT 0134900-95.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Junte a secretaria aos autos a petição com protocolo nº 1.478.102, que se encontra na capa dos autos.Indefere-se o pedido de correção monetária contido na petição de fls. 396/397, eis que houve preclusão.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: APO 0150900-73.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP P/ OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
RÉU(RÉ).: IOLANDA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 15,00, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o seu crédito e manifestar-se, caso queira, para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RTOrd 0041500-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATLANTA ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar, por meio de guia GPS, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.046,66) e, por meio de guia DARF, o recolhimento do imposto de renda (R$537,86) e das custas (R$12,92), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que o saldo da conta de fls.298 é insuficiente para liquidar as contribuições sociais e custas, intime-se a reclamada para, em 48h, depositar o restante do valor da execução, R$ 1.441,19, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que o saldo da conta de fls.298 é insuficiente para liquidar as contribuições sociais e custas, intime-se a reclamada para, em 48h, depositar o restante do valor da execução, R$ 1.441,19, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 7740/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Examinando os autos, constata-se que as partes firmaram o acordo de fls. 320/321, protocolizado no dia 08/03/2010, pelo qual a reclamada se obrigou a pagar ao autor a quantia de R$6.600,00, em 4 parcela, sendo uma de R$2.000,00 e as demais, R$1.533,00. Na data do protocolo do acordo, os autos ainda estavam com carga ao perito e, ao ser este intimado para devolver o processo, o fez junto com o laudo de fls. 328/339. Isso constatado, foram as partes intimadas para se manifestarem informando a quem caberia a responsabilidade pelo pagamento dos honorários.O reclamante e a reclamada manifestaram-se às fls. 347/349 e 351/352, respectivamente, sem, todavia, entrarem em um consenso.Considerando que o perito deve ser remunerado pelo serviço prestado, a questão será decidida por este juízo, nos moldes a seguir delineados.Nos termos do art. 790-B, da CLT, 'A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiário da justiça gratuita.' Para aplicação da referida norma, seria necessário, entretanto, adentrar-se ao mérito e, como visto, as partes optaram por fazer acordo antes do julgamento da causa. Assim, verificado que cabia tanto ao reclamante quanto à reclamada informar ao juízo, com urgência, ou diretamente ao perito, a formalização do acordo, tenho que os honorários deverão ser rateados entre elas, em partes iguais. Nestes termos, arbitro os honorários periciais em R$1.300,00, devendo a reclamada proceder ao depósito da sua quota-parte, no prazo de 5 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. No que concerne à quota-parte do reclamante, considerando que este preenche os requisitos ao gozo da assistência judiciária, deverá ser requisitada ao Presidente do Eg. TRT da 18ªRegião, nos termos do que dispõem os arts. 257 e segs. do Provimento Geral Consolidado. Homologo, pois,o acordo de fls.320/321 para que surtam seus efeitos legais, exceto na parte em que as partes discriminam as verbas de natureza indenizatória. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.600,00), no importe de R$132,00, rateadas entre as partes, isento o reclamante. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da

Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.Intimem-se as partes, bem como o perito.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 473/480, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da
fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por JOAQUIM MARQUES CABRAL em face de JBS S/A, decretar a prescrição quinquenal
arguida, exceto quanto ao FGTS, e julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada a retificar anotação na CTPS do autor, fazendo constar a data da rescisão em 05/08/2009, observada a integração do
aviso prévio indenizado no tempo de serviço. Não havendo condenação ao pagamento de verbas salariais ao obreiro, inexistem recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal a serem efetivados. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40 (vinte reais e quarenta centavos),
calculadas sobre R$1.020,00 (um mil e vinte reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Requisite-se ao Egrégio Regional o valor dos honorários periciais, a cargo do reclamante, vez que beneficiário da assistência judiciária.Intimem-se as partes, o perito oficial e o INSS.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Na petição de fls. 140, a reclamada alega que não descumpriu o acordo feito.No acordo restou determinado que seriam depositadas 4 parcelas de R$ 525,00, na conta do procurador do reclamante, vencíveis todo dia 28 de cada mês, iniciando-se em 28/01/2010. Analisando os documentos juntados pela reclamada, percebo que os depósitos, a confirmar, eis que realizados no caixa eletrônico, em 28/01/2010, 01/03/2010,29/03/2010 e 28/04/2010, sendo o 2º, 3º e 4º fora do horário bancário, creditados apenas no dia seguinte. Assim, na verdade, a reclamada depositou as últimas parcelas com atraso de 01 dia.O art. 413 do Código Civil, em aplicação analógica, prevê: A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. Considerando que que a mora foi de apenas 01 (um) dia, pois a reclamada deveria depositar o valor durante o expediente bancário, mas fê-lo mais tarde, e que não houve qualquer prejuízo ao reclamante, deduzo o valor da multa para 40% sobre o valor das parcelas pagas em atraso.Na petição de fls. 114, protocolizada em 10/03/2010, o reclamante pediu a execução do acordo, dizendo que o reclamante tinha depositado apenas a primeira parcela do acordo e que não tinha cumprido a obrigação de fazer. Entendo que o reclamante induziu o Juízo a erro, pois pediu a execução do acordo dizendo que a reclamada tinha depositado apenas a primeira parcela, o que não era verdade, pois no dia 10/03/2010, a reclamada já havia depositado a 2ª parcela e depositou as seguintes com atraso de 01 dia, o que não foi noticiado pelo reclamante.O Art. 14. preconiza: São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - proceder com lealdade e boa-fé;III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.(Incluído pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001) Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001) Assim, considero que o reclamante praticou ato atentatório à dignidade da justiça, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 50% da multa aplicada à executada, em face do atraso no pagamento do acordo.Intimem- -se as partes para ciência, sendo a reclamada também para comprovar que depositou o valor do FGTS do reclamante, no total de R$ 315,26, em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIVENCE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Na petição de fls. 140, a reclamada alega que não descumpriu o acordo feito.No acordo restou determinado que seriam depositadas 4 parcelas de R$ 525,00, na conta do procurador do reclamante, vencíveis todo dia 28 de cada mês, iniciando-se em 28/01/2010. Analisando os documentos juntados pela reclamada, percebo que os depósitos, a confirmar, eis que realizados no caixa eletrônico, em 28/01/2010, 01/03/2010,29/03/2010 e 28/04/2010, sendo o 2º, 3º e 4º fora do horário bancário, creditados apenas no dia seguinte. Assim, na verdade, a reclamada depositou as últimas parcelas com atraso de 01 dia.O art. 413 do Código Civil, em aplicação analógica, prevê: A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. Considerando que que a mora foi de apenas 01 (um) dia, pois a reclamada deveria depositar o valor durante o expediente bancário, mas fê-lo mais tarde, e que não houve qualquer prejuízo ao reclamante, deduzo o valor da multa para 40% sobre o valor das parcelas pagas em atraso.Na petição de fls. 114, protocolizada em 10/03/2010, o reclamante pediu a execução do acordo, dizendo que o reclamante tinha depositado apenas a primeira parcela do acordo e que não tinha cumprido a obrigação de fazer. Entendo que o reclamante induziu o Juízo a erro, pois pediu a execução do acordo dizendo que a reclamada tinha depositado apenas a primeira parcela, o que não era verdade, pois no dia 10/03/2010, a reclamada já havia depositado a 2ª parcela e depositou as seguintes com atraso de 01 dia, o que não foi noticiado pelo reclamante.O Art. 14. preconiza: São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - proceder com lealdade e boa-fé;III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito. V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.(Incluído pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001) Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001) Assim, considero que o reclamante praticou ato atentatório à dignidade da justiça, condenando-o ao pagamento de multa no valor de 50% da multa aplicada à executada, em face do atraso no pagamento do acordo.Intimem- -se as partes para ciência, sendo a reclamada também para comprovar que depositou o valor do FGTS do reclamante, no total de R$ 315,26, em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Conforme ficou determinado na sentença, intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, os controles de jornada do reclamante de todo pacto laboral.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VATEVIL BATISTA MEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 282:
1.Inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução no dia 05/08/2010, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST, trazendo suas testemunhas, no máximo de três, independentemente de intimação, conforme constado em ata.
2.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 172/179, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da
fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal suscitada e julgar improcedente o

pedido formulado na reclamatória ajuizada por GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA em face de UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.Custas pelo reclamante, no importe de R$1.307,05 (mil, trezentos e sete reais e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa
R$65.352,84 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), de cujo recolhimento fica dispensado em virtude da assistência judiciária que lhe foi deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$638,04, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GABRIELE AMOIM REIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$22.020,55, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$65,48), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,33),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BERNARDO GOMES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.581,06, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000432-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA CELETRON
ADVOGADO....: DENISE EVANGELISTA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena multa e da própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAGDALIA RODRIGUES GAMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 345/359, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que André Luiz Victor move em face de Moto For Comércio e Distribuição de Automotores Ltda decido julgar procedente em
parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamadaa pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a prescrição, dedução e compensação deferidas. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada,no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Oficie-se os Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, sede do reclamado, nos termos da fundamentação.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IARA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA TEREZA DA SILVA BURNIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E, GUIAS CD/SD E TRCT.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 54/58, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da
fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SERAFIM CARDOSO PEREIRA em face de BILENGE
CONSTRUTORA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante,no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de
juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições
previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R$700,00(setecentos reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA LACERDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria e receber alvará.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 145/150, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES move em face de FRANCO AUTO SERVICE decido julgar procedente, em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais, cujo cálculo está em anexo.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá a reclamada realizar os depósitos do fundo de garantia, comprovando-os nos autos no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. No mesmo prazo, proceder à anotação da CTPS, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor
da condenação, conforme cálculo anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Publique-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RTAlç 0000926-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DERNEVAL DA SILVA GARROTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para pagar as custas conforme determinação da sentença.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 496/529, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Geovane Junior Souza de Paiva, devidamente qualificado nos autos, move em face de Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º da CLT, multas convencionais, indenização
pelos quilômetros rodados,diferenças de comissões e horas extras, ambos com reflexos, indenização por danos morais,feriados laborados em dobro, integração do ticket alimentação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e prescrição deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, com exceção da indenização por dano moral que deve observar como marco a data da publicação desta sentença. Custas pela reclamada, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$70.000,00. Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária,conforme preceitua o art.167,I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489,II do CC/2002 e art.466 do CPC. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial relativas as diferenças salariais, horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários e DSRs, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARICELSO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: MURILLO CAMPOS CAETANO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Diante da devolução da notificação enviada à reclamada,retirem-se os autos da pauta.Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial informando o novo endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito(art. 195, I, c/c o art. 267, IV, do CPC).

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO GOIANO PILATES E REABILITAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001111-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/07/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RT 0071900-94.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7073/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RT 0022300-70.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANADIR ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAMTE: O reclamante alega que, embora seu advogado tenha providenciado em 23/11/2005 o levantamento de seu crédito, não lhe repassou qualquer valor até a presente data.
Desta forma, intime-se o advogado do reclamante, MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA, OAB/GO 12470, para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre o alegado pelo reclamante e comprovar o efetivo pagamento ao seu constituinte de seu crédito.

À RECLAMADA: Este juízo verifica, ainda, que, embora intimada à fl. 586, a reclamada não levantou, até a presente data, o saldo remanescente da conta de fls. 402, cujo extrato encontra-se juntado às fls. 594/595.
Dessa forma, intime-se a reclamada, diretamente e via DJE, para receber o referido saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8168/2010
Processo Nº: RTV 0124700-65.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO N. 7069/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RT 0152900-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MATIAS DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'A reclamada reitera o requerimento de expedição de certidão narrativa. Considerando-se que foi expedida certidão narrativa, à fl. 686, recebida em 05/02/2010, intime-se a reclamada para comprovar a necessidade de expedição de nova certidão, nos mesmos moldes da anteriormente providenciada pela Secretaria da Vara. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 8141/2010
Processo Nº: RT 0161100-73.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LENO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Requerimento prejudicado, haja vista o teor do despacho de fls. 262. Intime-se o reclamado. Aguarde-se a devolução eletrônica da precatória. Com a devolução, certifique-se e arquivem-se estes autos.'

Notificação Nº: 8133/2010
Processo Nº: RT 0172000-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a execução tramitará junto ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 217-A, Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional e visando evitar tumulto processual, indefiro o pedido do reclamante relativo à continuidade da tramitação do processo, devendo ser aguardada a devolução dos autos do AIRR. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8158/2010

Processo Nº: RT 0115600-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA REIS
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apensem-se a estes os autos da carta precatória. Por outro lado, indefiro o pedido relativo à condenação da reclamada no pagamento da multa prevista no art. 475-J, do CPC, porquanto inaplicável ao processo trabalhista. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RT 0178400-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NEVES FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AEFE UNIDADES DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8175/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-10.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMA APARECIDA CANASSA ABRÃO GOMES
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 941 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CARLENES DA SILVA COSTA, nos termos
da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 941 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CARLENES DA SILVA COSTA, nos termos
da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8167/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 7045/2010. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8172/2010
Processo Nº: RTSum 0049400-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 008
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7077/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8154/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$500,00) e, ainda, da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 8156/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAYNÁ MOREIRA DE SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): TEC LIFT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 168).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) devedor(a), passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fls. 77, 82 e 83) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 90/91), inclusive

dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação aos sócios, não se obteve êxito na penhora dos veículos registrados em nome destes.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do(a) devedor(a), determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens dos(as) devedores(as), passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Este juízo entende que a autorização para penhora de bens da empresa GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA deve ser feita pelo seu sócio-representante, LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA. Logo, a fim de ser apreciado o requerimento de nomeação de bens, intime-se o(a) devedor(a) MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA, via DJE, para carrear aos autos autorização do representante da empresa GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA quanto à penhora de seus bens. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em face dos sócios do(a) devedor(a).'

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA LOURENÇO BERNARDES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 575/584.

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) + 003
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Retifique-se o pólo passivo para ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE), conforme determinado na r. sentença exequenda, mantendo-se o endereço registrado. Proceda-se, ainda, ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 151-7, fixando o total da execução em R$1.652,62, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o devedor, via correio, na pessoa de sua representante legal, ZÉLIA GUIMARÃES DE LIMA, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$111,00, já com a dedução nominal do depósito efetivado quando da interposição do recurso ordinário. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 8144/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO DO CEU ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 317/320 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. a pagar ao reclamante ALAOR DIAS DE LIMA, tão logo esta
sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Julgo IMPROCEDENTE a reconvenção proposta pela reclamada. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A correção
monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à 10). Custas da reclamação trabalhista pela parte reclamada
que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Custas da reconvenção pela demandada, sucumbente na ação, no montante de R$3.400,00, calculadas sobre o valor da causa fixado em R$170.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEUTON ANTUNES LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 434.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LUIZ DE BESSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 197/204.

Notificação Nº: 8155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA EGINA DO SACRAMENTO
ADVOGADO....: HERMETO CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALERIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 302/311.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora de que já foram efetuados os desbloqueios de suas contas bancárias. Após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLARINDA LACERDA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para comprovar, até o dia 16/06/2010, a integralidade dos depósitos do FGTS.'

Notificação Nº: 8151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONFEITARIA RICHESSE LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR REFERENEA À MULTA, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.153.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-71.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO CREONI FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 8149/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DIAS ALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMYS FERREIRA ABREU
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 59, fixando em R$375,07 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a) GAFISA S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AURINÉIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE LESTE VILA NOVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÁRMEM PESSOA FARIAS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DE FLS. 70.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8107/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA AZEVEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E A CERTIDÃO NARRATIVA, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O VALOR DO FGTS LEVANTADO POR MEIO DO ALVARÁ JUDICIAL NR 6461/2010.

Notificação Nº: 8143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00, de cujo recolhimento está isenta na forma do artigo 790-A da CLT.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 27, fixando em R$299,88 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.054.167/0001-06, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8182/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAVANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8122/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDERIVO DO NASCIMENTO CALDAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo concluído, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 438,08, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RTSum 0000648-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA PAULA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA - ME (SÓCIO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte,

intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALMEIDA JACOB
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 40, fixando em R$411,15 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.834.075/0001-01, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$155,69 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.626.891/0001-00, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000772-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação. Em relação ao INSS observe-se o disposto no artigo 790-A, inciso I da CLT. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciário e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa, isentas pela aplicação do artigo 790-A da CLT. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8169/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 394-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, nos autos da presente reclamatória trabalhista, decide-se extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 301, § 4º e 267, inciso IV, ambos do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte
deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R$250,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento o recolhimento, diante da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Justiça
Comum Estadual.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ASSIS SIQUEIRA LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 33, fixando em R$59,70 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.388.968/0001-08, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA DE SÁ CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIA REGINA SALES NOGUEIRA CANEDO
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamante informa na exordial que a prestação de serviços para a reclamada iniciou-se m 04/08/2005, verifica-se a existência de erro material na ata de fls. 28 no que concerne à anotação da data do início do contrato de trabalho registrado na CTPS da obreira. Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 28. Onde se lê: "O(A) reclamante entregará sua CTPS ao(à) reclamado(a) até o dia 13/5/2010, mediante depósito em Secretaria, para que este(a) a retire e proceda à anotação, fazendo-se constar: data de admissão em 8/4/2005, devendo o documento ser restituído a seu titular até 25/5/2010, também por intermédio da Vara, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º da CLT, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis." Leia-se: O(A) reclamante entregará sua CTPS ao(à) reclamado(a) até o dia 13/5/2010, mediante depósito em Secretaria, para que este(a) a retire e proceda à anotação, fazendo-se constar: data de admissão em 4/8/2005, devendo o documento ser restituído a seu titular até 25/5/2010, também por intermédio da Vara, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º da CLT, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. Por outro lado, considerando as várias rasuras efetuadas na carteira de trabalho (fls. 12, 53 e 54), providencie a Secretaria à retificação do contrato de trabalho anotado à fl. 12 da CTPS acostada na contracapa dos autos, devendo constar como data de admissão em 4/08/2005 e a data da saída 20/04/2010. Efetuada a anotação, intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, sendo a reclamante, inclusive, para receber seu documento. Após, aguarde-se o vencimento da última parcela acordada(13/09/2010). OBS.: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE RETIFICADA.

Notificação Nº: 8134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): IRACEMA FONTOURA PARENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Embora não haja previsão legal para o parcelamento do pagamento das custas processuais na forma requerida pela reclamante, defere-se o pedido formulado às fls. 37, desde que efetuado em 04(quatro)parcelas, devendo os depósitos (R$953,10) ser feitos no dia 15 de

cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, a partir do mês de junho, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, mediante guias que serão emitidas junto ao sítio eletrônico daquela instituição bancária, campo depósitos judiciais. Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo retornará seu curso normal, com o consequente bloqueio de numerário da reclamante, observado o valor das custas fixadas à fl. 33, desde já determinado. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o pagamento das parcelas.'

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLINO SALOMÃO REZENDE MOURÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7040/2010
PROCESSO: RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: FABIANO DOS SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): TJ- SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.453.391/0001-13
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/06/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s)
supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por FABIANO DOS SANTOS RIBEIRO em face da empresa TJ- SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do(a) obreiro(a), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h41min. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de TJ- SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos nove de junho de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista
Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RT 0129700-14.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SILVERIA DE CASTRO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4191/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RT 0120900-26.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): S. J. ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 273: (...). Infrutíferas as diligências, considerando que restaram sem êxito todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e
tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao credor previdenciário e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região.

OUTRO : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (A/C DRA. GISELLE SAGGIN PACHECO
Notificação Nº: 7911/2010
Processo Nº: RT 0025700-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4082/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RT 0025700-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.804, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RT 0025700-50.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.804, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RT 0122900-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 108.

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RT 0143800-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RAMOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 684.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTSum 0033600-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 3R TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S): RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3066/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA MISTELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução de mérito, por inépcia,

o pedido de 'férias vencidas' e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR) a pagar a LARA MISTELA DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pagamento de honorários. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas
sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT/GO, enviando-lhe cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENAJUD E INCRA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH ALVES SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 152, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias, fornecendo meios (croqui 'roteiro') de localização para facilitação da exata localização do imóvel.

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 120.

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 54.

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RTSum 0178300-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIPRIANO E VANANCIO LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 47-v.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 248/249 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 289/295 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7914/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.743/753. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.743/753. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 755/769. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 771/782. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEIDE DE ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 69/70, conforme determinado no despacho de fls. 35. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sandra de Oliveira em face das reclamadas Brasil Telecom Call Center S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como

se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 5 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sandra de Oliveira em face das reclamadas Brasil Telecom Call Center S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 5 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA RODRIGUES SANTOS LOPES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BITES CASTRO SORVETES LTDA. (SORVETES FRUTOS DO SERRADO)
ADVOGADO....: MARCIA REGINA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, no valor de R$381,63, conforme determinado às fls. 154. Prazo legal.

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 89, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, bem como comprovar os depósitos de FGTS sobre as parcelas defridas, no prazo de 05.

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 37, no valor de R$23,67. Prazo legal.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 121: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 35, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 7907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AVERALDO NUNES GOMES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, fica Vossa Senhoria intimado a apresentar aos autos em 05 (cinco) dias, o nº do PIS, para instruir os autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7900/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IVAIR GADELHA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.140 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS NACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALMIRANTE BELO DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do termo de acordo de fls.144/145, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 550/564. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Diva Pereira da Silva Freitas em face dos reclamados Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 05.04.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Diva Pereira da Silva Freitas em face dos reclamados Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 05.04.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar os reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, (art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7886/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 12/15, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fábio Souza de Oliveira em face do reclamado Goiás Esporte Clube, DECIDO, rejeitar a preliminar de coisa julgada em relação à ACP-385/2005 da 4ª VT de Goiânia, acolher a argüição de coisa julgada em relação ao direito de arena relativo ao campeonato brasileiro de 2007 (RT-1891/2007 da 6ª VT de Goiânia) e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado Provisoriamente à condenação,(art. 789, caput e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7891/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por JORDANA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) e outros e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por JORDANA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) e outros e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DA PAIXÃO + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por JORDANA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) e outros e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN GOMES DA PAIXÃO + 003
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por JORDANA GOMES DA PAIXÃO (REP. P/ DULCINEIA GOMES DA PAIXÃO) e outros e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: MS 0000826-30.2010.5.18.0008 8ª VT
IMPETRANTE..: CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, conheço do mandado de segurança impetrado pela CENTROÁLCOOL S.A. e decido conceder a segurança pretendida, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela impetrante, no importe de R$10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Intimem-se as partes. Oficie-se ao MPT, com cópia da presente
decisão. Nada mais.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdir Soares de Araújo em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total formulada pela reclamada, acolher a argüição de prescrição parcial e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7906/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DIAS MAIA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Fernanda Dias Maia em face da reclamada Brasil Telecom Call Center S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes todos os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 233,44, calculadas sobre R$ 11.672,03, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEREU PEDRA HUME
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LLC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE FLAVIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 07/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES JOSE MOREIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 08/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WALDINEIDE LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA
RECLAMADO(A): BRLIHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVANEIDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ANGELA CONSTANTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: ConPag 0001124-22.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): RODOLFO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 08/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: RTSum 0001125-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORDELY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BSATOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAREN DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7948/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ROSENO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JARI TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVEIRA FELIX ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA- COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 21/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RT 0100900-07.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fl. 730. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RT 0184900-03.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS + 001
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RT 0059900-85.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RT 0129700-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da guia de fl. 1105. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RT 0179900-80.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Efetuar o depósito da diferença no valor de R$3.051,98, para complementar a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RT 0021200-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RT 0126000-17.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios juntados aos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RT 0176300-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RTSum 0021100-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Libere-se o crédito do exequente e recolham-se as custas.
Após, devolva-se eventual saldo remanescente ao executado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA LAVOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria desta 9ª Vara do Trabalho para receber a certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTOrd 0075700-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência das penhoras de fl. 662 (R$6.564,51 e R$531,96) e de fl. 665 (R$1.302,80). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: RTSum 0113600-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KARINY LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 309/314. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7776/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS PRIMUS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0212500-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Indefiro o requerimento de fls. 105, ficando mantida, integralmente, a ata de fls. 76/78.
A título de esclarecimento, ao que se vê é que a cópia mencionada pelo reclamado, foi-lhe entregue pelo oficial de justiça no cumprimento do mandado 61/63, conforme se depreende do recibo aposto no verso da fls. 62, inclusive com anotações, com visível coincidência de data e hora em ambas as peças. No mais, na cópia referenciada encontram-se várias anotações e marcações em parágrafos interessados, com caneta marca texto, as quais não são verificadas na inicial de fls. 02/09, o que confirma o recebimento conforme certidão de fls. 63.
Advirto ao reclamado que a persistir estas manifestações infundadas e visivelmente no sentido de induzir o Juízo em erro será considerado como ato atentatório à dignidade da justiça, o que poderá acarretar a ele as sanções legais.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON WILLIAN GAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA-JATO TROPICAL PROP: MARCOS PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LAZARO SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber cetidão de crédito. Prazo de 100 dias.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 90), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LEONARDO ARRUDA HELOU
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES TOFFALINI ADVOGADOS
ADVOGADO....: FABIANO TOFFALINI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: URANDER SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 577/597. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AGAPITO SILVÉRIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALISON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH TEIXEEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta 9ª Vara do Trabalho para receber a certidão de crédito requerida e comprovar o valor levantado com o alvará de fls. 75, bem como tomar as providências que lhe competem quanto à informação faltante nos autos, relativamente a depósitos não efetuados em conta vinculada do FGTS, imprescindível para a integral liquidação do julgado.
Após, os autos serão remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais como determinado a fls. 77.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar a este Juízo se recebeu a CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-28.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: Interdito 0000457-33.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG(REP. P/ JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À requerente: Para comprovar o pagamanento dos honorários advocatícios e das custas conforme determinado em sentença à fl. 162. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7764/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fls. 106/107. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7768/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PILOTILDES FERNANDES MATOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDMILSON NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para fornecer as guias TRCT e CD/SD corretamente preenchidas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARCI ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TGI-SÃO CARLOS SERVIÇOS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 35). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SALLO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO COSTA DE CASTRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SOARES BARRETO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução das notificações das reclamadas. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4271/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA DA COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 20/07/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DO PEDIDO Face ao exposto, a Reclamante requer:
A)A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
SALARIO ATRASADO (MARÇO)2010 R$ 521,00
SALDO DE SALARIO 16 DIAS ABRIIL) R$ 277,86
AVISO PRÉVIO R$ 521,00
13° PROP. (05/12) 2010 R$ 217,08
FÉRIAS VENC. 2009/2010 + 1/3 CONST.R$ 521,00 R$ 173,67
férias PROP.(01/12) + 1/3 CONST. R$ 43,47
FGTS R$ 1.042,00
MULTA DE 4O% SOBREO FGTS R$416,8O
AUXILIO ALIMENTAÇÃO (MARÇO E ABRIL) R$ 197,60
VALE TRANSPORTE (MARÇO E ABRIL) R$ 171,00
MULTA DA CCT R$104,20
MULTA DO ART.471 DA CLT R$521,0O
MULTA DO ART. 461 DA CLT R$ 1.500,00
TOTAL R$ 6.242,15
B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada por um de seus procuradores através da Advocacia Geral da União, situada na rua 82, Qd. Esq. com 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro, Goiânia;
C) Seja dado baixa na CTPS da Reclamante constando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente - pelos documentos trazidos à baila; - pela exibição dos controles de frequência comumentoe denominados cartões de ponto, que se acha poder

das Reclamadas que os detêm exclusivamente,sob os efeitos da lei; - pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas,
F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiaria do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linha volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$6.242,15 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculos em liquidação de sentença;
H) Benefícios da assistência judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
I) Comunicação (via ofício) à delegacia regional do trabalho e aos Instituto da seguridade social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$6.242,15 (Seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). Nesses termos, espera deferimento."
Valor da causa: R$6.242,15 (Seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RT 0001400-57.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA REP P/ PAULO JOSE SILVA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do valor devido de IRRF (R$ 262,24).

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RT 0121700-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista de documentos no balcão da Secretaria, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RT 0201100-77.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:DESPACHO: A executada noticia a morte do sócio-executado
NEIPHE AFONSO, o qual é proprietário do bem que encontra-se com data marcada para hasta pública. Requereu a suspensão da referida hasta.
Tendo em vista que a morte da parte constitui hipótese de suspensão obrigatória do processo, suspendo-o,devendo-se comunicar o setor de praça e leilão.Ressalte-se que deverá ser apresentado inventariante,
no prazo de 60 dias, sanando o defeito, nos termos do art. 13,
II do CPC.Goiânia, 08 de junho de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RT 0203400-12.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO DORNELAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, em Secretaria, das declarações de bens dos executados. Prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RT 0040000-45.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Intime-se o reclamante para comparecimento no balcão da Secretaria desta Vara, para ciência das declarações de renda dos executados, e que requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinadao.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: AEX 0067200-27.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Em razão do volume de processos, hoje despacho. Homologo o acordo de fls. 605/606 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela demandada, no importe de R$1.000,00,
calculadas sobre o valor avençado, R$50.000,00. Recebido pelo arrematante a carta de fl. 610, libere-se ao exequente seu crédito, conforme entabulado no acordo em comento. Recolham-se os encargos legais, ressaltando que deverá ser observado a OJ 376 do TST quando do recolhimento previdenciário. Tendo em vista a certidão de fl. 611, a qual informa a existência de outros processos nesta especializada
em face da executada, oficiem-se àquelas Varas informando que há saldo remanescente no presente processo. Aguardem-se as respostas.

Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RT 0088200-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RT 0223400-62.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu credito.

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RT 0102400-61.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE DE PAULA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RT 0150100-33.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para juntar aos autos o original do depósito relativo à garantia do Juízo (fls.766), com identificação do número da conta judicial

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-46.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 192,03, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu credito.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTSum 0030200-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLENE MARIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intime-se o reclamante, para comparecimento no balcão da Secretaria desta Vara, para ciência das declarações de renda das sócias executadas, e que requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANNE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SONIA MARIA SOARES SOUZA (SONIA TURISMO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista à exequente das declarações de bens de executada, devendo indicar meios conclusivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art.40 da LEF.

Notificação Nº: 7183/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista à exequente, EM SECRETARIA, das declarações de bens de executada, devendo indicar meios conclusivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art.40 da LEF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIA ROSANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$997,86 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RTSum 0122300-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANDRE SANTANA AMARAL ME
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário r$149,35, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, em Secretaria, das declarações de bens dos executados. Prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$243,32 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 424,17, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSMO SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: ExCCJ 0219300-93.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: DEUZENIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
EXECUTADO(A): FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intime-se o reclamante para comparecer no balcõ da Secretaria desta Vara, para ciência das declarações de renda da executada, e que requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinadao.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTSum 0225700-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): GERALDO DIAS FILHO (MUTIRÃO IMÓVEIS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZINETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 1.029,25 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VESLANE MARTINS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. FICAM INTIMADAS AS PARTES PRO INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos documentos fls.100/101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000945-82.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA HERANÇA [ART. 1797, II DO CÓDIGO CIVIL] - EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade de liquidação da r. Carta de sentença, conforme informado pela contadoria à fl.219, vez que os recibos de pagamento estão ilegíveis em vários meses, intime-se o exequente a juntar novas cópias de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JOSÉ HENRIQUE SANTANA GONZAGA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho que segue:
Aceito a recusa do perito de fl. 476 e, por conseguinte, destituo-o do encargo de perito judicial.
Nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de doença laboral (L.E.R.). Para tanto, nomeio como perito judicial o (a) Sr. (a) DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, ortopedista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 20/06/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A
reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e
formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OZADARQUE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando que a reclamada adiantou o importe de R$ 500,00 a título de honorários periciais (guia à fl.164) e que o reclamante foi sucumbente no objeto da perícia realizada, expeça-se ofício para requisição de pagamento de honorários periciais, conforme determinado na sentença de fls.175, mencionando que o valor de R$ 500,00 deverá ser depositado em conta bancária a favor da reclamada JBS S.A – FRIBOI LTDA e R$ 100,00 a favor do perito Jacques Luis Belchior Filho, já que os honorários foram fixados em R$ 600,00. Intime-se a reclamada para fornecer, no prazo de 05 dias, o banco e o número da conta-correte para depósito do valor sobredito. Intime-se o perito para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Decisão: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante ELAINE SOUSA NUNES e como reclamada SANTA MARTA
DISTRIBUIDORA DE DROGAS, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Goiânia/GO, 08, junho, 2010 (3ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.196/200 dos autos. Prazo legal.CONCLUSÃO: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo reclamante, ALEXANDRE ROCHA RIBEIRO,absolvendo a parte reclamada, CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, conforme a fundamentação supra.Custas, pela parte autora, no importe de R$258,45,calculadas sobre o valor da causa de R$12.922,70, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA LUCAS DE MATOS
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): NEYDE MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, não conheço dos embargos de declaração aforados por NEYDE MOREIRA DE MELO, nos autos da reclamação trabalhista em que figura como autora DAIANA LUCAS DE MATOS, uma vez que não se coaduna com a hipótese de contradição a alegação de julgamento extra petita que, inclusive, não ocorreu, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a integrar o presente dispositivo.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.114/119 dos autos. Prazo legal.CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, a pagar ao reclamante PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.Autorizo, desde já, as retenções de INSS e de IR, onde couber.Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 13). Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. A Secretaria deverá renumerar os autos a partir de fl. 31. Intimem-se as partes.Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT´ANNA VALERIO POVOA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA e como reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: INAMÁ TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante INAMÁ TAVARES DOS SANTOS e como reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA MADALENA DOS ANJOS ASSIS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.636/643 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, acolho a prejudicial de mérito em parte 22/04/2005 e, ainda no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por IDALINA MADALENA DOS ANJOS ASSIS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, haja vista que entendo que a função de técnico de fomento enquadra-se na exceção do art. 224, § 2º da CLT, eis que não se trata de cargo efetivo para o qual concorram os interessados quando aberto concurso público junto à reclamada, constituindo-se inequívoco cargo em comissão, de provimento e destituição ad nutum, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$25.000,00 - vinte e cinco mil reais), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).Goiânia/GO, 07/06/2010 (2ª feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.943/965 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, rejeito ainda a prescrição total, acolhendo a parcial para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 19/04/2005, julgando in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GERSON REZENDE GONÇALVES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$25.000,00 - vinte e cinco mil reais).Multa de 1 % sobre o valor dado à causa, em razãode prática de litigância de má-fé, devida pelo autor e em favor da reclamada.

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA LUCINDA
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
RECLAMADO(A): GRUPO DE ASSISTÊNCIA FRATERNA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO LUIZ PEREIRA LUCINDA em face de POSTO GRUPO DE ASSISTÊNCIA FRATERNA, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 386,52 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 19.326,15 - dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Promova a secretaria a retificação do polo passivo.

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO COSTA FRANÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: MARCIA MAGNUSSON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo procedente os pedidos contidos na reclamação tra balhista aforada por MARCELO COSTA FRANÇA em face de MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. para condená-la no pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT (no importe de R$ 5.530,15); bem como em honorários advocatícios assistenciais, no importe de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação (R$ 829,52), tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor de R$ 6.359,67 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que arbitro à condenação.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RT 0085500-88.1994.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª intimado para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/6/2010, às 11h00, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 005
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª intimado para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/6/2010, às 11h00, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RT 0212500-85.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente e Alvará de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RT 0142800-85.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação ao Cálculo oposta por MIRIAM DA SILVA MOREIRA à Execução que move em face de CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: ExProvAS 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Recolher o saldo remanescente da execução (atualmente em R$ 11.287,43), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RT 0033600-12.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª. intimado (a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 14h00, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: RT 0105400-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Intime-se a empresa reclamada, diretamente, via postal e com comprovante de entrega, a recolher e comprovar nos autos o pagamento dos encargos no valor de R$ 382,67, sob pena de prosseguimento da execução e manutenção da penhora no rosto dos autos nº 200.701.901.335 – 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RT 0105400-03.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Intime-se a procuradora da reclamada a informar os endereços atuais dos sócios-executados Felino Ivo Filho e Rodrigo Horta de Alvarenga. Prazo: dez dias.
Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RT 0145900-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Cientifique-se o exequente do despacho do dia 23/04/2010, publicado nos autos dos ET nº 0188500-79.2009.5.18.0011, para que tome ciência do desaparecimento destes autos e dos autos dos aludidos Embargos de Terceiro, bem assim, para promover a restauração destes autos, nos moldes dos arts. 1063/1064 do CPC. Prazo de 30 dias.
DESPACHO PROFERIDO NO DIA 23/04/2010 NO ET 0188500-79.2009.5.18.0011:
Na promoção datada de 22/04/2010, informa a Secretaria o desaparecimento dos autos da RT 0145900-14.2007.5.18.0011 e dos presentes Embargos de Terceiro. Diz terem sido em vão todas as buscas internas - envolvendo os servidores - e as externas, através de contatos diretos com as partes e por via telefônica. Informa, outrossim, que tais desaparecimentos ocorreram desde 12/11/2009, data que coincide com a da intimação da embargante, efetivada nestes autos, para que ela juntasse cópia legível da certidão de casamento, tendo em vista que a certidão presente nos autos encontrava-se imprestável. Diante da situação narrada e tendo em vista a notícia de que o último a manusear os autos dos ETs 1885/2009 foi o patrono da embargante, intimem-se a embargante, diretamente, via Correios, e seu advogado, Dr. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA, este via DJE, a diligenciarem na busca dos autos desaparecidos (RT 0145900-14.2007.5.18.0011 e ET 0188500-79.2009.5.18.0011) ou, caso frustrada a busca, a promoverem a restauração deles. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RT 0011800-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Diante do contido no quarto parágrafo da decisão homologatória do acordo celebrado, no qual constou constituir obrigação do empregador o preenchimento e envio da guia de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade como disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, o reclamante informa que no valor do acordo estaria incluído também o FGTS do período e requer que o devedor fique desobrigado de novo recolhimento do FGTS.
Não há falar em recolhimento do FGTS como entendeu equivocadamente o exequente, uma vez que não constou do acordo tal recolhimento.
Esclareça-se ao credor que o correto preenchimento da guia GFIP, nos moldes constantes da decisão de fl. 163, refere-se a uma das obrigações acessórias da empresa executada consignada no art. 225, inciso IV do Decreto 3.048/99, relativas à prestação de informações mensais ao INSS acerca dos fatos geradores da contribuição previdenciária.
Intimem-se as partes, a executada, inclusive para comprovar o recolhimento dos encargos legais, no prazo de 05 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 7620/2010
Processo Nº: RT 0060300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª. intimado (a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 09h30, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RT 0060300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JURACI TEIXEIRA XAVIER NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª. intimado (a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 09h30, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RT 0152700-24.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª intimado para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/6/2010, às 9h45, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RT 0159700-75.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO BENEDITO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª intimado para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/6/2010, às 14h45, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RT 0161600-93.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE MENESES
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª intimado para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/6/2010, às 9h00, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sª. intimado(a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 09h15, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.
CE

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sª. intimado(a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 09h15, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.
CE

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RTSum 0217000-92.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DROGAVET COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - manifestar-se de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos consoante arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTOrd 0221500-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA REP P/ EULENE DE CARVALHO E SILVA + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em Secretaria os documentos requeridos na petição de fls. 299. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTOrd 0221500-07.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAYLA CAROLINE CARVALHO E SILVA + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em Secretaria os documentos requeridos na petição de fls. 299. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 22/06/2010, às 16h25, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7596/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 22/06/2010, às 16h25, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 22/06/2010, às 16h25, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª. intimado (a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 10h15, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: Para apreciação do pedido formulado pelo exequente mister, primeiramente, seja deliberado acerca da desconsideração da personalidade jurídica da executada, eis que se trata de empresária individual. Assim, considerando que a executada mudou-se do local conhecido sem qualquer comunicação nestes autos e que o protocolo de bloqueio de contas implementado em face dela não surtiu efeito, fls. 46 E 74, configurada está sua inidoneidade econômico-financeira, razão pela qual, com fulcro no art. 50 do Código Civil, desconsidero-lhe a personalidade jurídica e desloco a execução para a pessoa de sua titular, IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL, (CPF à fl.26). Dada a condição de empresária da executada é despicienda a expedição de novo mandado executivo em desfavor da própria pessoa física.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RTOrd 0093200-90.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUCELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Fica V.Sª. intimado (a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 10h45, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-76.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISSIS KAROLINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sª. intimado(a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 08h45, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.
CE

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sª. intimado(a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 10h30, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.
CE

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sª. intimado (a) para audiência de tentativa de Conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010, às 08h30, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Exeqüente - Manifestar-se acerca do resultado das diligências visando à constrição de bens dos sócios-executados, fls. 89/107, a informar endereço atual deles e a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: ET 0188500-79.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EMBARGANTE:
Intime-se o embargante a promover a restauração dos autos, nos moldes dos arts. 1063/1064 do CPC. Prazo de 20 dias, sob pena de ser declarado extinto o processo (CPC, art. 267, inciso III).

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEYDER MOREIRA NERES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): RACHELL RABELO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Uma vez que a petição de fls. 203/204, via da qual a reclamada complementa a petição de acordo de fls. 197/198, somente foi subscrita pela reclamada, intime-se o reclamante à ratificação dos termos ali constantes, no prazo de 05 dias, sob pena de ser desconsiderada.
Ressalte-se que a petição de fl. 206, através da qual o autor informa genericamente que os valores consignados devem ser a ele repassados não tem o condão de ratificar a petição de fls. 203/204.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para apor o carimbo da empresa na CTPS obreira, fl. 07, bem como recolher o Livro Registro de Empregados, ambos acostados na contracapa dos autos. Prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RTOrd 0221500-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA CORDEIRO BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LISSIA DANIELLE GOMES OTONI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA INÁCIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - informar endereço atual de sua cliente, ficando ciente de que, no silêncio, promover-se-á a citação editalícia. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Da certidão do Oficial de Justiça de fl. 49, via da qual há notícia do falecimento do executado, dê-se vista à credora para fins de regularização do polo passivo. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7573/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista das certidões cartorárias, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EURÍPEDES FERREIRA DE SOUSA, no feito em epígrafe, que move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA – ARROZ E FEIJÃO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 28 de maio de 2010, sexta-feira. Assinado eletronicamente EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela 1ª reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MÁRCIA SOUZA ZEFERINO DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA propôs em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagarlhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, de setembro de 2006 a janeiro de 2007 e março de 2007; 2)adicional de horas extras no que se refere às horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula 85, IV, Colendo TST. 3) incidências das horas extras e adicional de horas extras em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%; 4) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, mais o adicional de 60%, com incidência em RSR, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual rubrica. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intime-se os reclamado para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Intime-se os reclamado para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERMES RODOVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TERRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Vistos.
Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELE AVILA SOUSA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDIC LTDA.
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000604-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PAULO FREIRE
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (DENOMINADO VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA FAUSTINO DE LIMA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante acerca da certidão da fl. 229 e a informar se há outro endereço para intimação da testemunha arrolada. Prazo: cinco dias. Em havendo manifestação pela autora, renove-se o mandado de intimação da testemunha Cassiano Mendonça Diel.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHOS GOMES VIANA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OSTENES PEREIRA DA SILVA (ATOS COMUNICAÇÃO VISUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS propôs em face de OSTENES PEREIRA DA SILVA (ATOS COMUNICAÇÃO VISUAL), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o Reclamado a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado, no valor de R$600,00 (seiscentos reais); 2)saldo de salário correspondente a 15 (quinze) dias laborados em janeiro de 2010 (R$300,00 – trezentos reais); 3)2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3 (R$133,33 – cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); 4)2/12 13º salário proporcional, no importe de R$100,00 (cem reais). A Reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, fornecer ao obreiro o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro desemprego e registrar o vínculo de emprego na CTPS do ex-empregado fazendo constar: admissão em 14/1/2010, desligamento em 25/2/2010 (com a projeção ficta do aviso prévio), função de pintor e remuneração mensal de R$600,00 (seiscentos reais). As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contadas da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Após o trânsito em julgado do decisium, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "4". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença: aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário proporcional. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada, no importe de R$22,66 (vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$1.133,33 (mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos). Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações.
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: ConPag 0000980-39.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
CONSIGNADO(A): ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - para o dia 05/07/2010, às 15h26, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3074/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001000-30.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar
da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por LUCIANA BUENO DA CRUZ em face de LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de LUNE TELECOMUNICAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RT 0077200-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BRAZ LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
executada, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.608/624.

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RT 0140900-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 3249-3265 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o reclamado BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado TELELISTA REGIÃO 2 LTDA a satisfazer as pretensões do autor VILMAR BATISTA OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, sucumbente na pretensão objeto da prova técnica, no importe de R$ 3.800,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade do laudo produzido nos autos. No caso, a manifestação do ilustre perito, desistindo dos honorários (fls. 2981), em razão de erros havidos no levantamento original, não faz o menor sentido. O trabalho foi realizado com diligência e dedicação, inclusive com a honestidade que se espera dos auxiliares do juízo, ao ponto de admitir equívocos cometidos e produzir a prova de modo a auxiliar o julgador. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RT 0140900-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 3249-3265 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo, após absolver o reclamado BRASIL TELECOM S/A – TELEGOIÁS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado TELELISTA REGIÃO 2 LTDA a satisfazer as pretensões do autor VILMAR BATISTA OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 300,00, calculadas com base em R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, sucumbente na pretensão objeto da prova técnica, no importe de R$ 3.800,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade do laudo produzido nos autos. No caso, a manifestação do ilustre perito, desistindo dos honorários (fls. 2981), em razão de erros havidos no levantamento original, não faz o menor sentido. O trabalho foi realizado com diligência e dedicação, inclusive com a honestidade que se espera dos auxiliares do juízo, ao ponto de admitir equívocos cometidos e produzir a prova de modo a auxiliar o julgador. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: ExProvAS 0157201-18.2008.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-21.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SINDIROUPAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado SINDIROUPAS – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIAS a satisfazer as pretensões da reclamante FABIANA APARECIDA PENA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 40,00, calculadas com base em R$ 2 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RTOrd 0019100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): KR PNEUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTOrd 0040100-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE PEREIRA GRIZORTE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): A JARDINEIRA FLORICULTURA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$193,08, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCI BUENO SIQUEIRA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCI BUENO SIQUEIRA em face de INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA), resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de indenização
por danos morais. Custas inalteradas.Retornem os autos ao Egrégio Regional para que seja retomado o julgamento do Recurso Ordinário. Intimem-se as

Partes. Goiânia, 07 de junho de 2010. O r i g i n a l A s s i n a d o JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: ExProvAS 0061201-19.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: DIEGO FERNANDO SCUISSATO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
executada, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.218//224.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 132) no sentido de liberação do depósito recursal, haja vista que o valor deste (R$5.621,90) é inferior à única verba deferida na sentença de fls. 55/63, qual seja, a indenização por danos morais fixada em R$8.000,00. Frise-se que o acórdão de fls. 107/119, cujo trânsito em julgado ocorreu em 19/03/2010 (certidão fls. 122), não modificou a decisão de 1º grau. EXPEÇA-SE alvará. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar o valor recebido no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho e da penhora em dinheiro de fls. 138/139. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON MACHADO BONFIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS CTUR
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - CTUR a satisfazer as pretensões do autor ELENILSON MACHADO BONFIM, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 60,00, calculadas com base em R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira. O r i g i n a l A s s i n a d o FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 291/299, cujo teor é o seguinte:'(...)Ante o exposto, proposta a ação por PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS em face de CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 dc Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,OO, valor provísoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$2.000,OO, a cargo da reclamada. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.(...)'

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 291/299, cujo teor é o seguinte:'(...)Ante o exposto, proposta a ação por PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS em face de CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 dc Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,OO, valor provísoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$2.000,OO, a cargo da reclamada. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.(...)'

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RTOrd 0157800-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado BANCO ITAÚ S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor JAIME MONTEIRO DA SILVA: A) Diferenças salariais, reflexos e incorporação do valor suprimido no salário-base em setembro de 2004; G) Honorários assistenciais, em favor do sindicato assistente, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira. O r i g i n a l A s s i n a d o FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.
.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON CÂNDIDO DUARTE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora de fls.36-39. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: ConPag 0190800-11.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES
CONSIGNADO(A): JORCINEI VIERA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, na consignação proposta por TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA em face de JORCINEI VIERA DOS SANTOS, declarando a quitação do valor consignado em prol da requerida. Na reconvenção, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a empresa TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA a satisfazer as pretensões de JORCINEI VIERA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre os valores pagos ao longo do contrato, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. CUSTAS, pela ré, na consignação, fixadas em R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, dispensado o recolhimento na forma da lei. A sentença na consignação em pagamento, tratando-se de dissídio de alçada, de valor inferior a dois salários mínimos, é irrecorrível, na forma da lei 5.584/70. CUSTAS, pela empresa reconvinda, na reconvenção, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão

oficiados a CEF, União Federal (INSS), CEF e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER LIVRO ATA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por CLAÚDIA CARVALHO DE SOUZA em face de VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA., decido: a) declaro, a inépcia da inicial com relação ao pedido de “descontos ilegais – item IV” da exordial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC. b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Condeno a reclamada a retificar a CTPS da autora, no prazo de 48h contado da data em que for intimada para tanto, após o trânsito em julgado da sentença, para constar como data da admissão em 01.05.2006, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando- lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação das quais fica isenta devido a concessão da assistência
judiciária. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. O r i g i n a l A s s i n a d o
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RTOrd 0231200-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE LIMA GUERRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AYMORE CRED. FIN. E INVEST. S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 150/157 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ROGERIO GUEDES DE BARROS em face de AiMoRÉ CREDITO FINMCIAMENTO E INVESTIMENTOS/A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 dc Súmula 381 da SDI-1, C. TST) Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação das quais fica isenta devido a concessão da assistência judiciária. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando—lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido esti-pulado.(...)'

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: RTSum 0234900-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENY CEZAR DA FONSECA MARINHO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN-GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 749-768 , cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ENY CÉSAR DA FONSECA MARINHO em face de COREN-GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, decido: a) rejeitar a preliminar suscitada; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MORAIS FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 163/173, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por TIAGO MORAIS FREITAS GONÇALVES em face de ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 dc Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 dc art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza—se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra—se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.(...)'

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ DE SOUZA VASCO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 292-305 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada RODOVIÁRIO RAMOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor JEOVÁ DE SOUZA VASCO, deferidas na fundamentação e que passam a integra o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE, CEF e o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 203/208 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente as reclamadas BANCO ITAÚ S/A, BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A, FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA e TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA a satisfazerem as pretensões do autor LEANDRO JOSÉ DE MOURA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira.(...)'

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 203/208 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente as reclamadas BANCO ITAÚ S/A, BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A, FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA e TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA a satisfazerem as pretensões do autor LEANDRO JOSÉ DE MOURA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira.(...)'

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FIC PROMOTORIA DE VENDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 203/208 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente as reclamadas BANCO ITAÚ S/A, BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A, FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA e TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA a satisfazerem as pretensões do autor LEANDRO JOSÉ DE MOURA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira.(...)'

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 203/208 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente as reclamadas BANCO ITAÚ S/A, BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A, FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA e TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA a satisfazerem as pretensões do autor LEANDRO JOSÉ DE MOURA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, os réus serão intimados por diário oficial, por meio de seus advogados, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira.(...)'

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

OUTRO : ROGERIO GOMES DE ALMEIDA
Notificação Nº: 5624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY JOSÉ SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência designada para o dia 23/06/2010 às 15:00h, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PERES DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 76/82 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ESTADO DE GOIÁS a pagar ao reclamante JOAQUIM PERES DA SILVA os valores devidos a título de aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço, para fins de apuração do FGTS, 1/12 de 13º salário e 1/12 de férias + 1/3, além da multa rescisória de 40% sobre os depósitos de FGTS e honorários assistenciais, arbitrados em 15% sobre o montante. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes. Após, o réu será intimados para pagamento por precatório ou requisição de pequeno valor, conforme for o caso. CUSTAS, pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas com base em R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a SRTE e o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$100,00. Oficie-se à

DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada em 31/05/2010. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A + 002
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 149, a seguir transcrito:
Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 19/07/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 89/90. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 19/07/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARA ANDRÉA CASTANHEIRA SILVA PJ (MTA PROMOÇÕES E EVENTOS) + 002
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 149, a seguir transcrito:
Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 19/07/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 89/90. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 19/07/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA R.H LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 149, a seguir transcrito:
Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 19/07/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 89/90. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 19/07/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANACY DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WORK SHOW CUIDADOS ARTISTICOS LTDA
ADVOGADO....: DANYELLA MORAIS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$183,51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5603/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FONSECA FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 234/238 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, a pagar ao reclamante, RENATO FONSECA FERREIRA, as verbas deferidas na
fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$400,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$10,64 (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Sentença publicada em 31/05/10. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSÉAS JOSE VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP POR JANAÍNA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na ação que lhe move OSÉAS JOSÉ VIEIRA (ESPÓLIO) requereu a denunciação da lide da seguradora responsável por pagamento de prêmio em caso de morte acidental. O autor não concorda com o procedimento. Com a discordância da parte autora, não cabe a este magistrado trazer, a pedido da ré, disputa entre empresas para dentro do processo trabalhista. Deste modo, caso a ré seja condenada em algo que entenda decorrer de fato de
terceiro, deverá buscar no momento oportuno a ação regressiva cabível. Indefere-se, portanto, o pedido de denunciação à lide. INTIMEM-SE e após, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ORLEANS FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BORGES E CUNHA TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 350/351, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.000,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/06/2010. Após o cumprimento do acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ORLEANS FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DANIEL BORGES DA CUNHA + 003
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 350/351, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.000,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/06/2010. Após o cumprimento do acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ORLEANS FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA + 003
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 350/351, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.000,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/06/2010. Após o cumprimento do acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ORLEANS FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): JOINVILENSE CARGAS EXPRESS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 350/351, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$3.000,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/06/2010. Após o cumprimento do acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PALAZZO PETROVIC BUFFET LTDA
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 48, a seguir transcrito:
Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 14/07/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 31/32. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 14/07/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000993-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 19/07/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 92/93. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 19/07/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000993-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA SILVA DE PAULA
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): SABORELLE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 19/07/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 92/93. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 19/07/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 08/07/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício de fls. 364, devendo indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/06/2010, 09:10 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8381/2010
Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA
Libere-se à reclamada ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS o saldo remanescente. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RT 0060200-98.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 620/624. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RT 0166500-84.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os contracheques juntados com a inicial (fls.22/43), a fim de possibilitar o arquivamento definitivo. Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MIX MALHAS E TECIDOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA MIX MALHAS E TECIDOS LTDA-ME: Tomar ciência da sentença prolatada em 26/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da exceção de préexecutividade para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Feito, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RT 0028900-84.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CELITO IMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologo a adequação dos cálculos de fls. 1013/1029, fixando o valor da execução em R$265.197,88. Intime-se a reclamada a complementar o valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: RT 0150100-58.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. ... Sem prejuízo da realização da praça e do leilão judicial já designados, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 08h30min, para tentativa de conciliação, em homenagem à 1ª Semana da

Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: RT 0194300-53.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, NO IMPORTE DE R$1.011,94, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 8392/2010
Processo Nº: RT 0056300-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA WANDERLEY SANTANA DE ARAÚJO PARA O DIA 21/06/2010, ÀS 14:30 HORAS, NA 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RT 0065200-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisao prolatada em 08/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 1426/1431, fixando o valor da execução em R$10.172,74, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Em seguida, libere-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 8361/2010
Processo Nº: ACCS 0088700-09.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 200/221 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,72, calculadas sobre o valor acordado de R$1.186,47, das quais está isento, no termos da lei. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida. Intimem-se. Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 8404/2010
Processo Nº: RT 0134100-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE MORAIS CARVALHO + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 150/159. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: RT 0134100-46.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): DARLAN HEZIN + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 150/159. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RT 0160300-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERONDI OFFMAN
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/06/2010, às 09h30min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: RTOrd 0012200-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEN ALEIXO DE ASSIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 07/07/2010, 08:35 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RTOrd 0012200-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEN ALEIXO DE ASSIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S/A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 07/07/2010, 08:35 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RTSum 0035000-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GONDIM COSTA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 08/07/2010, 08:35 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8346/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MORAES & TAVARES COMÉRCIO LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação, volvam-me conclusos para deliberar acerca do agravo de petição de fls. 150/154.'

Notificação Nº: 8379/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 8393/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA(REGENCE BUFFET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FL. 89, POR 05 DIAS, REQUERENDO, NO MESMO PRAZO, O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LUIZ ANTONIO GUILHERME, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8337/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 489/501, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistos os autos. Face ao comprovante de pagamento das contribuições sociais de fls. 98, libere-se à executada o saldo bloqueado às fls. 95 e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8333/2010
Processo Nº: RTOrd 0138700-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA DE ASSIS RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8446/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de depósito recursal (alvará nº 8131/2010).
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8383/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se o depósito de fls. 46 ao Exequente, intimando-o para receber as guias de levantamento e tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 8400/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Intime-se a reclamada EPCON ENGENHARIA a comprovar o pagamento do valor de R$ 2.018,21 (dois mil e dezoito reais e vinte e um centavos), conforme nova planilha de cálculos (fls.74/77), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8439/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAUBY GOMES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 274/275, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8341/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA GRAZIELA SEABRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO, NO IMPORTE DE R$218,06; R$347,17 E R$27,40, TOTALIZANDO R$592,63, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO SILOÉ LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante não preenche os requisitos para concessão do seguro desemprego, muito embora conste equivocadamente da sentença que sim, razão pela qual revoga-se a determinação retro de expedição de certidão narrativa para habilitação no benefício. No mais, considerando que o aviso prévio foi indenizado, consoante se verifica às fls. 70 e 80, intime-se a reclamada a proceder à baixa da CTPS do reclamante, devendo constar como data do término do contrato o dia 25/09/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, o que fica desde já determinado, Feito, intime-se o reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias e volvam ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIVINO ASSUNCAO DO CARMO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 307/309, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LAVANDERIA BRISA LTDA, para no mérito

REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8351/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYVID ROBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 751/769, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8396/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELRY TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 714/731. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8403/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 540/557. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 434/455. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARMELO WALCACER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 492/494, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Prazo: 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria; 2) a petição supracitada (embargos opostos pelo reclamante) encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 8444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARMELO WALCACER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 492/494, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Prazo: 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria; 2) a petição supracitada (embargos opostos pelo reclamante) encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/07/2010, 15:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 8401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000201-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 479/508, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 78, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS, NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MOREIRA CHAVES
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 118/120, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 123/125, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O

dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, afastam-se as preliminares apresentadas, para julgar parcialmente procedente o pedido de MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES e condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: reflexos das diárias para viagem; horas de prontidão da 8ª até a 12ª diária, nos plantões; horas extras a partir da 12ª diária, nos plantões; reflexos; horas extras e reflexos; metade do 13º salário de 2008. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.'

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, afastam-se as preliminares apresentadas, para julgar parcialmente procedente o pedido de MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES e condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG, a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: reflexos das diárias para viagem; horas de prontidão da 8ª até a 12ª diária, nos plantões; horas extras a partir da 12ª diária, nos plantões; reflexos; horas extras e reflexos; metade do 13º salário de 2008. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.'

Notificação Nº: 8359/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DO CARMO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8387/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 81. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES INÁCIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 152/154, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 59, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/07/2010, 15:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 8399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
(...) nomeie a Secretaria Perito Judicial para realização da perícia médica, intimado-o do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria, dando-se ciência às partes.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

(DADOS DA PERITA): NOME: KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI. ENDEREÇO:RUA C-235, QD. 591, Nº 1323, APTº 1101, ED. LEBLON, SETOR NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA-GO, CEP 74280-130.
TELEFONES: (62) 3259-9402/ (62) 3328-1822/ (62) 8133-9980.

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEANNE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CMS RADIOLOGIA E ULTRA SONOGRAFIA S/S LTDA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Diante das controvérsias suscitadas pelas partes, existem muitos pontos a serem deslindados em audiência antes de se determinar a realização de perícia contábil e, se possível, no sistema de informatização da empresa. Designa-se audiência de instrução para o dia 05/07/2010, às 16h00min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão (súmula 74 do TST). Rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, incumbindo-se a quem não apresentar, trazê-las espontaneamente, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 8347/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTTA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 16 (dias) de saldo salarial de março/10; férias com 1/3; 04/12 avos de 13º salário de 2010; liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da diferença “por fora”, mais a multa de 40%; Seguro-Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT, em saldo salarial incontroverso. CTPS baixada pela Secretaria da Vara Trabalhista.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTTA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 16 (dias) de saldo salarial de março/10; férias com 1/3; 04/12 avos de 13º salário de 2010; liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da diferença “por fora”, mais a multa de 40%; Seguro-Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT, em saldo salarial incontroverso. CTPS baixada pela Secretaria da Vara Trabalhista.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTTA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 16 (dias) de saldo salarial de março/10; férias com 1/3; 04/12 avos de 13º salário de 2010; liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da diferença “por fora”, mais a multa de 40%; Seguro-Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT, em saldo salarial incontroverso. CTPS baixada pela Secretaria da Vara Trabalhista.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTTA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 16 (dias) de saldo salarial de março/10; férias com 1/3; 04/12 avos de 13º salário de 2010; liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da diferença "por fora", mais a multa de 40%; Seguro-Desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT, em saldo salarial incontroverso. CTPS baixada pela Secretaria da Vara Trabalhista.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTER CARNES GABRIELLY LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeia-se a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica do trabalho, para realização da perícia médica determinada à fl. 23. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a perita retirar os autos na Secretaria desta Vara. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone da perita ora nomeada, sendo a Reclamada, também, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico, com a ressalva de que o Reclamante já o fez (fls. 56/58). DADOS DA PERITA: NOME COMPLETO: KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica do trabalho devidamente cadastrada no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Rua C-235, Qd. 591, nº 1.323, aptº 1.101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-130, fones (62) 3259-9402 / (62) 3328-1822 / (62) 8133-9980, e-mail: katharina.strategy@uol.com.br

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 16:30 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HILTON MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 295/306. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HILTON MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 295/306. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE M. G. LTDA (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria. Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria; 2) o perito nomeado por esta Secretaria foi o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA nº 4645/D-GO, engenheiro civil especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua 6, nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, aptº 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, telefones: (62) 3945-5089 / (62) 9971-7888 e (62) 9976- 9091 (e-mail: spicacci@terra.com.br), conforme certidão de fl. 76, disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSENIRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Nomeia-se o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO – CRM/GO nº 14239, médico do trabalho, indicado à fl. 347, para a realização da perícia designada nos presentes autos. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria desta Vara. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito, bem como para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente-técnico. DADO DO PERITO: NOME COMPLETO: GLACUS DE SOUZA BRITO - CRM/GO nº 14239, médico do trabalho, devidamente credenciado no rol de peritos deste Egrégio Tribunal, com endereço profissional na Rua R-17 nº 227, Setor Oeste, CEP 74125-170, Goiânia-GO, telefone nº (62) 9324-4302, e-mail: glacusjt@hotmail.com

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉLIA DA SILVA SANTOS para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; diferenças salariais do mês de junho/2009; saldo de salário de julho e agosto de 2009; 13º salário proporcional de 2009 (2/12), férias proporcionais de 2009 (2/12), acrescidas de 1/3; vale alimentação no período laborado; vale transporte de julho e agosto, sendo 2 (dois) vales por dia, no valor de R$ 2,25 cada; multa do art. 477 da CLT.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias

GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta a segunda reclamada.Não há falar-se em recurso ex officio, haja vista o disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC. P.R.I.'

Notificação Nº: 8345/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉLIA DA SILVA SANTOS para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; diferenças salariais do mês de junho/2009; saldo de salário de julho e agosto de 2009; 13º salário proporcional de 2009 (2/12), férias proporcionais de 2009 (2/12), acrescidas de 1/3; vale alimentação no período laborado; vale transporte de julho e agosto, sendo 2 (dois) vales por dia, no valor de R$ 2,25 cada; multa do art. 477 da CLT.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta a segunda reclamada.Não há falar-se em recurso ex officio, haja vista o disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC. P.R.I.'

Notificação Nº: 8389/2010
Processo Nº: RTSum 0000944-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCELO GERALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/PROC.:
Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 14/06/2010, e designada nova audiência UNA para o dia 01/07/2010, às 10h20m, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAURISMAR DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 08/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$148,84, calculadas sobre o valor dado à causa de R$7.442,82, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivemse com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 8397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CÉZAR CORREA PINTO
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar o endereço correto da reclamada, tendo em vista que a notificação enviada ao endereço informado foi devolvida sob a alegação de mudou-se. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 08/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta. Considerando que a reclamante laborava sob regime estatutário, verifica-se que a competência para apreciar e julgar a presente ação é da Justiça Comum. Uma vez que o Juízo da Comarca de Araçu-GO entendeu que era desta Especializada a competência para julgar o feito, tem-se por suscitado o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II e 116 do CPC. Remetam à Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.'

Notificação Nº: 8436/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BRAGANÇA
ADVOGADO....: GUSTAVO GADELHA ANTUNES BARREIRA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença de fls. 13/15, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$42,00, calculadas sobre R$2.100,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 07/10. Intimem-se. Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 8077/2010
PROCESSO Nº RT 0150100-58.2007.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MARIA TRINDADE MOREIRA
EXECUTADO(S): RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS, CPF: 167.413.821-00 (SÓCIO DA ULTRA-SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA)

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.554,31, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
FICA INTIMADO, AINDA, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: '...Sem prejuízo da realização da praça e do leilão judicial já designados, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 08h30min, para tentativa de conciliação, em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal. Intimem-se as partes e seus procuradores.'
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8081/2010
PROCESSO Nº RT 0171100-80.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: DIEGO MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUELI APARECIDA PENZE DE MENEZES, CPF: 364.102.411-00

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUELI APARECIDA PENZE DE MENEZES, CPF: 364.102.411-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi efetivada penhora on-line na conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$2.996,34; R$27,25 e R$27,02, que garantem parcialmente a execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8095/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001109-38.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: WINSTON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): SUSERANO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.367.870/0001-57
Data da audiência: 29/06/2010, às 14h20min
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SUSERANO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.367.870/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$2.579,84 (dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SUSERANO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.367.870/0001-57, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RT 0118700-10.1987.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução, salientando que deverá devolver a certidão de crédito que se encontra em seu poder, conforme se depreende das fls. 284/284-verso dos autos.

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RT 0122300-58.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEAO DE ARAUJO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENCO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RT 0006400-70.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR ANTÔNIO LELIS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WELITON PEREIRA VEIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RT 0064300-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 13:55 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comprovar o levantamento e os recolhimentos, relativo ao alvará nº 2826/2010, no prazo de 05 dias, para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTOrd 0086300-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário (internet 09/03/2010), para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4314/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LOPES ROSA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 dias, conforme requerido pela reclamada, por meio da peça protocolizada em 26.05.2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Residencial Sevilha Ltda. da pretensão
do reclamante Evaldo Pires Nicacio contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 3.000,00 calculadas sobre R$ 150.000,00, valor dado a
causa, isento. Intimem-se as partes e o perito.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MORATO LOPES INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento protocolizado em 26.05.2010, sob o n. 5834e, uma vez que extrapola os limites do acordo entabulado pelas partes. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEMIMA DE LIMA GUEDES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA CAIXETA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS
LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, solidariamente, a incluírem a reclamante KATIÚSCIA GOMES DA SILVA, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, nos convências mantidos pela 2ª reclamada em benefício de seus empregados, pelo período de 270 dias, observando-se quanto ao cômputo de mencionado período as disposições constantes
da cláusula transcrita acima, ficando estipulada multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento desta determinação, condenando-as, ainda, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.740,00 calculadas sobre R$ 87.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
Deverá ainda tomar ciência da certidão publicada em 07/06/2010, cujo inteiro teor é o seguinte: (Certifico e dou fé que, de ordem, para corrigir erro material na sentença publicada no dia 02-06-2010, às 05:57:39, onde se lê: KATIÚSCIA GOMES DA SILVA, leia-se: DIVINA
MARIA CAIXETA.Razão pela qual serão as partes intimadas desta e da sentença publicada.)
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Vista da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento, pela 1ª reclamada , do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br
OBS.: Realizar o pagamento da parcela, no prazo de 05 dias, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-28.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO NOGUEIRA RESENDE
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TEIXEIRA SANTANA - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARENILDES TEIXEIRA SANTANA)
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICE JERÔNIMO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-54.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANY WALLYSON MOREIRA MARQUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Vista da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento pela 1ª reclamada do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br
OBS.: Realizar o pagamento da parcela, no prazo de 05 dias, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES SOARES DE ABREU
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$15.254,50 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda., a pagar ao reclamante Rones Soares de Abreu, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI PEDROSO DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 005
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ´´EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Claudinei Pedroso de Siqueira, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara, a retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes``. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3913/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0025600-63.2008.5.18.0051
REQUERENTE: CRISPIM ARAÚJO
REQUERIDO(A): SUPER FAMA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/06/2010 às 14h06min
Data do Leilão 17/06/2010 às 09h43min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: CEP , e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) LOTE DE TERRENO NÚMERO 16 DA QUADRA 75, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO GIRASSOL COM 388,50 METROS QUADRADOS, SENDO 14,00 METROS DE FRENTE, 13,75 METROS DE FUNDO E 28,00 METROS DE CADA LADO, LIMITANDO-SE A FRENTE COM A 2ª AVENIDA, PELO FUNDO COM O LOTE 02, PELO LADO DIREITO COM O LOTE 15, PELO LADO ESQUERDO COM A RUA 4, MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, AVALIADO EM R$ 13.000,00, MATRÍCULA 2816 DO CRI DE CORUMBÁ DE GOIÁS. OBS: IMÓVEL PENHORADO NO PROC. 8.036/2007 DA 4ª VT DE BRASÍLIA-DF, CONSTRUIDO NO LOCAL UMA PEQUENA LOJA ONDE É O DIRETÓRIO MUNIC. DO PSDB. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3913_2010_CartPrec_00256_2008_051_18_00_7.ODT Cód. Autenticidade 100397860055 Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO CARNEIRO, em 09/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Cocalzinho de Goiás, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos nove de junho de dois mil e dez. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3913_2010_CartPrec_00256_2008_051_18_00_7.ODT Cód. Autenticidade 100397860055 Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO CARNEIRO, em 09/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria Obs.: Este edital será transmitido via SAJ à DSCP para publicação no Diário Oficial, bem como
será dada ciência ao leiloeiro oficial, no prazo máximo de 48 horas, a partir de sua
assinatura.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4545/2010
Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, REFERENTE À MULTA PELA NÃO ANOTAÇÃO DA CTPS.

Notificação Nº: 4562/2010
Processo Nº: RTSum 0094600-50.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4541/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEILA CARLA SILVA E RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO
NOTIFICAÇÃO:
REITERO A NOTIFICAÇÃO 3833/2010, QUE CONCEDE CINCO DIAS DE PRAZO AO EXEQUENTE PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4551/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDA FRANCISCA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 102/103: Tendo em vista o teor da petição de fls. 99/101, homologo a arrematação descrita no auto de fls. 63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Defiro o requerimento formulado pelo arrematante às fls. 72/82 e ratificado às fls. 92/94 e 99/101, para nomeá-lo fiel depositário do bem por ele arrematado. Expeça-se mandado de remoção, intimando o arrematante/depositário para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a devida carta de arrematação (documento apto a efetuar a transferência junto ao Detran-GO), intimando o arrematante para retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, e retornem os autos conclusos. Custas, pela executada, no importe de R$ 1.000,00, correspondente a 5% do valor da

arrematação (R$ 20.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Intimem-se as partes e arrematante.

Notificação Nº: 4560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA JK LTDA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 259/260: Homologam-se os cálculos de fls. 258, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.06.2010, em R$ 25,95. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixa-se de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 4549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 80: Considerando que a reclamada não apresentou qualquer justificativa plausível para o atraso no pagamento da terceira parcela do acordo firmado com a parte adversa, indefiro os pedido por ela formulados às fls. 73. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BARNABÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 86: Por meio da petição de fls. 83/84, a reclamada alega que desiste da oitiva da testemunha por ela arrolada em sua defesa, requerendo o retorno da carta precatória inquiritória expedida à 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Defiro o supracitado pleito, a fim de determinar a imediata expedição de ofício ao aludido Juízo, solicitando a devolução da carta precatória de nº. 0000643-48.2010.5.10.0019, independentemente de seu cumprimento. Com fulcro no princípio da economia processual cópia autenticada do presente despacho terá a mesma eficácia de ofício. Encaminhe-se o ofício acima descrito via fax e postal. Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 24.06.2010, às 15h30min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4555/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-18.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUARACI FRANCISCO ARANTES - N/P MARIA EFIGÊNIA MARQUEZ
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 95/96, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JOAQUIM PEREIRA MATOS, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ÀS FLS. 82/83, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, julgando-os PROCEDENTES, para fixar em R$ 57,11 o valor arbitrado às custas, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4548/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVAS LELIS FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 15: Intime-se o reclamante para, até a data da audiência designada no presente feito, qual seja, 24.06.2010, trazer aos autos instrumento correto por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4304/2010
PROCESSO Nº RTSum 0094600-50.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 29/07/2010 às 10:09 horas
Data do Leilão 17/08/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina compressora rotativa, marca máquinas Neuberger, modelo reforma MN-25, número de série 0303390, completa, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliada em R$18.000,00 (dezoito mil reais). OBS.: O bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15118/2010
Processo Nº: RT 0096500-70.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO) + 002
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 15119/2010
Processo Nº: RT 0096100-22.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 672, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15120/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 165, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15121/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-26.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 174, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15101/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADJUDICANTE/RECLAMANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 15114/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038800-97.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DALVA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15106/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Determina-se que o veículo penhorado à fl. 82 seja novamente levado à hasta pública, ficando designado o dia 12/07/2010, às 10h05min, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 12/08/2010, às 9h30min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, credenciado por meio da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 318/2003. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15136/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PERÍCOLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 113/119 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada, com termo legal nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, tendo-se mantido como administrador judicial o Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA. Assim sendo, atualizem-se os valores exequendos e, em seguida, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Frise-se que já foram inseridos no montante do crédito trabalhista exequendo os valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% (v. cálculos de fls. 44/48). O crédito previdenciário também deverá ser habilitado perante o Juízo Falimentar, uma vez que, decretada a falência, a execução deve prosseguir naquele Juízo. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, verbis: EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum. (TRT-18ªR-AP-0725/2001, Ac.-Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09.10.2001). CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ªReg. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10.06.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar, expedindo-se certidão de crédito para habilitação. (TRT-18ª Reg. - AP-01087-1997-161-18-00-4 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE-GO de 23.05.2003, Pág.112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao Juízo universal falimentar a competência para executar o crédito previdenciário originário da relação trabalhista, pois não convém o concurso de credores, em juízos paralelos. (TRT-18ª Reg. - AP 01329-2001-005-18-00-0 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). Desse modo, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, a fim de que a UNIÃO possa habilitá-lo no Juízo Falimentar. Dita certidão conterá, inclusive, o valor devido a título de custas executivas, o qual será apurado pela Secretaria. Importa notar que eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (massa falida) deve ser feito, de forma incidental, no próprio Juízo Falimentar, haja vista que, decretada a falência da sociedade empresária, a competência desta Justiça Especializada cinge-se à fixação do quantum debeatur, devendo a execução prosseguir naquele Juízo.Intimem-se o reclamante/exequente e a UNIÃO, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Desconstitui-se a penhora de fl. 107, liberando-se o depositário do encargo.Intime-se o executado. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15113/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-89.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 248, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES DESPACHO Ante o teor das certidões de fls. 195 e 197, determina-se que o bem penhorado à fl. 191 (avaliação à fl. 192; nomeação de depositário à fl. 193) seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 12/07/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 29/07/2010, às 9 horas. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15130/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O documento de fls. 87/93 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM.

Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada, com termo legal nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, tendo-se mantido como administrador judicial o Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA. Assim sendo, atualizem-se os valores exequendos e, em seguida, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Frise-se que já foram inseridos no montante do crédito trabalhista exequendo os valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% (v. cálculos de fls. 50/57). O crédito previdenciário também deverá ser habilitado perante o Juízo Falimentar, uma vez que, decretada a falência, a execução deve prosseguir naquele Juízo. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, verbis: EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum. (TRT-18ªR-AP-0725/2001, Ac.- Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09.10.2001). CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ª Reg. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10.06.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar, expedindo-se certidão de crédito para habilitação. (TRT-18ª Reg. - AP-01087-1997-161-18-00-4 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao Juízo universal falimentar a competência para executar o crédito previdenciário originário da relação trabalhista, pois não convém o concurso de credores, em juízos paralelos. (TRT-18ª Reg. - AP 01329-2001-005-18-00-0 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). Desse modo, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, a fim de que a UNIÃO possa habilitá-lo no Juízo Falimentar. Dita certidão conterá, inclusive, o valor devido a título de custas executivas, o qual será apurado pela Secretaria. Importa notar que eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (massa falida) deve ser feito, de forma incidental, no próprio Juízo Falimentar, haja vista que, decretada a falência da sociedade empresária, a competência desta Justiça Especializada cinge-se à fixação do quantum debeatur, devendo a execução prosseguir naquele Juízo. Intimem-se o reclamante/exequente e a UNIÃO, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007).
Desconstitui-se a penhora de fl. 79, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o executado. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15137/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-49.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 81/87 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada, com termo legal nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, tendo-se mantido como administrador judicial o Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA. Assim sendo, atualizem-se os valores exequendos e, em seguida, expeça-se e entregue-se à reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Frise-se que já foram inseridos no montante do crédito
trabalhista exequendo os valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% (v. cálculos de fls. 48/53). O crédito previdenciário também deverá ser habilitado perante o Juízo Falimentar, uma vez que, decretada a falência, a execução deve prosseguir naquele Juízo. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, verbis:EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum. (TRT-18ªR-AP-0725/2001, Ac.- Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09.10.2001).CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ªReg. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10.06.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar, expedindo-se certidão de crédito para habilitação. (TRT-18ª Reg. - AP-01087-1997-161-18-00-4 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao Juízo universal falimentar a competência para executar o crédito previdenciário originário da relação trabalhista, pois não convém o concurso de credores, em juízos paralelos. (TRT-18ª Reg. - AP 01329- 2001-005-18-00-0 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). Desse modo, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, a fim de que a UNIÃO possa habilitá-lo no Juízo Falimentar. Dita certidão conterá, inclusive, o valor devido a título de custas executivas, o qual será apurado pela Secretaria. Importa notar que eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (massa falida) deve ser feito, de forma incidental, no próprio Juízo Falimentar, haja vista que, decretada a falência da sociedade empresária, a competência desta Justiça Especializada cinge-se à fixação do quantum debeatur, devendo a execução prosseguir naquele Juízo. Intimem-se a reclamante/exequente e a UNIÃO, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007). Desconstitui-se a penhora de fl. 72, liberando-se o depositário do encargo.Intime-se o executado. Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15112/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 94-v e 95-v). Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 96/101 (consulta detalhada de veículos cadastrados em nome do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15117/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 116/123 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 15134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 725/741). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ADUBOS
ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao reclamante, MÁRCIO GREICK GOMES RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) LUCROS CESSANTES desde a dispensa até a convalescença equivalentes ao último salário (R$ 879,80) multiplicado pela quantidade de meses entre a dispensa (04/12/2009) até a recuperação da capacidade de trabalho, mais pagamento das despesas com o tratamento da doença do reclamante (PROTUSÃO DISCAL) até a sua convalescença, como consultas médicas, cirurgia, fisioterapias e medicamentos; 2ª) indenização por dano moral, n o valor total de R $ 8.798,00 , a ser atualizado com o índice de 12/2009 (Cf. itens 4 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00. O réu pagará, também, os honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00 (Cf. item 8 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Sobre os lucros cessantes há verá incidência de IRRF em face da sua natureza remuneratória, mas não incidirá o INSS. Sobre a indenização por dano moral não haverá incidência de INSS e de IRRF em face da natureza indenizatória. Intimem-se as partes. NADA MAIS.

Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 56/57, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como anuência tácita à aludida pretensão...Anápolis, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES FRAZÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 135/147). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade da 3ª reclamada arguida (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, JOSÉ ALVES FRAZÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário dos meses de maio a julho de 2009, no valor de R$ 31,52; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (08/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 12/08/2008 a 08/03/2010 (fls. 14/33), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação, (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 7.632,97, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 177,87, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 8.893,29). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 supra). Concedem-se ao autor os bbenefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 6 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15132/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 119/131). Ficam as reclamadas intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, ALAN SANTOS DA ROCHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferença de salário dos meses de maio, junho e julho/2009, no valor de R$ 207,43; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples 2009/2010 e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% de forma indenizada sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado de 09/02/2009 a 08/03/2010 (fls. 13/17), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.663,27, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 110,09, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 5.504,68). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 supra).
Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 6 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15129/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADENILZA BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 120/132). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, ADENILZA BEZERRA RIBEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário dos meses de maio a julho de 2009, no valor de R$ 107,43; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (04/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da fundamentação; 4ª) indenização adicional; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 08/12/2008 a 08/03/2010) (fls. 14/21), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação, (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.642,66, relativo ao

crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 132,29, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 6.614,35). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 supra). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação). autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 6 da fundamentação). (Cf. item 4 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15126/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/162). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na defesa (Cf. item 3 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição arguida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/04/2005 (Cf. item 5 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 59,91; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e de 2009/2010 (12/12), ambas com adicional de 1/3; 08 dias de salário de março/2010 (Salário-Base + Abono Assiduidade); 3ª) indenização adicional; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 10 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 16/53), sobre as diferenças de salários e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 6 e 7 desta fundamentação, bem comoa multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fls. 14/15) (Cf. itens 6, 7, 8, 9 e 10 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.000,17, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 186,21, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 9.310,29). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 16 supra). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 13 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nnº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 3 e 7 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15111/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000589-55.2010.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: LAUDENY FEITOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 16/22), as verbas rescisórias devidas à exequente, no valor total líquido de R$ 1.597,72 (v. TRCT de fl. 08), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 127 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega a exequente que foram pagas apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor total de R$ 500,00, sendo R$ 250,00 cada parcela. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 08, resta ser pago à exequente o valor de R$ 1.097,72, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 1.597,72) e a quantia já paga (R$ 500,00), valendo ressaltar que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. No que concerne à obrigação de fazer prevista no § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 16/22, consistente na integralização dos depósitos do FGTS de todo o período contratual e no recolhimento da multa de 40%, o extrato de fl. 10 demonstra que tal obrigação, que venceu em 20/09/2009, também não foi cumprida, haja vista que não foram efetuados os depósitos de FGTS relativos aos meses de junho a setembro/2007 e de maio, junho, setembro, outubro e novembro/2008, tampouco o recolhimento da multa de 40%, sendo certo que o vínculo de emprego entre as partes vigorou no período de 25/06/2007 a 27/11/2008 (v. TRCT de fl. 08). No tocante aos honorários assistenciais, previstos na cláusula 5ª do sobredito instrumento de transação, observa-se que estão preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, uma vez que a exequente está assistida pelo Sindicato de sua categoria profissional (cf. procuração de fl. 04) e comprovou, por meio da declaração de fl. 05, que não se encontra em situação econômica que lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Logo, deve ser também executada a aludida verba honorária, em valor equivalente a 15% do montante atualizado do crédito da exequente. Saliente-se que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização, a partir de 20/02/2009 (data de vencimento da 3ª parcela do ajuste, a qual não foi paga), do valor restante do crédito rescisório da exequente (R$ 1.097,72), com o acréscimo da multa de 50% estabelecida na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT (v. fl. 21), bem como para apuração dos valores devidos a título de FGTS + 40% e de honorários assistenciais (15% do montante total e atualizado do crédito da exequente). Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação ao executado (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 16/22 e desta decisão. Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 05, a qual se presume verdadeira (Lei nº 7.115/83), concedem-se à exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-61.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TAÍZA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 07/07/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4090/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000379-04.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS

RECLAMADO : ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 002
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2ª reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES), CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 99/100, transcrita abaixo: "Aos 07 de junho de 2010, na 3ª Vara do Trabalho DE ANÁPOLIS/GO, perante o Exmo. Juiz do Trabalho, SEBASTIÃO ALVES MARTINS, que ao final assina, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h32min, apregoadas as partes: Presente o reclamante, acompanhado da advogada, Dra. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO, OAB/GO nº 11.116 (fl. 29). Presentes as 1ª e 3ª reclamadas, representadas pelos prepostos, Sra. KARYMME SILVÉRIO DA SILVA (fl. 93) e Sr. RAFAEL DE MORAIS THOMÉ, acompanhadas do advogado, Dr. MURILO MACHADO GARIBALDI, OAB/GO nº 23.178 (fl. 94), que juntará contrato social, procuração e carta de preposto em relação à 3ª reclamada até o dia 17/06/2010. Ausente a 2ª reclamada. RECLAMANTE: CTPS nº 97690, série 0015-DF, e PIS nº12952575314. Retifique-se o nome da 2ª reclamada para ADEILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES), conforme CNPJ de fl. 47. Em face da ausência da 2ª reclamada, o reclamante requer a aplicação da pena de revelia e da confissão quanto à matéria de fato, cujo requerimento será examinado na sentença. Sem êxito a primeira tentativa de conciliação. Dispensada a leitura da inicial. As 1ª e 3ª reclamadas apresentam defesas escritas, acompanhada de documentos, manifestando-se o reclamante nos seguintes termos: "o reclamante impugna veementemente todo o conteúdo e contexto do impulso contestatório das 1ª e 3ª reclamadas, tendo em vista que não merecem guarida as asserções delineadas na peça contestatória. O cerne que movimenta o ambiente laborioso vai em total desencontro com todo o proselitismo decantado nas peças de defesa. A realidade fática foi que a 3ª reclamada contratou a 2ª reclamada que por sua vez quarteirizou ao 2º reclamado para fraudar direitos trabalhistas do reclamante. Portanto, sem sombra de dúvidas, todas as reclamadas devem figurar no polo passivo respondendo solidariamente. O reclamante impugna o contrato de prestação de serviços confeccionado no intuito ardil urdido de desclassificar a 2ª reclamada do polo passivo, o que não pode ser admitido em virtude de que a mesma também emitia ordens a todos os empregados, inclusive ao reclamante. Portanto, contesta e impugna o conteúdo e contexto do contrato de prestação de serviços apresentado pela 3ª reclamada. A intenção das reclamadas incorre em autêntica litigância de máfé, pelo que requer inclusive as suas condenações de acordo com art. 18 do CPC. Desta feita, é que requer a procedência total de todos os pedidos elencados na peça de ingresso". Na manifestação do reclamante sobre as defesas das 1ª e 3ª reclamadas, o mesmo não insurgiu contra a incompetência em razão do lugar arguida nas referidas defesas. Diante disso, tem-se que houve concordância do reclamante com a exceção de incompetência arguida nas defesas das 1ª e 3ª reclamadas. Por essa razão, acolhe-se a incompetência territorial arguida nas defesas, determinado-se a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, com as homenagens de estilo. A remessa dos autos deverá ser feita após a juntada do contrato social, carta de preposto e procuração em relação à 3ª reclamada. Cientes o reclamante e as 1ª e 3ª reclamadas. Intime-se a 2ª reclamada, por Edital. NADA MAIS. Às 13h58min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES), é mandado publicar
presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de junho de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4093/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000381-71.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADA : CRV CARVALHO CONSTRUOTRA LTDA – ME, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 2ª reclamada, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES), CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, na ata de fl. 95, cujo inteiro teor é o seguinte: "Retifique-se o nome da 2ª reclamada para ADEILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES), conforme CNPJ de fl. 47. Em face da ausência da 2ª reclamada, o reclamante requer a aplicação da pena de revelia e da confissão quanto à matéria de fato, cujo requerimento será examinado na sentença. Sem êxito a primeira tentativa de conciliação. Dispensada a leitura da inicial. As 1ª e 3ª reclamadas apresentam defesas escritas, contendo arguição de incompetência em razão do lugar, acompanhada de documentos. O reclamante diz que concorda com a exceção de incompetência em razão do lugar arguida nas defesas apresentadas. Sobre as defesas de méritos, o reclamante se manifestará até o dia 18/06/2010. Por conseguinte, esta Vara do Trabalho declina da sua competência e determina a remessa dos autos a uma das Vara do Trabalho de Goiânia, com as homenagens de estilo. A REMESSA DOS AUTOS DEVERÁ SER FEITA APÓS A MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE E A JUNTADA DA CONTRATO SOCIAL, PROCURAÇÃO E CARTA DE PREPOSTO EM RELAÇÃO À 3ª RECLAMADA. Deverá a Secretaria fazer os registros necessários. Cientes o reclamante e as 1ª e 3ª reclamadas. Intime-se a 2ª reclamada, por Edital. NADA MAIS. Às 14h09min, encerrou-se a audiência". E para que chegue ao conhecimento da 2ª reclamada, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4002/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0000402-47.2010.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4002/2010
PROCESSO : ExCCP 0000402-47.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: SOLONI BICUDO DA ROCHA
EXECUTADO: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.244.363/0002- 04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 7.042,18 (sete mil e quarenta e dois reais e dezoito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 22/23, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de junho de dois mil e dez 92ª- feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9725/2010
Processo Nº: RT 0052900-93.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 9740/2010
Processo Nº: RT 0090600-06.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REQUIÃO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante Decorrido mais de ano de suspensão do feito, sem qualquer manifestação do exequente, intime-o para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Nesse caso, deverá ser o exequente intimado para retirar certidão na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, fica autorizado o envio da certidão de crédito via postal. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9739/2010
Processo Nº: RT 0086400-19.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Decorrido mais de ano de suspensão do feito, sem qualquer manifestação do exequente, intime-o para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Nesse caso, deverá ser o exequente intimado para retirar certidão na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, fica autorizado o envio da certidão de crédito via postal. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9726/2010
Processo Nº: ACP 0020100-07.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Conforme manifestação do Requerente à fl. 347, o Requerido está cumprindo as determinações constantes da sentença e do acórdão proferidos às fls. 181/186 e 281/290, respectivamente, no sentido de abster-se de estipular nos instrumentos normativos que celebrarem, acordos ou convenções coletivas de trabalho, cláusula que estabeleça a cobrança de contribuição para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie que obriguem trabalhadores não sindicalizados. Assim, considerando que as custas processuais devidas também já foram integralmente recolhidas, fls. 209 e 353, libero ao Requerido o saldo remanescente do depósito recursal por ele efetuado, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos. Cientifique-se o Requerente. Anápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9733/2010
Processo Nº: AINDAT 0022400-39.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Observo que não houve resposta por parte da E. 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO aos ofícios de fls. 301 e 302 (recebidos em 29/01/10 e 17/03/10, respectivamente) e que, em razão disso, foi reiterada a solicitação neles inserta, por telefone – não se verificando, também, o atendimento. Dessarte, por entender que seria inócua a renovação, por oficial de justiça, da mesma solicitação, revogo a determinação de fls. 306. Assim, deverá o credor requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, suspendo a execução por 01 (um) ano. Intime-se. Anápolis, 01 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9743/2010
Processo Nº: RT 0040000-73.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Decorrido mais de ano de suspensão dos feito, sem qualquer manifestação do exequente, intime-o para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sobe pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Nesse caso, deverá ser o exequente intimado pra retirar certidão na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, fica autorizado o envio da certidão de crédito via postal. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feita. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9738/2010
Processo Nº: RT 0074800-30.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACHSON ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos. Ante a manifestação da contadoria, deverá o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os controles de presença relativos ao reclamante do período de janeiro a setembro de 2008, bem como eventual(is) comprovante(s) de substituição pelo reclamante em postos de chefia e gerência, ciente que na omissão as horas extras dos períodos em questão serão calculadas sem a exclusões previstas na sentença. Intime-se. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9749/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SAMPAIO RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, deixo de conhecer dos embargos no que se refere à alegação de equívocos no cálculo e conheço dos mesmos no que tange às alegações de irregularidades na penhora para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9748/2010
Processo Nº: RTOrd 0028100-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, no importe de R$1.030,93, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9737/2010
Processo Nº: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9731/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Isso posto, recebo os presentes embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Deixo de condenar a embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Intimem-se as partes. Ultrapassado o prazo para recurso, atualizem-se os cálculos. Após, voltem os autos conclusos para tomada de providências acerca da redução da penhora. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 9746/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indique o reclamante, no rpazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução, sb pena de suspensão da execução pelo período de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 - o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9745/2010
Processo Nº: RTSum 0079600-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI DELFINO DE MORAIS
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): JOSÉ DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que oe executado foi citado por edital, inviabilizando a expedição de mandado de penhora e e avaliação, intime-se o exequente para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9744/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. As diligências realizadas por este Juízo na tentativa de garantia da execução com bens ou valores do Executado (BACENJUD, RENAJUD, INCRA, mandado de penhora) não obtiveram êxito. Assim, deverá o Exequente indicar, no prazo de 10 dias, os meios para o prosseguimento da execução, ciente de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9747/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-14.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Diante da informação obtida por meio do extrato de consulta à rede INFOSEG, fls. 60/61 a qual noticia o óbito do Reclamado no ano de 2005, portanto antes da propositura desta ação (24/01/2010), e a informação do sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 58, no sentido de que procedeu a citação do reclamado na pessoa de sua viúva, a Reclamante foi intimada para exibir cópia do atestado de óbito do mesmo, sob pena de ser tida como válida a informação constante da rede INFOSEG, hipótese em que seria considerada a inexistência da notificação e dos demais atos posteriores, inclusive da sentença proferida, com o consequente arquivamento dos autos. Conforme certificado à fl. 68, decorrido o prazo, a Reclamante não se manifestou. Pois bem. Inicialmente, foi promovida a notificação do Reclamado, sr José Gomes Godinho, à fl. 24, para que o mesmo comparecesse à audiência, o que não ocorreu, por óbvio, diante de seu falecimento. Em face dessa ausência, o Sr. José foi declarado, em sentença, revel e confesso, nos termos do art. 844 da CLT, sendo o mesmo condenado a pagar as contribuições sindicais em atraso, bem como as custas e honorários advocatícios. Observa-se, entretanto que o Requerido, no momento da propositura da ação e de sua notificação, ante seu falecimento, não possuía personalidade apta a atrair a capacidade de ser parte e muito menos a capacidade de estar em Juízo (capacidade processual), não possuindo o mesmo legitimatio ad processum legitimidade processual), pressuposto indispensável para a efetiva existência do processo. No caso, seria o inventariante, na hipótese de existência de bens a inventariar ou os herdeiros os legítimos reclamados da presente demanda. Logo, tendo em vista que os mesmos não foram devidamente notificados, a relação processual não se constituiu por ausência de pressuposto processual válido. consequentemente, são tidos como inexistentes tudo quanto nele se produziu. Ressalto que o vício apontado é ainda mais grave do que eventual nulidade, sendo ultrapassados os planos da validade e eficácia, atingindo-se o plano da existência do processo, diante da ausência de notificação do Reclamado. Dessa forma, por se tratar de matéria de ordem pública, declaro de ofício, a inexistência da notificação realizada, uma vez que o Reclamado não poderia ter sido citado em face de seu falecimento. Por consequência, declaro inexistentes todos os atos praticados após a notificação referida, inclusive a sentença proferida. Por fim, considerando a exigência insculpida no art. 852-B, inciso II da CLT, no sentido de que cabe ao autor promover a correta indicação do nome do reclamado, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, sem resolução do mérito, nos termos do §1º do artigo supracitado. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 35,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.750,91), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9750/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO EUCLIDES LIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do TRCT, chave conectividade e CD/SD, entregues nesta secretaria em 05/04/2010, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9734/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MALAQUIAS SOBRINHO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do TRCT e guias CD/SD, entregues nesta secretaria desde a data de 05/04/2010, prazo de cinco dias.

OUTRO : CLEITON GUIMARÃES DA SILVA
Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS CAMPOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NOVA CAPITAL LTDA. - (AUTO POSTO JK)
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência designada para o dia 21 de JUNHO de 2010, às 16 h e 00 min., para prestar depoimento como testemunha.
A TESTEMUNHA FALTOSA PODERA SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA.

Notificação Nº: 9728/2010
Processo Nº: ConPag 0000489-97.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
CONSIGNADO(A): LUÍS GUSTAVO SANTA CRUZ GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Considerando que este Magistrado não mais estará respondendo por esta 4ªVara Trabalhista no dia 14/06/2010 e que o MM. Juiz Titular da Vara declarou-se suspeito para atuar nos processos patrocinados pelo Procurador do Consignado, adia-se a audiência para pauta de audiências extraordinárias em 02/07/2010 às 13 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4115/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000599-96.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: CLÁUDIA TELES RIBEIRO - TEL: 62-33154311 OU 62-91947480
RECLAMADA: I. S. GOMES - CNPJ: 03.657.410/0001-06
Data da audiência: 28/06/2010 às 15:00 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria o fazê-lo. Requer a baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. /requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da /reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. Nestes termos, Pede deferimento. Cláudia Teles Ribeiro – Reclamante. Valor da causa: R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, I. S. GOMES , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara. Anápolis, ____/__/2010(_ª-feira)._____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4115/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000599-96.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: CLÁUDIA TELES RIBEIRO - TEL: 62-33154311 OU 62-91947480
RECLAMADA: I. S. GOMES - CNPJ: 03.657.410/0001-06
Data da audiência: 28/06/2010 às 15:00 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria o fazê-lo. Requer a baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da

Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. /requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da /reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. Nestes termos, Pede deferimento. Cláudia Teles Ribeiro – Reclamante. Valor da causa: R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, I. S. GOMES , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara. Anápolis, ____/__/2010(_ª-feira)._____

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RT 0068100-59.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Arrematação interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RT 0010100-32.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RITA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RT 0104200-76.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se a Furnas Centrais Elétricas S/A o saldo remanescente da conta judicial nº 01511252-4 (fls. 851). Intime-se, prazo de 05 (cinco) dias.
Ultimada a providência supra, arquivem-se os autos
com a devida baixa.

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RT 0129600-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ARCO VERDE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o requerimento do reclamante de expedição de alvará para saque do FGTS, eis que o saldo disponível em sua conta vinculada refere-se ao contrato de trabalho compreendido entre 02.01.2003 e 09.06.2004 (fls. 470), contrato este totalmente alheio ao objeto da lide (vide inicial).
Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias o pagamento da execução relativa a custas e previdência, à vista da guia
de depósito levantada pelo reclamado (fls. 466-v). Decorrido o prazo supra, sem comprovação do pagamento, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou
aplicações financeiras em nome dos executados

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RT 0182100-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada às fls.288, bem como da peça de fls.290, requerendo o que for de direito

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RT 0016500-91.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Requer o exequente através da peça de fls.631 o bloqueio de crédito através do sistema BACENJUD, bem como a pesquisa junto ao DETRAN/GO visando a localização de veículos em nome da devedora. Compulsando os autos, verifico que as diligências requeridas pelo exequente, já foram recentemente ultimadas por este Juízo, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.614/618 e 621/624, sem contudo lograr êxito. Assim, indefiro o pleito de fls.631. Não obstante, incluo os autos na pauta do dia 23.06.2010 às 14h05min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-81.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro a transferência do numerário a título de honorários assistenciais, haja vista não ser este o procedimento adotado por este Juízo. Sendo assim, a Secretaria da Vara deverá cumprir as
determinações insertas nos §§ 3º, 4º e 5º do despacho exarado
às fls.91
Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2010, às 13:50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RT 0163200-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFRIDES DE MELO
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6143/2010
Processo Nº: RT 0163500-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WHEVERTON ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.283 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Sendo o prosseguimento da execução de interesse do Credor, defiro a dilação do prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls.151, a fim de que possa, de forma conclusiva, indicar a este Juízo meios para prosseguimento da presente execução. No silêncio, suspenda o curso da execução, conforme determinado no despacho exarado às fls.140.
Cientifique-se o Exequente

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO COSTA CACIQUINHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito de fls.246, incluo os autos na pauta do dia 23.06.2010 às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6166/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls. 141/182 (Exceção de Pre Executividade interposto pelo reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6146/2010
Processo Nº: RTSum 0003300-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.208 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTSum 0017400-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMER RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses (art. 40 da Lei nº 6.830/80), o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RESENDE MARRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com a fundamentação exposta, cujo
teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de
Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RESENDE MARRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTOrd 0052700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RTOrd 0052700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com a fundamentação exposta, cujo
teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de
Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca do Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca do Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Corrijo, ex officio, a parte dispositiva da sentença, nos termos da fundamentação supra. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Corrijo, ex officio, a parte dispositiva da sentença, nos termos da fundamentação supra. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE.Retifique-se a conta de liquidação.Intimem-se.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE.Retifique-se a conta de liquidação.Intimem-se.

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de auto negativo de praça e leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando o que restou decidido na Ata de fls.117/119, que em caso de descumprimento do acordo o processo retornaria a fase anterior à conciliação homologada por este Juízo; Considerando que o teor das certidões exaradas às fls.135, 143, 148, tenho que o segundo e terceiro reclamados encontramse em lugar incerto e não sabido; Por fim, considerando o pleito do Autor às fls.154; Incluo os presentes autos na pauta do dia 01.07.2010, às 16h40min, para audiência de prosseguimento.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a 1ª Reclamada no endereço indicado na contestação (fls.59) e o 2ºe 3º Reclamados, via edital.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando o que restou decidido na Ata de fls.117/119, que em caso de descumprimento do acordo o processo retornaria a fase anterior à conciliação homologada por este Juízo; Considerando que o teor das certidões exaradas às fls.135, 143, 148, tenho que o segundo e terceiro reclamados encontramse em lugar incerto e não sabido; Por fim, considerando o pleito do Autor às fls.154; Incluo os presentes autos na pauta do dia 01.07.2010, às 16h40min, para audiência de prosseguimento.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a 1ª Reclamada no endereço indicado na contestação (fls.59) e o 2ºe 3º Reclamados, via edital.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CLAUDIO KIHARA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando o que restou decidido na Ata de fls.117/119, que em caso de descumprimento do acordo o processo retornaria a fase anterior à conciliação homologada por este Juízo; Considerando que o teor das certidões exaradas às fls.135, 143, 148, tenho que o segundo e terceiro reclamados encontramse em lugar incerto e não sabido; Por fim, considerando o pleito do Autor às fls.154; Incluo os presentes autos na pauta do dia 01.07.2010, às 16h40min, para audiência de prosseguimento.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a 1ª Reclamada no endereço indicado na contestação (fls.59) e o 2ºe 3º Reclamados, via edital.

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-18.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL CORDEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6125/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VALADÃO DA COSTA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em manifestação às fls. 210 e 216 a i. Perita noticia que o reclamante, devidamente intimado, não compareceu ao local da perícia nas datas oportunamente aprazadas. Por meio da petição de fls. 220 o advogado do reclamante informa que, em contato com seu constituinte, o mesmo informou que não compareceria a perícia designada por ter que trabalhar. Isto posto, em razão do fato de o reclamante ter sido convocado duas vezes para se submeter a prova pericial, e não compareceu nem apresentou uma justificativa razoável da ausência, entendo como desistência tácita da prova pericial. Incluo o presente feito na pauta do dia 29.06.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6121/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o endereço em que pretende ver cumprida a diligência de que trata a petição de fls.84/85. No silêncio, suspende-se o curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluo o presente feito na pauta do dia 28.06.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6157/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO THEODÓRIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO THEODÓRIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no

mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTSum 0149400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar bens passiveis de penhora do executado, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTSum 0149600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAGA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar bens passiveis de penhora do executado, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CRUZ DIAS TEIXEIRA (HARAS ÁGUA VERMELHA)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.100 (manifestação do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.113 E 115 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco), recolher a diferença entre o valor à disposição do Juízo e o crédito exequendo, no importe de R$ 37,87 (trinta e sete reais e oitenta e sete centavos). Com a respectiva comprovação, deverá a Secretaria providenciar os recolhimentos dos encargos devidos nos autos .Em caso de omissão, no cumprimento da determinação inserta no 3º parágrafo, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 6145/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO BERNARDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.238 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MONTEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RTOrd 0196800-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FLORINDO SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. (NOME FANTASIA CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LINEU DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Preliminarmente, intime-se a empresa ré, diretamente, a proceder ao depósito dos honorários periciais no importe de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ante a concordância expressa na Ata de fls.54/56. Prazo de 05 (cinco) dias. Em relação ao pleito de fls.152, requer a Reclamada seja arbitrados por este Juízo os honorários de seu advogado invocando, para tanto, o disposto no art. 20 do CPC e no § 3º. Pois bem. Dispõe o art. 20 do CPC, in verbis: A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. In casu não vislumbro nenhuma hipótese prevista no referido artigo, pelo que indefiro o pleito de fls.152. Intime-se o procurador da reclamada, subscritor da referida peça.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. POR JUSCELINO MOREIRA NEVES)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES Torno sem efeito a sentença publicada no DJE no dia 31/05/2010, haja vista que a mesma foi enviada a publicação por equivoco. Intimem-se as partes Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Cálculos já retificados às fls. 264/268, conforme os termos da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SOMAFERTIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ REGINALDO FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a ré a pagar ao autor indenização por dano material, consistente em pensão mensal, despesas de tratamento médico, e indenização por danos morais, tudo de acordo com a fundamentação. Condeno ainda a ré a pagar os honorários periciais, no importe de R$1.000,00. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, sobre o valor arbitrado de R$ 100.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.82 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA ULTRA CASSIANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls. 53/54 (pagamento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MCDONALD S) + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTAIç 0000479-69.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GENILTON MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para indicar bens do executado passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO SALES DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante a controvérsia instaurada, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar os autos cópia da certidão de nascimento e esclarecer o porquê de possuir documentos com duas datas de nascimento diversas

Notificação Nº: 6161/2010
Processo Nº: ACP 0000643-34.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS - SINTECT-GO
ADVOGADO....: GISELI COSTA D`ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6148/2010
Processo Nº: RTSum 0000645-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A reclamante requer, por meio da petição de fls. 25, execução do acordo em razão do descumprimento pela reclamada, tendo em vista que esta não pagou a primeira parcela dentro do prazo estipulado. Da análise dos autos observo que a reclamada depositou o valor da primeira parcela no dia do vencimento (21.05.2010, sexta-feira) por meio de depósito bancário, o qual só foi creditado na conta do procurador da reclamante em 24.01.2010 (2ª feira). Neste sentido, entendo que não houve mora por parte da reclamada, além de não vislumbrar nenhum prejuízo para a reclamante, já que o valor que lhe era devido só não estava disponível em função do prazo de compensação bancária, e não por culpa ou dolo da reclamada. Assim, tenho que, embora observada a data para o adimplemento da obrigação, mas não sendo efetivada a quitação na data determinada em razão dos mecanismos de compensação bancária, não merece ser imputada à devedora nenhuma penalidade, razão pela qual indefiro o pedido de execução do acordo. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILAR DE TOLEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do 24 de junho de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA. Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (ausente 3 vezes) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 6100/2010

Processo Nº: RTSum 0001130-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO MATIAS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Retiro o feito da pauta do dia 10.06.2010 tendo em vista que o reclamado não foi notificado acerca da audiência, pois não encontrado o endereço indicado. No entanto, da análise dos autos, observo que o mandado expedido anteriormente para o mesmo endereço do reclamado foi cumprido satisfatoriamente (fls. 16). Isto posto, incluo o presente feito na pauta do dia 23.06.2010 às 14:45h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se, por mandado, o reclamado, salientando que o mandado deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça Iron Lopes Ferreira. Intime-se o reclamante diretamente e os procuradores das partes, via DJE, com urgência.

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES ELIAS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LUDIAÇO PRODUTOS METALURGICOS LTDA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta. Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de "que foi informado que a reclamada localizava-se na Quadra 70 da Rodovia GO-040 há aproximadamente 03 meses; que acha que a reclamada mudou-se para o Polo Industrial de Aparecida de Goiânia/GO" (fls.54). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$308,72, calculadas sobre R$15.436,02, isento do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intime-se.

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: DEOLINA TELES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de julho de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5275/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000888-45.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000888-45.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: CELSO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.414.819/0001-59
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez. JÂNIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RT 0056600-90.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7447/2010
Processo Nº: RT 0062300-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 487, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7458/2010
Processo Nº: RT 0083200-46.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RT 0103500-29.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU LAURI KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Intimem-se as partes a indicarem o endereço da prestação de serviços pelo reclamante na cidade de Tabatinga- AM, em 05 dias, para designação prévia do local da realização da perícia.

Notificação Nº: 7443/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a especificar o valor incontroverso (líquido) devido ao reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se considerar que são aqueles indicados nos cálculos de fls. 354/375 e liberação imediata ao reclamante.

Notificação Nº: 7444/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante da promoção do Setor de Cálculos de fl. 732, por 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7417/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR CUNHAGO AMORIM
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): C.M. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Especializada para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de fls. 316/328, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$1.621,51 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R$ 383,41 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$98,25, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$285,13. Totalizando R$2.004,89 (dois mil, quatro reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 31.05.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. As custas foram recolhidas à fl. 274. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor atual de R$ 5.685,06, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Vista ao reclamado dos cálculos de fls. 316/328, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7457/2010
Processo Nº: RTSum 0180300-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7420/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALAOR FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o executado a indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, em 05 dias, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça (Art.600, IV, do CPC).

Notificação Nº: 7446/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIANA LIMA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 174/183, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 401/402, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte intgrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): TRANZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 401/402, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte intgrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7450/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Vista à 2ª reclamada dos embargos de fls. 120/123, oir cinco dias.

Notificação Nº: 7451/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de junho de 2010, às 13:25 horas.

Notificação Nº: 7452/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de junho de 2010, às 13:25 horas.

Notificação Nº: 7418/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUZIANO MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, da petição de fl. 41, devendo regularizar a documentação apresentada ao reclamante, em 05 dias, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia, até o limite de R$ 1.000,00, sem prejuízo de ser responsabilizado pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIAS MADEIRA COM. DE MADEIRAS E MAT P CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 42 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RTSum 0000256-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SEBO HIDROLÂNDIA IND. COM. PROD. ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 41 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUGÊNIO ARANTES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante apenas dos documentos de fls. 150/165, por cinco dias.

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 373/374, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT + 002
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 373/374, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: Arrest 0000591-35.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JEFFERSON ANDRADE DIAS + 001
ADVOGADO: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intimem-se os autores a requererem o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas cumpridas todas as obrigações assumidas pela parte ré nos autos principais e extinção da presente ação sem resolução de mérito face à perda do seu objeto.

Notificação Nº: 7459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000604-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES SANTANA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7472/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): DELCIDES PATRICIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE.)
ADVOGADO....: SAURO JOSE MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 65/70, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido par condenar a Reclamada L.C.A LIPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. a pagar ao Reclamante GUILHERMINO RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas integrantes deste decisum. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.131,04 (6.253,05 - 122,01 = 6.131,04), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados retro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expresamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expresamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do arttigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$122,01, calculadas sobre R$5.293,06, valor bruto do reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HORLENE TAVARES SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A reclamada comprovou que depositou a 1ª parcela do acordo com um dia de atraso. Assim, é devida a multa pela mora no pagamento da 1ª parcela do acordo. Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada que, diga-se, trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos (Abrigo). O reclamante, por sua vez, não comprovou que o depósito com um dia de atraso lhe gerou algum prejuízo. Assim, pelos motivos acima e face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa ao percentual de 10% (dez por cento), apenas sobre o valor da 1ª parcela, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária. A multa ora aplicada (R$60,00) deverá ser paga juntamente com a 2ª parcela do acordo, com vencimento em 10.06.2010, sob pena de execução. À vista da decisão supra, indefiro o vencimento antecipado das demais parcelas do acordo. Advirta-se a parte ré que em caso de novo depósito com atraso a multa incidente será de 100% (cem por cento).

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 337/338, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra,. parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RTSum 0000854-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL BLOCOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/48, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido par condenar a Reclamada CENTRAL BLOCOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS LTDA. a pagar ao Reclamante CLAUDEAN LOPES DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$849,68 (866,59-16,91 = 849,68), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença juntados retro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expresamente advertidas de que em caso de discordância com os devidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expresamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do arttigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$16,91, calculadas sobre R$845,45, valor bruto do reclamante, conforme planilha acima mencionada. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à

SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.' Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA - POSTO BANDEIRANTE
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 346/351, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido par condenar a Reclamada CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA - POSTO BANDEIRANTE. a pagar ao Reclamante JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas integrantes deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$18.570,85 (18.940,42 - 369,57 = 18.570,85), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados retro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expresamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expresamente intimada de que deverá pagar volutariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do arttigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$369,57, calculadas sobre R$15.274,10, valor bruto do reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se. Dê-se ciência ao INSS, à DRT à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS VITOR ARAGÃO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 189/192, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido par condenar a Reclamada TRANSJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. a pagar ao Reclamante JARBAS VÍTOR ARAGÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas integrantes deste decisum. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$10.342,89 (10.548,72 - 205,72 = 10.342,89), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados retro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expresamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expresamente intimada de que deverá pagar volutariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do arttigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$205,83, calculadas sobre R$8.808,31, valor bruto do reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: ConPag 0001108-40.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CONSIGNADO(A): WARLEY SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Vista ao consignante da certidão de fl. 24,devendo informar o endereço correto do consignado, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art.267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 7445/2010
Processo Nº: CartPrec 0001117-02.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: WALKIA POLLIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Agaurde-se a realização da audiência de conciliação nos autos principais, por vinte dias.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001173-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAES LANDIM
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 26/29, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Goiânia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Retifique-se de imediato a autuação para que passe a constar no polo passivo ESTADO DE GOIÁS. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5800/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000779-28.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 62/64 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. a pagar ao Reclamante ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos ermos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e dez. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RT 0019900-09.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA BARBOSA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
... intime-se o executado para, no prazo de (10) dias, juntar aos autos contracheques expedidos pelo órgão empregador.

Notificação Nº: 4255/2010
Processo Nº: RT 0065800-78.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDA DE FÁTIMA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): LANCHONETE PIZZARIA CARMO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE para receber a Certidão de Crédito e documentos que acompanham, no prazo de 30 dias, ficando ciente que após este prazo os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-60.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 359/365, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III-CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A a pagar ao reclamante DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no vlaor de R$300,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$20.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Caldas Novas, 31 de maio de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 65/74, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. e TROPICAL THERMAS CLUBE a pagarem SOLIDARIAMENTE ao reclamante ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverão as reclamadas procederem à entrega dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$160,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$8.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Caldas Novas, 31 de maio de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 4249/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 65/74, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. e TROPICAL THERMAS CLUBE a pagarem SOLIDARIAMENTE ao reclamante ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverão as reclamadas procederem à entrega dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10° dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$160,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$8.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Caldas Novas, 31 de maio de 2010. Alciane Margarida de Carvalho. Juíza do Trabalho Substituta.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO: RT 0030000-96.1999.5.18.0161
RECLAMANTE: LEONARDO GONÇALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS)
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS), atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.
126/127, cujo inteiro teor é o seguinte: "...declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 124), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Via de consequência, tem-se por inexigíveis os créditos
previdenciários, vez que não ocorrido o fato gerador. Quanto à penhora de fl. 68/69, desconstituo, intime-se a depositária via reclamada. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via mandado, não obtendo êxito, faça por edital. Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Port. MF 176/2010 e Ofício Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Não havendo insurgência, arquivem-se. E para que chegue ao conhecimento de D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS), é mandado publicar
o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO: RT 0081100-46.2006.5.18.0161
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 164 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 01, DA QUADRA 06, SITUADO NA RUA JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA C/ RUA AMILCAR R. DA CUNHA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO LAGO DAS AROEIRAS, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 609,63M². SOBRE O

IMÓVEL NÃO EXISTEM BENFEITORIAS, NEM GRAVAMES. IMÓVEL REGISTRADO NO CRI LOCAL SOB O Nº 47.149. OBS.: QUAISQUER DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, FICARÁ ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2,digitei, aos dois de junho de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO: RT 0081100-46.2006.5.18.0161
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 164 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 01, DA QUADRA 06, SITUADO NA RUA JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA C/ RUA AMILCAR R. DA CUNHA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO LAGO DAS AROEIRAS, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 609,63M². SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTEM BENFEITORIAS, NEM GRAVAMES. IMÓVEL REGISTRADO NO CRI LOCAL SOB O Nº 47.149. OBS.: QUAISQUER DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, FICARÁ ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2,digitei, aos dois de junho de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: AINDAT 0001400-81.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A + 001
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação opostos por BENEDITO DE JESUS COSTA em face de ULTRAFÉRTIL S.A. E FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.
P. R. I.´´

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RT 0004500-73.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 4191/2010
Processo Nº: RT 0107600-44.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIELE MANOEL HENRIQUE
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): A CATALÃO TECIDOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-54.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MELILA VAZ
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS MARIA DE LOURDES SILVA E PATRÍCIA ALMEIDA MARTINS, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Para os fins do art. 884, da CLT, que foram penhorados os itens listados no auto de penhora de fls. 152/153, para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA + 001
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-30.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que compareça na Secretaria deste Juízo com o fim de assinar o Auto de Adjudicação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, refeita-se a preliminar de inépcia da inicial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A. em relação aos pleitos do reclamante ALEXANDRE SILVA FERNANDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em indenização por dano moral. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária em relação aos danos morais, a partir da publicação desta sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelo reclamado, que importam em R$600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTSum 0087800-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO/GO - SCVC
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: 3 - CONCLUSÃO Isto posto, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que será realizada a perícia no dia 18/06/2010 às 14:00 horas, na Vara do Trabalho de Catalão/GO. A reclamante deverá comparecer pessoalmente. A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PPP, LTCAT, PCMSO, Ficha de Entrega de EPI'S, NR1 (Ordem de Serviço), PCA, Programa de Ergonomia (NR17). CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA (N/P DE DANIELA VILELA MUNDIM SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Nos termos do Despacho de fls. 92 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 3501/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4242/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Considerando a existência de depósito recursal às fls. 143, que ora converto em penhora, reputo garantida a execução, por meio do depósito de fls. 237. Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 230/233 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 316/319 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTSum 0142900-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.343,57, sendo R$3.425,17 referentes ao crédito do exequente, R$812,85 referentes à contribuição previdenciária, R$83,94, ao imposto de renda e R$21,61 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 171 em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRU RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. em face de VALDIMIRU RODRIGUES SOARES , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 07 de junho de 2010, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RTSum 0148000-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.790,28, sendo R$2.974,45 referentes ao crédito do exequente, R$745,00 referentes à contribuição previdenciária, R$51,97 imposto de renda e R$18,86 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 246 em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos opostos pelo(a) nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de GILVÂNIA DIAS DE SOUZA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4177/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Nos termos do Despacho de fls. 88 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 3500/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALCEU DIAS
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 71 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. (...). (...). (...).

Notificação Nº: 4241/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELMER JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$20.018,45, sendo R$15.461,73 referentes ao crédito do exequente, R$2.853,64 referentes à contribuição previdenciária, R$1.603,49 imposto de renda e R$99,59 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando a existência nos autos de dois depósitos recursais (fls. 246 e 320), totalizando R$16.865,71, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diferença (R$3.152,74) do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LÍDER LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.642,16, sendo R$2.386,70 referentes ao crédito do exequente, R$227,06 referentes à contribuição previdenciária e R$28,40 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diferença, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls. 161, converto-o em penhora. Intime-se o executado para os fins do art. 884, § 3º da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTSum 0165100-34.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.960,16, sendo R$4.447,59 referentes ao crédito do exequente, R$1.198,96 referentes à contribuição previdenciária, R$29,65 referentes às custas processuais e de liquidação e R$283,96 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 162 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTSum 0171500-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANOEL ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.811,81, sendo R$1.439,67 referentes ao crédito do exequente, R$363,13 referentes à contribuição previdenciária e R$9,01 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 133 em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4240/2010
Processo Nº: RTSum 0171900-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADRIANO CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$9.512,79, sendo R$6.664,93 referentes ao crédito do exequente, R$1.909,07 referentes à contribuição previdenciária, R$872,16, ao imposto de renda e R$66,63 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT, no valor de R$1.512,79, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 139 e 196, que ora converto em penhora.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: RTSum 0173300-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LANE SILVA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.814.28, sendo R$1.438,31 referentes ao crédito da exequente, R$366,94 referentes à contribuição previdenciária e R$9,03 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal constante às fls. 154 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RTSum 0175600-62.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCACIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.952,85, sendo R$3.676,67 referentes ao crédito do exequente, R$1.065,67 referentes à contribuição previdenciária, R$185,87 imposto de renda e R$24,64 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito recursal de fls. 134 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4244/2010
Processo Nº: RTSum 0176800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$9.646,96, sendo R$6.750,21 referentes ao crédito do exequente, R$1.954,71 referentes à contribuição previdenciária, R$871,64, ao imposto de renda e R$70,40 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT, no valor de R$1.646,96, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 138 e 204, que ora converto em penhora.

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RTOrd 0179500-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILDEIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência da data da perícia, a ser realizada no dia 18/06/2010 às 15:30 horas, na sede da reclamada. Para desenvolver os trabalhos o perito requer os seguintes documentos: -PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário; -PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; -LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; - Ficha de fornecimento de EPI'S; -NR1 (Ordem de SErviço); -PCA, Programa de ERgonomia (NR17).

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-16.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.216,32, sendo R$2.556,64 referentes ao crédito do exequente, R$586,30 referentes à contribuição previdenciária, R$15,62 imposto de renda e R$57,76 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da diferença, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Converto o importe constante às fls. 72 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. [...].

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SOUZA FEITOSA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...ANTE O EXPOSTO conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA para rejeitá-los, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO
RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 417/420 e 433/446 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 417/420 e 433/446 em seu regular efeito. Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo. Intimem-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão NÃO CONHECENDO os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Isto posto, não conheço os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, às fls. 437/440, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas, às fls. 151/154, no prazo

de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): NEW COMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar CD que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): VIRIATO CARDOSO NETO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar CD que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): NEW COMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar CD que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA. CATALÃO
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que será realizada a perícia no dia 18/06/2010 às 15:30 horas, na Sede da Empresa. A reclamante deverá comparecer pessoalmente. A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPRA/PPP, LTCAT, PCMSO, Ficha de Entrega de EPI'S, NR1 (Ordem de Serviço), PCA, Programa de Ergonomia (NR17). CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO
RECLAMADO(A): VERDURÃO SANTA TEREZINHA (REPRESENTADO POR GIOVANI DONIZETE BONELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do reclamante: Intime-se o reclamante para ciência do número da matrícula CEI do reclamado (documento de fls. 36). Após, tendo em vista o decurso do prazo para o reclamado efetuar o recolhimento espontâneo da contribuição previdenciária, ao cálculo.

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REILA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GADELHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS E JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias. [...]

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BOAVENTURA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 377/385 em seu regular efeito. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão dos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os
EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VOITH HYDRO SERVICES LTDA contra a R. Sentença de fls. 117/130 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 4212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos declaratórios opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: I I I - C O N C L U S Ã O Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VOITH HYDRO SERVICES LTDA contra a R. Sentença de fls. 174/186 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de CICERO OLIVEIRA GOMES, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos declaratórios opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: I I I - C O N C L U S Ã O Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VOITH HYDRO SERVICES LTDA contra a R. Sentença de fls. 174/186 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de CICERO OLIVEIRA GOMES, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos declaratórios opostos pelo(a) primeira reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: I I I - C O N C L U S Ã O Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VOITH HYDRO SERVICES LTDA contra a R. Sentença de fls. 181/193 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos declaratórios opostos pelo(a) primeira reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: I I I - C O N C L U S Ã O Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VOITH HYDRO SERVICES LTDA contra a R. Sentença de fls. 181/193 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: RT 0077500-16.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU GENITOR ELISON GERALDO FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI + 001
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Indicar, no prazo de trinta (30) dias, a atual localização de bens da parte demandada passíveis de penhora. E ainda, informar os valores efetivamente levantados por meio dos Alvarás 63/2010 e 64/2010 para fins de ajustes necessários na conta.

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- O exequente devevá comparecere à secretaria desta Vara para assinar o Auto de Arrematação.
- O executado deverá opor embargos no prazo legal se assim entender.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTSum 0040700-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre o teor da peça de fls. 360/362 (embargos à execução), bem como para apresentar, no mesmo prazo, se entender necessário, impugnação à Conta de liquidação.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): NATHÁLIA GONÇALVES FIRENS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Manifestar, querendo, em cinco dias, sobre os embargos à execução apresentados (fls. 100/107).

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENOIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, bem como, querendo, no próximo quinquídio, impugnar a decisão que homologou a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTSum 0382200-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3071/2010
Processo Nº: RTOrd 0001155-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO VIANA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para levantar crédito depositado pelo reclamado e, querendo, impugnar a decisão que homologou a conta de liquidação (prazo de 05 dias).

Notificação Nº: 3076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES SABINO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para levantar crédito e, querendo, impugnar a decisão que homologou a conta de liquidação (prazo de 05 dias).

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): JOSÉ DA SILVA MENDES + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
(AO 1º RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDIVAL VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, bem como, querendo, no próximo quinquídio, impugnar a decisão que homologou a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC IZALTMAN DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LB TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens do demandado, tantos quantos bastem à integral garantia do Juízo, destacando – no mandado – que a constrição poderá incidir sobre bens da parte demandada encontrados no endereço indicado na inicial ou sobre alguns do imóveis indicados às fls. 80. Quanto o pedido de levantamento do montante existente na conta do autor vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fls. 73/74), junte o autor, em dez (10) dias, extrato da referida conta, documento que viabilizará a apreciação do pedido de expedição de alvará, bem como será utilizado para ajuste da conta (nela – conta – há valores apurados sob a mesma chancela). Intime-se.¨

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intimem-se as duas primeiras testemunhas arroladas na peça de fls. 557 (Sr. Lázaro Pereira da Luz e Sr. José Pedroso de Souza) a comparecerem na audiência designada para o dia 21.06.2010, às 15h40mim, na sede desta Unidade Judiciária, oportunidade em que serão ouvidas pelo Juízo. Considerando que as cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão expedidas – a rigor – somente após o interrogatório das partes (notadamente se ainda persistir controvérsia sobre fatos relevantes à solução da lide), o requerimento de expedição dessa medida (carta precatória) inserto também na peça de fls. 557 será apreciado em mesa. Intime-se o autor.¨

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTSum 0002349-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DORASIO MENDES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2349/2010, 2434/2010 e 2435/2010. Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RTSum 0002597-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCI JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
2597/2010, 2629/2010, 2654/2010, 2642/2010, 2643/2010, 2721/2010, 2641/2010, 2724/2010, 2720/2010, 2652/2010, 2630/2010, 2632/2010, 2633/2010, 2634/2010, 2635/2010, 2650/2010, 2640/2010, 2639/2010, 2636/2010, 2637/2010, 2638/2010, 2723/2010, 2722/2010, 2719/2010, 2656/2010, 2648/2010, 2645/2010, 2598/2010 e 2631/2010
Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RTOrd 0002618-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo a Dra. Lúcia Helena Meluzzi Xavier, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira a senhora perita esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada.¨

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTOrd 0002803-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA PENHA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RTOrd 0003197-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GABRIEL DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Ivan Beze Júnior, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexo entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0153200-61.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: EDINILSO PEREIRA GOMES
EXECUTADO(A): VITORIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (MARIA DIVINA BUENO)
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) VITORIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CPF/CNPJ: 07.652.040/0001-67, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 31.571,89 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de junho de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

OUTRO : GIFUG-SUPERVISORA DA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA CEF
Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-26.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISVONE TÔRRES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MANENTE + 002
ADVOGADO....: JOSE OSVALDO FIUZA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da ata de fls. 352/353, do dia 27/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTOrd 0041000-88.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ AZEVEDO PRAUDE
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA DE SÃO JORGE
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 104, fixando o valor da execução em R$3.810,24, na data de 30.06.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$3.103,10
INSS juros/multa.....R$ 688,18
Total do INSS.....R$3.791,28
Custas de liquidação.....R$ 18,93
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada das GPS's em que conste como identificador o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s)
campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere. Na omissão, expeça-se mandado de citação.'

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEANDRO SOARES
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): JOSEMAR XAVIER DE MEDEIROS (FAZENDA PRINCIPADO)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A/S), TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Diga o reclamado acerca da alegação/requerimento formulado pelo reclamante a fls. 45, no prazo de cinco dias. Int.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RT 0047500-24.2001.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VITOR & SOUZA LTDA + 001
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RT 0047500-24.2001.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VITOR & SOUZA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RT 0045600-59.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MARIA ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÍRIO CESÁRIO PESSOA
ADVOGADO....: MILENE ALVES COSTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 023/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RT 0083500-76.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 022/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JÚNIOR DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEDA BOSCO MUNIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIAÇÃO AO RECLAMANTE: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à

digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTOrd 0006000-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCILEY ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RTSum 0008400-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-64.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTSum 0010000-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RTOrd 0010300-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTSum 0010400-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as

peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RTOrd 0019200-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RTOrd 0019400-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA MORATO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante às folhas retro, ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEULIANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): W E A - SERVIÇO DE LOCAÇÃO, TERRAPLENAGEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RTOrd 0167300-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLYAN ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da peça publicada em 08/06/2010, por meio da qual a Sra. Perita oferece esclarecimentos solicitados pelo Reclamante, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA ABADIA DAS DORES RODRIGUES)
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 17h11min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000506-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MATOS LAUREANO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição publicada no dia 02/06/2010 , na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV. PDTV

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000982-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante às folhas retro, ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR SIQUEIRA MALHEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acrca da inclusão do feito na pauta do 16/06/2010, às 14h33, para realização de audiência de encerramento de
instrução, nos termos do despacho publicado em 20/05/2010.

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h34min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h35min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h36min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h37min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da inclusão do feito na pauta do dia 16/06/2010, às 16h38, para realização de audiência de encerramento de instrução, nos termos do despacho publicado em 20/05/2010.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOURENÇO NETO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO + 001
ADVOGADO....: NELSON NUNES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão de pag. 196, a qual informa que não houve bloqueio em contas do executado via BACEN-JUD, porém há veículo cadastrado em seu nome junto ao banco de dados do INFOSEG, deverá Vossa Senhoria requerer o que for de seu interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-29.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da negativa de penhora de crédito da reclamada, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Diante da negativa de penhora de crédito da reclamada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-30.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Diante da negativa de penhora de crédito da reclamada, intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAIRANT SEGURADO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o valor bloqueado (R$65,89), fora posteriormente desbloqueado, conforme expediente de pag. 53.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RT 0053500-59.1995.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUGÊNIO MODESTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seu procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.1658 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7621/2010
Processo Nº: RT 0032700-73.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RONAN GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Verifica-se que não houve informação de nenhum bem na declaração apresentada à Receita Federal, razão porque indefere-se o postulado na petição de f. 145. Outrossim, verifica-se à f. 90 que a presente execução já esteve suspensa, na forma do art. 40 da Lei 6.830/1980. Com efeito, expeça-se a competente certidão de crédito, na forma determinada no despacho de fls. 137, devendo o reclamante ser intimado para retirá-la, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RT 0119500-07.1996.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: MAURO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ZERO KART INDOOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RT 0063100-36.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTIN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULAR LTDA
ADVOGADO....: NELSON COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 80/87, no prazo legal.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RT 0134800-28.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado, por meio de seu procurador, para ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.694 pelo prazo de 10 dias, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7591/2010
Processo Nº: RT 0197600-58.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ADRIANE RODRIGUES DA CUNHA BORGES + 001
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.231 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RT 0197600-58.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUCIANO DIAS BORGES + 001
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.231 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RT 0045200-88.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TOM EVERSON SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A ata de leilão de fls. 187 noticia que o licitante vencedor foi o Exequente, o qual ofereceu um lance de R$ 1.750,00, para os bens praceados, o qual representa 50,00% do valor da avaliação. Por outro lado, a Executada estava ciente da realização das praças e poderia ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, mas não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 690, § 3º, do CPC, homologo a arrematação requerida pelo Exequente na ata de leilão de fls. 187, pelo lance oferecido. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único do art. 690-A, parágrafo único do CPC, o Exequente que arrematar o bem não está obrigado a exibir o preço. Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante-exequente para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se o mandado de entrega de bens. Entregue os bens, libere-se ao leiloeiro o saldo da guia de fls. 198, em pagamento a sua comissão. Em seguida, à Contadoria Judicial para dedução do valor. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meio para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RT 0045300-43.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAIBA LTDA + 002
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado, por seu Procurador intimado da liberação das penhoras de fls. 127 e 138 e da nomeaçao de depositário.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RT 0068000-13.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO (DELTA SERVIÇOS GERAIS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que fora expedida certidão de crédito nº 4393/2010, bem como de que a aludida certidão poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo ou junto ao site deste Eg. TRT/18ª Região, qual seja, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RT 0106400-96.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA LIRA + 008
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4447/2010.

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RT 0106400-96.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA LIRA + 008
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4447/2010.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RT 0195100-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAVANIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA) + 004
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 592, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citados, o 1ª e o 2º Executados oferecem à penhora os bens descrito nas petições de fls. 464/465 e 572/574. O Exeqüente, por sua vez, discorda da nomeação e requerer seja realizada penhora dos imóveis descritos nas certidões de fls. 588/591. Tenho que o exeqüente esta com a razão, eis que o executado não observa a ordem preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, primeiramente, determina-se à Srª Diretora de Secretaria que proceda tentativa de penhora, via BACENJUD, de dinheiro nas contas bancárias de todas as executadas, inclusive as que foram citadas via edital (f. 569). Após, caso reste infrutífera a diligência supra, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos imóveis constantes das certidões de fls. 588/591, observando-se o valor da execução, e promovendo a averbação da mesma junto ao CRI da 1ª Circunscrição, informando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. Feito, oficie-se ao Juízo da Infancia e Juventude, Fazendas e Registros Públicos, nos autos 200804532294 da Cautelar Inominada nº 1908, informando da penhora realizada. Intime-se o exeqüente.´´

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RT 0278700-30.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada, por meio de seu procurador, para querendo manifestar da impugnação de cálculos de fls.361/370, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RT 0278700-30.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada, por meio de seu procurador, para querendo manifestar da impugnação de cálculos de fls.361/370, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RT 0278700-30.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada, por meio de seu procurador, para querendo manifestar da impugnação de cálculos de fls.361/370, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7596/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO E O ALVARÁ JUDICIAL Nº 4047/2010, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTSum 0060100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): G13 CAMINHÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito dos bens objetos da penhora, seja feito na sua pessoa.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL DE Nº 4361/2010 QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTSum 0197100-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 092/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAMEDE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RTOrd 0246100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGUE PONCIANO DE LIMA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 213/214, para apreciação do acordo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar comprovante de que seu código FPAS é 604. Após, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RTOrd 0248500-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista dos Recursos Ordinários de fls.487/506 e 508/555 apresentados pelas reclamadas.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTOrd 0276100-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 82/87, no prazo legal.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: RTOrd 0279400-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 19/07/2010, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RTSum 0314200-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 193, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 146, observando o resumo de cálculo de fls. 173, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu
crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 173, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTSum 0331200-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 191, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 190, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 140, observando o resumo de cálculo de fls. 179, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 179, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 188. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTOrd 0333200-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDIMAR TELIER DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTSum 0343100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e documento de fls. 155/156, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias (f. 148) e das custas processuais (R$90,66), utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial 0015.042.1508474-1, comprovando nos autos o recolhimento
através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial e da de f. 156, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTSum 0351200-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RTSum 0354200-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÉCIO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a TRCT e as guias CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTOrd 0371500-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para ter vista da Impugnação aos Cálculos de fls.283/297, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RTOrd 0372400-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4201/2010.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RTOrd 0377200-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4338/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SOARES
ADVOGADO....: WEBER BRAZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 17, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 80,70 sendo R$ 80,30 de contribuições previdenciárias e R$ 0,40 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7619/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DA VERA LACERDA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado, por meio de seu procurador, para ter vista da petição e documento de fls.96/97, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ADENILSON LOPES SOARES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço do Reclamado para que o mesmo possa ser intimado da sentença.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARQUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMEN / AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDI DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7620/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA GUIMARÃES ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANO DE SOUZA LIMONGI
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, povidenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000585-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANE FERREIRA CRUZ
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 79/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.585/10,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS e FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, ERLANE FERREIRA CRUZ, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intrajornada e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 136/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.612/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SADIA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, WEMERSON SOARES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: RTSum 0000716-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.134 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RTSum 0000721-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado do Executado intimado para, no prazo de 24 horas, devolver os mencionados autos, sob pena de expdição de mandado de busca e apreensão e de ser oficiada à OAB para as providências que entender de direito.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado do Executado intimado para, no prazo de 24 horas, devolver os mencionados autos, sob pena de expdição de mandado de busca e apreensão e de ser oficiada à OAB para as providências que entender de direito.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESHNEVE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista das peças de fls. 78/79, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7642/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO HIGINO MENDONÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 54/55, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial. As custas processuais ficam a cargo do reclamado, no importe de R$ 60,00, conforme já fixado na sentença (f. 47), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de
execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias e
de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRAN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUVIA LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-55.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a partes Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls.199/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia segue abaixo, especialmente que a audiência foi adiada sine die.´´ `` Em 07 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO MEINBERG GERAIGE, OAB nº 20.098/GO. A procuradora do reclamante entrou em contato telefônico com a Diretora de Secretaria e informou que estava viajando para esta cidade, mas teve problema de saúde com seu filho e teve que procurar atendimento médico na cidade de Goiatuba-GO, razão pela qual disse que não conseguiria chegar a tempo para a audiência. Informou ainda que o reclamante se encontra no mesmo veículo que a procuradora. Assim, requereu prazo para apresentação de petição e documentos e o adiamento da audiência. Ouvida a reclamada, manifestou-se nos seguintes termos: "Apesar de, tanto esse procurador quanto a reclamada, entenderem a situação da procuradora do reclamante, infelizmente não poderão acatar o pedido de adiamento da audiência. Ademais, a confissão se aplica com relação a ausência do reclamante e não de seu procurador, ou seja, ainda que a procuradora estivesse presente mas o reclamante ausente, a confissão quanto a matéria de fato se aplicaria e, neste ponto, não existem provas de ausência justificada do reclamante. Ainda que o reclamante estivesse no mesmo veículo que sua procuradora (fato não comprovado) com ele não aconteceu fato algum que o impossibilitaria de estar presente neste ato, pois teve tempo suficiente para chegar até esta Vara do Trabalho. Assim, a reclamada(o) requer aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato". Defere-se o prazo de 02 dias para apresentação de petição e documentos, conforme acima requerido. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento de confissão quanto a matéria de fato e consequente encerramento da instrução processual. Assim, adia-se sine die. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 10:23 horas. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a partes Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls.199/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia segue abaixo, especialmente que a audiência foi adiada sine die.´´ `` Em 07 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO MEINBERG GERAIGE, OAB nº 20.098/GO. A procuradora do reclamante entrou em contato telefônico com a Diretora de Secretaria e informou que estava viajando para esta cidade, mas teve problema de saúde com seu filho e teve que procurar atendimento médico na cidade de Goiatuba-GO, razão pela qual disse que não conseguiria chegar a tempo para a audiência. Informou ainda que o reclamante se encontra no mesmo veículo que a procuradora. Assim, requereu prazo para apresentação de petição e documentos e o adiamento da audiência. Ouvida a reclamada, manifestou-se nos seguintes termos: "Apesar de, tanto esse procurador quanto a reclamada, entenderem a situação da procuradora do reclamante, infelizmente não poderão acatar o pedido de adiamento da audiência. Ademais, a confissão se aplica com relação a ausência do reclamante e não de seu procurador, ou seja, ainda que a procuradora estivesse presente mas o reclamante ausente, a confissão quanto a matéria de fato se aplicaria e, neste ponto, não existem provas de ausência justificada do reclamante. Ainda que o reclamante estivesse no mesmo veículo que sua procuradora (fato não comprovado) com ele não aconteceu fato algum que o impossibilitaria de estar presente neste ato, pois teve tempo suficiente para chegar até esta Vara do Trabalho. Assim, a reclamada(o) requer aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato". Defere-se o prazo de 02 dias para apresentação de petição e documentos, conforme acima requerido. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento de confissão quanto a matéria de fato e consequente encerramento da instrução processual. Assim, adia-se sine die. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 10:23 horas. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a partes Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls.199/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia segue abaixo, especialmente que a audiência foi adiada sine die.´´ `` Em 07 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO MEINBERG GERAIGE, OAB nº 20.098/GO. A procuradora do reclamante entrou em contato telefônico com a Diretora de Secretaria e informou que estava viajando para esta cidade, mas teve problema de saúde com seu filho e teve que procurar atendimento médico na cidade de Goiatuba-GO, razão pela qual disse que não conseguiria chegar a tempo para a audiência. Informou ainda que o reclamante se encontra no mesmo veículo que a procuradora. Assim, requereu prazo para apresentação de petição e documentos e o adiamento da audiência. Ouvida a reclamada, manifestou-se nos seguintes termos: "Apesar de, tanto esse procurador quanto a reclamada, entenderem a situação da procuradora do reclamante, infelizmente não poderão acatar o pedido de adiamento da audiência. Ademais, a confissão se aplica com relação a ausência do reclamante e não de seu procurador, ou seja, ainda que a procuradora estivesse presente mas o reclamante ausente, a confissão quanto a matéria de fato se aplicaria e,

neste ponto, não existem provas de ausência justificada do reclamante. Ainda que o reclamante estivesse no mesmo veículo que sua procuradora (fato não comprovado) com ele não aconteceu fato algum que o impossibilitaria de estar presente neste ato, pois teve tempo suficiente para chegar até esta Vara do Trabalho. Assim, a reclamada(o) requer aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato". Defere-se o prazo de 02 dias para apresentação de petição e documentos, conforme acima requerido. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento de confissão quanto a matéria de fato e consequente encerramento da instrução processual. Assim, adia-se sine die. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 10:23 horas. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a partes Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls.199/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia segue abaixo, especialmente que a audiência foi adiada sine die.´´ `` Em 07 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO MEINBERG GERAIGE, OAB nº 20.098/GO. A procuradora do reclamante entrou em contato telefônico com a Diretora de Secretaria e informou que estava viajando para esta cidade, mas teve problema de saúde com seu filho e teve que procurar atendimento médico na cidade de Goiatuba-GO, razão pela qual disse que não conseguiria chegar a tempo para a audiência. Informou ainda que o reclamante se encontra no mesmo veículo que a procuradora. Assim, requereu prazo para apresentação de petição e documentos e o adiamento da audiência. Ouvida a reclamada, manifestou-se nos seguintes termos: "Apesar de, tanto esse procurador quanto a reclamada, entenderem a situação da procuradora do reclamante, infelizmente não poderão acatar o pedido de adiamento da audiência. Ademais, a confissão se aplica com relação a ausência do reclamante e não de seu procurador, ou seja, ainda que a procuradora estivesse presente mas o reclamante ausente, a confissão quanto a matéria de fato se aplicaria e, neste ponto, não existem provas de ausência justificada do reclamante. Ainda que o reclamante estivesse no mesmo veículo que sua procuradora (fato não comprovado) com ele não aconteceu fato algum que o impossibilitaria de estar presente neste ato, pois teve tempo suficiente para chegar até esta Vara do Trabalho. Assim, a reclamada(o) requer aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato". Defere-se o prazo de 02 dias para apresentação de petição e documentos, conforme acima requerido. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento de confissão quanto a matéria de fato e consequente encerramento da instrução processual. Assim, adia-se sine die. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 10:23 horas. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a partes Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls.199/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia segue abaixo, especialmente que a audiência foi adiada sine die.´´ `` Em 07 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO MEINBERG GERAIGE, OAB nº 20.098/GO. A procuradora do reclamante entrou em contato telefônico com a Diretora de Secretaria e informou que estava viajando para esta cidade, mas teve problema de saúde com seu filho e teve que procurar atendimento médico na cidade de Goiatuba-GO, razão pela qual disse que não conseguiria chegar a tempo para a audiência. Informou ainda que o reclamante se encontra no mesmo veículo que a procuradora. Assim, requereu prazo para apresentação de petição e documentos e o adiamento da audiência. Ouvida a reclamada, manifestou-se nos seguintes termos: "Apesar de, tanto esse procurador quanto a reclamada, entenderem a situação da procuradora do reclamante, infelizmente não poderão acatar o pedido de adiamento da audiência. Ademais, a confissão se aplica com relação a ausência do reclamante e não de seu procurador, ou seja, ainda que a procuradora estivesse presente mas o reclamante ausente, a confissão quanto a matéria de fato se aplicaria e, neste ponto, não existem provas de ausência justificada do reclamante. Ainda que o reclamante estivesse no mesmo veículo que sua procuradora (fato não comprovado) com ele não aconteceu fato algum que o impossibilitaria de estar presente neste ato, pois teve tempo suficiente para chegar até esta Vara do Trabalho. Assim, a reclamada(o) requer aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato". Defere-se o prazo de 02 dias para apresentação de petição e documentos, conforme acima requerido. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento de confissão quanto a matéria de fato e consequente encerramento da instrução processual. Assim, adia-se sine die. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 10:23 horas. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a partes Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls.199/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia segue abaixo, especialmente que a audiência foi adiada sine die.´´ `` Em 07 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO MEINBERG GERAIGE, OAB nº 20.098/GO. A procuradora do reclamante entrou em contato telefônico com a Diretora de Secretaria e informou que estava viajando para esta cidade, mas teve problema de saúde com seu filho e teve que procurar atendimento médico na cidade de Goiatuba-GO, razão pela qual disse que não conseguiria chegar a tempo para a audiência. Informou ainda que o reclamante se encontra no mesmo veículo que a procuradora. Assim, requereu prazo para apresentação de petição e documentos e o adiamento da audiência. Ouvida a reclamada, manifestou-se nos seguintes termos: Apesar de, tanto esse procurador quanto a reclamada, entenderem a situação da procuradora do reclamante, infelizmente não poderão acatar o pedido de adiamento da audiência. Ademais, a confissão se aplica com relação a ausência do reclamante e não de seu procurador, ou seja, ainda que a procuradora estivesse presente mas o reclamante ausente, a confissão quanto a matéria de fato se aplicaria e, neste ponto, não existem provas de ausência justificada do reclamante. Ainda que o reclamante estivesse no mesmo veículo que sua procuradora (fato não comprovado) com ele não aconteceu fato algum que o impossibilitaria de estar presente neste ato, pois teve tempo suficiente para chegar até esta Vara do Trabalho. Assim, a reclamada(o) requer aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato". Defere-se o prazo de 02 dias para apresentação de petição e documentos, conforme acima requerido. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento de confissão quanto a matéria de fato e consequente encerramento da instrução processual. Assim, adia-se sine die. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 10:23 horas. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a partes Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da ata de audiência de fls.199/200, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia segue abaixo, especialmente que a audiência foi adiada sine die.´´ `` Em 07 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a preposta do(a) reclamado(a), Sr(a). JULIANA DE FÁTIMA DOMINGOS ABDALLA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO MEINBERG GERAIGE, OAB nº 20.098/GO. A procuradora do reclamante entrou em contato telefônico com a Diretora de Secretaria e informou que estava viajando para esta cidade, mas teve problema de saúde com seu filho e teve que procurar atendimento médico na cidade de Goiatuba-GO, razão pela qual disse que não conseguiria chegar a tempo para a audiência. Informou ainda que o reclamante se encontra no mesmo veículo que a procuradora. Assim, requereu prazo para apresentação de petição e documentos e o adiamento da audiência. Ouvida a reclamada, manifestou-se nos seguintes termos: Apesar de, tanto esse procurador quanto a reclamada, entenderem a situação da procuradora do reclamante, infelizmente não poderão acatar o pedido de adiamento da audiência. Ademais, a confissão se aplica com relação a ausência do reclamante e não de seu procurador, ou seja, ainda que a procuradora estivesse presente mas o reclamante ausente, a confissão quanto a matéria de fato se aplicaria e, neste ponto, não existem provas de ausência justificada do reclamante. Ainda que o reclamante estivesse no mesmo veículo que sua procuradora (fato não comprovado) com ele não aconteceu fato algum que o impossibilitaria de estar presente neste ato, pois teve tempo suficiente para chegar até esta Vara do Trabalho. Assim, a reclamada(o) requer aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Defere-se o prazo de 02 dias para apresentação de petição e documentos, conforme acima requerido. Após, conclusos para decisão acerca do requerimento de confissão quanto a matéria de fato e consequente encerramento da instrução processual. Assim, adia-se sine die. Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 10:23 horas. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTSum 0001078-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 164/180, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7623/2010
Processo Nº: RTSum 0001094-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELANDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Oridnário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JADER SOUSA VALENTIM
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimada para, ter vista do comprovante de pagamento do acordo de fls.34/37, para requerendo impugná-lo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA ARANTES
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÊNIA NUNES MOREIRA-ME (RESTAURANTE PEDRA LASCADA)
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.28/31, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.103/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.194/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário.Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.103/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.194/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, a pagarem, no prazo legal, ao Reclamante, JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os
efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, horas de percurso, DSR e 13º salário.Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurdo Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurdo Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS GOMES RODRIGUES (REP. POR SUA GENITORA SRA. ELETICIA CATIA GOMES)
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MB VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/70, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por MARCOS VINICIUS GOMES RODRIGUES em face de MB VEÍCULOS LTDA e MOISES AUTOMÓVEIS LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$372,43, calculadas sobre o valor da causa, R$18.621,56, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS GOMES RODRIGUES (REP. POR SUA GENITORA SRA. ELETICIA CATIA GOMES)
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MOISÉS AUTOMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/70, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por MARCOS VINICIUS GOMES RODRIGUES em face de MB VEÍCULOS LTDA e MOISES AUTOMÓVEIS LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R$372,43, calculadas sobre o valor da causa, R$18.621,56, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.137/141, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a DIVINO PEREIRA ALVES
DA SILVA, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas extras/in itineres e reflexos em 13º salário.
Custas pela Reclamada no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO(A): BRUNO MARQUES DE ALENCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a partes Reclamante por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 32, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora tanscrito:" Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A empresa ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, ajuiza a presente ação, objetivando a homologação de rescisão de contrato de trabalho, no valor de R$ 1.474,60. Pela simples leitura do nome dado à causa, infere-se, com segurança, que não se justifica a tutela da prestação jurisdicional no presente caso, sendo desnecessária face à resolução do conflito pelas próprias partes. Resta ausente, portanto, uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, manifestado através da utilidade/necessidade do provimento jurisdicional. Assim, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$ 29,49, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BOTIJÃO GÁS EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 45/47, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.432/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, BOTIJÃO GÁS EXPRESS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao autor, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$14,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$700,00, pagáveis na forma da lei.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4494/2010
PROCESSO: RTSum 0000392-90.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO (CUSTAS)
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11.06.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.329,01, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3793/2010
Processo Nº: AC 0181400-69.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os credores intimados a juntar aos autos, em 60(sessenta) dias, certidão atualizada do imóvel cuja penhora pretendem. Em igual prazo, deverão ser juntadas aos autos informações atualizadas a respeito das execuções ainda garantidas por aquele bem e referidas na certidão anterior do Cartório (fls.971/972) que constem também da nova certidão.

Notificação Nº: 3784/2010
Processo Nº: ExFis 0156500-85.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): EMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LAZARO OLIVEIRA NETO
CDAs:
11.5.04.001494-50, 11.5.04.001496-11, 11.5.06.001082-18
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos por Emo Indústria e Comércio de Móveis; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3784/2010
Processo Nº: ExFis 0156500-85.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): EDUARDO AFONSO JOSÉ PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LAZARO OLIVEIRA NETO
CDAs:
11.5.04.001494-50, 11.5.04.001496-11, 11.5.06.001082-18
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos por Emo Indústria e Comércio de Móveis; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3771/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 005
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres intimados a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3774/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam os devedores Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres intimados a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3773/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME + 005
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres intimados a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3774/2010
Processo Nº: RT 0159500-93.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GLEDISTON PARREIRA PERES - ME + 005
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores Gale Agroindustrial, Jaire Cecon, Cristiano André Cecon e Gleidiston Parreira Peres intimados a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3781/2010
Processo Nº: RT 0084600-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 04/08/2010 às 11h.

Notificação Nº: 3764/2010
Processo Nº: RT 0084700-60.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, prazo legal.

Notificação Nº: 3789/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme hipótese dos autos.

Notificação Nº: 3768/2010
Processo Nº: RTSum 0157300-79.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT ARAÚJO CASTRO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3780/2010
Processo Nº: RTOrd 0094200-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ RIBEIRO DA SILVA AUTOMOTORES
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da penhora do valor bloqueado à fl. 92 (R$1.096,11), bem como a comprovar, em 10(dez) dias, o cumprimento da obrigação contida no item 3 da ata de fls. 61/62 (entrega de uma 'máquina de solda').
Na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3787/2010
Processo Nº: RTSum 0118600-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme hipótese dos autos.

Notificação Nº: 3767/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARISCAL CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, através de seu procurador, intimado a comparecer nesta Unidade para receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3776/2010
Processo Nº: Arrest 0000104-75.2010.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ GONÇALO APRIGIO AUTOMOTIVO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, declara-se o processo extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelos autores, no importe de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$60.000,00), de cujo o recolhimento restam isentos diante das conciliações envolvendo as partes nas respectivas ações trabalhistas.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3777/2010
Processo Nº: Arrest 0000104-75.2010.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ELMES SERAFIM DE CARVALHO + 002
ADVOGADO: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ GONÇALO APRIGIO AUTOMOTIVO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, declara-se o processo extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelos autores, no importe de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$60.000,00), de cujo o recolhimento restam isentos diante das conciliações envolvendo as partes nas respectivas ações trabalhistas. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3778/2010
Processo Nº: Arrest 0000104-75.2010.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: JUNIOR RÉGITON PEREIRA + 002
ADVOGADO: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ GONÇALO APRIGIO AUTOMOTIVO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, declara-se o processo extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelos autores, no importe de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$60.000,00), de cujo o recolhimento restam isentos diante das conciliações envolvendo as partes nas respectivas ações trabalhistas. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3796/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR FORTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): LUIZA HELENA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar o cumprimento de obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LENOAR MARTINS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para a audiência do dia 28/06/2010 às 16:30 horas quando se decidirá quanto à necessidade de oitiva das testemunhas arroladas, na presença dos interessados.

Notificação Nº: 3795/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário de fls.144/153, prazo legal.

Notificação Nº: 3794/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIENE MARTINS MORAES (MULT COISA 1,99)
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário de fls. 106/115, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RT 0054500-64.1995.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Em razão de haver interesse do Reclamante no depósito/recolhimento do INSS, fica intimado para no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o número do PIS/NIT.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RT 0030300-17.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RT 0027700-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANDOVAL LIMA FILHO -ME + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3701/2010
Processo Nº: RT 0162300-10.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA VASCO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTE PEREIRA DE SA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da peça de fl. 463 dos autos epigrafados.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RT 0079300-78.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDIONEIDE SAMPAIO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA (N/P SÓCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: AINDAT 0133700-71.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Intime-se o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o montante sob fls. 1577/1585 diretamente na conta corrente da Exequente, relativamente à importância líquida de R$ 11.564,12. As custas apuradas (R$ 289,10) deverão ser recolhidas pela Executada, por meio de DARF, com código 2909, e comprovadas nos autos, mesmo que os mesmos já estejam no EG. Regional Trabalhista. Registre-se que o depósito das demais importâncias a título de pensionamento mensal deverão ser feitas diretamente na conta corrente da Exequente, devendo esta informar quaisquer incongruências, atrasos ou falta de atualização do montante, conforme já transitado em julgado nos presentes autos, a este Juízo para a devida averiguação. Nada obstante, recebo o agravo de petição sob fls. 1225/1333, aviado pela Exequente, eis que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos. Não houve apresentação de contraminuta. Subam os autos ao Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região, com nossas justas e sinceras homenagens. De todo o acima esposado, intimem-se as Partes, via de seus advogados.'

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RT 0018000-13.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RT 0089600-94.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO QUEIROZ COELHO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS RIO DOCE LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3700/2010
Processo Nº: RT 0098600-21.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE SILVA VIANA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RILDO FONSECA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RT 0012400-74.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVANIO PERIERA CARDOSO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MATOS (N/P DE ALLISSON OLIVEIRA DE MATOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RT 0028200-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): LUCAS DE BRITO (FAZENDA SERERE)

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RT 0036600-48.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SANTOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RT 0046800-17.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RT 0014900-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MATOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: ACCS 0046900-35.2008.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MIGUEL ALEXANDRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-90.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-84.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 08/06/2002010 às:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. <<<DISPOSITIVO ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTE DECISUM, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITO. Custas pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se a Parte Embargante, prazo e fins legais. Passado o prazo, em branco, cumpram-se as ordens sob fls. 219, transferindo-se os montantes devidos. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.>>>

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Com razão a Reclamada às fls. 292. Tendo em vista os termos do v. Acórdão, o qual declarou a nulidade da sentença, restam prejudicadas as intimações de fls.284 e 287. Intime-se o Reclamante para retirar sua CTPS dos autos. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os documentos protocolizados na data de 06.10.2009, às 11:37 horas, de modo a verificar se os aludidos documentos justificam ou não a reabertura da instrução processual, em conformidade com o v. Acórdão.'

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 08/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: 'POSTO ISSO, recebo os presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A para, no mérito, julgá-los procedentes, tornando insubsistente a penhora do depósito recursal, tudo nos termos da fundamentação. Deixo de condenar a Embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Sobreste-se a marcha executiva até o trânsito em julgado do AIRR noticiado à fl. 337. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RTSum 0058900-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DAMECENO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JAN MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: FELIPE FACHINELLO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO: Fica o devedor, JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 792,05 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 788,11;
Custas de Liquidação - R$ 3,94;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO: Fica o devedor, ANDRADE E URIAS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 12.980,32 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 9.972,25;
I.R.R.F - R$ 1.914,74;
INSS - empregado - R$ 835,27;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 194,45;
Custas de Liquidação - R$ 63,61;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-30.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: ALVIMAR DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 'Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2010 (6ª f.), às 10h15min ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RTSum 0119300-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WLISSES MISCENA BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAX LIDER
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias. A GPS de fls. 57 está incorreta, haja vista que dela não se fez constar o número do processo, a teor do art. 889-A da CLT.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA NEGREIRO
ADVOGADO....: FABIO ELIAS AMARILLA COSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA DO LAGO
ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CASA DOS IMPORTADOS (ERSO CASTILHO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3708/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK VASCONCELOS SILVA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO....: IRIA MARCELA THOMAZI + 001.
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/06/20010 às:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença: ``2. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ERICK VASCONCELOS DA SILVA EM FACE DE P OSTO ELLO LTDA., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA, ASSIM, CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE 20% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFE DE PISTA E REFLEXOS, HORAS EXTRAS TRABALHADAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, PAGAMENTO DE FERIADOS EM DOBRO ANTES DE JUNHO DE 2008, INDENIZAÇÃO PELA NÃO-CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA, INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS + 1/3 DO PERÍODO 2006/2007 E 2007/2008, EM DOBRO; COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI; TUDO NOS MOLDES, LIMITES E PARÂMETROS ADOTADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Custas pela reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$12.000,00. Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal, à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego em Goiás e à CEF, com cópia da presente sentença, ante as irregularidades constatadas´´.

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. <<<DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA EM FACE DE JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA. e ENERG POWER S.A., AFASTO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, N O MÉRITO, J ULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA: A_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS COM BASE NA INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS; 8/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DEPÓSITOS DE FGTS + MULTA DE 40%; SALDO DE SALÁRIOS (51,33 HORAS), DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, SALDOS DE HORAS EXTRAS EM 50% E 100%, AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 8/12 DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º DA CLT; B_ CONDENAR, AINDA, A RECLAMADA AO RECOLHIMENTO DO FGTS DO PERÍODO FALTANTE (MAIO, JUNHO, JULHO, DEZEMBRO DE 2009 E RELATIVO À PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO) + MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITO, DEVENDO HAVER A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO INDEPENDENTEMENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO; C_ DEERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01; D_ DECLARAR, AINDA, A 2ª RECLAMADA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO ÀS VERBAS INADIMPLIDAS PELA 1ª RECLAMADA, NOS TERMOS DA SÚMULA 331, IV DO TST. E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.0000, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º). Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal, à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego em Goiás e à CEF, com cópia da presente sentença, ante as irregularidades constatadas.>>>

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENERG POWER + 001
ADVOGADO....: PAULO RAMIZ LASMAR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. <<<DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA EM FACE DE JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA. e ENERG POWER S.A., AFASTO AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, N O MÉRITO, J ULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA: A_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS COM BASE NA INTEGRAÇÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS; 8/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DEPÓSITOS DE FGTS + MULTA DE 40%; SALDO DE SALÁRIOS (51,33 HORAS), DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, SALDOS DE HORAS EXTRAS EM 50% E 100%, AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 8/12 DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º DA CLT; B_ CONDENAR, AINDA, A RECLAMADA AO RECOLHIMENTO DO FGTS DO PERÍODO FALTANTE (MAIO, JUNHO, JULHO, DEZEMBRO DE 2009 E RELATIVO À PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO) + MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITO, DEVENDO HAVER A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO INDEPENDENTEMENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO; C_ DEERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01; D_ DECLARAR, AINDA, A 2ª RECLAMADA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO ÀS VERBAS INADIMPLIDAS PELA 1ª RECLAMADA, NOS TERMOS DA SÚMULA 331, IV DO TST. E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA

FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.0000, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º). Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal, à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego em Goiás e à CEF, com cópia da presente sentença, ante as irregularidades constatadas.>>>

Notificação Nº: 3698/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES CLAITON TIAGO
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): ECILENE CORTEZ NOGUEIRA MAXIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ XAVIER DE BRITO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 21/06/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ XAVIER DE BRITO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/06/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/06/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOTA A SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE; Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/06/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CONSTANTINO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/07/2010 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-48.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZITANIA PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA + 01
RECLAMADO(A): MIL EVENTOS PARA NOIVAS E FESTAS LTDA (R/P MARIA LUCIANA NERES BANDEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/07/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4465/2010
Processo Nº: RT 0051100-02.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4472/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4473/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-48.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZEDIR ANGELICA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4461/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4471/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os presentes autos e após a análise da petição do reclamante de fl. 590, mantenho o contido no despacho de fl. 586 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação já agendada para o dia 24/06/2010, às 08h50min.

Notificação Nº: 4467/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4475/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar Guia de Levantamento que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4466/2010
Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4463/2010
Processo Nº: RTOrd 0131300-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4470/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente notificado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4469/2010
Processo Nº: RTOrd 0170800-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ante a apresentação dos quesitos às fls. 150/151, expeça-se Carta Precatória Inquiritória requerida pelo Reclamante às fls. 111.
Ademais, ante a comprovação do adiantamento dos honorários periciais às fls. 135/138, 142 e 148, intime-se o perito para agendar data e local da perícia.
Ato contínuo, cientifique-se as partes, observando-se o disposto no despacho de fls. 125.

Notificação Nº: 4464/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4468/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4462/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MINEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para comparecer a audiência inicial referente aos autos em epígrafe no dia 04/08/2010, às 09:10 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Mineiros, sob pena de arquivamento do feito.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RT 0030600-31.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDA DA GLÓRIA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIAL ARARI S/A
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho, para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2676/2010
Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho, para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: Pet 0102900-20.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: WILSON JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARILZA MARQUES GRAMA
ADVOGADO: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o autor para tomar conhecimento da certidão do oficial de justiça (fls.272) e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. OBS: Comunico que a referida certidão encontra-se publicada no sitio do TRT. www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RTSum 0017200-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h15min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RTSum 0017300-60.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h20min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTSum 0017400-15.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h25min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-67.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h30min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-22.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h35min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2653/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURILIO DE ARAULO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h40min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RTSum 0017800-29.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h55min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RTSum 0017900-81.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h50min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2625/2010
Processo Nº: RTSum 0018000-36.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA PASCOA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h45min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RTSum 0018100-88.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h00min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-43.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h05min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTSum 0018300-95.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, a respeito da 1ª Semana de Conciliação (21 a 25/06/2010), redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/06/2010 (4ª Feira), às 14h10min. Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-25.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL LUIS AFONSO SAKATAUSKAS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: ALAN BALABAN SASSON
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que decorreu o prazo para interposição de embargos à execução (certidão de fls. 246), extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido ao reclamante (depósitos recursais de fls. 103 e 168 e depósito judicial de fls.241) por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeça-se guia para o recolhimento de custas de liquidação. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Intime-se o reclamado para tomar ciência deste despacho. Após, dê-se vista à União pelo prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-04.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): EDINOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A certidão de fls. 29 noticia que não foi possível a intimação do reclamado para ciência da data da audiência. Em vista disso, retire-se o feito de pauta, ficando desde já redesignada nova audiência UNA para o dia 06/07/2010 (3ª feira), às 14h15min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - CESNG + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A advogada dos reclamados, através da petição de fls. 67, requer o adiamento da audiência designada para o dia 09/06/10, em razão de os reclamados não terem sido notificados para tomar ciência da emenda à petição inicial. Defiro o requerimento, a fim de evitar futuras alegações de nulidade. Retire-se o feito de pauta. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 23/06/2010 (4ª feira), às 11h00min. Intimem-se as partes para conhecimento da nova data da audiência, sendo que

os reclamados deverão ser intimados diretamente, via correios, com cópias do expediente de fls. 55/56.

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A advogada dos reclamados, através da petição de fls. 67, requer o adiamento da audiência designada para o dia 09/06/10, em razão de os reclamados não terem sido notificados para tomar ciência da emenda à petição inicial. Defiro o requerimento, a fim de evitar futuras alegações de nulidade. Retire-se o feito de pauta. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 23/06/2010 (4ª feira), às 11h00min. Intimem-se as partes para conhecimento da nova data da audiência, sendo que os reclamados deverão ser intimados diretamente, via correios, com cópias do expediente de fls. 55/56.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-46.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Diante do noticiado na certidão de fls. 20 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do 2ª Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o 1º reclamado para tomar ciência deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2913/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000387-66.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: JOSÉ BARBOSA DE BRITO
RECLAMADO(A): JOSÉ BATISTA GALVÃO
Data da audiência: 23/06/2010 às 11:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/06/2010
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846- CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ BATISTA GALVÃO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1067/2010
Processo Nº: ACCS 0031400-17.2008.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): ORLANDO CLEMENTE DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: ACCS 0031500-69.2008.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): OSMAR HONORATO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RT 0043700-11.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) R/P LUCIANA DA CONCEIÇÃO GONZAGA)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): IVANEI GOMES DE SANTANA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RT 0043800-63.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGSON MICHARDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RT 0044400-84.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUANA LOPES DE PAULA
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA (SUPER PONTO FORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1070/2010
Processo Nº: RT 0061800-14.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HENRIQUE DE SOUZA PIRES JÚNIOR (CONHECIDO COMO JUNINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RT 0062100-73.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAGNA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO (F M R ALIMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RT 0062200-28.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINA GONÇALVES FARIAS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAGNA JOAQUIM DA CONCEIÇÃO (F M R ALIMENTOS)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-40.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA JESUS DE ALCANTRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DERCIO LUIZ RIBEIRO ALVES (REFAZER RECICLAGEM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RTSum 0066800-92.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO RENAM DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DERCIO LUIZ RIBEIRO ALVES (REFAZER RECICLAGEM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RTSum 0067100-54.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RTSum 0067900-82.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DERCIO LUIZ RIBEIRO ALVES (REFAZER RECICLAGEM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-51.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ALZITO GABIRABA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-45.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADELSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: RTSum 0072300-42.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI CARLOS LOURENCIA DE SOUSA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RTSum 0002900-04.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SIMPLÍCIO SILVA RAMALHO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-63.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): IRACILDES OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTSum 0014600-74.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTSum 0014800-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: AURI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LUIZ MILAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTOrd 0014900-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCI BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-75.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO PASSOS (ZÉ MOREIRA)
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: RTSum 0018300-58.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RTSum 0018300-58.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 003
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTSum 0018500-65.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAPUAN JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTSum 0018500-65.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAPUAN JOSÉ LUIZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 003
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RTSum 0018600-20.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ARINEU PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 003
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTSum 0027400-37.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZÔNIO SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ADENILTON COGO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1102/2010
Processo Nº: RTSum 0029300-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONCREFIO ENGENHARIA LTDA (REP. P/ ANILDO PEREIRA RAMOS)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-10.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONCREFIO ENGENHARIA LTDA (REP. P/ ANILDO PEREIRA RAMOS)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-32.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência da petição de emenda da inicial, nos termos da ata de audiência do dia 01/06/2010.

Notificação Nº: 1075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-17.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE ALMEIDA ALCANTARA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): F. CUNHA SERRARIA LTDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência da petição de emenda da inicial, nos termos da ata de audiência do dia 01/06/2010.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RT 0189600-61.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência que ante os termos do ofício respondido às fls. 150-157, deverá o autor manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: RT 0204400-94.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA PEREIRA DA SILVA VALERIUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RT 0014100-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIONI AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADVONALDO BELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6825/2010
Processo Nº: RT 0028300-56.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDENICE MEDEIROS FRANCA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SELENI MELO DO CARMO ASSIS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: ExFis 0030600-88.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARAT DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
CDAs:
11.5.99.001179-25
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi convolada em penhora a importância correspondente ao bloqueio BACENJUD (R$1.302,37). Outrossim, fica intimado o executado para, querendo, opor embargos á execução, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RT 0033500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RT 0041100-19.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RT 0119000-78.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, junto ao Setor de Distribuição de Feitos, no prazo de 48 horas

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da promoção de fl. 510, bem como apresentarem nos autos os documentos nela apontados, no prazo de 05(cinco) dias, e, ainda, o reclamado para comprovar a inclusão na folha de pagamento da complementação da aposentadoria devida à reclamante, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTOrd 0199800-93.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Reitero a intimação ao Reclamado para receber o Alvará Judicial Nº 071/2010 que encontra-se acostado à contracapa dos autos, desta feita, advertindo-se que a omissão poderá ser tida como desisteresse e abandono de numerário, acarretando sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PETA FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para ciência do indeferimento do pleito(fls. 291-292), no tocante à liberação de crédito, haja vista que ainda não há comprovação do trânsito em jugado do v. Acórdão de fls. 218-222.Devendo aguardar o retorno dos autos que processaram o AIRR.

Notificação Nº: 6854/2010
Processo Nº: RTOrd 0030300-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUDOCIA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDA REBELATTO ME.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$632,67 no prazo de 48 horas, sendo que R$233,48 refere-se ao INSS e R$399,19 refere-se as custas.

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMAR GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, interregno em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA DE RESENDE (NACIONAL TECIDOS) + 001
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação aos bens ofertados à penhora pela segunda executada.

Notificação Nº: 6837/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE CARVALHO LOURENÇO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BARACHO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para comparecer ao Setor de Mandados das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a fim de combinar o acompanhamento do Mandado de Remoção nº 8050/2010. Telefones de contato: (62) 3901-3345 ou (62) 3901-3346,

Notificação Nº: 6842/2010
Processo Nº: RTSum 0150000-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: WALTER RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, advertindo-se à reclamada que a omissão poderá ser tida como desinteresse e abandono do numerário, acarretando sua transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao interesse em dar efetividade à execução provisória, bem como em relação ao bem ofertado à penhora pelo reclamado (fl. 279).

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao interesse em dar efetividade à execução provisória, bem como em relação ao bem ofertado à penhora pelo reclamado (fl. 275).

]
Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTOrd 0250800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão, a seguir descrito:``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$10.604,57 e das custas em R$212,09. Retifique-se a autuação e os registros do SAJ para constar o nome completo da segunda reclamada. Intimem-se.´´O texto integral da decisão esta disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6850/2010
Processo Nº: RTSum 0256800-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$260,07), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTSum 0271900-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fl. 80, a seguir transcrito: ``1- Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2- Considerando que as guias jungidas aos autos pela reclamada não estão nesses moldes, pois não constam a identificação dos autos e a utilização da GFIP, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-las, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99``.

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTOrd 0283300-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE GUIAS GFIP, COM CÓDIGO 650 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) E GPS, COM O CÓDIGO ESPECÍFICO (2801 OU 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERICK TENÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$243,09), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou
doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 6849/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$1.121,97), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, MEDIANTANTE A UTILIZAÇÃO DE GUIAS GFIP, COM CÓDIGO 650 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E GPS, COM O C[ÓDIGO ESPECÍFICO (2801 OU 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS POTENCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da Reclamada.

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$2.296,85), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito no importe de R$700,00 (setecentos reais), a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROBERTO GALVÃO JUNQUEIRA REIS (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6888/2010
Processo Nº: ET 0001109-65.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: ALDALÚCIA SOARES DA SILVA ZUCOLOTO
ADVOGADO....: DIENNE NUNES PAIVA
EMBARGADO(A): MENDES E ZUCOLOTO LTDA. E OUTROS + 001
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGADOS: Ficam intiamdos os embargados para apresentarem defesa no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: ET 0001109-65.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: ALDALÚCIA SOARES DA SILVA ZUCOLOTO
ADVOGADO....: DIENNE NUNES PAIVA
EMBARGADO(A): AURI SCHIMIT + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGADOS: Ficam intiamdos os embargados para apresentarem defesa no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência de que o presente feito foi excluído da pauta de audiências do dia 27/07/2010 e incluído na do dia 26/07/2010 às 14h30min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GARRIDO DE LIMA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/07/2010 às 14:35 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARIO AMORIM SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 26/07/2010 às 13h40min, foi adiada para às 14h15min do mesmo dia, com as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8797/2010
Processo Nº: AI 0104001-54.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: DIMARCY BORGES
ADVOGADO...: ANDREA RODRIGUES ROSSI
AGRAVADO(A): DIVINO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO...: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS AGRAVADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, bem como contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte ré, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RT 0152700-76.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RT 0038000-53.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 007
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber a Certidão de Crédito de nº 067/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8751/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISLEY FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O AIRR interposto pela Reclamada teve seguimento denegado pelo Colendo TST. Arquivem-se os autos do AIRR definitivamente. As obrigações referentes aos presentes autos foram integralmente adimplidas, por meio de saldo existente no depósito recursal de fl. 248. Libere-se à Reclamada, o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 248. Levantado o numerário, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8885/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar acerca da impugnação de cálculos oposta pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8796/2010
Processo Nº: RTSum 0071100-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS aos autos, para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELY PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar novos meios ao prosseguimento da execução, sob pena de ser expedida Certidão de Crédito, com arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Após o arquivamento definitivo dos autos, o exequente se insurgiu em face da planilha de cálculos de fls. 1861/1884, alegando que não foi apurado o reflexo do ticket alimentação nas férias + 1/3. Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para decisão.

Notificação Nº: 8873/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA ANALIA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para realizar as devidas anotações na CTPS do Autor, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: RTSum 0125100-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERINEUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8878/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$1.299,79 (valor atualizado até 30/06/2010), relativa à Contribuição Previdenciárias, custas e I.R.R.F., no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SASKYANE SCHELEIDER
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 195, cujo teor se segue: ´´As partes, intimadas para manifestarem-se acerca da necessidade de produção de provas orais, quedaram-se inertes. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 14/06/2010 às 14:05 horas, facultado o comparecimento das partes.´´

Notificação Nº: 8744/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): ORCALINO JAIME GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTSum 0237300-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente, conforme certidão de fl. 62. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R$ 120,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas. Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Intime-se a empresa ré. Arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 8826/2010
Processo Nº: RTOrd 0246900-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HORTÍLIA HELENA GONÇALVES (DILLA CABELEIREIRA)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para receber o envelope na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTSum 0270600-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Ante os notórios esforços da Reclamada em cumprir suas obrigações de maneira amigável, sempre colaborando com o tramitar processual, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/06/2010 às 08:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: RTSum 0277700-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PATRICIA PRATA VIEIRA PIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8862/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 138, cujo teor é o seguinte: ´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que, em ambos, verificam-se estarem presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. A Reclamada ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, tempestivamente. Intime-se o Reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo obreiro, às fls. 105/115. Apresentadas as contrarrazões obreiras, ou transcorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE APARECIDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE APARECIDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, deduzido o depósito recursal, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 887,81 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8882/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUSA SILVA
ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.
ADVOGADO....: REYKA C.BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber comprovante de recolhimento do I.R.R.F, juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DIAS DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8824/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 135 e 136, cujo conteúdo se segue: ´´A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, instruindo o recurso, com cópia simples, sem autenticação, da guia de recolhimento das custas e do depósito recursal. A empresa ré, após decorrido o prazo recursal, carreou aos autos, os originais da guia de recolhimento das
custas e do depósito recursal. A Instrução Normativa n. 26/2004 do TST, que dispõe sobre a guia de recolhimento do depósito recursal, estabelece que não se reconhece o cumprimento da exigência legal da efetuação do depósito recursal através da juntada de fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT), ainda que procedida a juntada dos originais, após decorrido o prazo recursal. Além disso, o E. TRT da 18ª Região firmou, em todas suas turmas, posicionamento unânime, acerca da obrigatoriedade do recolhimento das custas da liquidação, juntamente com as custas processuais, no preparo de Recurso Ordinário a ser interposto. Por tratar-se de sentença líquida, os cálculos integram a sentença. Sendo assim, mostra-se devido o pagamento de ambas as custas, para que se atenda o pressuposto extrínseco do preparo. A Reclamada recolheu, tão somente, valor referente às custas processuais, deixando de recolher as custas da liquidação. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta cópia não autenticada da guia de recolhimento de depósito e que não recolhe custas da liquidação, quando atacada sentença líquida. Deixo, portanto, de conhecer o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, eis que ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Transcorrido o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal de fl. 125. As custas foram devidamente recolhidas à fl. 124. Após, atualizem-se os cálculos com a devida dedução dos valores levantados e exclusão das custas processuais recolhidas. Apurado o montante, intime-se a Reclamada para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.´´

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: AI 0001342-59.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO...: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
AGRAVADO(A): JOSÉ BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO...: ANA DILMA C. MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 170 a 174, cujo dispositivo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, e resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I e IV, do CPC, pronunciando a prescrição bienal os créditos do obreiro dos contratos de trabalho de 23/01/2006 a 02/12/2006 e 25/01/2007 a 28/11/2007 e julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por EDGAR DOMINGOS DE JESUS em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, quanto ao contrato de trabalho de 19/03/2008 a 22/12/2008 , na Reclamatória Trabalhista nº 0000532-4.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
40 minutos in itinere por dia trabalhado com incidência em RSR e reflexos em 13º salários e férias + 1/3, mais repercussões em FGTS, no período de 19/03/2008 a 22/12/2008; multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT; honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação.
Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de

cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença.´´

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes manifestaram se atempadamente acerca do laudo pericial produzido nos autos da RT 2203/08, da E. 1ª VT de Rio Verde, utilizado como prova emprestada nestes autos, a requerimento do Reclamante. A Reclamada declarou não pretender produzir provas orais. O Reclamante requereu a utilização da instrução processual, realizada nos autos da RT 2203/08, da E. 1ª VT de Rio Verde, como prova emprestada, carreada aos autos, às fls. 455/458. Defiro. O Reclamante insiste na realização de perícia médica, a fim de constatar se atualmente, o Reclamante encontra-se acometido pela moléstia ocupacional. O Reclamante teve seu contrato de trabalho rescindido, unilateralmente, pela Reclamada, aos 02/12/2009, e, a perícia data de agosto de 2009. Sendo assim, defiro o pleito obreiro, para a realização de nova perícia médica, com base na Súmula 378, II, do TST, que sugere a constatação da doença profissional após a rescisão contratual. Nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho como perito judicial, para a realização de perícia médica. As partes poderão apresentar quesitos a indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, a contar da intimação deste despacho. A Reclamada deverá depositar, a título de antecipação doa honorários periciais, a importância de R$ 500,00, no mesmo prazo. Apresentados os quesitos, ou transcorrido in albis o prazo das partes, intime-se o expert para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILSA ROSA VICARI
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (FESURV)
ADVOGADO....: CHRISTIANO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 92 e 93, cujo dispositivo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão relativa aos pedidos formulados por ILSA ROSA VICARI em desfavor de UNIVERSIDADE DE RIO VERDE do período compreendido entre 01/03/1988 e 01/07/1991, resolvendo o mérito neste ponto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar os pedidos formulados pela obreira em relação ao período de abril a julho de 2008, na Reclamatória Trabalhista nº 0000702-56.2010.5.18.0102, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 492,23 (quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento a isento, com fulcro no art. 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.´´

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 281, cujo teor se segue: ´´A Reclamada interpôs Recurso Ordinário aos 27/05/2010, após o trânsito em julgado da sentença, operado aos 26/05/2010. Deixo, portanto, de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pressuposto extrínseco (tempestividade) de admissibilidade recursal. Transcorrido in albis o prazo recursal, libere-se ao Reclamante, o crédito líquido apurado à fl. 234, valendo-se de saldo existente no depósito recursal de fl. 257/258. Concomitantemente, recolham-se o I.R.R.F., no importe de R$ 207,24, e, o saldo remanescente, a título de contribuição previdenciária. As custas foram devidamente recolhidas, às fls. 259/260. Comprovados os recolhimentos, intime-se a empresa ré para pagar o débito previdenciário remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%. Realizado depósito tempestivo do débito remanescente, proceda-se ao pagamento da contribuição previdenciária restante, e arquivem-se os autos definitivamente.´´ Ficam intimadas, ainda, do r.despacho de fls. 282, cujo teor se segue: ´´O r. Despacho de fl. 265 denegou seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por meio da petição de fls. 246/263, protocolada via e-doc, eis que intempestiva. A Reclamada, entretanto, protocolou o Recurso Ordinário, também por meio do protocolo integrado, dentro do prazo, pela petição nº 044705. A Reclamada, todavia, instrui o recurso, com cópia simples, sem autenticação, da guia de recolhimento das custas e do depósito recursal. A Instrução Normativa n. 26/2004 do TST, que dispõe sobre a guia de recolhimento do depósito recursal, estabelece que não se reconhece o cumprimento da exigência legal da efetuação do depósito recursal através da juntada de fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT), ainda que procedida a juntada dos originais, após decorrido o prazo recursal. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta cópia não autenticada da guia de recolhimento de depósito. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, cumpram-se os §§ 3º e seguintes do r. Despacho de fl. 265.´´

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATHANAEL JORDÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por NATHANAEL JORDÃO OLIVEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da informação prestada à fl. 248, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da informação prestada à fl. 248, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da informação prestada à fl. 248, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8871/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-25.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8820/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8863/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAELTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por RAFAEL ALVES GOMES em desfavor de OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0001039-45.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - saldo de salário relativo ao mês de janeiro de 2009 (21 dias); - aviso prévio indenizado; - décimos-terceiros salários relativos aos anos de 2008 (02/12) e 2009 (02/12); - férias proporcionais alusivas ao período aquisitivo 2008/2009 (04/12), acrescidas de 1/3; - multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT; - 01h30 horas in itinere por dia trabalhado, com incidência em RSR, acrescidas do adicional de 50%. Deverá a reclamada, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%). Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis.
Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.

Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÍLIO DE BARROS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8881/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CRIZO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAUJO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 93 e 84, cujo dispositivo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ADILSON SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0001072- 5.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: 40 minutos in itinere por dia trabalhado com incidência em RSR e reflexos em 13º salários e férias + 1/3, mais repercussões em FGTS, no período de dezembro/2009 até o ajuizamento da presente ação (06/05/2010). Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença.´´

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTSum 0001073-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, e resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com

especue no artigo 269, I e IV, do CPC, pronunciando a prescrição bienal dos créditos do obreiro no contrato de trabalho de 13/12/2006 a 10/12/2007 e julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ERIVAN DE LIMA SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, quanto ao contrato de trabalho de 19/03/2008 a 22/12/2008, na Reclamatória Trabalhista nº 0001073-20.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: 40 minutos in itinere por dia trabalhado com incidência em RSR e reflexos em 13º salários e férias + 1/3, mais repercussões em FGTS, no período de 19/03/2008 a 22/12/2008. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0001116-54.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: 40 minutos in itinere por dia trabalhado nos três contratos de trabalho, com incidência em RSR e reflexos em 13º salários e férias + 1/3, mais repercussões em FGTS. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do contido na ata de fl. 20, cujo teor é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10-13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 842,99, calculadas sobre R$ 42.149,73, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se Audiência encerrada às 13h14min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 121/127 a seguir transcrita: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por EDINALVA ROSA DE JESUS em desfavor de MOUNIR NAOUM E OUTROS E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0001135-60.2010.5.18.0102, condenando-as, solidariamente, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: 40 minutos in itinere por dia trabalhado com incidência em RSR e reflexos em 13º salários e férias + 1/3, mais repercussões em FGTS, no período de maio/2009 até o ajuizamento da presente ação (14/05/2010). Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 121/127 a seguir transcrita: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por EDINALVA ROSA DE JESUS em desfavor de MOUNIR NAOUM E OUTROS E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0001135-60.2010.5.18.0102, condenando-as, solidariamente, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: 40 minutos in itinere por dia trabalhado com incidência em RSR e reflexos em 13º salários e férias + 1/3, mais repercussões em FGTS, no período de maio/2009 até o ajuizamento da presente ação (14/05/2010). Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 8892/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 108/114, cujo dispositivo é o seguinte: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por EDILEUDO SANTANA DA SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0001137-30.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - 45 minutos in itinere por dia trabalhado com incidência em RSR e reflexos em 13º salários e férias + 1/3, mais repercussões em FGTS, no período de maio/2009 até o ajuizamento da presente ação (14/05/2010). Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior

do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Oficie-se ao INSS, CEF e SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adotem as providências que se fizerem cabíveis. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTAlç 0001146-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por EDIVALDO FERNANDES BISPO em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0001146-89.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: 40 minutos in itinere por dia trabalhado com incidência em RSR e reflexos em aviso prévio, 13º salários e férias + 1/3, mais repercussões em FGTS + 40%,no período de maio/2009 a julho/2009. Deverá a ré retificar a CTPS do demandante quanto à data de sua dispensa, tal como reconhecido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art.214,§ 9º do Decreto nº 3.048/99.A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DAMASCENO DE PERUZIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 131, cujo conteúdo se segue: ´´Verifica-se a existência de erro material relativa ao início do prazo para o reclamante impugnar os documentos que acompanharam a contestação, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo em 10/06/2010.´´

Notificação Nº: 8839/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DAMASCENO DE PERUZIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 131, cujo conteúdo se segue: ´´Verifica-se a existência de erro material relativa ao início do prazo para o reclamante impugnar os documentos que acompanharam a contestação, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo em 10/06/2010.´´

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CORDEIRO ALVES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls.21, cujo conteúdo se segue:´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11-14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 29,90, calculadas sobre R$1.495,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após do decurso do prazo recursal, arquivem-se.
Audiência encerrada às 15h37min. Nada mais. ´´

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da Ata de Audiência, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 152,00, calculadas sobre R$ 7.600,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO SELCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença de fls., cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil (arquivamento da reclamação nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$7.051,71, e no importe de R$141,03, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 17/06/2010 às 08:40hs, passa-se para o dia 16/06/2010 às 14:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTSum 0001297-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 17/06/2010 às 09:20hs, passa-se para o dia 16/06/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RTSum 0001299-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BATISTA ROSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 17/06/2010 às 10:00hs, para: 16/06/2010 às 13:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RAILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 21/06/2010 às 15:20hs, passa-se para o dia 15/06/2010 às 08:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8795/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 22/06/2010, às 14:20 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 16/06/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELCY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 22/06/2010, às 08h10min, passa-se para o dia 17/06/2010 às 08h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 23/06/2010 às 13:00hs, passa-se para o dia 17/06/2010 às 09:50hs, mantidas as cominações legais. Informo que a audiência inaugural será UNA.

Notificação Nº: 8807/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FELIPE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 16/06/2010 às 13h35m.

Notificação Nº: 8808/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FELIPE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 16/06/2010 às 13h35m.

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL DE JESUS CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. UNIDADE II + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 22/06/2010, às 14h20min, passa-se para o dia 23/06/2010 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8792/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência designada para o dia 23/06/2010, às 13:30 horas, foi redesignada para o dia 17/06/2010, às 08:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8771/2010
Processo Nº: RTSum 0001327-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/06/2010, foi antecipada para o dia 17/06/2010 às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001328-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 24/06/2010 às 13:10hs, passa-se para o dia 17/06/2010 às 08:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8799/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 23/06/2010 às 14h00min, para: 17/06/2010 às 09h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8800/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 23/06/2010 às 14h00min, para: 17/06/2010 às 09h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8773/2010
Processo Nº: RTOrd 0001331-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVANIR LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/06/2010, foi antecipada para o dia 17/06/2010 às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 23/06/2010 às 15:00hs, passa-se para o dia 16/06/2010 às 13:25hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 24/06/2010, às 14h00min, passa-se para o dia 23/06/2010 às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8793/2010
Processo Nº: RTSum 0001336-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ IVOMAR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência designada para o dia 24/06/2010, às 14:20 horas, foi redesignada para o dia 16/06/2010, às 13:45 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8853/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALDAIR PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/06/2010, foi antecipada para o dia 23/06/2010 às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/06/2010, às 15:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para o dia 23/06/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 8775/2010
Processo Nº: RTSum 0001340-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANALDO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 24/06/2010, às 15h20min, passa-se para o dia 17/06/2010 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/06/2010, foi antecipada para o dia 16/06/2010 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 29/06/2010, foi antecipada para o dia 16/06/2010 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 29/06/2010, foi antecipada para o dia 16/06/2010 às 08h20min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 152/2010
PROCESSO: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: JOYCE BATISTA BORGES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO), CPF/CNPJ: 02.180.876/0001-92
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/06/2010
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
Jamile Rios de Magalhães
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9916/2010
Processo Nº: RT 0006000-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. cientificada do indeferimento do parcelamento da execução, conforme o art. 745-A, ficando intimadao para no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a execução, nos termos do r. despacho disponibilizado nos autos digitais.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RT 0069000-28.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RT 0110900-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARMO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará(GUIA DE LEVANTAMENTO) que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9858/2010
Processo Nº: RTOrd 0075700-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9985/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento da reclamada relativo a designação de nova perícia, uma vez que não foi apresentado pela mesma qualquer elemento capaz de provar as suas alegações, sendo certo que o resguardo de seus interesses compete unicamente a si mesma, de modo que deveria buscado meios que registrasse o propalado impedimento, diante do que quedou-se inerte. Intime-se e aguarde-se a entrega do laudo pericial pelo Expert.

Notificação Nº: 9967/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos. (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9993/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: Para os esclarecimentos solicitados pelo reclamante, intime-se o perito, inclusive para indicar o percentual da incapacidade sofrida pelo reclamante, se for o caso. Prazo de 10 dias. Diante do quadro de saúde do autor e que alega que a cirurgia não tem data certa pra ocorrer, defiro o pedido e antecipo a audiência de instrução para o dia 07/07/2010 às 11h00min. Intimem-se as partes e respectivos patronos. São Luis De Montes Belos, 08 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: Para os esclarecimentos solicitados pelo reclamante, intime-se o perito, inclusive para indicar o percentual da incapacidade sofrida pelo reclamante, se for o caso. Prazo de 10 dias. Diante do quadro de saúde do autor e que alega que a cirurgia não tem data certa pra ocorrer, defiro o pedido e antecipo a audiência de instrução para o dia 07/07/2010 às 11h00min. Intimem-se as partes e respectivos patronos. São Luis De Montes Belos, 08 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para os esclarecimentos solicitados pelo reclamante, intime-se o perito, inclusive para indicar o percentual da incapacidade sofrida pelo reclamante, se for o caso. Prazo de 10 dias. Diante do quadro de saúde do autor e que alega que a cirurgia não tem data certa pra ocorrer, defiro o pedido e antecipo a audiência de instrução para o dia 07/07/2010 às 11h00min. Intimem-se as partes e respectivos patronos. São Luis De Montes Belos, 08 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10081/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10077/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10074/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9930/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pelo reclamado e, no mérito, rejeito-os integralmente, declarando não existirem contradição ou qualquer outro vício de redação na sentença embargada, que fica assim mantida incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10006/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.867,27 (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve. A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GALDINO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará(GUIA DE LEVANTAMENTO) que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10097/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUÍS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará(GUIA DE LEVANTAMENTO) que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10086/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10082/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENESES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10093/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará(GUIA DE LEVANTAMENTO) que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: RTSum 0170800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARTINS SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará(GUIA DE LEVANTAMENTO) que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10085/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10089/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará(GUIA DE LEVANTAMENTO) que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10073/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIMÓTEO CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10095/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10096/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA (FACULDADE MONTES BELOS) + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TENDAS SÃO LUÍS
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Retifico o erro material para fixar o valor da execução em R$ 5.102,51, como consta da planilha de cálculo. Intimem-se as partes. São Luis De Montes Belos, 08 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9871/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2010, às 16:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 20/7/2010, às 14:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2010, às 16:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 20/7/2010, às 14:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9875/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2010, às 17:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 20/07/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9877/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2010, às 17:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 20/07/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2010, às 17:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 16/09/2010, às 11:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2010, às 17:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 16/09/2010, às 11:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMIR SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a). (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9883/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GETÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 08:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 28/09/2010, às 16:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GETÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 08:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 28/09/2010, às 16:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 08:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 04/08/2010, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 08:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 04/08/2010, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9891/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): B.B MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 08:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 04/08/2010, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIVÂNIA DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CAIRES MAIA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 08:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 20/09/2010, às 16:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIVÂNIA DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CAIRES MAIA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 08:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 20/09/2010, às 16:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9897/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MÁRCIO E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA + 001
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 09:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 22/09/2010, às 10:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9900/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MÁRCIO E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA + 001
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 09:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 22/09/2010, às 10:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): KAMAYURÁS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2010, às 16:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 21/09/2010, às 16:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9904/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): KAMAYURÁS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 17/06/2010, às 16:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 21/09/2010, às 16:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELANDE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERAMICA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra acostados na contracapa dos autos acima referidos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO HENRIQUE CAETANO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9989/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALEANDRO MARTINS BORGES em face ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 3.105,16, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 62,10 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 3.105,16, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Intimem-se as partes, tendo em vista que a presente sentença não foi publicada na data designada em virtude de problemas técnicos no sistema de publicação eletrônica. São Luís de Montes Belos/GO, 24 de maio de 2010.
Kleber Moreira da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 09:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 08/07/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 09:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 08/07/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 10:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 15/07/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEUDISON LOPES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 10:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 15/07/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 10:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 04/08/2010, às 14:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON FÁBIO DIAS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ORLANDIR LAUREANO MARQUES (PROP. FAZENDA BOA SORTE)
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia do Reclamado em devolver a CTPS do Reclamante, mesmo regularmente intimado – publicação nos autos digitais em 21/05/2010 -, há que se aplicar a multa pelo descumprimento da obrigação de fazer estipulada na ata de audiência lavrada em 06/04/2010 (no importe diário de R$ 100,00). Ressabido que o prazo de 48 horas concedido para a entrega da CTPS exauriu-se em 25/05/2010, estabeleço o valor hodierno da multa em R$ 600,00 (marco inicial da astreinte em 26/05/2010), devendo ser acrescido R$ 100,00 a cada dia que perdurar a postergação, até o limite máximo de R$ 1.000,00. Intime-se.

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAYANA DE OLIVEIRA MENDANHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HELENIO CESAR CAETANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 09:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 30/06/2010, às 08:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA COSTA JUVENAL
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 10:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 30/06/2010, às 09:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 10:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 05/07/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MORAIS SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 10:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 10:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ZACARIAS DE PAULA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE LIDERANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 11:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 13/07/2010, às 14:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA FERREIRA DAS NEVES SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HADASSAH COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 14:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 13/07/2010, às 15:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BERENISA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): WJ SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 14:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 14/07/2010, às 09:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9942/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 14:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 21/07/2010, às 14:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMAR GOMES DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALCIONE RIBEIRO (FAZENDA FUNDÃO III)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 15:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 21/07/2010, às 15:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9951/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 15:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 28/07/2010, às 11:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS LORRANE DUTRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMIR MARTINS FILHO (MERCEARIA DESCALÇO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 22/06/2010, às 15:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 29/07/2010, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9962/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 09:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 03/08/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9965/2010
Processo Nº: RTSum 0001291-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): WALTER LUIZ BIANCHI VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 14:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 03/08/2010, às 14:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9969/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DA CONCEIÇÃO FONTINELE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 09:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 10/08/2010, às 10:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9972/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 10:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 10/08/2010, às 11:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 10:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 10/08/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ROBERTO DA MATA CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme requerimento subscrito por ambas as partes, disponibilizado nos autos digitais. Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R$ 1.310,32, calculadas sobre o valor da causa R$ 65.515,97, das quais fica isento. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10066/2010
Processo Nº: RTSum 0001372-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEU ANANIAS CANDIDO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/08/2010, às 09:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 18/08/2010, às 09:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9992/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 13:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 18/08/2010, às 11:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9998/2010
Processo Nº: RTSum 0001395-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 14:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 23/08/2010, às 14:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10003/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA (BANCO SICOOB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 14:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 23/08/2010, às 14:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10007/2010
Processo Nº: RTSum 0001415-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 14:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 24/08/2010, às 15:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 14:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 24/08/2010, às 16:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 15:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/08/2010, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10026/2010
Processo Nº: RTSum 0001420-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 15:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/08/2010, às 08:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10031/2010
Processo Nº: RTSum 0001422-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VENERIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 23/06/2010, às 16:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 25/08/2010, às 09:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10034/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 08:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 31/08/2010, às 08:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10041/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIGMAR BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 09:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 16:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9982/2010
Processo Nº: RTSum 0001521-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 10:10 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 08/09/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTSum 0001522-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CABRAL DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): U I P VALE VERDE EMMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 10:30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 08/09/2010, às 14:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10051/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ABY AZAR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM CONFECÇÕES (PROP. JOSÉ CARLOS PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 10:50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 14:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COBRETUDO SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 15:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 11:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINA BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ESMERALDA DE TAL (ESPOSA DO LÚCIO PEROBA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 15:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 14:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 10062/2010
Processo Nº: RTSum 0001637-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ROBERTO FALEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 15:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2010, às 15:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9863/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 24/06/2010, às 16:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 29/09/2010, às 16:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9852/2010
Processo Nº: RTSum 0001742-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CRUVINEL DUARTE
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 14:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 27/07/2010, às 09:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9866/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MARIA TELES
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS - LOJA 05
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 14:40 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 27/07/2010, às 09:40 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE LIMA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JOSÉ RENATO DE LIMA propôs a presente reclamatória trabalhista cumulada com indenização por danos morais e materiais, com pedido de antecipação de tutela antecipada, argumentando que foi admitido pela empresa em 15/09/2008, na função de executor de produtos, percebendo salário de R$ 516,70, ao mês. Sustenta que em 21/03/2010 sofreu agressões físicas e morais pelo superior hierárquico, pelo que recebeu suspensão, por 2 duas vezes. Que após o retorno da 2ª suspensão foi transferido de função, passando a transportar pesadas cargas, o que tem lhe causado sérios desconfortos por causa das sequelas advindas do acidente de trabalho sofrido no interior da empresa em 09/01/2010, pelo que ficou afastado pelo INSS até 10/03/2010. Alega o reclamante deter o direito à estabilidade acidentária e requer antecipação de tutela para assegurar-lhe o direito em afastar-se com declaração de rescisão indireta até julgamento do mérito. A redação do artigo 273, caput, do CPC, o legislador, ante a restrição a direitos fundamentais, estatuiu pressupostos genéricos para concessão do provimento antecipatório, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, indissociáveis da antecipação da tutela. Observe que se trata de pressupostos concorrentes e devem estar obrigatoriamente provados pelo requerente para possibilitar a concessão da medida de urgência, de modo que diferentemente da Cautelar, que exige a fumaça do bom direito, a antecipação da tutela requer prova inequívoca carreada ao pedido, a fim de possibilitar a verossimilhança da alegação. Ademais, além dos pressupostos genéricos, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é condicionada à existência de um dos requisitos referidos nos incisos I e II do art. 273 do CPC, que neste caso não restaram configurados. Pelo exposto, ante a ausência dos requisitos indispensáveis para a concessão da tutela pleiteada, como previsto no art. 273, incisos I e II do CP INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Designo audiência UNA para o dia 07/07/2010, às 10:20 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o reclamante e seu advogado, inclusive da decisão acima. Notifique-se a reclamada, na forma da lei. São Luís De Montes Belos, 08 de junho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9855/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 15:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 27/07/2010, às 14:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9860/2010
Processo Nº: RTSum 0001760-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O L S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 18/06/2010, às 15:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 12/08/2010, às 11:00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5827/2010
PROCESSO: RTSum 0175700-91.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA
RECLAMADO(A): AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 09.317.524/0001-51
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 09.317.524/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de homologação dos valores devidos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 430,27, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução." E para que chegue ao conhecimento de AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, Assistente - 5, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos oito de junho de dois mil e dez. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2947/2010
Processo Nº: RT 0066000-96.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CHAVEIRO DE ARAUJO - VULGARMENTE CONHECIDO COMO JAPÃO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Reclamados: informarem uma conta bancária para depósito do saldo remanescente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2921/2010
Processo Nº: AINDAT 0069600-86.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VALDECY GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2931/2010
Processo Nº: RTOrd 0067300-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLAUDIO ALVES PEREIRA FAZ CAPIM BRANCO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo homologado em 30/03/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-45.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RTSum 0097800-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-28.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, uma vez que a medida requerida já foi realizada em outros autos, estando em andamento a reunião dos processos em face dos mesmos executados.

Notificação Nº: 2920/2010
Processo Nº: RTSum 0100200-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OXINIQUEL - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório de todos os processos reunidos com este, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-80.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Renumerem-se os autos. Considerando as certidões retro, suspende-se o leilão designado nos autos. Intimem-se. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho retro.

Notificação Nº: 2933/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-14.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELINA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA - COCAL + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Considerando a possibilidade de realização de acordo na semana de conciliação com pauta especialmente estabelecida para esse fim, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/06/2010, às 12hs35min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando o prazo legal devido em função da reclamada e que até a presente data esta não foi notificada, adia-se a audiência, antes designada para o dia 29/06/2010, para o dia 14/07/2010, às 14hs40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULÍRIO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): REFRAMAX ENGENHARIA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando que a primeira e a segunda reclamadas não foram notificadas, retire-se o feito de pauta. Deve o reclamante apresentar diretrizes para o feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000861-90.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): TERENCIO JOAQUIM NETO
ADVOGADO....: ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 14/06/2010, para o dia 16/06/2010, às 15 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: ConPag 0000887-88.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
CONSIGNADO(A): IZELY SOUZA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Consignante: tomar ciência da publicação da Ata de Audiência e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 08h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, as 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, as 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, as 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência da designação da audiência para o dia 01/07/2010, às 11h20min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO EDITAL Nº73/2010 PROCESSO Nº RTOrd 0000951-98.2010.5.18.0201 RECLAMANTE: ANAILTON CANDIDO DA CUNHA RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71 Data da audiência: 01/07/2010 às 08:30 horas. O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 10.828,99 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 74/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000961-45.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 01/07/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$3.239,81 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 81/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000962-30.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: VANDEIR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71 Data da audiência: 01/07/2010 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$11.713,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 75/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000963-15.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: IVAN RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 01/07/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$4.757,13 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 76/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: WEBER BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 01/07/2010 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 10.828,99 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 77/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000977-96.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: FABIO JUNIOR DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 01/07/2010 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$9.618,44 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 78/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000978-81.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: FERNANDO MAIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ:10.677.690/0001-71 Data da audiência: 01/07/2010 às 10:30 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 9.014,13 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 79/2010 PROCESSO Nº RTOrd 0000979-66.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ADAIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 01/07/2010 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$11.973,51 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL Nº 80/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 01/07/2010 às 11:20 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$8.518,44 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RT 0080700-20.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 204 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Indefiro, por ora, a pretensão deduzida na petição de fl.203, visto que a diligência requerida foi promovida debalde, em data não tão remota, conforme certidão de fl.199. Assim, para nova pesquisa no sistema bacenjud, aguarde-se o decurso do prazo declinado na certidão de fl.201. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 31 de maio de 2010, segunda-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RT 0122400-73.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERMAZON DISTRIBUIDORA FERRAGENS FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA ME (SÓCIO: SR. LUDIMAR CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: FRANCISCO RONI DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RT 0092300-04.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SATURNINO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE SANTA LUZIA (CASA DE CARNE CRISTO REI)
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA nos dias 19/07/2010, às 14:03 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RT 0013200-63.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONSTANTINO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO (COLÉGIO CEPER)
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RT 0026700-02.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE SOUZA DO LAGO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): CRISTYANE JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RT 0097100-41.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETH LANNE VIEIRA PAULINO
ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL CELULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CELULARES E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JADIR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO PARTE RECLAMADA
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar nesta Secretaria o Alvará Judicial nº 3933/2010 para levantamento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RT 0039200-66.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIARIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, e, consoante os termos da Portaria VT/VAL nº 04/2005, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RT 0077300-90.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSSON CARLOS SIQUEIRA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-16.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE E OUTROS
RECLAMADO(A): SHEKNAH SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: TÂNIA REGINA ZANELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução designada para o dia 06/07/2010 às 10:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das mesmas, sob pena de confissão quanto à matéria fática. As testemunhas, até o máximo de três, deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas tempestivamente.

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-87.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica determinado em caso de inércia, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 155.

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NOBRE DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução designada para o dia 08/07/2010 às 15:45 horas, sendo obrigatório o comparecimento das mesmas, sob pena de confissão quanto à matéria fática. As testemunhas, até o máximo de três, deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3622/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISAMAR DO NASCIMENTO SOARES (NOME DE FANTASIA E. DO NASCIMENTO SOARES - PANIFICADORA)
ADVOGADO....: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3574/2010
Processo Nº: RTSum 0087200-63.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LUANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ITALIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão de fl.44, que remete à impossibilidade de nomeação de depositário e à falta de penhora nos autos.

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.956,60 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.706,10;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 57,49;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 183,28;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 9,73;
FGTS a recolher: R$ 1.706,10;
Total da dívida: R$ 1.956,60.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-17.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 99/102 (R$ 226,74), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: ACum 0119900-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MDJ ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO RAINHA DA PAZ
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a guia para pagamento de contribuição sindical referente ao ano de 2009 juntada pela reclamante às fls. 87/91. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: ACum 0122800-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JDR LTDA. - SUPER MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a guia para pagamento de contribuição sindical referente ao ano de 2009 juntada pela reclamante às fls. 206/210. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 109 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Revogo a nomeação do perito JEAN ATTIÊ SANTOS em face da sua inércia em retirar os autos, conforme noticiado nas certidões de fls.106 e 108, o que demonstra o desinteresse na realização do trabalho técnico. Em substituição, para realização de perícia técnica para apuração de insalubridade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 31 de maio de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica determinado em caso de inércia, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 72.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRON FELIPE MARANHÃO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica determinado em caso de omissão, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl.98.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRON FELIPE MARANHÃO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica determinado em caso de omissão, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl.154.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTOrd 0157700-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica determinado em caso de omissão, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl.137.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 15.713,59 (atualizado até 28/02/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 13.004,46;
I.R.R.F.: R$ 954,50;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.066,25;
Custas Processuais: R$ 306,61;
Custas de Liquidação: R$ 76,65;
Total da dívida: R$ 15.713,59.

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) ADVOGADO(A) DA SEGUNDA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 210 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. A 2ª reclamada, Construtora Tenda S.A, condenada subsidiariamente, requer juntada de procuração, na qual outorga poderes para novos patronos. Requer, também, a devolução de qualqUer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data. Inicialmente, vale registrar que a constituinte, Construtora Tenda S.A, foi condenada subsidiariamente. Em razão disso, a intimação de fl.202, foi dirigida à devedora principal, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, pois trata de obrigações de fazer constantes do título judicial(fornecimento das guias do seguro desemprego e recolhimento do FGTS). Desse modo, tendo em vista que o prazo acima noticiado foi estabelecido para a devedora principal, indefiro a pretensão da 2ª reclamada, no que se refere ao estabelecimento de novo prazo e vista dos autos. No entanto, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo procurador constituído nos termos da petição de fls.204/2006. Por fim, em face da inércia da 1ª reclamada, expeçam-se alvará para levantamento do FGTS relativo ao vínculo reconhecido na sentença, bem como certidão para habilitação no programa do seguro desemprego. Feito, intime-se o reclamante para retirar os documentos. Em seguida, cite-se a devedora principal, nos termos da Portaria VTVAL 001/2010. Dê-se ciência à 2ª reclamada. Valparaíso De Goiás, 21 de maio de 2010, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RTSum 0161900-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CATHARINA SIXEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (NOME FANTASIA: ESCOLA PROJETO DE DEUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl.49.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RTSum 0161900-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CATHARINA SIXEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (NOME FANTASIA: ESCOLA PROJETO DE DEUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica determinado em caso de omissão, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl.65.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.775,46 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.575,69;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 38,26;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 137,75;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 23,76;
Total da dívida: R$ 4.775,46.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 5.356,41 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.164,25;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 36,02;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 129,67;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 26,47;
Total da dívida: R$ 5.356,41.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica determinado em caso de omissão, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl.115.

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada CONSTRUTORA TENDA S.A intimada do despacho de fl. 210 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. A 4ª reclamada, Construtora Tenda S.A, condenada subsidiariamente, requer juntada de procuração, na qual outorga poderes para novos patronos. Requer, também, a devolução de qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data. Inicialmente, vale registrar que a constituinte, Construtora Tenda S.A, foi condenada subsidiariamente. Em razão disso, a intimação de fl.205, foi dirigida à devedora principal, VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA, pois trata de obrigações de fazer constantes do título judicial. Desse modo, tendo em vista que o prazo acima noticiado foi estabelecido para a devedora principal, indefiro a pretensão da 4ª reclamada, no que se refere ao estabelecimento de novo prazo e vista dos autos. No entanto, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o novo procurador constituído nos termos da petição de fls.207/2009. Por fim, em face da inércia da 1ª reclamada, expeça-se certidão para habilitação no programa do seguro desemprego. Feito, intime-se o reclamante para retirar os documentos. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Dê-se ciência à 2ª reclamada. Valparaíso De Goiás, 27 de maio de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENE DE SOCORRO FERNANDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS(as) DOS(as) RECLAMADOS(AS) VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 30.981,92 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 19,500,55;
I.R.R.F.: R$ 3.787,32;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 5.362,96;
Custas Processuais: R$ 604,53;
Custas de Liquidação: R$ 151,13;
Total da dívida: R$ 30.981,92.

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENE DE SOCORRO FERNANDES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS(as) DOS(as) RECLAMADOS(AS) VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 30.981,92 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 19,500,55;
I.R.R.F.: R$ 3.787,32;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 5.362,96;
Custas Processuais: R$ 604,53;
Custas de Liquidação: R$ 151,13;
Total da dívida: R$ 30.981,92.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 149 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. Em face da manifestação do reclamante à fl.148, noticiando que as parcelas foram devidamente quitadas, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Sem embargo do expendido precedentemente, exorto o procurador do reclamante, para que se abstenha da prática de atos destituídos de fundamentos, o que poderá ser caracterizado como litigância de má-fé. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 31 de maio de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 149 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos. Em face da manifestação do reclamante à fl.148, noticiando que as parcelas foram devidamente quitadas, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Sem embargo do expendido precedentemente, exorto o procurador do reclamante, para que se abstenha da prática de atos destituídos de fundamentos, o que poderá ser caracterizado como litigância de má-fé. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 31 de maio de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PINTO DE MELO
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE para, no prazo legal, interpor contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 260/291. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CÁSSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): ARISTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado ARISTON ALVES DE SOUZA a pagar ao reclamante JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. O reclamado deverá anotar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$5.000,00, pelo reclamado. Condena-se o autor em litigância de máfé, devendo o mesmo pagar ao demandado multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, assim como despesas efetuadas com a contratação de causídico, desde já arbitradas em 4% sobre o valor dado à causa, totalizando o importe de R$1.358,18. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT/GO, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 28 de maio de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA + 001.
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 181 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Deferido, na audiência de fls.49/50, o prazo de 5(cinco) dias para que se manifestasse quanto ao pedido de adicional insalubridade, o reclamante ratifica o pedido de pagamento e a integração para os efeitos rescisórios. Saliente-se, por oportuno, que a reclamada alega que quitou o adicional de insalubridade durante a vigência dos dois últimos pactos laborais. Desse modo, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 05/07/2010, 2ª feira, às 16h15min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Valparaíso De Goiás, 07 de junho de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000430-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME a pagar ao reclamante ALESSANDRO DE JESUS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$140,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$7.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 28 de maio de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO POMPEU DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGDAO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) DE FLS. 10/13, que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO DA SILVA MARTINS em face de TRIER - ENGENHARIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$23,62, calculadas sobre R$1.181,01, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO DA SILVA MARTINS em face de TRIER - ENGENHARIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação

supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$23,62, calculadas sobre R$1.181,01, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO DA SILVA MARTINS em face de TRIER - ENGENHARIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$23,62, calculadas sobre R$1.181,01, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO REZENDE RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): MÁQUINAS TERRA PROD MET LTDA (FILIAL)
ADVOGADO....: ANDRE SOARES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 15/16, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'II.DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por ADRIANO REZENDE RODRIGUES em face de MÁQUINAS TERRA PROD MET LTDA (FILIAL), decido INDEFERIR liminarmente a petição inicial e EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes últimos de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$209,52, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato dos benefícios da justiça gratuita, a forma da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEMES DO PRADO
ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Aos Advogados das Partes: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 24/06/2010 , às 10:15h. Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três). OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3923/2010
PROCESSO : RT 0092300-04.2006.5.18.0241
EXEQUENTE: GERALDO SATURNINO
ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
EXECUTADO: CASA DE CARNE SANTA LUZIA (CASA DE CARNE CRISTO REI)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS QUIXABA
Localização do(s) bem(ens): AVENIDA PRINCIPAL, QUADRA 20, LOJAS 1/2, ETAPA A-VALPARAÍSO I CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 19/07/2010 às 14h03min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 23/07/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): a) 01 (um) balcão para frios, inox, frente aberta, marca gelomax, em ótimas condições de conservação, adquirido em 20/01/2009 conforme nota fiscal 000301, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). b) 01 (uma) mesa inox (1,60m x 0,60m) adquirida em 07/04/2010, em perfeitas condições, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais). Total penhorado: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3919/2010
PROCESSO: RTSum 0058400-25.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ISABEL CRISTINA AIRES LOPES
EXECUTADO(S): NOÉ DIAS DA SILVA, CPF 258.181.121-87
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NOÉ DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 9.415,68, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3957/2010
PROCESSO: RTSum 0070700-19.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: GRAZIELA RODRIGUES PAES LANDIM
RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME, CNPJ: 37.645.231/0001-62
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 47 no importe de R$ 271,44, o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FÁBIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3921/2010
PROCESSO: RTSum 0000091-74.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
EXECUTADO(S): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$6.252,03, atualizados até 30/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. <ajt>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3959/2010
PROCESSO: RTSum 0000201-73.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LENILSON JOELSON DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO(S): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 37.063.328/0001-67
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$137,80, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FÁBIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: RT 00600-2008-008-18-00-6 DSAE 195/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: MARCOS COELHO + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que, no prazo de dez dias, apresentem os contracheques dos exequentes do período de junho/2010 a fevereiro/2010.

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RT 00428-2007-102-18-00-0 DSAE 214/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 40 (quarenta) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2532/2010
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de cinco dias, justificar a impugnação aos cálculos de fls. 1.769/1.770, visto que ela faz menção aos autos da RT 00283-1995-009-18-00-9, mas seu te,xto informa o número de outra reclamação (RT nº 277/1997 da 2ª vara), além de que a numeração de folhas apontada na peça não confere nos autos.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 734/736, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentada executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS (fls. 713/715) nos autos da RT-0034600-16.2008.5.18.0002, em que figura como exequente CARLOS ROBERTO DE JESUS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 724/732, fixando o valor da execução em 79.476,23 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2521/2010
Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 770/773, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0055000-79.2007.5.18.0012 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MARCO AURÉLIO LEÃO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 DSAE 1123/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 372 abaixo transcrito: Vistos os autos. A Federação Goiana de Futebol celebrou convênio com este Eg. Tribunal Regional do Trabalho. No entanto, não há saldo suficiente na conta convênio. Diante do exposto, condiciono a homologação do acordo proposto às fls. 369/371 ao repasse de numerário suficiente para pagamento das execuções. Deverá a Associação Atlética Anapolina tomar as providências necessárias ao referido repasse.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 DSAE 1123/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ LOPES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 372 abaixo transcrito: Vistos os autos. A Federação Goiana de Futebol celebrou convênio com este Eg. Tribunal Regional do Trabalho. No entanto, não há saldo suficiente na conta convênio. Diante do exposto, condiciono a homologação do acordo proposto às fls. 369/371 ao repasse de numerário suficiente para pagamento das execuções. Deverá a Associação Atlética Anapolina tomar as providências necessárias ao referido repasse.

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 DSAE 1187/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 736 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 734, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na baixa na CTPS do exequente, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RT 00647-2003-003-18-00-3 DSAE 1222/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: LAURICE POSE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARãES
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 153 abaixo transcrito: Vistos os autos. Aguarde-se a resposta ao informado na certidão de fls. 152.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RT 00535-1990-121-18-00-7 DSAE 1230/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: MIZAEL VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIATUBA PREFEITURA MUNICI- PAL
ADVOGADO....: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao executado para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da peça veiculada às fls. 363/365.

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RT 02002-2005-005-18-00-0 DSAE 1262/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: ELSO PIRES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 654 abaixo transcrito: Vistos os autos. Aguarde-se a resposta ao informado na certidão de fls. 653.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 DSAE 1282/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 728 abaixo transcrito: Vistos os autos. O presente Precatório (062/2007), bem como o de nº 019/2006 foram expedidos numa mesma execução (RT 0007100-03.1993.5.18.0009), e em ambos o exequente renunciou ao excedente a quarenta salários mínimos. No despacho de fls. 107 dos autos do Precatório nº 019/2006 ficou consignado que a renúncia somente valeria caso se referisse ao valor total da execução representada pelos dois precatórios, em face no disposto no § 8º do artigo 100 da Constituição Federal. Pela petição de fls. 110 dos autos do Precatório nº 019/2006, o exequente informou que sua renuncia refere-se aos dois precatórios. Considerando portanto a renúncia do exequente, bem como que o débito já foi quitado nos autos do Precatório nº 019/2006, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, I do CPC, também com relação a este precatório.

Notificação Nº: 2539/2010
Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 DSAE 1284/2009-4 PREC
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 804 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da manifestação do Ministério Público da União de fls. 803, intime-se o executado Agetop para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da peça veiculada às fls. 798/800.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RT 00700-2003-053-18-00-2 DSAE 1352/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 398 abaixo transcrito: Vistos os autos. A Federação Goiana de Futebol celebrou convênio com este Eg. Tribunal Regional do Trabalho. No entanto, não há saldo suficiente na conta convênio. Diante do exposto, condiciono a homologação do acordo proposto às fls. 395/397 ao repasse de numerário suficiente para pagamento das execuções. Deverá a Associação Atlética Anapolina tomar as providências necessárias ao referido repasse.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RT 00700-2003-053-18-00-2 DSAE 1352/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 396/399, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0001300-69.2008.5.18.0008 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figuram como exequentes CARLOS ROMER DE AMORIM + 001 e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 DSAE 1408/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 466 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a petição de fls. 452/453, deixo de homologar o acordo de fls. 447/449.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: ACP 00509-2006-181-18-00-0 DSAE 1483/2009-2 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
ADVOGADO....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1354 abaixo transcrito: À Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 1.283/1.285, apurou a multa devida pelo executado ante o não cumprimento da obrigação de fazer, conforme requerido pelo Ministério Público do Trabalho na peça de fls. 1.278/1.279. O exequente, às fls. 1.349, alegou que a multa só foi apurada até o dia 30 de maio de 2009 e requereu a elaboração de novos cálculos a fim de que fosse apurada a multa relativa ao dia 31 de maio de 2009 ao dia 22 de abril de 2010. O pedido de execução da multa pelo exequente implicou na renúncia da obrigação de fazer. Caso contrário, a execução não teria fim. Indefiro tal pleito.

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 332/336, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por ORLANDO PEREIRA ARANTES e ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA ARANTES nos autos da RTOrd-0316100-78.2008.5.18.0121 DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA em que figura como executado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RT 01969-2006-012-18-00-3 DSAE 29/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 153 abaixo transcrito: Vistos os autos. Aguarde-se a resposta ao informado na certidão de fls. 620.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 136/138, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS nos autos da RT-0198600-45.2005.5.18.0006 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 473/475, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS nos autos da RT-0198600-45.2005.5.18.0006 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MAURINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 376 abaixo transcrito: Vistos os autos. É do conhecimento deste Juízo que a executada sujeita-se a diversos encargos burocráticos quando do cumprimento das obrigações de fazer, devendo, inclusive, submeter à Procuradoria Geral do Estado todas as suas decisões. Diante do exposto, concedo a dilação do prazo até o dia dezessete de junho de 2010 para cumprimento das obrigações de fazer pela executada, conforme requerido às fls. 369/370.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista à exequente da petição de fls. 1035/1037 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2548/2010
Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do item I do despacho de fls. 1042 abaixo transcrito: Vistos os autos. I- Considerando o teor da peça de fls. 1.041, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-171-18-00-3 DSAE 1941/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIO VENÂNCIO DANTAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobreos cálculos de fls. 167/169 dos autos.

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: RT 00492-2008-007-18-00-5 DSAE 1960/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA CARLOS + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 463/464, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentada pelos exequentes GERALDO DE LIMA CARLOS e LOURIVAL ANTÔNIO DE SOUSA nos autos da RT-0049200-51.2008.5.18.0007 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 448/461, fixando o valor da execução em 24.707,38 (vinte e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e oito centavos), atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. Defiro o pedido de tramitação preferencial formulado às fls. 416. Proceda-se às anotações necessárias. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2554/2010
Processo Nº: RT 00492-2008-007-18-00-5 DSAE 1960/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA CARLOS + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 463/464 abaixo transcrito: Vistos os autos. Corrijo erro material ocorrido na decisão de fls. 463/464 para, onde se lê "DSAE 67/2009-7 EXF" leia: "DSAE 1.960/2009-0 EXF", bem como, onde se lê "AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS" leia-se "AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO".

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RT 00013-2008-008-18-00-7 DSAE 1972/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROMER DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 396/399, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0001300-69.2008.5.18.0008 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figuram como exequentes CARLOS ROMER DE AMORIM + 001 e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-007-18-00-1 DSAE 2023/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 346/347, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução apresentados por AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS nos autos da RT-0186200-93.2008.5.18.0007 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOÃO ALVES DE SOUZA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RT 01866-2007-001-18-00-0 DSAE 1891/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ ANSELMO PIRES
ADVOGADO....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor da peça veiculada às fls. 347/349.

Notificação Nº: 2540/2010
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 DSAE 2025/2009-0 EXE

RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 468 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Ante o teor da petição de fls. 466/467, proceda-se à alteração nos registros pertinentes e na capa dos autos do nome e do endereço do procurador do exequente, conforme requerido.
II- A exequente, às fls. 463/464, requereu a liberação do depósito de fls. 386. Indefiro por ora o pleito, uma vez que a Unigraf ainda não intimada para, caso queira, embargar a execução.

Notificação Nº: 2541/2010
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 DSAE 2025/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 DSAE 2040/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES MORAIS + 002
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 368/391.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 DSAE 1538/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: NELSON GONZAGA DA CASTRO
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 002
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 441 abaixo transcrita: SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO O embargante alegou que a decisão de fls. 419 foi contraditória na medida em que deixou de registrar e expressar que os embargos à execução de fls. 391/395 já foram apreciados e julgados de acordo com a sentença de fls. 409/411. Acolho os presentes embargos para declarar que os embargos à execução de fls. 391/395 foram devidamente apreciados e julgados pela sentença de fls. 409/411. Ressalto porém que o fato da execução se processar em face da Agetop não implica sua extinção em face do Crisa. Os reclamados foram considerados solidariamente responsáveis pelo débito exequendo, conforme o despacho de fls. 413. Neste sentido, a execução contra os dois devedores somente se extingue quando qualquer um deles quitar o valor da dívida exequenda. Dessa forma, rejeito o pedido do Crisa de extinção da execução em face de sua pessoa.

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 DSAE 40/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 136/138, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo reclamante ANTONIO BARBOSA FERREIRA nos autos da RTOrd-0076700-43.2009.5.18.0012 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executado o ESTADO DE GOIÁS, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 DSAE 40/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 378/379, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo reclamante ANTONIO BARBOSA FERREIRA nos autos da RTOrd-0076700-43.2009.5.18.0012 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executado o ESTADO DE GOIÁS, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-001-18-00-2 DSAE 52/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 278/279, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA nos autos da RTOrd-0063300-92.2009.5.18.0001 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 443/445 abaixo transcrita: Vistos os autos. A executada foi intimada às fls. 416 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer. Pela peça e documentos de fls. 418/421 e 435/442, a executada informou que a exequente aderiu ao PCR da Agecom no cargo de assistente de comunicação em agosto de 2009, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, alegando que o novo regramento já resguardou vantagens bem superiores aos previstos no PCS do Cerne, e requereu a extinção da obrigação de fazer. A exequente manifestou-se às fls. 428/430, alegando que o novo PCR da Agecom não altera a causa, já que o ingresso da presente ação deu-se quando a reclamante ainda não estava enquadrada. A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem: "Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo. § 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como
desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza; A presente ação foi ajuizada em 06/05/2004 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferidas ao reclamante as progressões horizontais de 2002 e 2004. Como se vê, houve uma obrigação de fazer. Entretanto, a exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais. A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos. Nesse diapasão, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.690/2006, vez que

redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal. Vê-se que o PCR é mais favorável à exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ela teria direito às progressões horizontais. A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro. Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal da exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado. Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais de 2002 e 2004, nos termos do artigo 794, III, da CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão da exequente ao PCR (05/08/2009).

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTOrd 02011-2008-013-18-00-8 DSAE 69/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 320/323, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0201100-63.2008.5.18.0013 DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente GERALDO PEREIRA DOS SANTOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RT 00866-2007-005-18-00-9 DSAE 75/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: LIANDRO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 136/138, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0086600-42.2007.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como reclamante LIANDRO CAETANO DOS SANTOS e como reclamada a TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 DSAE 81/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ERCILIO SOUZA CALAZANS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 119/121, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO nos autos da RTOrd-0007500-33.2009.5.18-0081 DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exequente ERCILIO SOUZA CALAZANS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2529/2010
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 DSAE 82/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 311/313..

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada da petição de fls. 185/186, reiterada às fls. 189/192, pelo prazo de cinco dias, para manifestação acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2536/2010
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-009-18-00-3 DSAE 99/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 216/219, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III– DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd-0031300-15.2009.5.18.0009 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOSE BALDUINO DIAS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RT 00646-2004-002-18-00-3 DSAE 138/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: WAGNER CARVALHO CINTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos cálculos de fls. 524/531 ao executado Cerne por dez dias.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 01647-2007-008-18-00-6 DSAE 237/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar sobre os embargos à execução de fls. 394/398. Prazo legal.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: RTOrd 01967-2009-001-18-00-3 DSAE 346/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar, em dez dias, se a obrigação de fazer, consistente na incorporação, em definitivo, da parcela GAD ao salário do reclamante, foi cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.06.10 14:06:34 -03'00'